

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
MESTRADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

BRUNA WOINORVSKI DE MIRANDA

EPISTEMOLOGIAS FEMINISTAS E EPISTEMOLOGIAS DO SUL:  
PRISMAS SOBRE A JUDICIALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

PONTA GROSSA

2019

BRUNA WOINORVSKI DE MIRANDA

EPISTEMOLOGIAS FEMINISTAS E EPISTEMOLOGIAS DO SUL:  
PRISMAS SOBRE A JUDICIALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa para a obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais Aplicadas.

**Área de Concentração:** Cidadania e Políticas Públicas.

**Linha de Pesquisa:** Estado, Direitos e Políticas Públicas.

**Professor Orientador:** Dr. Nei Alberto Salles Filho.

PONTA GROSSA

2019

M672 Miranda, Bruna Woinorvski de  
Epistemologias Feministas e Epistemologias do Sul: prismas sobre a  
judicialização da violência contra a mulher. / Bruna Woinorvski de Miranda.  
Ponta Grossa, 2019.  
289 f.

Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas - Área de  
Concentração: Cidadania e Políticas Públicas), Universidade Estadual de Ponta  
Grossa.

Orientador: Prof. Dr. Nei Alberto Salles Filho.

1. Relações familiares. 2. Violência contra a mulher. 3. Direitos humanos. 4.  
Poder judiciário. 5. Cultura da paz. I. Salles Filho, Nei Alberto. II. Universidade  
Estadual de Ponta Grossa. Cidadania e Políticas Públicas. III.T.

CDD: 306.874

## TERMO DE APROVAÇÃO

**BRUNA WOINORVSKI DE MIRANDA**

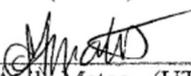
**Epistemologias Feministas e Epistemologias do Sul: prismas sobre a judicialização da violência contra a mulher.**

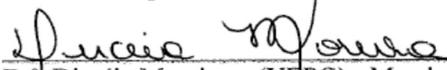
**Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas, Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, pela seguinte banca examinadora:**

Ponta Grossa, 12 de dezembro de 2019.

Assinatura pelos Membros da Banca:

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Nei Alberto Salles Filho - (UEPG) – Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Dr<sup>a</sup>. Eloiza Aparecida de Avila Matos - (UTFPR-PG) - Membro Externo

  
\_\_\_\_\_  
Dr<sup>a</sup> Dircéia Moreira - (UEPG) - Membro Interno

\_\_\_\_\_  
Dr<sup>a</sup>. Araci Asinelli da Luz (UFPR) - Suplente Externo

\_\_\_\_\_  
Dr<sup>a</sup>. Sandra Maria Scheffer – (UEPG) Suplente Interno

*À Nerci, minha mãe, que muito sofreu com as violências da vida, mas sempre respondeu com amor e buscou a paz. Por ter herdado um pouco da sua resiliência e formas de enfrentamento é que me descobri mulher, mãe e feminista, insisti nos meus intentos como pesquisadora e hoje posso permitir que isso frutifique.*

*À minha sogra, Silmara, que, apesar das diferenças, tem sido um exemplo ímpar de sororidade em nossas vidas, ao dispor do seu tempo e dedicação que, por sua vez, tornaram essa caminhada possível. Obrigada!*

*À minha pequena Lívia, para que continue acreditando num mundo de igualdade e de paz. E que ele possa, verdadeiramente, existir.*

*À todas as Nerci's, Silmara's e Lívia's: que possam ecoar!*

*Gratidão à Deus e ao Universo por terem conduzido minha vida e propósitos no tempo certo.*

*E por terem colocado no meu caminhar as melhores pessoas: meu companheiro, melhor ouvinte e incentivador, Jacson; profissional que admiro, parceiro de boas práticas, orientador e amigo Nei; chefe, juíza sensível e humana, companheira de ideais e amiga, Dra. Alessandra; além das competéssimas e admiráveis professoras Eloíza e Dircéia.*

*Gratidão, especialmente, às mulheres que confiaram e abriram o livro de suas vidas, inspirando minha trajetória profissional e acadêmica: espero ter conseguido, de algum modo, demonstrar o quanto vocês são capazes.*

## RESUMO

Partindo-se do crescente índice de violência contra a mulher no ambiente doméstico e familiar, esta pesquisa tem o intuito de possibilitar voz àquelas que figuram como vítimas dessa violência – uma das mais severas expressões da violação dos direitos humanos. Para tanto, pauta-se nas reflexões proporcionadas pelas Epistemologias Feministas e pelas Epistemologias do Sul perpassando por autores clássicos das Ciências Sociais (como Max Weber e Karl Marx), aos contemporâneos (Pierre Bourdieu, Simone de Beauvoir, Boaventura de Sousa Santos, Herrera Flores, dentre outros). Em pesquisa de campo realizada no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ponta Grossa/PR, objetivou-se analisar as implicações de ordem familiar resultantes do indeferimento de medidas protetivas de urgência a mulheres com situação de violência judicializada no ano de 2017 - ano de maior volume de casos desde a implantação do referido Juízo. Embasando-se no estudo documental de processos eletrônicos que envolvem solicitações de medidas protetivas de urgência; na produção de dados estatísticos; e na execução de entrevistas semiestruturadas que subsidiaram o estudo de casos, a pesquisa permitiu identificar o movimento das Epistemologias Feministas e das Epistemologias do Sul nos processos, seja no discurso e nas decisões dos operadores do direito ou nas histórias de vidas das mulheres. Ambas transparecem que a condição subalternizada da mulher permanece nos dias atuais e é reproduzida em comportamentos machistas, excludentes e violadores resultantes da cultura patriarcal e heteronormativa historicamente imposta, especificamente no Brasil. Ao perceber que as instituições não estão imunes a esses elementos sócio históricos e culturais, a pesquisa demonstra que a criminalização da violência doméstica e familiar contra a mulher tem se mostrado insuficiente para alterar positivamente o cenário, demandando cada vez mais o preparo daqueles que as operam, especialmente diante dos múltiplos fatores determinantes e das implicações da violência na vida das mulheres. Nesse sentido é que se ressalta a importância da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (integrada pelo Poder Judiciário), e do atendimento humanizado e tecnicamente amparado àquelas que se encontram na situação de vítimas. Além dessas condições, essenciais para a efetividade da Política Pública Judiciária Nacional, outros elementos emergem e são destacados como aliados na construção de práticas mais condizentes com a realidade e com o seu enfrentamento: a Cultura da Paz e a Educação em Direitos Humanos.

**Palavras-chave:** Relações familiares; Violência doméstica e familiar contra a mulher; Direitos Humanos; Poder Judiciário; Cultura da Paz.

## ABSTRACT

Based on the increasing rate of violence against women in the home and family environment, this research aims to provide a voice to those who appear to be victims of this violence - one of the most severe expressions of human rights violations. Therefore, it is based on the reflections provided by Feminist Epistemologies and Southern Epistemologies, passing by classical authors of Social Sciences (such as Max Weber and Karl Marx), to contemporaries (Pierre Bourdieu, Simone de Beauvoir, Boaventura de Sousa Santos, Herrera Flores, among others). In a field research conducted at the Court of Domestic and Family Violence against Women in Ponta Grossa/PR, the objective was to analyze the implications of family order resulting from the rejection of urgent protective measures to women with judicialized violence in 2017 - year of greatest number of cases since the implementation of said Court. Based on the documentary study of electronic processes that involve requests for urgent protective measures; in the production of statistical data; and in the execution of semi-structured interviews that supported the case study, the research allowed to identify the movement of Feminist Epistemologies and Southern Epistemologies in the processes, either in the discourse and decisions of the legal operators or in the women's life histories. Both show that the subordinate condition of women remains today and is reproduced in chauvinistic, exclusionary and violating behaviors resulting from the historically imposed patriarchal and heteronormative culture, specifically in Brazil. Realizing that institutions are not immune to these socio-historical and cultural elements, the research shows that the criminalization of domestic and family violence against women has been insufficient to positively alter the scenario, increasingly demanding the preparation of those who operate them, especially given the multiple determinants and implications of violence on women's lives. In this sense, the importance of the Network Against Violence against Women (integrated by the Judiciary) is emphasized, as well as the humanized and technically supported assistance to those who are victims. In addition to these conditions, essential for the effectiveness of the National Judicial Public Policy, other elements emerge and are highlighted as allies in the construction of practices that are more consistent with reality and its confrontation: the Culture of Peace and Human Rights Education.

**Key words:** Family relationships; Domestic and family violence against women; Human Rights; Judicial Power; Culture of Peace.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Organização da Rede de Atendimento e de Enfrentamento à violência contra a mulher.....	158
Figura 2 – Estrutura humana das unidades jurisdicionais especializadas com 2.000 (dois mil) a 5.000 (cinco mil) processos.....	191
Figura 3 – Mapeamento das medidas protetivas de urgência requeridas em 2017 – visão ampla.....	204
Figura 4 – Mapeamento das medidas protetivas de urgência requeridas em 2017 – região urbana.....	204
Figura 5 – Mapeamento das principais instituições da Rede de Enfrentamento à violência contra a mulher de Ponta Grossa.....	206
Figura 6 – Mapeamento das principais instituições da rede de enfrentamento à violência contra a mulher de Ponta Grossa – recorte central.....	207

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Houve extensão da medida protetiva de urgência a filhos/dependentes?.....	193
Gráfico 2 – Idade da mulher com situação de violência judicializada em Ponta Grossa/PR....	194
Gráfico 3 – Estado civil da mulher com situação de violência judicializada em Ponta Grossa/PR.....	195
Gráfico 4 – Número de filhos da mulher com situação de violência judicializada em Ponta Grossa/PR.....	196
Gráfico 5 – Vínculo empregatício da mulher com situação de violência judicializada em Ponta Grossa/PR.....	198
Gráfico 6 – Sexo do(a) autor(a) da violência contra a mulher judicializada em Ponta Grossa/PR.....	199
Gráfico 7 – Parentesco entre a mulher e o(a) autor(a) da situação de violência Judicializada em Ponta Grossa/PR.....	200
Gráfico 8 – Alcoolismo e drogadição como fatores motivadores ou potencializadores da situação de violência judicializada em Ponta Grossa/PR.....	201
Gráfico 9 – Tipificação da violência contra a mulher judicializada em Ponta Grossa/PR....	202
Gráfico 10 – Reponsável pela análise da medida protetiva de urgência.....	209
Gráfico 11 – Motivo do indeferimento das medidas protetivas de urgência.....	209
Gráfico 12 – Percentual de indicação de práticas restaurativas nos casos de indeferimento de medidas protetivas de urgência.....	212

Gráfico 13 – Percentual de práticas restaurativas que restaram exitosas nos casos indicados.....	212
Gráfico 14 – Grau de parentesco entre a mulher e o(a) autor(a) da violência cujas medidas protetivas de urgência restaram indeferidas em 2017.....	222
Gráfico 15 – Outros vínculos entre a mulher e o(a) autor(a) da violência cujas medidas protetivas de urgência restaram indeferidas em 2017.....	222
Gráfico 16 – Tipificação da violência relatada pela mulher cujas medidas protetivas de urgência restaram indeferidas em 2017.....	223
Gráfico 17 – Ocorrências de violência contra a mulher anteriores às medidas protetivas de urgência indeferidas.....	224

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Compilação de conceitos de autores que influenciaram a Epistemologia Feminista de gênero.....	30
Quadro 2 – Comparativo de redações sobre direitos humanos.....	74
Quadro 3 – Tipologia analítica dos movimentos feministas.....	135
Quadro 4 – Lista de artigos resultantes de busca no portal da CAPES.....	173
Quadro 5 – Lista de teses e dissertações resultantes de busca no portal da CAPES.....	174
Quadro 6 – Informações sobre os sujeitos da pesquisa.....	226

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 – Total de ocorrências por bairro (macrorregião).....	205
--	-----

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	14
<b>CAPÍTULO 1 – EPISTEMOLOGIAS FEMINISTAS, EPISTEMOLOGIAS DO SUL E AS RELAÇÕES DE GÊNERO</b> .....	19
1.1 AS EPISTEMOLOGIAS FEMINISTAS E O GÊNERO COMO CATEGORIA DE ANÁLISE.....	19
1.1.1 As relações de gênero .....	34
1.1.2 O patriarcado .....	44
1.1.3 A violência doméstica e familiar contra a mulher .....	47
1.1.3.1 Marco Legal.....	56
1.2 AS EPISTEMOLOGIAS DO SUL E AS MULHERES .....	61
1.2.1 Direitos Humanos .....	71
1.2.2 A Educação em Direitos Humanos.....	79
1.2.3. A cultura da paz.....	86
1.2.3.1 Normatização.....	90
1.3 DIÁLOGOS ENTRE A EPISTEMOLOGIA FEMINISTA DE GÊNERO E AS EPISTEMOLOGIAS DO SUL: URGÊNCIA E PERTINÊNCIA .....	93
<b>CAPÍTULO 2 – MULHER: HISTÓRIA, CULTURA, FAMÍLIA, DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS</b> .....	102
2.1 O PAPEL DA MULHER NA SOCIEDADE E NA FAMÍLIA .....	103
2.2 AS RELAÇÕES FAMILIARES: EDUCAÇÃO, VALORES E VIOLAÇÃO DE DIREITOS.....	109
2.3 DA COLÔNIA AOS DIAS ATUAIS: A MULHER NAS FAMÍLIAS BRASILEIRAS .....	116
2.4 A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA MULHER E A VIOLÊNCIA EM PAUTA.....	132
2.5 A POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER .....	154
2.6 A POLÍTICA JUDICIÁRIA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES .....	159
2.6.1 Prestação Jurisdicional e exigências legais para a concessão das Medidas Protetivas de Urgência.....	163

2.6.2	As Semanas Nacionais da Justiça pela Paz em Casa.....	167
-------	---	-----

### **CAPÍTULO 3 – EPISTEMOLOGIAS FEMINISTAS E EPISTEMOLOGIAS**

#### **DO SUL EM MOVIMENTO: A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E**

#### **FAMILIAR CONTRA A MULHER NO ABSTRATO E NO CONCRETO ...**

3.1	PERCURSO METODOLÓGICO .....	172
3.2	PESQUISA DOCUMENTAL: O JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE PONTA GROSSA/PR E A LIDE PROCESSUAL .....	184
3.2.1	Os processos de Medidas Protetivas de Urgência .....	192
3.2.2	Mapeamento de casos .....	203
3.2.3	Deferimentos e indeferimentos.....	208
3.2.4	Compreensões dos operadores do Direito .....	213
3.2.5	Os sujeitos da pesquisa .....	220
3.3	ENTREVISTAS: AS VIDAS POR DETRÁS DOS PROCESSOS .....	224
3.3.1	Safo, a protetora.....	228
3.3.2	Nísia, a cuidadora .....	231
3.3.3	Olympe, a fragilizada .....	235
3.3.4	Mary, a consciente.....	238
3.3.5	A sororidade de Malala .....	241
3.3.6	A reconstrução de Simone.....	244
3.3.7	A restauração de Marcela .....	248
3.3.8	A culpabilização e resignação de Bertha.....	250
3.3.9	A resiliência de Rosa .....	255
3.4	AS EPISTEMOLOGIAS FEMINISTAS E AS EPISTEMOLOGIAS DO SUL COMO PANO DE FUNDO DAS FALAS .....	258
	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>264</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>228</b>
	<b>APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTAS.....</b>	<b>284</b>
	<b>APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO .....</b>	<b>285</b>
	<b>ANEXO A – APROVAÇÃO DA PESQUISA NO COMITÊ DE ÉTICA .....</b>	<b>286</b>
	<b>ANEXO B – AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE CAMPO.....</b>	<b>289</b>

## INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar contra a mulher pode ser considerada uma das mais severas formas de violação de direitos humanos pelas implicações de ordem social, emocional, de saúde, dentre outras, que pode ocasionar. Dados atuais demonstram que mesmo com os avanços nas legislações que versam sobre o tema, têm sido insuficientes para cessar ou minimizar os casos de agressão nas suas mais variadas formas de manifestação (física, psicológica, moral, sexual e patrimonial), denotando a necessidade de maior atenção para a causa, para além da sua criminalização.

Uma pesquisa realizada bianualmente pelo Instituto DataSenado apontou que, em 2015, 18% das mulheres entrevistadas numa amostragem nacional havia sofrido algum tipo de violência e, ainda, que 56% delas conhecia alguma mulher que tivesse sofrido violência. Tais dados progrediram para 27 e 71 pontos percentuais, respectivamente, no ano de 2017 (BRASIL, 2017c).

O “Mapa da Violência de 2015 – Homicídio de Mulheres no Brasil”, demonstrou que a taxa de homicídios de mulheres aumentou em 12,5% no país no período de 2006 a 2013, atingindo a marca de 4,8 vítimas de homicídio para cada 100 mil mulheres. Ademais, somente no ano de 2013 foram registrados 4.762 homicídios de mulheres, ou 13 assassinatos a cada dia, em média (WAISELFISZ, 2015). Aliás, essa foi a mesma média de assassinatos de mulheres registrada por dia no ano de 2017: de acordo com o Atlas da Violência 2019, 4.936 mulheres foram mortas no referido ano – o maior número apresentado desde 2007 (IPEA, 2019).

Desde que houve a promulgação da Lei nº 11.345/2015, popularmente conhecida como Lei do Feminicídio, os dados desse tipo de violência demonstram o aumento na sua identificação ano a ano. Conforme o “Monitor da Violência” (2019) – mapa que mostra as taxas de mortes de mulheres em razão do gênero em cada um dos Estados, em 2015 foram registrados 445 feminicídios no Brasil, enquanto que o ano de 2018 encerrou com 1.173 situações registradas (um aumento de 264% no curto prazo de quatro anos).

Observa-se que a maior parte dos assassinatos de mulheres está concentrada nas regiões nordeste e norte do país. O Paraná (que, proporcionalmente à sua população, figurou como o terceiro Estado com a maior taxa de incidência de assassinato de mulheres por questões de gênero, segundo pesquisa do IPEA realizada em 2015) ocupa a 21ª posição no Atlas da Violência de 2019 – que considera as mortes ocorridas no domicílio da mulher (IPEA, 2019). Somente no município de Ponta Grossa, desde a promulgação da Lei do Feminicídio até

setembro de 2019 havia 15 ações penais de feminicídio em andamento, conforme informações obtidas no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca.

As estatísticas apresentadas demonstram um movimento crescente no registro de situações de violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Mesmo sem considerar a possibilidade da subnotificação (o que poderia dilatar os dados), não há dúvidas de que se trata de uma demanda crescente que vem demandando esforços do Poder Público e, especialmente, sensibilidade e compromisso daqueles que atuam diretamente com a questão para o seu efetivo enfrentamento. O combate deste problema, por sua vez, não deve ser limitado à perspectiva da responsabilização do(a) autor(a) e proteção da mulher, mas possibilitar o rompimento do ciclo da violência e a reconstrução de relacionamentos, conforme as demandas e necessidades daquelas que se apresentarem na condição de vítimas.

Dentre as esferas do Poder Público, destaca-se o Poder Executivo como principal responsável pelas frentes de trabalho na área. Entretanto, conforme será demonstrado nesta pesquisa, os demais Poderes – incluindo o Judiciário –, embora não tenham como atribuição principal a atuação direta nessas frentes, vêm sendo reconhecidos como instituições que também podem contribuir com iniciativas de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher.

Nessa ótica, com enfoque nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, despertou interesse as possibilidades de contribuição do Poder Judiciário tendo em vista a dinâmica que pode estabelecer com os demais Poderes através dos fluxos de trabalho com os diferentes setores e Políticas (por meio dos mecanismos de proteção preconizados na Lei nº 11.340/2006 – a Lei Maria da Penha) e, especialmente, por acolher judicialmente e atuar diretamente nesses casos – justificando a escolha do universo desta pesquisa pelo estudo de uma Vara Criminal.

Uma pesquisa exploratória realizada em 2017 nesse campo, especificamente no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e anexos de Ponta Grossa/PR, revelou sensação de insegurança e insatisfação entre 6 a cada 10 mulheres jurisdicionadas, pois o problema persistiu mesmo com a aplicação de medidas protetivas de urgência em seu favor com implicações no contexto familiar – o que se configurou como problema dessa pesquisa.

Essa constatação denotou que a judicialização da violência contra a mulher (lide processual) pode ser insuficiente para cessar o problema, demandando esforços paralelos ao processo para tal. Nesse sentido, passou-se a refletir sobre a possibilidade de o Poder Judiciário contribuir para além da esfera criminal oportunizando o efetivo rompimento do ciclo de

violência por meio de outras iniciativas, como o atendimento humanizado da mulher e a promoção de encaminhamentos e de parcerias com outros serviços, políticas e instituições.

Reconhecido formalmente como integrante da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, são diversas as possibilidades de contribuição do Poder Judiciário que, contudo, dependerão da compreensão dos operadores do Direito sobre o tema. Deste modo, é possível a identificação de diferentes compreensões, fluxos de trabalho e práticas voltadas à mulher nesse espaço, de acordo com os mirantes epistemológicos que forem adotados.

Para a compreensão das especificidades do contexto brasileiro, partiu-se do suposto de que duas correntes teóricas se mostram bastante relevantes para o estudo do problema proposto: as Epistemologias Feministas e as Epistemologias do Sul – que servirão de aporte para a presente pesquisa.

Com o objetivo principal de analisar as implicações de ordem familiar, resultantes do indeferimento de medidas protetivas de urgência às mulheres com situação de violência judicializada no ano de 2017 (escolhido por ser o período com maior solicitação de medidas protetivas de urgência desde a implantação do referido Juízo até a elaboração do projeto de pesquisa), questionou-se: em que medida as Epistemologias Feministas e as Epistemologias do Sul dialogam e são capazes de convergir para a compreensão do problema da violência doméstica e familiar contra a mulher?

O debruço sobre essa questão permitiu o reconhecimento da condição de subalternidade da mulher, historicamente concebida e verificada na realidade brasileira, além de manifestada em diferentes contextos – inclusive o familiar que, no imaginário social, é tido como ambiente de segurança e afetividade entre os indivíduos, mas acaba, muitas vezes, por ser espaço de reprodução da violência. Seguindo esse raciocínio, também se perguntou: de que forma as relações familiares podem propagar a violência contra a mulher e violar os seus direitos?

Argumentou-se ainda: como foram concebidas e quais são as práticas existentes em nosso país para o enfrentamento da violência contra a mulher, especialmente nos casos judicializados? Quando e por que o Poder Judiciário foi reconhecido como integrante da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher? Em se tratando da realidade local, quais são as principais atribuições e fluxo de atendimento do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e anexos de Ponta Grossa/PR – órgão responsável pela análise e julgamento de casos de violência contra a mulher no município? E, por fim: quais outras iniciativas e encaminhamentos podem ser adotados pelo Poder Judiciário visando contribuir com o

rompimento do ciclo de violência, mesmo com o indeferimento das medidas protetivas de urgência?

O caminhar em direção às respostas possibilitou o deslinde desta pesquisa e a composição de objetivos secundários, a saber: identificar elementos comuns entre as Epistemologias Feministas e as Epistemologias do Sul quanto à análise das relações de gênero (especificamente circunscritas pela subalternidade da mulher); estudar as relações familiares como contextos passíveis da propagação da violência contra a mulher e consequente violação dos seus direitos – conceitos historicamente concebidos; reconhecer as práticas voltadas ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher (resultantes de processos sócio históricos) e, especificamente, as formas de condução destas demandas quando judicializadas; caracterizar o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e anexos de Ponta Grossa/PR como universo da pesquisa; e apontar possíveis práticas contributivas com o rompimento do ciclo de violência e proteção da mulher, especificamente nos casos de inaplicabilidade de medidas protetivas de urgência.

Nessa ótica, e com base em pesquisa bibliográfica e de campo (que envolveu o estudo documental de processos e a execução de entrevistas semiestruturadas no estudo de casos específicos, analisados pelo conteúdo e com a triangulação de métodos), o primeiro capítulo propõe uma abordagem teórica das principais categorias que compõe a pesquisa à luz das Epistemologias Feministas e das Epistemologias do Sul: as relações de gênero (e as expressões da cultura patriarcal e do machismo), a violência contra a mulher e os direitos humanos com enfoque na violência contra a mulher como uma das formas da sua violação, além da cultura da paz que, convergindo com o método das Epistemologias feministas, contribui para o processo de resiliência e autonomia da mulher.

O âmbito familiar, compreendido como o espaço em que mais ocorrem situações de violência contra a mulher, é objeto de análise do segundo capítulo. Nele, são enfatizados aspectos socioculturais e valores que, historicamente, vêm perpassando as relações familiares, impactando na concepção de papéis sociais e na forma de educação de homens (masculinidade hegemônica) e de mulheres, com ênfase no contexto brasileiro. Será demonstrado, ainda, que tais aspectos vêm contribuindo para a expansão da lógica do patriarcado, bem como para a reprodução naturalizada do machismo, da misoginia e, por consequência, de manifestações de violência contra a mulher.

Ainda neste capítulo, intenciona-se demonstrar a trajetória percorrida pelas mulheres para o reconhecimento dos seus direitos e enfrentamento das situações da violência doméstica e familiar em âmbito internacional, mas também reconhecendo os seus reflexos na legislação

brasileira, até a concretização de uma Política Pública de Enfrentamento à Violência contra a Mulher no país. Esta, por sua vez, é discutida de forma ampliada por repercutir em outras formas de sistematização de intervenções no problema, incluindo a construção de Planos e Pactos Nacionais e a consolidação da Política Judiciária Nacional, com a previsão de iniciativas específicas do Poder Judiciário no que concerne ao combate do problema.

Por fim, o último capítulo é dedicado à caracterização do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e anexos de Ponta Grossa/PR e a atuação dos operadores do Direito. Além disso, possibilita o reconhecimento de histórias de violência doméstica e familiar vivenciadas por mulheres com situação judicializada, cujos relatos permitiram identificar em que medida e de que forma os elementos discorridos teoricamente são manifestados na vida real, colocando em movimento as Epistemologias Feministas e as Epistemologias do Sul. Ademais, a partir do indeferimento das medidas protetivas de urgência, houve a oportunidade de verificar, especialmente, as suas implicações no contexto familiar, além de se obter pistas sobre possíveis intervenções no problema a partir da Educação em Direitos Humanos e, especialmente, da Cultura da Paz – categoria que emergiu das entrevistas como uma possível estratégia de enfrentamento das situações de violência doméstica e familiar contra a mulher, condizente com as demandas identificadas.

## CAPÍTULO 1 - EPISTEMOLOGIAS FEMINISTAS, EPISTEMOLOGIAS DO SUL E AS RELAÇÕES DE GÊNERO

*“Mas uma questão imediatamente se apresenta: como tudo isso começou? Compreende-se que a dualidade dos sexos, como toda dualidade, tenha sido traduzida por um conflito. Compreende-se que, se um dos dois conseguisse impor sua superioridade, esta deveria estabelecer-se como absoluta. Resta explicar porque o homem venceu desde o início. Parece que as mulheres poderiam ter sido vitoriosas. Ou a luta poderia nunca ter tido solução. Por que este mundo sempre pertenceu aos homens e só hoje as coisas começam a mudar? Será um bem essa mudança? Trará ou não uma partilha igual do mundo entre homens e mulheres?”*  
(BEAUVOIR, 2016a, p. 18).

A vida em sociedade é uma condição necessária para o desenvolvimento e aprimoramento do ser humano em suas habilidades. As relações socialmente estabelecidas influenciam e repercutem diretamente na obtenção e na utilização de recursos, no planejamento das ações, assim como na definição dos papéis que serão desempenhados pelos seres em prol de seus objetivos, especialmente aqueles atrelados à sobrevivência e evolução da espécie (embora variem as concepções de “evolução” de acordo com os vieses em que ela pode ser analisada).

Nas relações de gênero – compreendidas como uma especificidade das relações sociais – não é diferente: homens e mulheres interagem entre si e, nessas relações (que podem ser de cooperação ou subordinação), desempenham papéis específicos para alcançar as suas finalidades por meio da vida em comunidade ou do casamento, por exemplo.

Contudo, assim como variam os conceitos de evolução, também são múltiplas as compreensões existentes sobre as relações de gênero. Para o presente estudo, considerar-se-ão as relações de gênero que compreendem a interação entre homens e mulheres em que estas ocupam posição de subalternidade em detrimento daqueles como enfoque. Visando à reflexão sobre esse assunto, este capítulo almeja o estudo das Epistemologias Feministas e das Epistemologias do Sul, justamente por compreendê-las como teorias do conhecimento capazes de abarcá-lo, uma vez que sua lógica considera a existência de um agente opressor e outro oprimido nas relações sociais – condição que, no transcorrer desta pesquisa, será conexa com a problemática da violência doméstica e familiar contra a mulher.

### 1.1 AS EPISTEMOLOGIAS FEMINISTAS E O GÊNERO COMO CATEGORIA DE ANÁLISE

Apesar de presenciarmos em nosso cotidiano inúmeros exemplos de evolução da ciência (especialmente manifestados através dos avanços nas áreas da tecnologia da informação e da

comunicação), é possível admitir uma involução no que se refere à capacidade do ser humano em perceber, interagir e valorizar a sua natureza – questão que se salienta em virtude do paradigma tradicional da ciência. Isso porque tal paradigma pauta-se em modelos de causa e efeito, na noção de continuidade e no determinismo como características que, de modo geral, reduzem as fontes do conhecimento ao físico e ao biológico, sendo a subjetividade desconsiderada ou subvalorizada, pois colocaria em risco a cientificidade.

Essa forma de pensar a ciência trouxe implicações para a leitura da realidade social que, na lógica supramencionada, deve ser neutra e objetiva. Nesse sentido, eis uma das principais consequências da ciência tradicional: a transformação do sujeito em objeto. E nisto consiste o atual maior desafio da ciência: transcender a competência explicativa dos fenômenos, rompendo com o paradigma do determinismo e da simplificação de forma a contemplar a subjetividade humana e tudo aquilo que compõe a sua realidade e que não pode ser limitada a regras e conceitos estanques.

Neste contexto, tida como uma das mais recentes teorias do conhecimento desenvolvidas, é que emergem as Epistemologias Feministas corroborando com a crítica à ciência tradicional delineada especialmente a partir do século XIX, não apenas por refutar o racionalismo excessivo e a utilização de métodos prontos de construção do conhecimento – que vêm se mostrando insuficientes para a apreensão da realidade –, mas também porque essa concepção tradicional, como será demonstrado, advém de um padrão heteronormativo e androcêntrico que prioriza o olhar masculino na produção do conhecimento: remetendo-o ao branco, europeu, burguês e heterossexual, e desconsiderando completamente o feminino neste processo (seja por quem produz o conhecimento, seja pela perspectiva em que ele é construído).

A ciência tradicional, de forma geral, evidencia personagens masculinos como principais referências nas Ciências Humanas e Sociais, a começar pelos pensadores clássicos da Filosofia. Todavia, é certo que houve contribuição de muitas mulheres no processo de produção do conhecimento em diversos momentos de nossa história, embora suas concepções não sejam amplamente reconhecidas.

Rosa Luxemburgo (Polônia, 1871-1919) pode ser considerada uma referência: marxista e crítica da sociedade capitalista, defendia que a luta de classes seria o único instrumento capaz de promover a emancipação dos povos, inclusive das mulheres. Nesse sentido, Luxemburgo sustentava que a luta das mulheres era, acima de tudo, a luta da mulher trabalhadora que deveria levantar-se contra a ordem que a explora cotidianamente. Do mesmo modo, num contexto mais recente, teve influência Iris Marion Young (Estados Unidos, 1949-2006). A autora é reconhecida por ser, mais do que filósofa com importantes estudos sobre o feminismo, ativista

da área. Ela também é conhecida pelo desenvolvimento da “fenomenologia feminista” que articula discussões acerca dos direitos das mulheres, fundamentadas em conceitos de Simone de Beauvoir e Edmundo Husserl (PACHECO, 2016). Suas histórias retratam alguns exemplos de contribuições da mulher para a ciência, porém, muitas outras mulheres poderiam ser mencionadas. Pacheco (2006) elucida outras personagens de grande importância para a produção do conhecimento que vale a pena serem lembradas.

Conforme Lőwy (2009, p. 40),

A ideia de uma relação estreita entre as ciências e o gênero implica que a evolução do conhecimento científico foi moldada pela existência de uma dicotomia fundamental entre o masculino e o feminino na sociedade, e pelo fato de que, durante a maior parte da História, a pesquisa científica foi empreendida por e para indivíduos do sexo masculino. As pesquisas nesse campo assumem que as definições vigentes de neutralidade, objetividade, racionalidade e universalidade da ciência, na verdade frequentemente incorporam a visão de mundo das pessoas que criaram essa ciência: homens – os machos – ocidentais, membros das classes dominantes.

Reconhecer que existem outras perspectivas na produção do conhecimento pode afetar e demandar mudanças no paradigma tradicional da ciência – o que pode ser considerado o maior desafio para que as Epistemologias Feministas sejam reconhecidas. Contudo, é válido ressaltar que a abordagem feminista não visa “negar de alguma forma a existência de fenômenos naturais independentes da vontade humana, [mas] postula que a compreensão desses é uma atividade social e cultural que, como tal, não é independente do tempo e do lugar de sua produção” (LŐWY, 2009, p. 41).

Isso significa que, por meio das Epistemologias Feministas, se almeja a consideração de outros elementos como fontes do conhecimento, como o indivíduo e a sua subjetividade, o reconhecimento de que a realidade (dinâmica e não linear) é permeada de múltiplos fatores determinantes e por eles influenciada – condições essas que não podem ser desintegradas do contexto/problema analisado. E, nessa lógica, a abordagem feminista tende a colaborar com a construção de conhecimentos e práticas um tanto mais condizentes e engajadas socialmente.

Sendo assim, as Epistemologias Feministas resultam de um processo histórico que acompanha o movimento de transformação e incorporação de elementos na produção do conhecimento ocorrido principalmente após o século XX, com o surgimento dos primeiros movimentos feministas. Assim, não se pode citar um único autor responsável pela sua fundamentação, mas elencar a contribuição de diferentes pensadores nas suas concepções<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Salienta-se que a exposição que seguirá não visa uma discussão aprofundada sobre os conceitos e autores (que não necessariamente dialogam entre si, uma vez que são reconhecidas as suas diferenças teóricas e metodológicas). Estes, por sua vez, não serão, imperiosamente, aporte teórico desta pesquisa. Todavia, almeja-se visibilizar algumas de suas reflexões que, ao que tudo indica, podem ter contribuído para a construção dos fundamentos das

Nesse sentido, vale ressaltar que a questão do gênero, circunscrita nas Epistemologias Feministas, será abordada, nesta pesquisa, na perspectiva conceitual e enquanto categoria de análise ancoradas nas reflexões de Minayo (2002). Para a autora, os conceitos

[...] servem para ordenar os objetos e os processos e fixar melhor o recorte do que deve ou não ser examinado e construído. Em seu aspecto cognitivo, o conceito é delimitador. [...] Na sua função pragmática, o conceito tem que ser operativo, ou seja, capaz de permitir ao investigador trabalhar com ele no campo. [...] No seu caráter comunicativo, o conceito deve ser de tal forma claro, específico e abrangente que permita a sua compreensão pelos interlocutores participantes da mesma área de interesse (MINAYO, 2002, p. 20-21).

Em se tratando de teoria, em conformidade com a autora, os conceitos devem ser construídos, considerando-se as dimensões teóricas e até ideológicas de sua elaboração – o que se pretende apresentar neste capítulo, elencando autores e estudos que contribuíram para a percepção das relações de gênero e de reflexões contíguas que levaram à concepção das Epistemologias Feministas. Por outro lado, o gênero também será abordado enquanto categoria de análise que, teoricamente fundamentada, auxiliará na análise de papéis sociais, bem como aparecerá na pesquisa de campo enquanto precedente da cultura patriarcal e das manifestações de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Ressalte-se que Minayo (2002, p. 70) compreende que

A palavra *categoria*, em geral, se refere a um conceito que abrange elementos ou aspectos com características comuns ou que se relacionam entre si. Essa palavra está ligada à ideia de *classe* ou *série*. As categorias são empregadas para se estabelecer classificações. Nesse sentido, trabalhar com elas significa agrupar elementos, ideias ou expressões em torno de um conceito capaz de abranger tudo isso.

Primeiramente, de forma conceitual, parte-se das reflexões tecidas por Karl Emil Maximillian Weber (de origem alemã, que viveu no período de 1864-1920), cujo enfoque de análise se concentra nos estudos dos seus antecessores Karl Marx e Émile Durkheim. Assim como eles, Max Weber objetivava compreender as alterações sociais decorrentes da Revolução Industrial que afetavam o período em que viveu. Contudo, o seu pensamento diferia daqueles por não enfatizar somente o aspecto econômico, mas considerar as influências do sujeito no processo de mudança social (reflexão da qual origina o conceito de “ação social”). Nesse sentido, acreditava que à Sociologia caberia a busca pelo significado que norteia as ações dos indivíduos, já que estas impactavam diretamente na construção da sociedade (FREUND, 2003).

---

Epistemologias Feministas. Ademais, sabe-se da possibilidade de repercussão de outros pensadores, todavia, aqueles foram escolhidos pela sua reconhecida influência nas Ciências Sociais e, especialmente, por serem enfoque dos estudos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas no qual a pesquisadora está vinculada.

Weber também tece considerações sobre o que veio definir como “racionalização social” que nada mais seria do que as mudanças profundas ocorridas na estrutura social e na cultura (como a constituição do capitalismo) que reordenavam as organizações até então predominantes. Define ainda os “tipos ideais” como formas rígidas de classificar o objeto de estudo: tratam-se de tipologias/modelos que servem como base comparativa entre a teoria e a prática que nem sempre seriam passíveis de utilização, já que o autor considera que nem todos os aspectos sociais são observáveis conforme esta definição (FREUND, 2003). Aliás, nessa ótica, Weber reconhece, ainda, a possibilidade de existirem vários pontos de vista sobre o mesmo fenômeno social.

Max Weber apresenta grandes contribuições para o que pode ser chamado de primeiros passos para repensar o paradigma tradicional da ciência – um dos elementos questionados pelas Epistemologias Feministas, especialmente pela sua forma de compreensão da sociedade e por reconhecer outros aspectos que a compõem e tornam a sua realidade não estática e não mensurável em sua totalidade pelos instrumentos da ciência tradicional (o indivíduo, permeado de elementos subjetivos, como agente no contexto).

A Escola de Frankfurt (com origem em 1924), por sua vez, reuniu um grupo de filósofos e cientistas sociais fortemente influenciados por Karl Marx, Max Weber e Sigmund Freud, apresenta contribuições semelhantes, especialmente pelo desenvolvimento da chamada “teoria crítica” das Ciências Sociais, marcada pelo pensamento crítico e reflexivo sobre a sociedade moderna.

Tanto Max Horkheimer e Theodor Adorno, considerados autores da primeira geração da Escola de Frankfurt, além de Jurgen Habermas e Herbert Marcuse (de segunda geração) se dedicaram à construção de um conhecimento crítico no que concerne à razão, à ciência e ao avanço do capitalismo, abordando temas que perpassavam o totalitarismo, o papel da ciência e da técnica, cultura de massa, liberdade, dentre outros aspectos.

Dessa forma, dentre suas principais reflexões, ressalta-se a formulação do conceito de “dialética do esclarecimento” de Horkheimer e Adorno que seria uma crítica ao Iluminismo e se referia a um processo pelo qual, ao longo da história, o ser humano poderia se libertar de um mito socialmente criado – mito este que alienaria os sujeitos reprimindo as suas liberdades individuais. Tem-se, ainda, desses filósofos, o conceito da “indústria cultural” como a transformação da cultura em mercadoria – processo em que a burguesia se utilizaria dos meios de comunicação e arte como instrumentos para difundir a lógica capitalista e influenciar o comportamento da massa conforme a sua ideologia, especialmente no que tange ao consumo (FREITAG, 1990).

A mesma indústria cultural (que pode ser compreendida, nos dias atuais, de forma ampliada, composta por revistas, meios televisivos, de rádio e a internet – o que modifica um tanto essa indústria, uma vez que a informação pode ser produzida e difundida por qualquer sujeito), para os autores, interfere em outros aspectos da vida: impõe estereótipos de corpo, define objetos como essenciais (quando não o são verdadeiramente) e influencia a cultura (música, arte) através dos modismos, por exemplo – repercutindo no modo de agir das pessoas que buscam, incansavelmente, por estes modelos.

Observa-se que, para além da crítica ao paradigma tradicional da ciência, os pensadores da Escola de Frankfurt começam a inserir alguns outros importantes conceitos que, mais adiante, serão incorporados pelas Epistemologias Feministas. A indústria cultural, por exemplo, é reconhecida como elemento negativo do capitalismo que auxilia na difusão de estereótipos da mulher, bem como por reproduzir (e naturalizar) uma cultura que a deprecia. Nessa perspectiva, a dialética do esclarecimento estará presente nas concepções do método feminista que pressupõe o reconhecimento e superação pelas mulheres de uma cultura que a oprime e é socialmente reproduzida.

Norbert Elias (1897-1990), por sua vez, apresenta trajetória que se assemelha a dos pensadores da Escola de Frankfurt (onde chegou a trabalhar como assistente), além da contribuição similar àqueles pelas discussões promovidas acerca da cultura contemporânea, envolvendo questões como a tecnologia e a sociedade de massa, por exemplo.

Na sua principal obra intitulada “O processo civilizador” Elias parte dos conceitos de civilização e de cultura como pontos essenciais para a reflexão e compreensão das transformações sociais ocorridas ao longo do tempo, concebendo-as não como algo natural, mas como construções humanas. Civilização, assim tratar-se ia de um nível em que se encontra determinado aspecto da vida em sociedade (costumes, tipos de habitação, modos de preparação dos alimentos, dentre outros), mas que, não necessariamente, deve ser considerada sinônimo de mais avançado, ponderando que a história não é linear, gradual e planejada. Em suma, seria um estado criado pela sociedade ocidental para descrever aquilo que considera ter de melhor em comparação às demais no que tange à sua realidade concreta – diferentemente do conceito de cultura, que seria atinente a um plano intelectual e abstrato. Nesse sentido, a cultura poderia ser compreendida de uma forma específica e única, enquanto a civilização conteria um princípio de universalização, sendo algo potencial de todas as sociedades (ELIAS, 1990).

De forma geral, suas reflexões contribuíram para o desenvolvimento de novas perspectivas para a compreensão das configurações da sociedade que emergiram a partir das variadas formas de interação social. Dessa análise é que surge o conceito de “Sociologia

Figuracional” de Elias, na qual buscava entender como as figurações se relacionam no espaço de vida na sociedade urbana industrial de massa – principal foco dos seus estudos (ELIAS, 1990).

Das suas reflexões emergem conceitos como: I) interdependência (que pressupõe que todos nós dependemos uns dos outros, na sociedade urbana industrial de massa em que vivemos, formando uma grande teia que é a comunidade); II) configurações (trata-se das formas pelas quais configuramos a nossa presença na sociedade e como essa sociedade se configura como um todo); III) redes (que se instalam nas teias de interdependência); e IV) *homo clausus* (expressão utilizada para criticar o homem que fica preso aos conceitos da modernidade e que não consegue se sentir livre para atuar na sociedade) (ELIAS, 1990).

Destarte, sua metodologia tinha como intuito se aproximar de uma visão mais plausível do ser humano, considerando a sua multiplicidade e resgatando a relação entre o indivíduo e a sociedade. Para tanto, parte de questões cotidianas que permeiam a sua vida (tais como instintos, ideias, sentimentos, costumes, dentre outros aspectos). Por esse motivo, suas reflexões se mostram bastante destoantes do que pregava a ciência tradicional pela ênfase dada aos aspectos psíquicos como importante variável na configuração da sociedade, bem como por valorizar a interdisciplinaridade como forma de compreensão dos fenômenos sociais, em determinados períodos e contextos.

No que concerne às teorias feministas, os conceitos de Norbert Elias possibilitam reflexões inerentes à cultura e valores socialmente concebidos demonstrando como estes aspectos contribuem para a reprodução da subalternização e depreciação da mulher.

Outro autor que certamente apresentou contribuições para as Epistemologias Feministas é Michel Foucault (1926-1984). De forma geral, o pensamento de Foucault pode ser dividido em dois principais momentos: arqueologia do saber e genealogia do poder, que assim podem ser compreendidas:

I) arqueologia do saber: no sentido literal de “escavação da história” (reconhecível em “As palavras e as coisas” e “A arqueologia do saber”), foi um período em que Foucault buscou compreender como os saberes produziam as representações sobre o sujeito. Refutava a concepção tradicional da ciência de que a história seria linear (tal como nas Epistemologias Feministas), e considerava que não há uma progressão na história, mas rupturas de *epistemes* (pressupostos, em geral, inconscientes, presentes no pensamento de determinada época). Desse modo, a concepção do sujeito construído historicamente até chegar a ser o que é hoje consiste na ontologia crítica do presente; e

II) genealogia do poder: nessa fase se dedica a identificar como se constituiu historicamente a concepção de loucura (que separava os sujeitos em “loucos e sãos”) e passa a estudar as instituições que fazem essas classificações, como manicômios e escolas de internamento. Há grande interesse na origem dos discursos científicos (economia, linguagem, psiquiatria) que produzem determinadas objetivações sobre os sujeitos e, também, refletem instrumentos de dominação do homem pelo homem (como ocorre na perspectiva higienista e na exclusão a partir do saber médico, por exemplo). Obra que retrata essa fase do seu pensamento é “História da Loucura” (JAPIASSU, 1977).

Na genealogia do poder de Foucault, há ainda a análise do poder e da ética, especialmente dos dispositivos estratégicos de controle do poder que determinam formas de agir em cada fase histórica, tais como o sistema prisional (construído para separar os criminosos) e o dispositivo jurídico (com técnicas e práticas para construir veredictos de criminosos). Quanto à ética, avalia como a moral, os princípios e valores também têm uma história; já sexualidade é utilizada para compreensão disso e é vista não como uma pulsão, mas historicamente construída (JAPIASSU, 1977). Ambos os temas, retratados nas obras “Vigiar e Punir” e “História da sexualidade”, perpassam questões atinentes às relações de gênero e, por consequência, pelas reflexões das Epistemologias Feministas.

Ademais, nas fases do seu pensamento, Foucault transita por várias áreas do saber e, em todas elas, trabalha uma das questões fundamentais para entender as relações humanas: as relações de poder – questão bastante pertinente para a compreensão das relações de gênero e de superioridade do homem ante a mulher. Embora inicialmente identificadas em instituições sociais que moldavam o ser humano (como faziam o exército e as penitenciárias no sentido de isolar e domesticar comportamentos inadequados) e determinavam a forma de ser e agir em certos períodos, para o autor, poder não é algo que se tem, mas é algo que se exerce. Portanto, não existe um centro de poder, ele está espalhado em inúmeros lugares (em escolas e universidades, por exemplo) e nos próprios indivíduos, sendo algo dinâmico, que se refaz o tempo todo de acordo com/e reproduzindo novos contextos (JAPIASSU, 1977).

Não à toa as reflexões sobre sexualidade e poder de Foucault, nas quais questões de gênero estão presentes, são frequentemente identificadas em textos de perspectiva feminista<sup>2</sup>, tornando evidente a sua contribuição para a concepção das Epistemologias Feministas.

---

<sup>2</sup> Uma breve busca no portal de periódicos da CAPES com os termos “Foucault” e “feminismo” resulta em mais de quinhentos textos que apontam convergências entre si. Dentre os artigos científicos, destacam-se reflexões sobre o feminismo como resposta aos modos de vida normatizados (SICERONE, 2018) e as reflexões sobre o corpo, a diferença sexual e a sexualidade propostos por Foucault e que dialogam com muitas das reflexões tecidas pela teoria feminista (MARTÍNEZ, 2018).

Do mesmo modo ocorre com as reflexões construídas por Pierre Félix Bourdieu (1930-2002): uma delas considerava que o conceito de “capital” não se referia apenas à economia, mas que existiam outros tipos de “capital” compondo o meio social, tais como o capital social (contatos e relacionamentos provenientes da interação do ser humano), o capital simbólico (que associa a imagem do ser humano à beleza, *status* e forma) e o capital cultural (partindo do suposto de que a cultura é composta por valores e significados que orientam e dão personalidade a um grupo social, a cultura se transformou numa espécie de moeda a qual as classes dominantes utilizam para acentuar as diferenças, ou seja, a cultura se transforma num instrumento de dominação). Assim, na sociedade humana na qual tanto o meio cria o indivíduo, quanto o indivíduo cria o meio, há desigualdades econômicas, culturais, simbólicas e sociais refletidas pelos capitais (BOURDIEU, 2007).

Para o autor, tais formas de capital são reconhecidas e reproduzidas num sistema de disposições de cultura denominado de *habitus*: uma internalização de valores que acabam constituindo o estilo de vida e visão de mundo do ser humano ou, ainda, um sistema de disposições socialmente construídas, resultante das interações sociais que são estabelecidas cotidianamente e refletem na subjetividade em que se vive. Em outras palavras, o *habitus*, nas reflexões de Bourdieu (2007) seria produto de um processo educativo iniciado na família e, principalmente, na escola.

Outro conceito tratado por Bourdieu se refere ao campo social: um espaço de interação no qual os agentes ocupam posições que, estatisticamente, determinam seu posicionamento em relação a este campo, no sentido de conservá-lo ou modificá-lo. Esse posicionamento advém de regras que nem sempre são explícitas, mas também tácitas (BOURDIEU, 2007).

Bourdieu (2007) apresenta, ainda, a definição de violência simbólica, que se refere a uma espécie de coação que não é vista, uma dor que pode ser social, psicológica ou emocional, ou ainda, advir de um constrangimento ou estranhamento – todos oriundos da incompatibilidade de um dos capitais apresentados pelo indivíduo em comparação aos demais, ou ao capital que é cobrado em determinado campo.

Vale ressaltar que as suas definições, também, são aplicadas às teorias feministas<sup>3</sup>, com destaque à questão da dominação masculina exercida por intermédio do capital social, simbólico e cultural (vide a obra “A dominação masculina”). Ademais, no que se refere ao

---

<sup>3</sup> Cerri (2010), estabelecendo relações entre o feminismo e a sociologia de Bourdieu, reflete como os seres humanos, repletos de razão, tentam modificar a estrutura social dominante - o que leva a um contínuo reposicionamento do sujeito sexuado aos modelos identitários. Ou seja, nessa correlação de forças, há a emergência de novas identidades de gênero resultantes do agir coletivo – reflexões que remetem aos movimentos feministas.

“poder”, é possível mencionar que não só Bourdieu, mas Elias e Foucault, apesar das especificidades das suas reflexões, consideram que os indivíduos são condicionados e constrangidos por relações e forças exteriores que, muitas vezes, são reproduzidas e naturalizadas, pois não são conscientemente percebidas, tal como ocorreu com as mulheres ao longo da história e que será objeto de análise no segundo capítulo.

Já Boaventura de Sousa Santos (português, nascido em 1940), numa perspectiva mais recente e diferenciada, analisa a “dominação” e o “poder” sob outra ótica, mas que não deixa de repercutir na crítica do paradigma tradicional da ciência, além de possibilitar a compreensão da condição subalterna da mulher socialmente concebida e reproduzida.

Sousa Santos (2010b) parte do suposto de que a dominação exercida a partir da colonização europeia, mais do que impor uma estrutura econômica, levou a construção da epistemologia ocidental numa perspectiva eurocêntrica (no padrão heteronormativo e androcêntrico), pautada numa ideia abissal que divide experiências e saberes, sem conceber a possibilidade de outros pontos de vista, inclusive de mulheres.

Nessa perspectiva, o eurocentrismo, cuja premissa coloca a Europa Ocidental como principal fonte de conhecimento e referência histórica, é que passou a organizar o tempo e o espaço da humanidade partindo do ponto de vista da sua própria experiência, como se fosse o único sujeito histórico; os demais pontos de vista são anulados, tidos como inferiores, portanto, incapazes de alcançar a modernidade associada ao desenvolvimento – o que consiste na “colonização dos saberes”.

Neste cenário, a exclusão social aparece como resultante das relações desiguais de poder – lógica que pode ser observada desde o período colonial em que os territórios colonizados pela Europa eram classificados como lugar de raças e cores (América Latina), enquanto que, na Europa, eram apenas como centro e periferia colonial. Daí surgiram os índios, negros, amarelos, brancos e mestiços nas sociedades colonizadas (SOUSA SANTOS, 2010b).

Aliás, os contextos latino-americanos e africanos (povos indígenas e negros) são mencionados como exemplos do processo eurocêntrico nos países colonizados. Assim, Sousa Santos ressalta que as experiências do colonialismo com as necessidades do capitalismo instalaram as relações de dominação deste povo, através do controle do trabalho como fator principal deste padrão de poder. A questão de gênero também aparece como consequência da lógica da dominação, na prostituição de mulheres em decorrência da colonização (SOUSA SANTOS, 2010b), embora também fosse presente nas famílias tradicionais europeias.

Para transformar essa realidade, conforme Sousa Santos, seria preciso a crítica ao desenvolvimento, às formas eurocêntricas do conhecimento, às desigualdades e aos processos

culturais e ideológicos que alimentam a subordinação da periferia no sistema-mundo capitalista, além de reconhecer a diversidade do mundo nas infinitas influências oriundas de diferentes culturas, em diferentes tempos e lugares. E, para além disso, desenvolver uma linguagem “descolonial” para compreender o sistema-mundo: uma descolonização das relações de poder que possibilite o diálogo entre Norte e Sul (que, mais que geográfico, retrata as desigualdades existentes entre culturas/povos/saberes classificados como superiores e subalternos).

As ponderações de Sousa Santos, mais do que contribuir com as reflexões nas Ciências Sociais pela perspectiva pós-colonial, por propor a valorização da diversidade dos saberes, também pauta as Epistemologias Feministas a partir da busca do reconhecimento das classes subalternizadas e oprimidas pelo processo de colonização que incluem a mulher. Aliás, vale ressaltar que a compreensão desenvolvida pelo autor vai muito ao encontro de uma linha de estudos feministas – o feminismo descolonial – que propõe a descolonização como condição central para que a compreensão e a intenção das práticas sociais sejam mais amplas e democráticas, especialmente para as mulheres<sup>4</sup>.

Duas considerações devem ser tecidas acerca do conjunto de ideias apresentadas e que, no movimento da ciência, historicamente construído, fundamentaram as Epistemologias Feministas. Primeiramente, tem-se que as concepções dos primeiros autores (Max Weber e pensadores da Escola de Frankfurt) refletem preliminares discussões que coincidem com os primeiros movimentos feministas nos Estados Unidos e na França. Nessa fase, o feminismo era bastante incipiente e se pautava na lógica do “universalismo dos sexos”, ou seja, considerava que as diferenças entre homens e mulheres eram mínimas de modo que não deveriam implicar em tratamento diferenciado entre si (primeira onda dos movimentos feministas: o feminismo da igualdade); ou ainda, realizava as primeiras reflexões sobre “o segundo sexo”, vislumbrando que haveria um gênero feminino ainda não descoberto, até então, abafado pela constituição de um mundo exclusivamente masculino (COLLIN, 2009). Por esse motivo, as reflexões, entre os pensadores clássicos, raramente se referiam diretamente ao feminino, mas apresentavam as primeiras pistas para o reconhecimento de elementos tido como femininos à ciência, tal como a subjetividade humana.

Por outro lado, os autores considerados pós-modernos (a partir de Michel Foucault), refletem uma segunda fase denominada de teoria feminista moderna (resultante da segunda

---

<sup>4</sup> A obra “*Más allá del feminismo: caminos para andar*” (MILLÁN, 2014) demonstra isso. Escrita por mulheres a partir do seu conhecimento e prática atreladas a comunidades indígenas, camponesas e outras populares, além de outros sujeitos políticos reconhecidos como subalternos, tem como objetivo refletir sobre as aproximações epistemológicas entre o feminismo descolonial e os estudos pós-coloniais, ambos com ênfase na realidade da América Latina.

onda dos movimentos feministas nas décadas de 1970-80, dentre elas, a teoria *queer*<sup>5</sup>), cujas ideias marcam “uma ruptura com as formas da modernidade ocidental [...], definida pela categoria do ‘domínio’: domínio do sujeito sobre o objeto, mas também do homem sobre a mulher” (COLLIN, 2009, p. 65). Tais fases da teoria feminista<sup>6</sup> (e dos movimentos feministas, ambos correlacionados) serão melhor esclarecidos no decorrer da dissertação.

Ante ao exposto até aqui, torna-se possível identificar alguns elementos que, na compreensão da ciência como movimento, podem ter fundamentado as Epistemologias Feministas. Tais elementos foram compilados no quadro que segue e relacionados com os respectivos pensadores e contribuições para as referidas Epistemologias.

QUADRO 1 – COMPILAÇÃO DE CONCEITOS DE AUTORES QUE INFLUENCIARAM A EPISTEMOLOGIA FEMINISTA DE GÊNERO

CONCEITO	PENSAMENTO	REFERÊNCIA
Ideias e valores	Reconhecimento do campo das ideias como importantes e influenciantes para a compreensão da realidade. Preliminares reflexões sobre poder e dominação	Max Weber
Símbolo cultural	A indústria cultural reproduz um padrão cultural que privilegia traços associados à masculinidade e deprecia tudo aquilo que codifica como feminino. Assim surgem as noções de “trabalho de mulher”, “sexo frágil”, dentre outras	Pensadores da Escola de Frankfurt
Sexualidade e relações de poder	Biopoder e patriarcalismo. O poder do discurso é forte nas relações de gênero; as relações de gênero participam de relações de poder. A sexualidade reproduz isso. Diante disso, alguns espaços sociais foram estabelecidos como sendo de homens e outros como sendo de mulheres, da mesma forma que algumas funções e profissões são tidas como femininas e outras masculinas	Michel Foucault
Códigos de normas e condutas	Há influências histórico-culturais e de valores perpassados de gerações a gerações sobre a concepção de feminino e do “ser mulher” que podem ser identificadas nas condutas das mulheres e nas relações de gênero	Norbert Elias
Estrutura de dominação; violência simbólica	Instituições como famílias, Igrejas, Estado e Escola, contribuem para a reprodução de um sistema no qual a mulher é explicitamente subalternizada. Neste contexto, há ainda a violência simbólica na qual, implicitamente, a condição de inferioridade da mulher é reforçada	Pierre Bourdieu
Epistemologias do Sul	Superação do eurocentrismo e do paradigma tradicional da ciência, evidenciando a necessidade da construção de novos olhares. Reconhece a produção do conhecimento a partir de/sobre os povos excluídos e marginalizados e até então invisibilizados, tais como as mulheres	Boaventura de Sousa Santos

Fonte: Dados trabalhados pela autora.

<sup>5</sup> “[...] vinculada a subversão das identidades sexuais. Não se trata apenas de reivindicar de maneira dual o direito à homossexualidade em paralelo à heterossexualidade, mas de indicar a porosidade das fronteiras, como as que separam *gays* e *lésbicas*. Se as categorias homem e mulher perdem a sua pertinência, há homossexualidade na heterossexualidade e vice-versa. O sexo identificado social ou morfológicamente não é determinante” (COLLIN, 2009, p. 65).

<sup>6</sup> Fala-se, ainda, numa terceira onda do feminismo que perpassaria os dias atuais. Tal tema será abordado mais adiante e fundamentado em pensadores que defendem essa perspectiva (TOURAINÉ, 2010).

Assim fica caracterizada a concepção histórica das Epistemologias Feministas e evidenciadas as contribuições de alguns autores para a sua fundamentação na lógica da ciência como movimento (isto é: que pressupõe que a produção do conhecimento não é estanque, mas que absorve conceitos e reflexões ao longo do tempo e sob influência dele e de outros aspectos, históricos, sociais e culturais). Tem-se que as suas reflexões, embora possam diferir em algum aspecto, certamente contribuíram com a busca por respostas aos problemas e desafios encontrados e vivenciados pelas mulheres ao longo da história. E, do mesmo modo que foram pensadas acompanhando o movimento da ciência, podem se transformar para abarcar outros aspectos, de acordo com este mesmo movimento.

E é por esse motivo que as Epistemologias Feministas são muitas. A título de exemplo, podem-se citar as mais debatidas como a Epistemologia Feminista histórica (que reconhece que outros elementos adviriam da ciência se construída numa perspectiva feminina), a Epistemologia Feminista crítica (que questiona a racionalidade e a generalização que leva a construção de perspectivas que não abarcam toda a realidade e sujeitos), ou a de gênero (que reflete sobre a construção social do homem e da mulher), dentre outras (FREIRE, 2015).

Ademais, embora as Epistemologias Feministas tenham um olhar comum (a condição subalterna da mulher em detrimento do homem), não compõem um movimento homogêneo. Assim como ocorre com a diversidade de vertentes dos movimentos feministas (cada qual enfatizando algum aspecto do feminino a ser debatido, tais como os movimentos liberal e radical, ou os desdobramentos por demandas, como o cigano, lésbico, transfeminino, dentre outros), na teoria feminista há a necessidade de estudos específicos, como o caso das mulheres camponesas, indígenas, dentre outros, conforme aborda alguns estudos feministas em perspectiva descolonial.

Nesse sentido, estudos mais recentes apontam duas novas perspectivas de teorias feministas: I) a Epistemologia Feminista teológica (que pressupõe uma análise feminista das religiões); e II) a Epistemologia Ecofeminista (na qual “não são aceitas, então as distinções masculino/razão e feminino/emoção, próprias da estrutura patriarcal. Sendo assim, natureza e cultura não são compreendidas como separadas, mas como indissociáveis”, sendo a opressão das mulheres e destruição da natureza questões intimamente relacionadas e resultantes da dominação masculina) (FREIRE, 2015). Há ainda a já mencionada perspectiva descolonial e outros desdobramentos, como o feminismo negro apontado por Gayatri Spivak<sup>7</sup> que tece uma

---

<sup>7</sup> O texto “Gayatri Spivak e o feminismo negro: notas para um debate” (PATERNIANI, 2015), apresenta aos principais aspectos do feminismo negro demonstrando a realidade da mulher negra que, pelas particularidades étnico-raciais, estão sujeitas a outras formas de dominação e exploração.

crítica ao feminismo que, de forma geral, vem universalizando uma experiência de mulher branca, heterossexual, casada, universitária e de classe média-alta – contexto em que propõe a humanização da mulher negra, tal como outros autores da crítica pós-colonial.

Partindo-se do suposto de que a maior parte do conhecimento sobre o feminino reside na experiência (ou seja, inclui sentimentos e subjetividade oriundos de informações do cotidiano, especialmente inscritas em espaços privados ocupados por mulheres, como o lar), há o desafio de transformar essas experiências do cotidiano em teoria, não apenas para traduzi-las, mas contemplá-las. Isso demonstra que há um caráter histórico e empírico das Epistemologias Feministas – que demanda criatividade e flexibilidade na utilização de instrumentos de pesquisa. Contudo, é importante destacar que o englobar de questões que envolvem experiência (visões de mundo), sentimentos e subjetividade almejados pelas Epistemologias Feministas não prejudica, de modo algum, o rigor metodológico. Nesse sentido, aponta Gil (2006, p. 24):

É claro que o comportamento humano é complexo e conseqüentemente muito mais mutável que o comportamento de rochas, metais ou gases. Isto não significa, porém, que seja impossível tratar do comportamento humano cientificamente. O que ocorre é que os fenômenos humanos não podem ser quantificados com o mesmo grau de precisão das ciências naturais. Mas, em boa parte, podem ser mensurados com a aplicação de escalas [...], números e categorias [...].

Assim, no processo metodológico das Epistemologias Feministas a educação popular e transformadora<sup>8</sup> é tida como aliada, uma vez que o método feminista parte da necessidade da reflexão e de reconhecimento da condição subalterna da mulher perante o homem para que se inicie um movimento de ruptura com essa realidade e conseqüente transformação exercida através da liberdade. Nesse sentido, trabalhos de reflexão, especialmente grupais (como grupos focais ou participantes) são apontados como base do método na Epistemologia Feminista (SCOTT, 1991), pressupondo a construção coletiva de conhecimento e conseqüente emancipação da mulher.

Diante disso, é possível mencionar o conceito de sororidade como resultante do método das Epistemologias Feministas que emerge como resposta ao problema da cultura que oprime a mulher, juntamente com os movimentos feministas. Proposto pela autora Kate Millet, o termo original “*sisterhood*” (irmandade de mulheres), por influência do latim (“*sóror*” – substantivo

---

<sup>8</sup> Conceito desenvolvido especialmente por Paulo Freire. A partir dos conceitos de Karl Marx, Freire elabora a sua “Filosofia da Práxis”. Nela, considera que as classes dominantes usam de uma ideologia opressora que aliena classes oprimidas. Neste contexto, a educação popular e emancipadora do sistema hegemônico apresenta-se como instrumento para a democracia e para a organização da sociedade civil. Trata-se de uma educação para a liberdade social, econômica e política dos oprimidos, tornando-os protagonistas da sua própria história, sujeitos autônomos e independentes. Esse processo libertador é resultante da conscientização dos indivíduos sobre a realidade em que estão inseridos, construindo respostas à situação de opressão e subdesenvolvimento - o que acontece como resultado do rompimento da cultura do silêncio (FREIRE, 2013).

feminino) traduzido como “sororidade” propõe a união das mulheres, sem distinção, em combate as opressões sofridas, ainda que tenha havido alguma resistência ao termo na época pela dificuldade de se reconhecer a diversidade dos movimentos feministas (CÁMARA, 2017).

Por esse motivo, com o amadurecimento dos movimentos feministas e clareamento das suas demandas, tal conceito aparece com outras roupagens com o passar dos anos, especialmente nos feminismos comunitários latino-americanos, nos quais Lagarde de los Ríos (2012) aparece como referência. Para ela, a sororidade:

[...] es una dimensión ética, política y práctica del feminismo contemporáneo. Es una experiencia subjetiva de las mujeres que conduce a la búsqueda de relaciones positivas y a la alianza existencial y política cuerpo a cuerpo, subjetividad a subjetividad con otras mujeres, para contribuir a la eliminación social de todas las formas de opresión y al apoyo mutuo para lograr el poderío genérico de todas y el empoderamiento vital de cada mujer. La sororidad es la conciencia crítica sobre la misoginia, sus fundamentos, prejuicios y estigmas, y es el esfuerzo personal y colectivo de desmontarla en la subjetividad, las mentalidades y la cultura, de manera paralela a la transformación solidaria de las relaciones con las mujeres, las prácticas sociales y las normas jurídico políticas (LAGARDE DE LOS RÍOS, 2012, p. 543)<sup>9</sup>.

Sororidade, então, está atrelada ao desenvolvimento de uma consciência feminina que leva ao reconhecimento de direitos e obrigações, refletindo numa nova forma de organização social, livre de preconceito, exploração e opressão das mulheres. Tem como pressuposto a empatia entre as mulheres, que possibilita o reconhecimento da realidade que as oprime, e o apoio mútuo com o intuito de promover a resiliência e a busca pela reconstrução das relações de gênero nas quais a mulher aparece em condição subalterna em detrimento do homem. Em outras palavras, trata-se de:

[...] uma mudança de posição e de estatuto das mulheres na sociedade, mas igualmente a invenção de uma sociedade de mulheres na qual os homens estão numa posição relativamente enfraquecida e diante da qual manifestam certa ansiedade. Esta formulação não pretende sugerir que as mulheres estão em vias de alcançar qualificações e responsabilidades que no passado não podiam pretender. Significa que as mulheres estão em vias de instaurar um modelo de sociedade cuja novidade principal reside precisamente no fato de elas terem passado e uma função de consumidoras para uma função de produtoras de uma organização social, de representações culturais, de ideologias (TOURAINÉ, 2010, p. 86).

Reconhecidos o movimento histórico e científico que forneceu pistas para a concepção das Epistemologias Feministas, o seu método de abordagem e algumas das diversas

---

<sup>9</sup> “A sororidade é uma dimensão ética, política e prática do feminismo contemporâneo. É uma experiência subjetiva das mulheres que leva a busca de relações positivas e do corpo de aliança existencial e política ao corpo, subjetividade à subjetividade com outras mulheres, para contribuir para a eliminação social de todas as formas de opressão e apoio mútuo para alcançar o poder genérico de todas e o fortalecimento vital de cada mulher. A irmandade é a consciência crítica da misoginia, seus fundamentos, preconceitos e estigmas, e é o esforço pessoal e coletivo para desmantelá-la na subjetividade, nas mentalidades e na cultura, paralelamente à transformação solidária das relações com as mulheres, práticas sociais e normas legais políticas” (tradução própria).

perspectivas existentes, intrínsecas nas suas reflexões fundamentais e que se farão presentes no desenvolvimento desta pesquisa. Passar-se-á a evidenciar os principais aspectos da Epistemologia Feminista que tem como base a análise da questão de “gênero”, tendo em vista ser a perspectiva que se apresenta com maior evidência não apenas na literatura, mas também nas situações concretas de violência doméstica e familiar contra a mulher – enfoque deste estudo.

### 1.1.1 As relações de gênero

A Epistemologia Feminista embasada no gênero tem origem nos movimentos feministas, especialmente aqueles iniciados nos Estados Unidos no final do século XIX e início do XX (que surgem no Brasil nas décadas de 1960 e 1970 e serão melhor elucidados no segundo capítulo) como forma de denominar a rejeição das mulheres ao determinismo biológico que coloca o sexo como critério de definição das características e papéis desempenhados pelo ser humano – o que foi historicamente concebido.

Em termos de epistemologia, o conceito de gênero instiga a reflexão de que a pesquisa sobre as mulheres, visivelmente desconsiderada pela ciência no processo de reflexão e construção do conhecimento (tendo em vista que pouco se ouve falar de pensadoras clássicas ou da importância social da mulher em tempos mais longínquos) alteraria profundamente os paradigmas da ciência tradicional, pois implicaria na inclusão de novos temas de análise, no repensar do trabalho científico construído por outros vieses.

O “gênero”, então, surge com o intuito de se pensar o conhecimento a partir do estudo da e pela mulher, o que pressupõe a incorporação de outras dimensões, como a subjetiva, emotiva e intuitiva, e provoca profundas alterações na forma de produção do saber.

Conforme o dicionário crítico do feminismo, “gênero buscaria então dar conta de relações socialmente constituídas, que partem da contraposição e do questionamento dos convencionados gêneros feminino e masculino, suas variações e hierarquização social” (VEIGA, PEDRO, 2019, p. 330).

Nesse sentido é possível mencionar que, embora não tenha formulado o conceito de gênero, Simone de Beauvoir (2016a) mostra que só lhe faltava a palavra, uma vez que a sua famosa frase “ninguém nasce mulher, mas se torna mulher” carrega os fundamentos do conceito de gênero mais amplamente concebido. A autora parte do suposto de que as mulheres são educadas para ser o que os homens esperam delas e não para seguir os seus intentos pessoais e profissionais. Assim, em suas obras, especialmente “O segundo sexo”, tratam da influência da

cultura machista que prepondera, em grande medida, até os dias atuais e vem sendo reproduzida pelas famílias, muitas vezes como um ciclo, tendo em vista que, muito comumente, mães e avós vivenciam a mesma realidade. Por esse motivo, refletia:

Todo ser humano do sexo feminino não é, portanto, necessariamente mulher; cumpre-lhe participar dessa realidade misteriosa e ameaçada que é a feminilidade. Será esta secretada pelos ovários? Ou estará congelada no fundo de um céu platônico? E bastará uma saia fru-fru para descer à Terra? Embora certas mulheres se esforcem por encarná-lo, o modelo nunca foi registrado (BEAUVOIR, 2016a, p. 09-10).

Gênero, então, pode ser compreendido como as concepções de modelos de homens e mulheres socialmente construídos. Nesse sentido, Parada (2017) aponta que o sexo se trata de algo definido biologicamente, enquanto que gênero é resultante de uma construção social que estabelece significados sobre o “ser homem” e “ser mulher”.

Scott (1991, p. 21) acredita que “[...] o gênero é um elemento constitutivo das relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder” – estes manifestados para além do sistema familiar, mas também nas estruturas sociais, da escola, no sistema político, entre outros. Assim, “o gênero é, portanto, um meio de decodificar o sentido e de compreender as relações complexas entre diversas formas de interação humana” (SCOTT, 1991, p. 23).

Saffioti (2015, p. 47), por sua vez, também apresenta algumas reflexões sobre a questão de gênero, definindo-o como uma “construção social do masculino e do feminino. O conceito de gênero não explicita, necessariamente, desigualdades entre homens e mulheres. Muitas vezes a hierarquia é apenas presumida”. E acrescenta ainda que “gênero diz respeito às representações do masculino e do feminino, a imagens construídas pela sociedade a propósito do masculino e do feminino, estando estas inter-relacionadas” (SAFFIOTI, 2015, p. 124), ressaltando a necessidade de ampliar este conceito para as relações homem-homem e mulher-mulher, para além das interações entre homens e mulheres.

Ademais, para essa autora, essas relações não são necessária e exclusivamente configuradas como de subordinação – embora essa seja a forma que mais se sobressai historicamente, sobretudo concernente à interação homem-mulher. Mas o que falta saber é a partir de que momento e de que modo tais relações assim se configuraram.

Conforme Stearns (2017), as relações de gênero embasadas na subalternidade da mulher em detrimento do homem tiveram origem na transição das sociedades primitivas (por ele denominadas de caça e coleta) para a sociedade agrícola que, por sua vez, fez com que os homens assumissem a maior parte das funções na agricultura, já que a maternidade consumia mais tempo das mulheres.

À medida que as civilizações se desenvolveram, a partir dos contatos e das limitações das trocas, os sistemas de gênero – relações entre homens e mulheres, determinação de papéis e definições dos atributos de cada sexo – foram tomando forma também. Por fim, essa evolução haveria de se entrelaçar com a das civilizações. O deslocamento da caça e coleta para a agricultura pôs fim gradualmente a um sistema de considerável igualdade entre homens e mulheres. Na caça e na coleta, ambos os sexos, trabalhando separados, contribuíam com bens econômicos importantes (STEARNS, 2017, p. 31).

Dois conceitos podem ser destacados desse período de transição: com o surgimento da agricultura também surgem as primeiras noções de patriarcado (uma vez que o homem começou a exercer a função de provedor enquanto a mulher permanecia a maior parte do tempo em casa com os filhos) e da propriedade (a partir da agricultura desenvolvida em espaços de terra que passaram, com o tempo, a ser delimitados, os homens sentiram a necessidade de controlar a herança de gerações futuras, repercutindo no controle da natalidade das mulheres, bem como na preferência por filhos do sexo masculino).

Pode-se dizer, assim, que as desigualdades entre homens e mulheres ocorrem desde as primeiras noções de sociedade, podendo ser identificadas ainda (e mais fortalecidas) no período da Grécia, das Idades Média e Moderna, na Pós-Modernidade e também na Contemporaneidade<sup>10</sup>.

É evidente que a estrutura e organização social de cada momento histórico difere, refletindo em distintas formas nas relações de gênero. Contudo, observa-se que os conceitos de patriarcado e propriedade estão presentes em todos os períodos se apresentando como elementos principais e fundantes no estudo das relações de gênero e, por consequência, da Epistemologia Feminista pautada nesta perspectiva – embora outros vieses para a compreensão das relações de gênero possam ter emergido com o passar dos anos, conforme será demonstrado.

De forma geral, é possível identificar, na Epistemologia Feminista de gênero, três vertentes: I) a que avalia a condição biológica/sexual como fator motivador para as relações desiguais entre homens e mulheres; II) a que parte de questões psicanalíticas para a compreensão das disparidades entre os sexos; e III) a que prioriza a análise do patriarcado como origem da subordinação do feminino ao masculino.

No primeiro viés teórico a fisiologia e diferença física entre os sexos é vista como desencadeante das desigualdades entre si. Quando em “O segundo sexo”, Simone de Beauvoir teceu considerações e busca em várias áreas do conhecimento, inclusive, na biologia, pistas que justificassem a condição subalternizada da mulher em detrimento do homem, não logrou êxito. Ao retratar sua busca nos pormenores das ciências naturais, Beauvoir chega à conclusão de que,

---

<sup>10</sup> O capítulo 2 abordará de forma mais detalhada esses períodos.

nas mais variadas espécies, de forma geral, masculino e feminino não parecem desempenhar papéis mais ou menos importantes entre si quando se trata de procriação (principal objetivo da distinção sexual entre os seres), mas nota uma relação de complementariedade entre os sexos. Entretanto, o senso comum insiste em colocar a mulher em detrimento do homem – o que pode ser evidenciado em comportamentos e na linguagem, tal como aponta Saffioti (1989, p. 28):

Palavras comumente utilizadas para designar o órgão sexual masculino – ferro, pau, cacete – refletem força, vigor, violência. No outro pólo da violência está o prejuízo: “levar ferro” tanto significa ser penetrada pelo pênis, quanto ter os seus interesses contrariados. Quem leva ferro representado pelo lado frágil da relação, caracteriza-se pela ausência do pênis, símbolo de poder, assim como pela ausência de qualquer capacidade de dominar o outro na defesa dos seus interesses. Complementarmente, o órgão sexual feminino recebe enormes indicativos da passividade das mulheres, assim como da sua fragilidade social, à medida que é objeto de chacota. Pomba, pitrica, xoxota, são nomes pejorativos, ridículos, diminutivos.

Ainda sobre a linguagem carregada estigmas e termos negativos atrelados à mulher, Beauvoir (2016b) aponta outras associações e busca desconstruí-las. Assim, parte do suposto de que, se a mulher é definida como resignada, é preciso considerar que isso resulta do fato de que nunca teve a possibilidade de conhecer e, tampouco, exercitar a liberdade e o poder. Por outro lado, se é tida como demasiadamente preocupada, é porque não lhe foi oportunizada a capacidade e/ou possibilidade da ação: enquanto o homem faz, a mulher espera.

A autora considera ainda que, se a mulher é taxada por ser desconfiada demais, é preciso compreender que, desde a infância, vive num mundo de promessas que não se cumprem; é rodeada por expectativas, frustrações e violações. Se a consideram muito queixosa, é porque vive, cotidianamente, a injustiça de ver um mundo de privilégios aos homens e de preterimento às mulheres. Se ela é vista como mentirosa, é necessário lembrar que foi ensinada a criar situações para assegurar o pão cotidiano. Se a mulher é, com grande frequência, tida como fervorosa na religião, talvez seja pelo fato de que Deus é tido como a sua única salvação – o único ser superior ao homem e que poderia exercer, sobre ele, o que ela é incapaz de fazer: o domínio. Se a chamam de dramática, é porque sua vida se constrói sobre um mundo de revolta e porque foi ensinada a acreditar que não tem condições de enfrentar os problemas (BEAUVOIR, 2016b).

Por fim, a histeria<sup>11</sup>, considerada comum entre as mulheres, pode ser compreendida como forma de exteriorizar, através de ataques de nervos, as recusas que permeiam a sua vida. Inclusive, embora seja mais comum homens atentarem contra a sua vida concretizando

---

<sup>11</sup> Sobre a histeria, era definida, nos laudos periciais realizados por médicos e alienistas, como “[...] alucinações, sugestibilidade, discreto fundo erótico e fálhas da memória e da afetividade” (ENGEL, 2017, p. 537).

suicídios, são muito mais frequentes as tentativas de suicídio entre mulheres, pois “*representam* o suicídio mais que o homem; *querem-no* mais raramente” (BEAUVOIR, 2016b, p. 420).

Todos estes termos associados à mulher, em sua maioria pejorativos, resultam da sua condição, social e historicamente concebida, de ser inferior. Incapaz de lutar contra estes estereótipos, não é incomum que a mulher acabe por reproduzi-los e deles se apropriando.

O segundo capítulo desta pesquisa se ocupará de demonstrar como essa lógica predomina, possibilitando a construção social de estereótipos que rotulam a mulher como sexo frágil, passivo, e menos eficiente em comparação ao homem, demonstrando que

Por trás das “funções biopsíquicas” da mulher está subjacente toda uma estratégia de poder, articulada a partir de um discurso que procura manter a dominação de uma categoria sobre outra, dos homens sobre as mulheres, mantendo as desigualdades sociais entre eles, ao mesmo tempo em que as encobre sob o artifício da “natureza”, “à maneira de uma essência” das características e posições sociais de uma e de outra (PARADA, 2017, p. 15).

Diante do exposto, pode-se dizer que os dados biológicos inerentes à mulher e àquilo que a diferencia fisiológica e sexualmente do homem

[...] são de extrema importância: desempenham na história da mulher um papel de primeiro plano, são um elemento essencial da sua situação. [...] Pois sendo o corpo o instrumento de nosso domínio do mundo, este se apresenta de modo inteiramente diferente segundo seja apreendido de uma maneira ou de outra. Eis porque os estudamos tão demoradamente; são chaves que permitem compreender a mulher. Mas o que recusamos é a ideia de que constituem um destino imutável para ela. Não bastam para definir uma hierarquia dos sexos; não explicam porque a mulher é o Outro; não a colocam a conservar para sempre essa condição subordinada (BEAUVOIR, 2016a, p. 60).

Do excerto de Beauvoir, evidenciam-se algumas limitações do viés biológico e da condição sexual como fatores determinantes para a origem das relações desiguais entre homens e mulheres, pois pressupõem que essas diferenças estão inseridas num sistema de relações sociais, todavia, não esclarecem o fundamento deste sistema.

É somente mais adiante, com a pós-modernidade da ciência, como foi visto, que Pierre Bourdieu aprofundará essas reflexões e tratará da sexualidade como uma das formas de expressão da dominação do homem sobre a mulher, bem como sobre o simbologismo existente na linguagem e nos comportamentos ou, ainda, Michel Foucault a abordará como uma das formas de manifestação do poder exercidas sobre a mulher as relações que colocam o masculino (sujeito ativo) acima do feminino (sujeito passivo) através da sexualidade.

Sigmund Freud, por sua vez, parece o principal influenciador da perspectiva psicanalítica com a teoria falocrática na qual a mulher se submete ao homem porque, na verdade, gostaria de ser como ele; de ter o que ela não tem (o falo). Nessa lógica, conforme

reflete Beauvoir (2016a, p. 81), “[...] o homem é compreendido enquanto ser humano e a mulher como fêmea: todas as vezes que ela se conduz como ser humano, afirma-se que ela imita o macho”.

A crítica ao viés psicanalítico está na centralidade no sujeito, desconsiderando que as interações sociais para além do espaço familiar também apresentam grandes repercussões no que se refere ao gênero. Isso porque a linha psicanalítica, de forma sintética, é influenciada por duas principais escolas: a Anglo Americana e a Francesa. Ainda que a primeira desenvolva seus estudos de forma mais objetiva, delimitando o conceito de gênero no âmbito familiar, mas considerando o seu inter-relacionamento com outros espaços, tais como os sistemas sociais, econômicos e políticos, o mesmo não ocorre na escola francesa. Nesta, há ênfase na análise da construção de gênero enquanto identidade a partir dos processos desencadeados pelo complexo de Édipo<sup>12</sup>. Além das limitações mencionadas, é possível perceber outra fragilidade nas perspectivas de ambas as escolas que parece atrelada à desconsideração da historicidade que os sujeitos são submetidos.

Por fim, o terceiro viés tem como premissa a divisão de classes como originária do patriarcado<sup>13</sup>, uma vez que naquela divisão, a mulher era excluída do trabalho ou incluída de forma subalternizada – lógica em que Karl Marx aparece como o principal autor e influenciador.

Inerente ao terceiro viés teórico, não há posicionamento estanque dentre os autores dessa linha, pois, enquanto alguns consideram que tais desigualdades têm origem no surgimento da própria cultura e nos modos de produção desenvolvidos e que se agravam com o capitalismo, outros acreditam que o capitalismo criou as desigualdades com o advento do seu modo de produção e a divisão sexual de trabalho.

Corroborando com isso, Saffioti (1989, p. 26) é categórica na sua compreensão ao afirmar que “a dominação da mulher pelo homem é historicamente muito anterior ao capitalismo e frequentemente lhe sobrevive. Não é, portanto, inerente ao capitalismo”.

---

<sup>12</sup> O Complexo de Édipo surge durante a chamada “fase fálica”, que sucede a “fase oral” e “fase anal”, de acordo com a psicanálise freudiana. É uma fase do desenvolvimento psicosssexual do menino, que se caracteriza quando este começa a sentir uma forte atração pela mãe e se rivaliza com o pai. Pode ser atrelada à concepção falocrática ante ao intuito de dominação exercida pelo masculino (BEAUVOIR, 2016a).

<sup>13</sup> Há diferentes desdobramentos nos estudos que buscam a compreensão da superioridade masculina. Em justaposição ao sistema patriarcal, Olivia Gazalé, na obra “Le Mythe de la virilité” (2017), fala sobre a existência do sistema viriarcado. Para a autora, o termo, que muito se aproxima das reflexões realizadas sobre a masculinidade hegemônica, se refere aos comportamentos associados à masculinidade e que são esperados de todos os homens (como a força, o controle, o provimento) –, mas que não são todos os que os exercem (aliás, considerando injusta a generalização de que todos os homens consentem o sistema viriarcado, a autora propõe o termo “masculismo” que, análogo ao feminismo, faria com que homens que sofrem preconceitos sexistas busquem por seus direitos). O viriarcado, então, define o homem como o detentor de poder, independentemente de ser pai; assim, o patriarcado seria uma parte do viriarcado – e este deveria ser combatido de forma primeira, a fim de minimizar os problemas que dele advêm.

Bezerra e Velozo (2015, p. 29), por sua vez, apontam que:

A totalidade que forma a sociedade tem como momento de destaque o econômico que, segundo Marx, se constitui como articulação da relação que o homem estabelece com a natureza (dominando-a) e das relações que os homens estabelecem entre si para dominar a natureza, o que ele chama de relações de produção e de propriedade, as quais dão origem à divisão social do trabalho e à divisão da sociedade em classes sociais; estas, acrescentaríamos, articulam-se a um padrão particular de divisão sexual do trabalho no interior de uma estrutura social marcada pelo patriarcado.

A partir do momento em que se substitui a sociedade constituída com base nos laços de sangue pela organização estatal, especialmente ante a ordem social capitalista que assegura a riqueza individual em detrimento das relações coletivas, a família, torna-se instituição na qual se concretiza o segundo tipo de produção que se refere a reprodução dos seres humanos.

Na percepção de Bezerra e Velozo (2015, p. 36):

[...] as desigualdades entre mulheres e homens surgiram em decorrência da transformação da família em instituição de interesse da economia e da criação do direito paterno e da monogamia, ou seja, na pré-história não existiam desigualdades [...] a primeira divisão do trabalho surgiu entre mulheres e homens, com as mulheres sendo responsáveis pela criação dos filhos e os homens, pelo provimento da família por meio do trabalho.

Nota-se que a percepção desses autores difere do histórico apresentado por Stearns (2017), cujos indícios evidenciam que, embora às mulheres contribuíssem de igual forma para a alimentação do clã, entre elas predominava a atividade de coleta de frutos e outros alimentos, sendo que as ferramentas da caça já eram consideradas propriedades do homem que, sem sofrer as limitações que a gestação e amamentação causavam a mulher, eram livres para explorar territórios. Destaca-se ainda, depois desse espaço temporal, o exercício da monogamia no período da agricultura, como forma de o homem manter a sucessão de bens na família. Assim, nessa perspectiva, quando o capitalismo se instalou já havia a divisão de trabalho entre homens e mulheres e a subordinação desta ao primeiro, e foram tais condições que se revelaram bastante propícias ao desenvolvimento do sistema capitalista, conforme Stearns.

Beauvoir vai um pouco além e considera que o capitalismo insere nas relações de dominação da mulher, a dependência econômica da mulher – que seria uma das principais causas da sua opressão, uma vez que: “A propriedade privada aparece; senhor dos escravos e da terra, o homem torna-se também proprietário da mulher. Nisso consiste a ‘grande derrota do sexo feminino’” (BEAUVOIR, 2016a, p. 84).

Para Cisne (2018), o escravismo e o patriarcado que se apresentam nas origens de muitos países, encontram agravamento na colonização e no sistema capitalista. Nesse sentido, o materialismo referido do terceiro viés deve ser associado a apropriação: a mulher foi,

literalmente, apropriada no sistema capitalista, especialmente a partir dos processos de colonização dos países europeus e da lógica da reprodução da força de trabalho e para a satisfação sexual dos homens. Assim, não são elementos de opressão o escravismo e o patriarcado, mas outros fatores que deles decorrem, como os preconceitos, a misoginia, a segregação social e a violência, dentre outros – todos naturalizados pelo sistema capitalista. Em outras palavras, o capitalismo é a base material que consolida essa ideologia (CISNE, 2018).

Mas, apesar das diferenças nos posicionamentos teóricos, compreende-se que, nas duas perspectivas (o capitalismo como originador ou como potencializador da subordinação da mulher em detrimento do homem), a divisão sexual do trabalho emerge, se mostrando como motor propulsor para as desigualdades existentes entre homens e mulheres numa relação que subordina a reprodução à produção. Isso porque, “com o advento do capitalismo industrial e a instituição da família conjugal moderna, coube à mulher o confinamento no mundo privado, doméstico e improdutivo, no qual os princípios universalistas e igualitários não tinham penetração” (BEZERRA; VELOSO, 2015. p. 64).

Nessa lógica,

As mulheres são universalmente as reprodutoras biológicas da força de trabalho, elemento fundamental de alguns tipos de sociedade, como a capitalista, e é exatamente nessas circunstâncias que o controle sobre a mulher tem relação com o controle do poder. [...] o fato biológico por si só não explica nada; contudo, se inserido em um contexto histórico, interfere na divisão das tarefas entre os dois sexos, necessárias ao processo de produção dos meios de existência (BEZERRA; VELOZO, 2015, p. 47).

O capitalismo surge com a falsa ideia de liberdade e igualdade sobre o matrimônio. Apesar de permitir o livre casamento, em tese por amor, ele continuou acontecendo de forma isolada entre indivíduos da mesma classe. Dentro delas sim, possível, a escolha pela vinculação afetiva: sujeitos de classes mais favorecidas se casavam entre si visando a manutenção da sua propriedade, enquanto a classe trabalhadora e menos abastada buscava somar com o(a) seu(ua) parceiro(a) e constituir prole para a mão-de-obra necessária para o seu sustento.

Foi quando, a partir do final do século XIX, o capital passou a se preocupar em reforçar a domesticidade através da subordinação jurídica da mulher, bem como da imposição de menores salários

[...] os homens passaram a ocupar as atividades públicas e as mulheres, as atividades privadas, no interior da família. As mulheres foram, portanto, excluídas do espaço público e das decisões; reitera-se assim o ideal feminino associado às funções reprodutoras da força de trabalho e restritas ao âmbito da família ((BEZERRA; VELOSO, 2015, p. 60).

Além do Estado e a lógica do sistema capitalista que minimiza a mulher, outra perspectiva abordada pelo viés teórico do patriarcado aponta a Igreja, paralelamente ao Estado, como instituição que contribuiu para a reprodução da subordinação feminina – muitas vezes realizada com violência.

Historicamente é possível identificar que a Igreja apresenta concretas contribuições para o que, mais tarde, seria reconhecido como cultura patriarcal: ao impor limites para o exercício da sexualidade da mulher, incentivando a higienização do conceito de sexualidade definindo como “puta” a mulher que a praticava em excesso sem a finalidade reprodutora. O Estado, por sua vez, corroborava, através das leis, com essa forma de pensar. Assim, ao homem, enquanto marido, foi postulado ser a razão da mulher e coibi-la de qualquer conduta que evidenciasse a sua sexualidade de forma exacerbada – cenário em que as identidades tanto do homem como da mulher são construídas na lógica da dominação (DEL PRIORE, 1993).

No entanto, de modo semelhante à sexualidade e à psicanálise, também é possível identificar críticas quanto ao viés marxista da teoria feminista que considera o início (ou potencialização, dependendo do autor) das desigualdades entre o masculino e feminino na estrutura de classes. Embora haja historicidade na concepção do patriarcado e o contexto sociocultural chegue a ser mencionado como influenciante de forma concomitante, a sua análise acaba circunscrita prioritariamente numa linha econômica de raciocínio, deixando de dialogar com questões que remetam a cultura, ideologia e psicologia/psicanálise.

Isso ocorre porque os pesquisadores dessa linha, acreditam que a superação da lógica da propriedade possibilitará a superação da condição de subalternidade da mulher – tese que não se sustenta se considerar-se que, mesmo em culturas comunistas, a condição inferior da mulher ainda existe. Assim, deve-se ter uma perspectiva que ultrapasse o econômico ao avaliar a questão de gênero, pois ela se mostra de forma mais complexa<sup>14</sup>.

Todavia, apesar da crítica, o viés marxista não deixa de apresentar grandes contribuições. O princípio da totalidade herdado pelos estudos de Karl Marx e de Hegel, por exemplo, são por muitos autores considerado o mais adequado para tratar das relações de gênero, pois considera a organização social como uma realidade complexa formada por mediações, contradições e processos. Nessa ótica, o método materialista percebe a questão do gênero como uma categoria (mais que analítica, social) que designa o conjunto de fenômenos

---

<sup>14</sup> Alguns autores rebatem essa crítica, alegando que a questão do gênero sempre se apresentou como preocupação nos estudos marxianos/marxistas, mas o tema não pôde ser melhor desenvolvido, tal como ocorreu em vertentes que emergiram com a pós-modernidade, uma vez que a temática se manifestou na sua complexidade somente em meados do século XX (BEZERRA; VELOSO, 2015).

que expressam um padrão específico de relações existentes entre homens e mulheres, sem os naturalizar, mas os percebendo como resultantes da historicidade e, portanto, passíveis de mudança (BEZERRA; VELOSO, 2015).

Assim, as reflexões marxianas/marxistas e a sua postura diante da investigação da realidade que objetiva a sua transformação é relevante para que se compreenda as relações de gênero não apenas como um fim em si, mas como um meio para a sua transformação.

Outra importante contribuição que pode ser destacada do viés marxista da Epistemologia Feminista de gênero trata-se da construção do conceito de patriarcalismo – termo derivado do patriarcado que se refere à reprodução da lógica patriarcal do contexto família (do homem como razão e chefia do lar) em outros espaços sociais em que a mulher porventura possa estar inserida.

Além das três perspectivas evidenciadas da Epistemologia Feminista concebida na perspectiva de gênero, existem outros enfoques além do mencionado, tal como Lōwy (2009) que reflete que:

[...] é amplamente reconhecido o fato que a Biologia e a Medicina, ou seja, os campos do saber científico que tratam diretamente dos corpos sexuados, podem ter sido influenciados pela percepção social e cultural das diferenças sexuais. Essa influência pode explicar o longo tempo de sobrevivência de argumentos científicos sobre a inferioridade intelectual inata das mulheres (LÖWY, 2009, p. 26-37).

Para a referida autora, não é o saber científico que repercutiu na concepção e naturalização da condição inferiorizada da mulher em detrimento do homem, mas as construções sociais que já existiam que influenciaram a ciência, fazendo com que ela tomasse essa perspectiva como verdadeira.

As colocações expostas servem para demonstrar a complexidade e a multiplicidade dos fatores relacionados à categoria “gênero” que precisam ser considerados no processo de produção do conhecimento.

É possível sintetizar, na soma e complementaridade dos conceitos e reflexões explicitados, que a condição biológica diferenciada da mulher, reconhecida desde os tempos primórdios, fez com que ela se ocupasse mais de atividades relacionadas ao âmbito doméstico e familiar (onde seria possível identificar as primeiras pistas históricas sobre a origem do patriarcado e do patriarcalismo a partir da divisão sexual do trabalho). Porém, naqueles tempos, as desigualdades não se manifestavam num meio social, mas num contexto particular que eram as famílias, no máximo, comunidades. Assim, é o advento da propriedade privada, mais fortemente instaurado com o sistema capitalista industrial, que acirra as desigualdades e reforça

a subordinação da mulher ao homem. A questão cultural também é de grande influência nesse processo ao designar valores e estereótipos femininos, naturalizando tal condição.

Neste contexto, transparece que o fator fragilizante das teorias feministas reside na dificuldade e nos esforços em buscar atrelar o conceito e o desenvolvimento do “gênero” em uma única estrutura fundante (ora indivíduo, ora família, ou classe social) quando, na verdade, as relações de gênero são resultantes da ação e da interação de diversas estruturas. Simone de Beauvoir, inclusive, assevera que

É, portanto, à luz de um contexto ontológico, econômico, social e psicológico que teremos de esclarecer os dados da biologia. A sujeição da mulher à espécie, os limites das suas capacidades individuais são fatos de extrema importância; o corpo da mulher é um dos elementos essenciais da situação que ela ocupa neste mundo. Mas não é ele tampouco que basta para a definir. Ele só tem realidade vivida enquanto assumido pela consciência através das ações e no seio de uma sociedade; a biologia não basta para fornecer uma resposta à pergunta que nos preocupa: por que a mulher é o *Outro*? (BEAUVOIR, 2016a, p. 65).

Salienta-se, então, a necessidade de se desenvolver um olhar totalizante do conceito para a verdadeira apreensão de gênero que perpassa em questões atinentes à biologia, psicologia, cultura, história, economia e política, dentre outros aspectos, de modo interconectado, incluindo as peculiaridades étnico-raciais, que acirram ainda mais as problemáticas que advêm das relações de gênero.

Para além disso, conforme Scott (1991), é preciso tratar do gênero e das definições sobre homens e mulheres mais como problematizações do que como conceitos estanques, uma vez que isso permitirá a emergência de novas perspectivas sobre velhos aspectos, possibilitando a constante reflexão sobre o contexto atual e o futuro. Sugerindo a constante reestruturação dos conceitos, a referida autora pondera que há maiores chances de se alcançar a perspectiva de totalidade e se estar mais próximo da igualdade social que inclui, para além do sexo, questões atinentes ao gênero, classe e raça. Só assim será possível conceber a realidade social em termos de gênero e reconhecer os elementos que dele advêm, tal como o patriarcado, cuja influência há tempos oprime e violenta mulheres.

### 1.1.2 O patriarcado

Dentre as diferentes perspectivas abordadas sobre a origem das relações de gênero, salienta-se o patriarcado como pano de fundo e principal fator determinante na condição social inferiorizada da mulher. Sua abordagem merece destaque por estar presente na cultura e valores

da família de forma geral e, especialmente por ser manifestada na sociedade brasileira<sup>15</sup>. E também por possibilitar a reflexão sobre a consolidação de formas de pensar e agir que, social e historicamente, vêm repercutindo negativamente na mulher.

De acordo com o Dicionário Aurélio Junior da Língua Portuguesa, o patriarcado é: “substantivo masculino. Ordem social em que o pai é a autoridade máxima” (FERREIRA, 2011, p. 664). Já, por patriarcal, entende-se: “adjetivo nos dois gêneros. 1. Relativo a, ou próprio de patriarca, ou de patriarcado. 2. Por extensão, respeitável, venerável” (FERREIRA, 2011, p. 664).

Para além da linguística, o Dicionário Crítico de Gênero descreve: “A palavra patriarcado se origina da combinação das palavras gregas pater (pai) e arkhe (origem, comando). A expressão refere-se a uma forma de organização familiar e social em que um homem, o patriarca, submete os outros membros da família ao seu poder” (LIMA; SOUZA, 2019, p. 578).

Para Delphy (2009, p. 175) “[...] o patriarcado designa uma formação social em que os homens detêm o poder, ou ainda, mais simplesmente, o poder é dos homens. Ele é, assim, quase sinônimo de ‘dominação masculina’ ou de ‘opressão das mulheres’”.

De forma geral, a sua definição comporta a noção de autoridade exercida sobre a mulher e não se limita à noção de filiação biológica e, assim como é possível identificar várias definições e interpretações para as relações de gênero, da mesma forma ocorre com o patriarcado. Contudo, eles têm

[...] em comum o fato de pretenderem descrever não atitudes individuais ou de setores precisos da vida social, mas um sistema total que impregna e comanda o conjunto das atividades humanas, coletivas e individuais. Assim, os termos têm a mesma pretensão à generalidade e a mesma denotação de organização, que não é absolutamente casual (DELPHY, 2009, p. 180).

Conforme já mencionado, a origem do patriarcado pode ser associada à transição das sociedades primitivas para o sistema agrícola – condição que afetou e alterou significativamente os papéis socialmente desempenhados pelos homens e pelas mulheres: enquanto essas acabaram por se fixar num espaço da terra para promover os cuidados dos filhos, aos homens coube a função da exploração da terra, do plantio e da colheita, cujos frutos eram levados aos demais membros da família para a promoção de sua subsistência. Dessa forma de organização é que emergiu a concepção da propriedade privada que, para Beauvoir (2016a, p. 117):

---

<sup>15</sup> A cultura patriarcal, especialmente no Brasil, remete ao processo de colonização, tal como será demonstrado no item 2.3 que tratará da condição da mulher nas famílias brasileiras. Em suma, tem-se os padrões familiares da família real – nuclear (composta pelo rei, rainha, filhos e serviços com papéis estreitamente definidos) transpostos para a cultura do povo brasileiro como modelo correto e ideal.

[...] é a ela que o destino da mulher permanece ligado durante séculos: em grande parte, sua história confunde-se com a história da herança. Compreenderemos a importância fundamental dessa instituição se lembrarmos o fato de que o proprietário aliena sua existência na propriedade; a esta se apega mais do que a própria vida; ela ultrapassa os estreitos limites da vida temporal, subsiste além da destruição do corpo, encarnação terrestre e sensível da alma mortal. Mas essa sobrevivência só se realiza se a propriedade continua nas mãos do proprietário: ela só pode ser sua além da morte se pertencer a indivíduos em quem se prolongue e se reconheça, que são *seus*.

Para a autora, é na lógica da propriedade que emerge o sentimento de posse que, historicamente, se apresenta na postura do homem quanto à mulher com quem se relaciona. E nessa forma de se relacionar é que se legitima a subordinação da mulher, uma vez que, “quando a família e o patrimônio privado se apresentam sem contestação como bases da sociedade, a mulher permanece também totalmente alienada” (BEAUVOIR, 2016a, p. 119).

Embora questões que envolvem a família como a transmissão do patrimônio, o dote e a monogamia tenham se alterado na história, permaneceu o fato de que a mulher sempre esteve, de alguma forma, subordinada ao homem, seja ele o pai, irmão ou marido. Também emerge do conceito de patriarcado, a definição de patriarcalismo já apresentada, especialmente com a consolidação do sistema capitalista.

Ainda que patriarcado e capitalismo sejam considerados sistemas diferentes, se apresentam em constante interação. Porém, nessa interação, o patriarcado se desenvolve e se altera em função das relações de produção, se apresentando de forma subordinada ao sistema capitalista. Nessa lógica é que surge o patriarcalismo: enquanto o patriarcado impõe a subordinação da mulher como condição no espaço privado que é a família, no patriarcalismo, por sua vez, essa mesma subordinação transcende para o espaço público, trazendo implicações na esfera social, nos diversos espaços de convivência da mulher, inclusive no trabalho, tal como aponta Touraine (2010, p. 63):

A ordem social que reina na vida pública é complementada e reforçada pela ordem que as mulheres consolidam na vida privada: reprodutoras, elas são principalmente educadoras das crianças, ao mesmo tempo em que elas dão segurança ao homem ao reconhecerem nele o poder de pai. Tais imagens, aquela da ordem dominante dos homens e aquela da mulher dominando o lar, vão reforçar constantemente a separação da vida privada da vida pública (TOURAINÉ, 2010, p. 63).

Embora não venha a conceituar o patriarcalismo, Castells (2008) pontua que ele se refere às manifestações de domínio do homem sobre a mulher na sociedade, resultantes das reflexões de um movimento feminista pragmático composto por donas de casa, mulheres exploradas e agredidas que, em busca pela sobrevivência e condições dignas de vida, questionam o sistema capitalista patriarcal, ou seja, os valores patriarcais manifestados nas outras instâncias sociais para além da família. Assim,

As feministas socialistas veem a luta contra o patriarcalismo como necessariamente ligada à substituição do capitalismo, enquanto o feminismo liberal aborda a transformação socioeconômica com mais ceticismo, concentrando seus esforços na promoção da causa feminina separadamente de outros objetivos (CASTELLS, 2008, p. 231).

Isso porque, no patriarcalismo, estão presentes questões como a misoginia – condição de misógino, que se refere àquele que tem aversão a mulheres ou evita contato com elas (FERREIRA, 2011), e o sexismo – atitudes discriminatórias em relação ao sexo oposto (FERREIRA, 2011), neste caso, contra as mulheres. Nessas situações,

[...] o portador do preconceito está, pois, investido de poder, ou seja, habilitado pela sociedade a tratar legitimamente as pessoas sobre quem recai o preconceito de maneira como este as retrata. Em outras palavras, os preconceituosos – e este fenômeno não é individual, mas social, estão autorizados a discriminar categorias sociais, marginalizando-as do convívio social comum, só lhes permitindo uma integração subordinada, seja em certos grupos, seja na sociedade como um todo (SAFFIOTI, 2015, p. 131).

O machismo enquanto “atitude ou comportamento de quem acredita que homem é superior à mulher” (FERREIRA, 2011, p. 565) também se mostra como forma de propagação do patriarcado/patriarcalismo. E, embora possa ser reproduzido por ambos os sexos, predominam em nossa sociedade as iniciativas masculinas de inferiorização da mulher.

Trata-se, o patriarcado, de conceito intrínseco às relações de gênero, que repercute na misoginia, sexismo e machismo e na normatização e naturalização da subordinação da mulher ao homem. Contudo, “a atualidade do conceito está vinculada à existência de um discurso que ainda se vale dele como modelo ideológico para o estabelecimento das relações familiares e sociais entre homens e mulheres, modelo que naturaliza e legitima a dominação masculina, particularmente sobre a esposa e as filhas” (LIMA; SOUZA, 2019, p. 582).

Apropriar-se da sua definição e reconhecer o seu discurso é de extrema relevância, pois possibilitará a reflexão e compreensão acerca de questões mais complexas e resultantes de tudo o que lhe é inerente, tais como as recorrentes manifestações de violência contra a mulher, oriundas das prerrogativas de mando e de controle permitidas ao homem.

### 1.1.3 A violência doméstica e familiar contra a mulher

No Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, a violência é definida como: “1. Qualidade de violento. 2. Ato violento. 3. Ato de violentar(-se), ou resultado deste ato”. Já “violentar” é traduzido como: “1. Exercer violência sobre. 2. Estuprar. 3. Forçar, arrombar. 4. Constranger-se”. Por fim, por violento, entende-se aquele que: “1. Age com ímpeto, impetuoso:

*homem violento*. 2. Agitado, tumultuoso: *conversa violenta* 3. Intenso, forte: *chuva violenta*. 4. Em que se faz uso de força bruta. 5. Contrário ao direito, à justiça” (FERREIRA, 2011, p. 908).

O conceito delineado se mostra bastante restrito quando se pensa sobre as diferentes formas de manifestação da violência existentes (complexas e, por óbvio, não resumíveis ao vocábulo do dicionário) e, principalmente, ao contexto em que elas ocorrem ou contra às pessoas a quem a violência é dirigida.

No que se refere à violência urbana, por exemplo, conforme o Atlas da Violência (IPEA, 2018), os homens costumam ser as principais vítimas (94,6%), sendo alta a incidência de jovens nestes casos (53,7% do total, ou seja, 33.590 óbitos foram de indivíduos com idade entre 15 e 29 anos de idade). Dessas situações, destaca-se ainda a questão da desigualdade racial, já que a taxa de homicídio é maior entre homens negros em comparação a homens brancos em 2,5 vezes.

Por outro lado, em se tratando de violência doméstica e familiar, o cenário inverte-se e as mulheres passam a ser identificadas como as principais vítimas. Waiselfisz (2015), com base nos dados de ocorrências registrados no SINAN – Sistema de Informação de Agravos de Notificação, demonstra que em todos os estados do Brasil predominaram os registros de mulheres vítimas em comparação aos homens: em média, a taxa de atendimento de vítimas de violência doméstica e familiar do sexo feminino é de 14,2 para cada 100 mil habitantes, enquanto que, dentre os homens, essa taxa cai para 7,8 – isso em todas as faixas etárias.

Os dados elencados indicam peculiaridades existentes quando se trata de violência de gênero. Na obra “Gênero, patriarcado e violência”, Saffioti (2015), que também parte de estatísticas sobre a violência contra a mulher e, numa análise conjuntural da década de 1990 a 2000 (que também demonstra o predomínio do sexo feminino como vítimas de violência doméstica e familiar), evidencia a lógica patriarcal por detrás das situações de violência contra a mulher. Além disso, a autora destaca que:

O espaço público ainda é muito masculino, estando os homens mais sujeitos a atropelamentos, passando por acidentes de trânsito e chegando até o homicídio. As mulheres ainda têm uma vida mais reclusa, estando infinitamente mais expostas à violência doméstica. Diferentemente da violência urbana, a doméstica incide sempre sobre as mesmas vítimas, tornando-se habitual (SAFFIOTI, 2015, p. 90).

A Epistemologia Feminista pautada no gênero, com ênfase no patriarcado (enfoque desta pesquisa), o aponta como principal responsável pela violência de gênero que, nos espaços doméstico e/ou familiar, não ocorre de forma aleatória, mas se apresenta como consequência de uma organização social de gênero que privilegia o masculino e faz com que a violência que atinge a mulher não encontre fronteiras de classes sociais, graus de industrialização, de renda ou outros critérios, estando presente em todos os contextos. Assim,

A violência contra a mulher é, de modo geral, vista pelos autores como decorrência de ideologia patriarcal que há muito organiza as sociedades. Ela parece encontrar explicação nas relações de gênero, assimétricas, onde o homem detém o poder sobre a sociedade, na produção e na reprodução. E, por conseguinte, sobre o corpo e o modo de ser da mulher (PARADA, 2017, p. 11).

Neste contexto, a feminização da pobreza<sup>16</sup> se apresenta como fator agravante da violência contra a mulher, conforme aponta Saffioti (2015, p. 17):

Os estudiosos da violência urbana não encontraram correlação positiva entre desemprego e violência. Se, porventura, já a encontraram no contexto de altas taxas de desemprego de longa duração, não se tem conhecimento disto. Para os estudiosos da violência de gênero, da violência contra mulheres, da violência doméstica e da violência intrafamiliar, esta associação é clara, havendo relatos de funcionárias de albergues para mulheres vítimas de violência e seus filhos que demonstram, com números, tal correlação (SAFFIOTI, 2015, p. 17).

Do mesmo modo ocorre com questões étnico-raciais, pois a taxa de homicídio de mulheres negras elevada em 15,4% na última década demonstra isso: a cada 100 mil habitantes, 5,3 mulheres negras foram assassinadas em 2016, enquanto a taxa de mulheres brancas foi de 3,1 (IPEA, 2018). No ano de 2017, essa taxa subiu para 5,6 e 3,2 – o que representa um aumento de 29,9% nas mortes de mulheres negras e de 4,5% entre as mulheres não negras no período de 2007 a 2017 (IPEA, 2019).

Em continuidade, Martins (2010, p. 43) define violência de gênero como “[...] termo usado para designar a violência praticada contra a mulher pela sua condição de ter o sexo feminino, ou seja, apenas e simplesmente pela sua condição de ser mulher”. Já Alemany (2009, p. 273), no Dicionário Crítico do Feminismo, acrescenta que

As violências praticadas contra mulheres devido ao seu sexo assumem múltiplas formas. Elas englobam todos os atos que, por meio de ameaça, coação ou força, lhes infringem, na vida privada ou pública, sofrimentos físicos, sexuais ou psicológicos com a finalidade de intimidá-las, puni-las, humilhá-las, atingi-las, na sua integridade física e na sua subjetividade.

Para além disso, Simone de Beauvoir apresenta outra reflexão acerca do tema, ponderando que “os dados biológicos revestem o que o existente lhes confere. Se o respeito ou o medo que inspiram a mulher impedem o emprego da violência contra ela, a superioridade muscular do homem não é fonte de poder” (BEAUVOIR, 2016a, p. 64). Assim, evidencia-se que não é apenas a condição feminina que leva à violência de gênero (o fato de a mulher não ser privilegiada como o homem, em estrutura corpórea e força, por exemplo), mas os valores

---

<sup>16</sup> Trata-se de conceito que remonta à década de 1970, cujos estudos vêm sendo cada vez mais difundidos, tendo em vista a constatação de que as estatísticas demonstram haver predominância mundial dos níveis de pobreza num viés desfavorável às mulheres ou aos domicílios chefiados por mulheres (NOVELLINO, 2004).

socialmente concebidos e impregnados nas relações é que, principalmente, a subordinam a mulher ao homem – principal fonte e a própria forma de manifestação da violência.

Saffioti (1989), por sua vez, tece uma análise sobre a questão da violência numa perspectiva Gramsciana, considerando-a um artifício paralelo à ideologia, ambos complementares no processo de dominação-exploração. Cita, então, a violência como mecanismo para assegurar o domínio do branco sobre o negro, do heterossexual sobre o homossexual e, inclusive, do homem sobre a mulher.

Nessa lógica, salienta-se o patriarcado como elemento chave no exercício da dominação, ainda que reconheça que não é a totalidade das mulheres que vivencia essa situação (e que estas podem exercer a dominação, ainda que na minoria dos casos): “o patriarcado se fundiu com modos de produção historicamente anteriores, fê-lo também com o capitalismo. Esta simbiose contém os segredos da dominação-exploração de mulheres por homens, de pobres por ricos, de negros por brancos” (SAFFIOTI, 1989, p. 27).

Em obra mais recente, Saffioti reflete que,

No fundo, os homens sabem que o organismo feminino é mais diferenciado que o masculino, mais forte, embora tendo menor força física, capaz de suportar até mesmo as violências por eles perpetradas. Não ignoram a capacidade das mulheres de suportar sofrimentos de ordem psicológica de modo invejável. Talvez por estas razões tenham necessidade de mostrar sua “superioridade”, denotando, assim, a sua inferioridade (SAFFIOTI, 2015, p. 35).

E, na continuidade da análise gramsciana da problemática, versa sobre a

[...] ideologia sexista que esconde uma desvantagem masculina, transformando-a em vantagem, servirá para mostrar que, em toda ideologia, seja machista, seja étnico-racial, ou ainda de classe social, está presente a inversão do fenômeno. Isto não é apenas um detalhe, mas o núcleo duro da ideologia. Portanto, é interessante retê-lo, uma vez que todos os membros de uma sociedade como a brasileira convivem com tais falácias, acreditando nelas como verdades. Mas do que isto, cada um à sua maneira é portador destas ideologias (SAFFIOTI, 2015, p. 36).

Essas colocações retratam o patriarcado como inibidor das possibilidades da mulher. Ao cerceá-la na ocupação do papel de cuidadora do lar e responsável pela educação dos filhos, a mulher é impedida (ou limitada) da convivência nos espaços públicos fazendo com que, no lar, esteja mais suscetível às diversas formas de manifestação de violência.

Isso não significa, contudo, que a mulher esteja imune da violência nos eventuais e demais espaços em que esteja inserida. Como já fora demonstrado, o patriarcalismo faz com que seja possível reconhecer em outros espaços sociais as formas de manifestação da violência contra a mulher que, embora pareçam sutis e, por vezes naturalizadas, também trazem implicações bastante negativas para todos: mulheres e homens. Nesse sentido,

[...] podemos pensar que os homens, enquanto uma categoria social, apoiam-se mutuamente – ao menos em termos ideológicos – de modo que as ideologias de gênero conferem certa autoridade, superioridade e até mesmo agressividade à figura masculina que encontram na violência contra a mulher que “desobedece”, sua expressão última. Ainda que muitos homens não sejam agressores e sequer apoiem a violência, mantêm ideologias e representações homem/mulher que a alimentam e que derivam dela (PARADA, 2017, p. 36).

González e Barcaglioni (2016), ponderando as expressões do patriarcalismo no contexto do Poder Público, promoveram uma análise sobre as representações dos discursos sociais que emergiram da abordagem profissional de situações de violência contra a mulher. Em sua pesquisa, quando iniciaram a busca pela compreensão da interdisciplinaridade nesses casos, obtiveram a resposta de que ela é garantida tão somente pela presença de profissionais de diferentes áreas de formação na equipe, ou pelos enfoques diferenciados das distintas instituições que atuam com o mesmo caso, quando, na verdade, ela é necessária para a compreensão do problema da violência, complexo, pelos múltiplos fatores determinantes, bem como pelas suas consequências. Sem falar que a interdisciplinaridade deve pressupor, ainda, a capacidade de produzir intervenções mais condizentes com as particularidades de cada situação, especialmente considerando

[...] el rol del Estado como constructor de representaciones: *creer que el Estado puede dar una respuesta integral a una mujer a partir de una denuncia es un mito que construyó el propio Estado. Mito que provoca una esperanza en la mujer y es el centro de nuestras mayores frustraciones. El Estado diciendo que presentando una denuncia el problema se soluciona provoca el mito, y el Estado tiene una gran deuda de políticas pendientes*<sup>17</sup> (GONZÁLEZ; BARCAGLIONI, 2016, p. 22).

A problemática, abordada por González e Barcaglioni (2016) através de entrevistas com profissionais e operadores do direito, demonstra, dentre outros aspectos<sup>18</sup>, as suas representações sociais (entendidas como compreensão da realidade). Em suma, a pesquisa demonstra que o patriarcado, presente como concepção ideológica ao longo do tempo, ainda sustenta a sociedade e mantém um sistema de relações de poder que consente as manifestações de violência contra a mulher – o que é um dos maiores desafios do Poder Público, especialmente do Judiciário, pois propagar essa cultura oportunizaria outro tipo de violência: a institucional<sup>19</sup>.

---

<sup>17</sup> “O papel do Estado como construtor de representações: acreditar que o Estado pode dar uma resposta integral a uma mulher a partir de uma queixa é um mito que o próprio Estado construiu. Mito que causa esperança nas mulheres e é o centro de nossas maiores frustrações. O Estado dizendo que ao registrar uma queixa o problema está resolvido causa o mito, e o Estado tem uma grande dívida de políticas pendentes” (tradução própria).

<sup>18</sup> Tais como a importância do trabalho em Rede para o efetivo enfrentamento dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher; o reconhecimento de rotas críticas para o aperfeiçoamento do trabalho desenvolvido, bem como de atividades de prevenção e de correta informação; o desafio de não revitimizar a mulher com exaustivos e repetitivos interrogatórios sobre a violação sofrida; dentre outros (GONZÁLEZ; BARCAGLIONI, 2016).

<sup>19</sup> O tema será aprofundado no capítulo 3, inerente às compreensões dos operadores do Direito, sobre os processos tramitados no universo da pesquisa de campo.

Destarte, a partir do patriarcalismo, evidenciam-se relações em que, mais do que poder, há o exercício da dominação masculina nas relações sociais que acabam fornecendo subsídios para que a violência aconteça. Nesse sentido, torna-se relevante frisar que o “[...] termo ‘relação de poder’ no lugar de ‘relação de dominação’ faz desta uma relação de força suscetível de ser invertida em certas circunstâncias e permite subestimar os efeitos irredutíveis que lhe são inerentes (APFELBAUM, 2009, p. 76).

Para Apfelbaum (2009, p. 76),

Toda relação de dominação, entre dois grupos ou duas classes de indivíduos, impõe limites, sujeição e servidão àquele(a) que se submete. Ela introduz uma dissimetria estrutural que é, simultaneamente, o efeito e o alicerce da dominação: um se apresenta como representante da totalidade e o único depositário de valores e normas sociais impostas como universais porque os do outro são explicitamente designados como particulares. Em nome da particularidade do outro, o grupo dominante exerce sobre ele um controle constante, reivindica os seus direitos fixando os limites dos direitos do outro e o mantém num estatuto que retira todo o seu poder contratual.

Há que se destacar a existência de autores que questionem a dominação masculina. Alain Touraine (2010), por exemplo, critica o que chama de mito da dominação masculina, pois avalia que as mulheres há tempos demonstraram ser independentes dos homens. Para o autor, a teoria deve ir além e mostrar a luta das mulheres e seus efeitos que apresentam resultados tão impactantes e positivos às mulheres, quanto às consequências negativas da chamada dominação masculina.

Prado, Di Giorgi e Ribeiro (2015), evocando as reflexões de Alain Touraine, transparecem como o referido autor atribui às mulheres a condição de sujeitos de transformação social, sendo protagonistas no processo de construção de atuação humana crítica e transformadora. Sua visão se difere das vertentes feministas por não assumir o sujeito como produção histórica, mas conceber o sujeito pessoal que podem promover alterações sobre si sem se sujeitar a estruturas sociais. Em outras palavras, corroborando com outros sociólogos atuais como Manuel Castells (também abordado nesta pesquisa), Touraine (2010) sugere que, em meio às alterações sociais e à informação, os sujeitos detêm condições para moldarem os seus futuros, abstraindo o que lhes interessa das estruturas e da cultura – o que faria da dominação masculina sobre as mulheres, um mito, pois, no cenário atual, elas vêm se atentando menos aos estereótipos de comportamentos masculinos e femininos, e mais àquilo que compreendem ser positivo para si, ao encontro dos seus próprios interesses.

Assim, Touraine diferencia o sujeito (capaz de ação e transformação) do indivíduo (um ser passivo e assujeitado às normas sociais). Para o autor somente os sujeitos detêm a capacidade de voltar-se para si em um processo para se desvencilhar das correntes de captura normativas. Nesse sentido, e em “auxílio” às proposituras pós-

estruturalistas, o sociólogo empodera o sujeito enquanto autor de transformação social e ressignificação de sua própria vida, o afastando de uma analítica vitimizadora, na qual ele somente seria um produto passivo dos mecanismos sociais de assujeitamento (PRADO; DI GIORGI; RIBEIRO, 2015, p. 86).

Parada (2017) por sua vez, ainda que acredite na tese da dominação masculina, conforme já exposto, versa sobre um segundo ponto de vista que denomina de “dominação-vitimização”.

Nessa perspectiva haveria a consideração dos conflitos singulares da relação, e por isso é denominada perspectiva relacional. Rejeita a leitura da violência contra a mulher como expressão de dominação. Tratar-se-ia de um jogo relacional e não de uma luta de poder. Segundo esta perspectiva, a mulher teria autonomia e posição ativa na relação violenta, e, portanto, não seria “vítima” da dominação masculina. A mulher seria “cúmplice” na reprodução dos papéis de gênero que alimentam a violência. A mulher reforçaria a reprodução dos papéis de gênero (PARADA, 2017, p. 44).

Deste modo, se, por um lado, na lógica da dominação masculina, a mulher pode encontrar dificuldades de se perceber enquanto vítima (pela naturalização social e cultural da sua subordinação ou pelas diferentes formas de manifestação da violência, por vezes, sutis), por outro lado e pelos mesmos motivos, a mulher também pode reagir (conscientemente ou não) de forma a ratificar a situação vivenciada.

As concepções de Touraine e de Parada são bastante contributivas no sentido de contemplar a possibilidade de ação humana (no caso, da mulher) enquanto fator de transformação social a partir da negação e/ou superação da condição da dominação masculina. Contudo, deixam de considerar aspectos da socialização e da vida em sociedade que, por vezes, podem exercer força maior do que a percepção e o desejo da mulher em não se submeter a relação de dominação – questões que são abordadas por Pierre Bourdieu (2010). Primeiramente, insta destacar que Bourdieu acrescenta, em suas reflexões, algo muito recorrente, embora sutilmente manifestado nessas relações que denomina de violência simbólica.

A violência simbólica, para Bourdieu, é tida como “a representação androcêntrica da reprodução biológica e da reprodução social [que] se vê investida da objetividade do senso comum, visto como senso prático, dóxico, sobre o sentido das práticas” (BOURDIEU, 2010, p. 45). Segundo o autor, é por esse motivo que muitas mulheres reproduzem de forma naturalizada os comportamentos que as oprimem. A violência simbólica não minimiza as outras formas de manifestação da violência, mas demonstra outros tipos de violência existentes, manifestados de forma implícita cotidianamente, e que trazem, do mesmo modo, consequências muito negativas para as mulheres. Dessa forma, “a força simbólica é uma forma de poder que se exerce sobre os corpos, diretamente, e como que por magia, sem qualquer coação física; mas essa magia só

atua com o apoio de predisposições colocadas como molas propulsoras, na zona mais profunda dos corpos” (BOURDIEU, 2010, p. 50).

Contudo, Bourdieu pondera que “o poder simbólico não pode se exercer sem a colaboração dos que lhe são subordinados e que só se subordinam a ele porque o *constroem* como poder” (BOURDIEU, 2010, p. 52). Assim, assevera que a violência simbólica resulta de uma construção social que, tal como construída, pode ser desconstruída a partir da educação de meninas e da conscientização das mulheres.

Nessa lógica da inferiorização e subordinação da mulher ante ao homem, naturalizada e reproduzida pelas próprias mulheres, “[...] as mulheres só podem aí ser vistas como objetos, ou melhor, como símbolos cujo sentido se constitui fora delas e cuja função é contribuir para a perpetuação ou o aumento do capital simbólico em poder dos homens” (BOURDIEU, 2010, p. 55). Nessa interpretação, nas relações entre homens e mulheres está implícito algo muito maior que o capital financeiro: o lucro simbólico na relação entre homem e mulher, circunscrito na reputação do casal (e da mulher principalmente), pautado na tradição da família. Destarte, a mulher é tida como um objeto de troca que, a partir do casamento, agregará algo ao homem.

Esse ponto de vista, contudo, pode salientar outro viés: se, por um lado, social e culturalmente é imposto à mulher a sua subordinação, por outro, o homem também sofre a cobrança para ser viril. “A *virilidade*, entendida como capacidade reprodutiva, sexual e social, mas também como aptidão ao combate e ao exercício da violência (sobretudo em caso de vingança), é, acima de tudo, uma *carga*” (BOURDIEU, 2010, p. 65). Assim, paradoxalmente, a virilidade encontra no homem o medo; o homem se faz viril para os demais temendo perder o reconhecimento da sua força, coragem e todos os outros atributos que são associados à virilidade. Portanto, muitas vezes o faz sem ser, age sem concordar carregando uma carga social e cultural que o determina como forte, provedor e que não pode falhar.

De forma geral, Bourdieu (2010) menciona como esses simbolismos estão presentes cotidianamente em diferentes espaços como nos locais de trabalho, definindo atividades de homens e de mulheres e reproduzindo a subordinação da mulher ante ao homem. O poder simbólico também é exercido sobre os corpos das mulheres que os veem com base nos julgamentos e estereótipos externos: a ausência de capital social da mulher (comum, já que com frequência é alienada e domesticada) faz com que tenha sua imagem deturpada ou que seja influenciada e ceda a padrões que desconhece<sup>20</sup>.

---

<sup>20</sup> Um exemplo traduzido para a atualidade trata-se do grande sucesso de bilheteria “50 tons de cinza”, inspirado na obra de James (2012) e especialmente apreciado por mulheres que, implicitamente, trata da erotização das relações de dominação nas quais a mulher muitas vezes cede por não ter poder de questionamento.

Estas expectativas contraditórias não fazem mais que substituir aquelas às quais elas são estruturalmente expostas enquanto objetos oferecidos no mercado de bens simbólicos, convidadas, ao mesmo tempo, a fazer tudo para agradar e seduzir, e levadas a rejeitar manobras de sedução que esta espécie de submissão prejudicial ao veredicto do olhar masculino pode parecer suscitado (BOURDIEU, 2010, p. 85).

Bourdieu acredita ainda que a Igreja e a escola, mesmo que laica, acabam por reproduzir essa lógica, uma vez que

[...] o papel do *Estado* que veio ratificar e reforçar as prescrições e proscições do patriarcado privado com as de um *patriarcado público*, inscrito em todas as instituições encarregadas de gerir e regulamentar a existência quotidiana da unidade doméstica [...] [inclusive] os Estados modernos inscreveram no direito de família, especialmente nas regras que definem o estado civil dos cidadãos, todos os princípios fundamentais da visão androcêntrica (BOURDIEU, 2010, p. 105).

Para o autor, uma das formas de superação dessa situação estaria na socialização das mulheres – tarefa desenvolvida no seio da família, desde os primeiros anos de vida, considerando que “[...] à família que cabe o papel principal na reprodução da dominação e da visão masculinas, é na família que se impõe a experiência precoce da divisão sexual do trabalho e da representação legítima dessa divisão, garantida pelo direito e inscrita na linguagem” (BOURDIEU, 2010, p. 103).

Pode-se dizer que, via de regra, a sociedade acaba por proporcionar condições de reprodução da violência simbólica que são apropriadas pelas mulheres. Mas, além da violência simbólica, é possível encontrar na literatura alguns autores que retratam outras formas de manifestação da violência contra a mulher. Saffioti (2015, p. 18), por exemplo, reconhece a violência

[...] como ruptura de qualquer forma de integridade da vítima: integridade física, integridade psíquica, integridade sexual, integridade moral. Observa-se que apenas a psíquica e a moral situam-se fora do palpável. [...] A vítima de abusos físicos, psicológicos, morais e/ou sexuais é vista como indivíduo com mais probabilidades de maltratar, sodomizar os outros, enfim, de reproduzir, contra outros, as violências sofridas, do mesmo modo como se mostra mais vulnerável a investidas sexuais ou violência física ou psíquica de outrem (SAFFIOTI, 2015, p. 18)

Strey (2004), por sua vez, é uma das poucas autoras a citar a violência econômica caracterizando-a como aquela oriunda da privação do dinheiro e do trabalho escravo.

A violência sexual, de forma geral, costuma ser citada na literatura como o ato sexual não consentido ou estupro. Soares (2005) é uma das autoras que amplia esse conceito, tratando como violência sexual toda atitude que fira o direito e autonomia que a mulher tem sobre o seu corpo – que envolveria, ainda, obrigá-la à prática do aborto, ou impedi-la de utilizar métodos contraceptivos.

Inerente ao estupro, Soares levanta a questão de que ele não é cometido somente por pessoas estranhas à mulher, mas pode ocorrer por iniciativa do próprio companheiro quando concretiza relações sexuais não consentidas (com ou sem o uso de violência física), ou quando a obriga a agir contra a sua vontade, se relacionando com outras pessoas, assistindo a vídeos pornográficos, dentre outras iniciativas (SOARES, 2005).

Tal forma de manifestação da violência sexual talvez possa ser muito comum, uma vez que, como resultado da cultura e da socialização da mulher, muitos ainda acreditam no dever da mulher em satisfazer sexualmente o companheiro independente do seu desejo pessoal. Porém, tende a ser de difícil denúncia, pois, do mesmo modo que esse tipo de violência ainda encontra barreiras para ser socialmente normatizado, também há um caminho a percorrer para que haja a responsabilização criminal – o que perpassa pela superação das dificuldades da mulher em denunciar (por vergonha ou pela lógica da submissão que predomina nos relacionamentos) e, ainda, pela comprovação dos fatos exigida no procedimento penal.

#### *1.1.3.1 Marco Legal*

Transcendendo os relacionamentos conjugais, no Brasil, a Lei nº 11.340/2006 se apresenta como marco por ser o primeiro documento a reconhecer os âmbitos em que a violência contra a mulher pode acontecer. Num movimento de contracorrente às ideologias do patriarcado, a legislação reconhece as relações afetivas (qualquer relacionamento permeado pelo afeto, incluindo os homoafetivos), o âmbito doméstico (que compreende o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar) e o familiar (que abrange os parentescos, consanguíneos ou por afinidade, independente de coabitação) como âmbitos de manifestação da violência, possibilitando a atuação de Políticas Públicas voltadas à mulher.

Ademais, a referida legislação se mostra avançada por tipificar a violência contra a mulher em cinco formas distintas, a saber: física, psicológica, moral, sexual e patrimonial. Em suma, a primeira forma de manifestação da violência, conforme a referida legislação, inclui atos que colocam em risco a saúde e/ou integridade da mulher; já a psicológica abrange atos e palavras direcionadas à mulher e que lhe proporcionam temor ou sofrimento. A moral é aquela que denigre a imagem e expõe a mulher de forma constrangedora na comunidade em que está inserida (inclusive na internet), e a sexual não se limita ao ato sexual não consentido e inclui tudo que viole o espaço privado que é o corpo feminino (como a prática forçada do aborto, já mencionados). A patrimonial, por fim, se refere a danos contra os pertences da mulher (BRASIL, 2006).

Vale ressaltar que os filhos comuns das partes violadora e da vítima, por vezes, podem se tornar vítimas diretas ou indiretas da violência<sup>21</sup>, além de figurarem como instrumentos para que o autor de violência atinja a mulher, especialmente quando esta encontra mecanismos de fuga do relacionamento abusivo. Conforme aponta Soares (2005, p. 29): “ao ver que a mulher está disposta a sair da relação violenta, o agressor recorre a todo tipo de chantagem e ameaça: requisita a custódia dos filhos, nega a pensão alimentícia, interfere no trabalho da esposa, difama-a, mata a mulher e os filhos, se mata etc”.

O alcoolismo e a drogadição como fatores motivadores da violência contra a mulher, embora comuns, são considerados mitos por Soares (2005, p. 34), uma vez que:

Muitos homens agredem suas mulheres sem apresentar quaisquer desses problemas. A violência doméstica é um fenômeno tão generalizado que não basta procurar suas origens nas perturbações individuais. É preciso que nos perguntemos por que esse fenômeno encontra um terreno tão favorável para se manifestar e por que encontra tão pouca resistência para continuar a se reproduzir?

Todavia, acredita-se que, para ser considerado um mito, a incidência do alcoolismo e da drogadição nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher deveria estar próxima a zero – o que não corrobora com a realidade. Dados atuais demonstram que a incidência da violência contra a mulher sob a influência de álcool ou de drogas é recorrente (inclusive no município de Ponta Grossa, conforme demonstrará a pesquisa de campo realizada). Aliás, o fato de o alcoolismo e a drogadição serem utilizados como subterfúgios para justificar ou minimizar atos de violência, também podem ser considerados manifestações da cultura patriarcal.

Assim, embora possa não ocorrer na maioria dos casos, demonstrando que o desafio maior de superação da violência encontra aporte na cultura machista, a presença do alcoolismo e da drogadição nas situações de violência doméstica e familiar contra a mulher devem ser abordados como problema de saúde que são, visando a intervenção efetiva no problema, especialmente tendo em vista que podem se apresentar como fatores potencializantes da violência.

Segundo Walker (2009), embora não existam estudos mais rigorosos sobre o álcool e as drogas na relação causa/efeito da violência,

---

<sup>21</sup> Milani e Jesus apontam consequências negativas em crianças e adolescentes que se encontram inseridos em contextos de violência, uma vez que “pode-se vislumbrar um perverso círculo vicioso: a violência doméstica prejudica a auto-estima da criança (ou adolescente) e lhe ensina a agressão como modelo de relacionamento interpessoal” (MILANI; JESUS, 2003, p. 44). Essa condição tende a ser reproduzida nos relacionamentos e espaços sociais em que estiverem inseridas, conforme os autores.

The abuse of alcohol and perhaps some drugs is another area that would predict higher risk for violent behavior. They are similar forms of addiction-type behavior, with the resulting family problems that can arise from them. The clue to observe is the increase in alcohol consumption. The more the drinking continues, the more likely it seems violence will escalate<sup>22</sup> (WALKER, 2009, p. 12).

Também há que se destacar as dificuldades que muitas mulheres apresentam em denunciar a violência que sofrem, pois “[...] são treinadas para sentir culpa. Ainda que não haja razões aparentes para se culpabilizarem, culpabilizam-se, pois vivem numa civilização de culpa” (SAFFIOTI, 2015, p. 24).

Se desvincular das situações de violência nem sempre se trata de tarefa fácil, primeiramente porque, segundo Soares (2005), a violência doméstica e familiar contra a mulher, manifestada na forma de ciclos, oculta a gravidade da situação e a colocam numa situação vulnerável e dependente.

A análise de Soares (2005) é fundamentada nas reflexões de Lenore Walker – psicóloga que desenvolveu e documentou o ciclo de abusos que ocorre nas relações íntimas de afeto, que ficou conhecida no Brasil como ciclo da violência contra a mulher. O referido ciclo resultou de uma pesquisa desenvolvida pela referida psicóloga que, através da coleta de dados com mais de 400 mulheres em situação de violência, e que resultou na caracterização da “Síndrome da mulher agredida” (BWS). Uma das grandes conquistas da BWS foi o reconhecimento de um ciclo trifásico de violência que poderia ser descrito e medido através de alguns questionamentos destinados à mulher. De forma geral, a pesquisadora explica que

[...] there are three distinct phases associated with a recurring battering cycle: (1) tension-building accompanied with rising sense of danger, (2) the acute battering incident, and (3) loving-contrition. The cycle usually begins after a courtship period that is often described as having a lot of interest from the batterer in the woman’s life and usually filled with loving behavior. Some women describe this behavior from the batterer turning into stalking and surveillance after a while. But by the time this occurs, the woman has already made a commitment to the man and does not have the energy and often the desire to break off the relationship. Further, many of these women report that they tell themselves that once they are married, the man will feel more secure in their love, and will not have the need to continue his surveillance behavior. Unfortunately, this rarely occurs and instead, the first two phases of the cycle of violence begins with the third phase of loving behavior in the relationship similar to the good parts of the courtship period (WALKER, 2009, p. 91)<sup>23</sup>.

<sup>22</sup> “O abuso de álcool e talvez algumas drogas é outra área que pode prever maior risco de comportamento violento. São formas semelhantes de comportamento do tipo dependência, com os problemas familiares resultantes que podem surgir deles. A pista a observar é o aumento do consumo de álcool. Quanto mais a bebida continua, mais provável que a violência escalará” (tradução própria).

<sup>23</sup> “[...] existem três fases distintas associadas a um ciclo recorrente de agressão: (1) construção de tensão acompanhada de crescente sensação de perigo, (2) incidente agudo de agressão e (3) contrição amorosa. O ciclo geralmente começa após um período de namoro geralmente descrito como tendo muito interesse do agressor na vida da mulher e geralmente cheia de comportamento amoroso. Algumas mulheres descrevem esse comportamento do agressor se transformando em perseguição e vigilância depois de um tempo. Mas no momento em que isso ocorre, a mulher já se comprometeu com o homem e não tem energia e muitas vezes o desejo de romper o

Dito de outra forma, a primeira fase do ciclo se apresenta através da tensão dos relacionamentos que envolve incidentes de menor potencial ofensivo, ou seja, agressões verbais, crises de ciúmes, destruição de objetos, dentre outros. Nessa fase, a vítima costuma se sentir responsável pelo o que está ocorrendo: acredita que, se fizer o que o(a) violador(a) almeja, conseguirá evitar que algo pior aconteça, mas, caso não evite, carrega a culpa pelo ocorrido. O agravamento da tensão do relacionamento se transforma na segunda fase que se resume na explosão da violência. Isto é, a tensão chega no seu ápice e agressões mais graves podem ocorrer. Nesses casos, não é incomum que a mulher acabe provocando essa fase ao relatar para o(a) violador(a) os incômodos, a pressão e a ansiedade que sentiu na fase anterior.

Estudos realizados pela Organização Mundial da Saúde – OMS e apontados por Bandeira (2017) apontam algumas situações que se apresentaram como motivadoras para o estopim da violência nos relacionamentos conjugais:

[...] independente do país em que ocorrem, destacam como elementos agravantes e causais: desobedecer ao homem/marido; responder-lhe; não preparar a comida a tempo; descuidar dos filhos e dos afazeres domésticos; sair sem avisá-lo [isto quer dizer, sem ter seu consentimento], questionar o homem em relação aos assuntos financeiros; e, por fim, recusar-se a fazer sexo com ele, cuja suspeita de infidelidade da mulher passa a ser imediata (BANDEIRA, 2017, p. 29-30).

Nota-se que, contudo, se tratam de motivações torpes que não justificam nenhuma forma de agressividade.

Por fim, sucedendo a fase da explosão da violência, surge a fase da lua-de-mel, na qual o(a) autor(a) de violência mostra arrependimento e temor de que a relação seja rompida. Nessa fase são comuns as juras e provas de amor acompanhadas das promessas de mudanças que causam expectativa na mulher que, por sua vez, acaba permanecendo no relacionamento abusivo.

Ressalta-se que o ciclo da violência não é regra, mas ocorre na maior parte dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Além disso, a violência nem sempre pode se manifestar de forma explícita, mas em palavras e comportamentos sutis que denigrem a mulher e cerceiam as suas possibilidades, tal como Soares (2005) e Walker (2009) demonstraram.

Além do exposto, existem ainda outros fatores que dificultam que a mulher se perceba como vítima de violência, especialmente quando manifestadas sutilmente, bem como rompa

---

relacionamento. Além disso, muitas dessas mulheres relatam que dizem a si mesmas que, uma vez casados, o homem se sentirá mais seguro em seu amor e não terá a necessidade de continuar seu comportamento de vigilância. Infelizmente, isso raramente ocorre e, em vez disso, as duas primeiras fases do ciclo de violência recomeçam com a terceira fase do amor e o comportamento na relação semelhante às boas partes do período de namoro” (tradução própria).

com a situação. É o caso das mulheres que apresentam dependência econômica (ou seja, não possuem rendimentos fixos e meios de promover a sua subsistência e de seus filhos, dependendo dos rendimentos da pessoa violadora – em geral o companheiro – para sobreviver), e a dependência afetiva (quando a mulher possui estreitos laços familiares com o(a) violador(a) e, temendo prejuízo a ele(a), decidem não denunciar. Nesse sentido, são comuns as dificuldades de mães denunciarem filhos, ou mulheres denunciarem o companheiro – pai dos seus filhos, a quem jurou amor eterno) (SOARES, 2005).

Paralelamente à dependência afetiva, não é incomum que o sujeito violador também se apresente como principal cuidador da mulher, como nos casos de idosas que dependem de auxílio na ministração medicamentosa ou para se deslocar. Ademais, o medo da exclusão social (preconceitos existentes na sociedade quanto a mulheres divorciadas ou mães solo) também se apresenta como fator que impede ou posterga a iniciativa de rompimento com o ciclo da violência, assim como ocasiona sentimentos corriqueiros de vergonha, medo e culpa – tal como apontou Saffioti (2015).

Destaca-se, contudo, que romper com os relacionamentos nem sempre é garantia de que as agressões cessarão, uma vez que:

[...] violações brutais ocorrem nos corpos femininos, na maioria das vezes quando a vítima decide se separar e o homem sente a perda de seu poder de controle sobre o corpo da mulher, quando é trocado' por outro, tem sua 'honra' e sua condição masculina atingida frente ao outro homem, sendo que sua virilidade fica comprometida (BANDEIRA, 2017, p. 31).

Por esse motivo e por todo o exposto é que se evidencia a complexidade da questão da violência doméstica e familiar contra a mulher, seja para a sua compreensão (diretamente relacionada com condições históricas e sociais, resultante das relações de gênero e da lógica patriarcal) ou para o seu enfrentamento. E, principalmente, transparecem as implicações que a caracterizam como uma das mais severas formas de violação de direitos humanos, tal como versa a Lei nº 11.340/2006.

Tem-se que a violência “constitui aviltamento dos direitos humanos e liberdades essenciais, atingindo a cidadania das mulheres, impedindo-as de tomar decisões de maneira autônoma e livre, de ir e vir, e de expor opiniões e desejos considerados inalienáveis a todo o ser humano” (MARTINS, 2010, p. 46). Embora presente em todas as classes sociais e faixas etárias, acrescidas especificidades ético-raciais, bem como a condição da pobreza, a problemática repercute com mais frequência e, muitas vezes, de forma irreparável às mulheres – minoria social, historicamente excluída do poder e do saber –, características que justificam, além das Epistemologias Feministas, o estudo das Epistemologias do Sul.

## 1.2 AS EPISTEMOLOGIAS DO SUL E AS MULHERES

População indígena e afrodescendente – povos socialmente excluídos em comparação à população branca; pobres em detrimento dos ricos; e regiões subdesenvolvidas em desfavor ante às desenvolvidas são alguns exemplos de designações que dividem os povos entre superiores e inferiores, maiores e menores, melhores e piores: em Norte e Sul – não necessariamente o global, mas na constituição de uma escala que mede o potencial de cada sujeito para atender os interesses da hegemonia dominante, sendo menores as possibilidades daqueles que se encontram ao Sul.

Essa noção advém do conceito de Epistemologias do Sul formulado por Sousa Santos que reflete sobre a condição hegemônica colonial que colocou alguns grupos na condição de subalternos ou os excluiu da produção do conhecimento e das práticas sociais – situação que repercutiu na concepção dos direitos humanos e na forma como estes foram (e vêm sendo) violados, especialmente dentre as minorias e nos países colonizados – contexto em que os indígenas, os negros e as mulheres são os principais exemplos citados pelo autor.

Preliminarmente, faz-se necessário esclarecer que Boaventura considera a Epistemologia como uma disciplina, tema ou perspectiva de reflexão que pode estudar a normatividade e os critérios formais da cientificidade, ou ainda, a facticidade da prática científica à luz das condições em que ela tem lugar (SOUSA SANTOS, 1989).

Para o autor (e outros críticos do paradigma tradicional da ciência), de tempos em tempos a produção do conhecimento entra em crise, isto é, a ciência precisa superar padrões que não mais comportam os fenômenos tais como se apresentam, ou aprimorar suas formas de concepção, transcendendo olhares já construídos e abarcando outras fontes do conhecimento e perspectivas. Essas crises são, por Sousa Santos (1989), denominadas de crescimento e de degenerescência, respectivamente e, como para ele a crise da ciência é a crise da Epistemologia, faz-se necessária a aceção de novos paradigmas.

Isso porque os métodos do paradigma tradicional da ciência têm demonstrado efetividade nas ciências exatas e naturais, todavia, o mesmo não vem ocorrendo com as ciências humanas e sociais, uma vez que o referido paradigma tem

[...] por objecto (sic) real um objecto (sic) que fala, que usa a mesma linguagem de base de que se socorre a ciência e que tem uma opinião e julga conhecer o que a ciência se propõe a conhecer [...] [e] porque o próprio cientista social sucumbe facilmente à sociologia espontânea, confundindo resultados de investigação com opiniões resultantes da sua familiaridade com o universo social (SOUSA SANTOS, 1989, p. 34).

Ao referir uma crise do paradigma da modernidade cientista e abordar a ciência pós-moderna, Sousa Santos parte da importância de se pensar a questão do conhecimento para além das perspectivas da ciência tradicional que acredita que o saber científico é o único válido, pressupondo de que conhecer significa quantificar e que, portanto, o que não é quantificável é cientificamente irrelevante. Desse modo, pondera sobre a importância de se reconhecer as diferentes formas de conhecimento existentes no mundo, igualmente relevantes.

O autor tece, assim, a crítica ao determinismo metodológico que nada mais é do que uma crítica a

[...] um paradigma que desconfia das aparências e das fachadas e procura a verdade nas costas dos objetos, assim perdendo de vista a expressividade do face a face das pessoas e das coisas onde, no amor ou no ódio, se conquista a competência comunicativa, [...] um paradigma que avança pela especialização e pela profissionalização do conhecimento, com o que gera uma nova simbiose entre saber e poder, onde não cabem os leigos que assim se vêem expropriados de competências cognitivas e desarmados dos poderes que elas conferem [...] (SOUSA SANTOS, 1989, p. 37).

Enfatizando a necessidade de se dar voz àqueles preteridos do exercício do poder, de posses e do conhecimento, mas cujas vivências têm muito a dizer e contribuir para a ciência, Sousa Santos reconhece que alguns autores, especialmente do período moderno e pós-moderno, começaram a dar pistas de que o paradigma tradicional da ciência estaria em crise e em vias de ser superado. Todavia, reflete que a superação não significa o abandono total ou a desconsideração da ciência tradicional, mas pressupõe o reconhecimento de que ela já não é suficiente para abarcar todas as realidades e, tampouco, ser aplicável a todas elas. Isto é,

[...] ela continua a ser um factor de ordem e de estabilidade, em suma, um factor de tradição sem o qual não é possível pensar a próxima revolução científica. As aquisições desta epistemologia representam um progresso notável no sentido da racionalização do mundo, mas têm de ser relativizadas no interior de uma racionalidade envolvente (SOUSA SANTOS, 1989, p. 39).

Trata-se, então, de uma resistência que não se limita ao paradigma tradicional, mas a abarca pelas repercussões no colonialismo ou capitalismo. Ou melhor dizendo: a resistência vai além disso; ela se refere à linha abissal que centraliza o saber e o poder de um lado (Norte), desconsiderando os sujeitos que não se enquadram nos seus padrões (Sul).

Em outras palavras, tem-se que o principal problema do paradigma tradicional (que representa o pensamento eurocêntrico – no qual predominam as reflexões europeias, modernas e ideais) é ser abismal, ou seja, por construir uma lacuna entre aquilo que é tido como conhecimento verdadeiro e os outros, desconsiderando totalmente o que não for tradicional.

Nesse sentido, Sousa Santos expressa:

El pensamiento occidental moderno es un pensamiento abismal. Este consiste en un sistema de distinciones visibles e invisibles. Las invisibles constituyen el fundamento de las visibles y son establecidas a través de líneas radicales que dividen la realidad social en dos universos, el universo de «este lado de la línea» y el universo del «otro lado de la línea». La división es tal que «el otro lado de la línea» desaparece como realidad, se convierte en no existente, y de hecho es producido como no existente<sup>24</sup> (SOUSA SANTOS, 2010a, p. 29).

O paradigma tradicional tem repercussões na ciência e nas realidades. Desse modo, Sousa Santos (2010) pondera que a modernidade não passa do estado de natureza para uma civilização como evolução, tal como parece definir o eurocentrismo, mencionando que a natureza e civilização coexistem, mas são separadas por uma linha que declara como inexistente o estado de natureza (reflete que negar uma parte da humanidade é essencial para a outra parte se afirmar como universal). Essa linha continua a dividir o mundo segregando a população não civilizada (refugiados, trabalhadores informais, combate ao inimigo legal – terroristas); e em zonas selvagens (favelas, periferia) e zonas civilizadas (centro das metrópoles). Na lógica de apropriação/violência do pensamento abissal moderno (vendida como de regulação e emancipação) que, chamado a regular as relações entre sujeitos e Estado, trata cidadãos como se não os fossem e, não os sendo, os rotula como perigosos selvagens coloniais. A exclusão social aparece neste cenário como resultado das relações desiguais de poder.

O autor, então, explica que os territórios colonizados não foram concebidos na lógica da regulação/emancipação, mas da apropriação e da violência (exploração de recursos naturais, imposição de costumes e leis, restrição de direitos, preconceito e exclusão). Nesse sentido, as formas de produção do conhecimento e do direito se mostram como manifestações do pensamento abissal, a partir do momento em que se torna evidente a distinção entre visíveis e invisíveis (formas de conhecimento, sujeitos, direitos). Trata-se, então, de colocar de um lado o verdadeiro, científico, comprovável, legal, o humano e, do outro, o falso, o senso comum e as crenças, o que é ilegal – ou sem lei, e o sub-humano. E, coincidentemente, no segundo lado, há um território específico: as zonas coloniais, o Sul.

Por esse motivo, há crítica ao que Sousa Santos designa de eurocentrismo, uma vez que há uma grande diferença no

[...] que está previsto em la teoría y las practicas más transformadoras em curso em el continente. En los últimos treinta años las luchas más avanzadas fueron protagonizadas por grupos sociales (indígenas, campesinos, mujeres,

---

<sup>24</sup> “O pensamento ocidental moderno é um pensamento abissal. Este consiste em um sistema de distinções visíveis e invisíveis. Os invisíveis constituem o fundamento do visível e são estabelecidos através de linhas radicais que dividem a realidade social em dois universos, o universo ‘deste lado da linha’ e o universo do outro lado da linha’. A divisão é tal que ‘o outro lado da linha’ desaparece como realidade, torna-se inexistente e, de fato, é produzido como inexistente” (tradução própria).

afrodescendentes, piqueteros, desempleados) cuya presencia em la historia no fue prevista por la teoría crítica eurocêntrica<sup>25</sup> (SOUSA SANTOS, 2010a, p. 17).

De forma sintética, por todo o exposto é que Sousa Santos acredita que a linha abissal invisível<sup>26</sup> (que separa os povos de forma epistemológica, social e jurídica), apartando o conhecimento e o direito modernos dos demais como se fossem únicos e verdadeiros, poderia ser superada a partir de uma concepção pós-abissal. Ou seja, “[...] um método específico de conceptualizar a realidade que transforma esta em objectos teóricos, com base nos quais é possível formular hipótese proceder a sua validação [...] é não só o conhecimento que se produz (teoria substantiva), como o modo como se produz (teoria processual, o método)” (SOUSA SANTOS, 1989, p. 81).

Isso significa que outras formas de metodologia podem e devem ser assimiladas, tendo em vista a complexidade da realidade social e das questões que a ela são atinentes. Essa proposta de Boaventura por uma nova epistemologia – as Epistemologias do Sul<sup>27</sup> – que abarca todas as perspectivas, até então, ignoradas numa nova concepção do saber que deve repercutir, inclusive, nas práticas sociais cotidianas em prol das minorias excluídas do poder e do conhecimento, insere, então, o debate sobre a pluralidade e ecologia dos saberes. Isto é, “para una ecología de saberes, el conocimiento-como-intervención-en-la-realidad es la medida de realismo, no el conocimiento-como-una-representación-de-la-realidad”<sup>28</sup> (SOUSA SANTOS, 2010a, p. 53).

Neste novo modo de pensar, o senso comum passaria a ser fonte do conhecimento, uma vez que: “caminhamos para uma nova relação entre a ciência e o senso comum, uma relação em que qualquer deles é *feito* do outro e ambos *fazem* algo de novo” (SOUSA SANTOS, 1989, p. 43). Isso pressupõe que a nova configuração do saber é “[...] a garantia do desejo e o desejo da garantia de que o desenvolvimento tecnológico contribua para o aprofundamento da

<sup>25</sup> “[...] está previsto na teoria e nas práticas mais transformadoras em curso no continente. Nos últimos trinta anos as lutas mais avançadas foram levadas a cabo por grupos sociais (indígenas, camponeses, mulheres, afrodescendentes, piqueteros, desempregados) cuja presença na história não foi prevista pela teoria crítica eurocêntrica” (tradução própria).

<sup>26</sup> Embora o conceito possa ser materializado de diversas formas, como quando se observa o muro de Berlim ou muro da Cisjordânia, na Palestina (linha abissal) que demonstram, no sentido literal, de que modo e em que medida os povos/culturas/formas de produção do conhecimento são segregados.

<sup>27</sup> Tal designação se apresenta como uma alternativa aos termos “pós-colonial” ou “decolonial” utilizados por outros autores, pois são compreendidas por Boaventura como expressões negativas que visam a supressão da ciência eurocêntrica. Assim, as Epistemologias do Sul apresentam uma versão pela positiva que pressupõe, não a sua superação, mas o reconhecimento da diversidade dos conhecimentos (tal como as epistemologias feministas que não almejam a exclusão da ciência tradicional, mas o reconhecimento da sua forma de saber da mesma forma). Incluem-se, nesse sentido, o conhecimento popular, o conhecimento vernáculo, o conhecimento que não é acadêmico e o conhecimento científico que pode ser usado na luta e que é legítimo enquanto é usado nas lutas e a partir das lutas (e das perspectivas daqueles que sofrem a opressão do capitalismo, do colonialismo e do patriarcado – condições que traduzem o “Sul” nas relações de dominação) (SOUSA SANTOS, 2007).

<sup>28</sup> “Para una ecología do conhecimento, o conhecimento como intervenção na realidade é a medida do realismo, não o conhecimento como uma representação da realidade” (tradução própria).

competência cognitiva e comunicativa e, assim, se transforme num saber prático e nos ajude a dar sentido a autenticidade à nossa existência” (SOUSA SANTOS, 1989, p. 46).

Parte-se da importância de se conhecer o todo e as partes para a real compreensão de realidades sociais pela sua complexidade e diversidade de fatores determinantes e que interagem entre si. Assim, no novo paradigma, o conhecimento deixa de ser formado em torno de disciplinas e passa a ter uma fragmentação temática. Conforme Sousa Santos (1989, p. 51), todo conhecimento é “[...] uma prática social, cujo trabalho específico consiste em dar sentido a outras práticas sociais e contribuir para a transformação destas. [...] uma sociedade complexa é uma configuração de conhecimentos, constituídas por várias formas de conhecimento adequadas às várias práticas sociais”.

Nesse sentido, o referido autor considera o papel do sujeito na produção de conhecimento e parte do suposto de que todo o conhecimento é social e relacionado a uma forma específica de ignorância. Desenvolve, ponderando a possibilidade de transformação da ignorância em saber aplicado, as noções de “conhecimento-regulação” (que considera o caos como ignorância e a ordem como conhecimento) e “conhecimento-emancipação” (que se refere ao conhecimento que, buscando superar a ignorância, busca a solidariedade e superação de problemas).

Aliás, a emergência de uma ciência diferente do paradigma tradicional coincide com os movimentos sociais que levaram à visibilidade suas demandas e, por consequência, de outros prismas sobre a vida e a produção do saber. Veja-se as repercussões dos movimentos camponeses, afrodescendentes, indígenas e, inclusive, feministas, que corroboraram para uma pressão para a descolonização do conhecimento e das práticas sociais. Isso porque tais minorias acabaram se organizando através de formas muitas vezes não previstas pela teoria, tal como em partidos e sindicatos, ou outros movimentos. Ademais, carregam consigo peculiaridades que o eurocentrismo desconsiderou:

No habitan los centros urbanos industriales sino lugares remotos em las alturas de los Andes o em llanuras de la selva amazónica. Expresan sus luchas muchas veces em sus lenguas nacionales y no in ninguna de las lenguas coloniales em que fue redactada la teoría crítica. Y cuando suas demandas y aspiraciones son traducidas em las lenguas coloniales, no emergen los términos familiares de socialismo, derechos humanos, democracia o desarrollo, sino dignidade, espeto, território, autogobierno, el buen vivir, la Madre Tierra<sup>29</sup> (SOUSA SANTOS, 2010a, p. 17).

---

<sup>29</sup> “Não habitam centros urbanos industriais, mas lugares remotos nas alturas dos Andes ou nas planícies da floresta amazônica. Eles expressam suas lutas muitas vezes em suas línguas nacionais e não em nenhuma das línguas coloniais em que a teoria crítica foi escrita. E quando suas demandas e aspirações são traduzidas para as línguas coloniais, os termos familiares do socialismo, direitos humanos, democracia ou desenvolvimento não emergem, mas sim dignidade, propósito, território, autogoverno, boa vida, Mãe Terra” (tradução própria).

Deste excerto, evidenciam-se conceitos que Boaventura acredita que devem emergir de um novo paradigma da ciência. Ainda que o contexto geográfico-espacial descrito tenha alterado, permanecem as origens e as descendências dos povos e de suas culturas e visões de mundo que remetem a um conhecimento não previsto pela teoria tradicional. Conhecimentos ancestrais, populares e religiosos se apresentam como relevantes nesse processo. Emerge ainda a noção de coletividade em detrimento do individualismo eurocêntrico, além do pensar naquilo que até então foi ignorado.

Ademais, da mesma lógica pós-abissal, emergem os conceitos de “sociologia das ausências” e “sociologia das emergências” como estratégias de enfrentamento, sendo a primeira voltada para a multiplicação e visibilidade das realidades já existentes, procurando revelar a diversidade e a multiplicidade das práticas sociais e credibilizar esse conjunto e, a segunda, como aquela que reconhece que o futuro não é previsível (diferente do que é abordado pela ciência moderna) e que o potencial deste futuro se dá nas práticas do presente. Ambas as sociologias são complementares, pois, enquanto uma permite o desvendamento das experiências já existentes, a outra se atém ao estudo das experiências possíveis em determinado contexto.

Nas palavras do autor, a sociologia das ausências

Se trata de formas sociales de inexistencia porque las realidades que conforman aparecen como obstáculos con respecto a las realidades que cuentan como importantes: las científicas, avanzadas, superiores, globales o productivas. Son, pues, partes des-cualificadas de totalidades homogéneas que, como tales, confirman lo que existe y tal como existe. Son lo que existe bajo formas irreversiblemente des-cualificadas de existir<sup>30</sup> (SOUSA SANTOS, 2010a, p. 24).

Já a sociologia das emergências

[...] consiste em la investigación de las alternativas que caben en el horizonte de las posibilidades concretas. Em tanto que la sociologia de las ausências amplía el presente uniendo a lo real existente lo que de él se fue sustraído por la razón eurocéntrica dominante, la sociologia de las emergências amplía el presente uniendo a lo real amplio las posibilidades y expectativas futuras que conlleva<sup>31</sup> (SOUSA SANTOS, 2010a, p. 25).

<sup>30</sup> “Essas são formas sociais de inexistência, porque as realidades que compõem aparecem como obstáculos em relação às realidades que são importantes: científicas, avançadas, superiores, globais ou produtivas. São, então, partes desqualificadas de totalidades homogêneas, como tal, confirmam o que existe e como existe. Eles são o que existe sob formas irreversivelmente desqualificadas de existir” (tradução própria).

<sup>31</sup> “[...] consiste na investigação das alternativas que se enquadram no horizonte das possibilidades concretas. Na medida em que a sociologia das ausências amplia o presente ao unir-se ao real existente que lhe foi subtraído pela razão eurocêntrica dominante, a sociologia das emergências amplia o presente unindo as possibilidades reais e as expectativas futuras que ele comporta” (tradução própria).

Isso significa ampliar os saberes e práticas, identificando nelas as tendências do futuro, sabendo das suas possibilidades e potencialidades – o que está altamente atrelado às noções de cuidado e de sustentabilidade.

Vale ressaltar que tais conceitos foram bastante aplicados especialmente em meados das décadas de 70 e 80 (na América Latina e Brasil, período de ascensão de movimentos sociais e também de cientistas sociais) quando houve um questionamento do pensamento abissal – movimentos que permanecem até os dias atuais, ainda que com menos frequência e organizados de formas distintas.

Todavia, com a emergência do neoliberalismo, a hegemonia dominante tem se reestabelecido e se apresentado na forma de governos que defendem o retorno ao colonialismo, travestidos de fascismo social que objetiva a menor intervenção do Estado em questões que envolvem o bem-estar das pessoas, o controle da saúde, do meio ambiente, dentre outros aspectos.

Esse fascismo social<sup>32</sup> tende a reavivar conceitos como zonas civilizadas e selvagens (periferia/favela), em segregação racial e no machismo; a reafirmar desigualdades contratualmente (sejam de trabalho ou para disponibilidade de bens ou serviços, nos quais a parte subalterna tende a ser prejudicada por não ter alternativas ante àquele que detém o poder); e a se expandir, tendo em vista que, aqueles que detém maior capital patrimonial ganham espaço territorial e conseguem exercer influência (senão o controle) dos espaços em que estão inseridos. Em qualquer uma dessas formas de manifestação, há relações desiguais de poder que produzem a exclusão social tanto na relação entre países com maior e menor influência (Norte e Sul global) quanto no interior dos países (sendo as minorias o seu “Sul”) – o que tem aumentado significativamente num cenário mais atual.

Este novo cenário só reforça a necessidade da perspectiva pós-abissal para que, primeiramente, reconheça a existência do abissal e, depois, considere a diversidade do mundo inesgotável para a construção de uma nova concepção. Isso significa conhecer desde o Sul (geográfico e metafórico, das classes subalternas - ambos excluídos até então) através de uma Epistemologia do Sul, com olhares dos e sobre aqueles situados do outro lado da linha abissal.

Isso tudo pressupõe o exercício do saber ecológico que parte do reconhecer da pluralidade de conhecimentos, promovendo a interação e a interdependências de saberes

---

<sup>32</sup> Para Sousa Santos (2010, p. 42), o fascismo social é compreendido como “un régimen social de relaciones de poder extremadamente desiguales que concede a la parte más fuerte un poder de veto sobre la vida y el sustento de la parte más débil” / “um regime social de relações de poder extremamente desiguais concedidas na parte mais forte, um poder de veto sobre a vida e o sustento da parte mais fraca” (tradução própria).

científicos e não científicos. Tudo depende de constante exercício auto reflexivo e da participação solidária na construção pessoal e coletiva, diferente da estabelecida. Não há caminho estanque e linear a ser seguido para colocar esse pensamento em prática; ela deve ser conduzida por intermináveis questionamentos inerentes à condição subalterna e excludente imposta, inclusive através de um cosmopolitismo subalterno consistente no “[...] conjunto extenso de redes, iniciativas, organizaciones y movimientos que luchan contra la exclusión económica, social, política y cultural generada por la encarnación más reciente del capitalismo global, conocida como globalización neoliberal<sup>33</sup>” (SOUSA SANTOS, 2010a, p. 47).

A exclusão social é resultante de relações desiguais de poder advinda da linha abissal. Para superar essa lógica, deve-se buscar a igualdade: os direitos dos cidadãos estarão assegurados quando todos forem reconhecidos como humanos (e não sub-humanos). Isso deve compor o cosmopolitismo subalterno como uma

[...] forma político-cultural de globalização contra-hegemónica. É, numa palavra, o nome dos projectos (sic) emancipatórios cujas reivindicações e critérios de inclusão social se projectam para além dos horizontes do capitalismo global [...] [como] luta contra a exclusão social em nome da globalização alternativa (SOUSA SANTOS, 2003, p. 29).

Esse cosmopolitismo é voltado especialmente à sociedade incivil (denominada por Sousa Santos como a terceira faixa de cidadãos, mais distantes do Estado, seguida da sociedade civil íntima e da estranha), comumente vítima do fascismo, para que possa emergir, minimamente, para a sociedade civil estranha que sofre um pouco menos as suas consequências. Isto é, o cosmopolitismo é voltado às minorias e tem como objetivo recuperar a democracia e o poder, não de forma revolucionária, mas solidária, como alternativa a tudo o que existe e tem sido destrutivo. Tratam-se de manifestações ainda embrionárias, mas que se mostram como caminhos possíveis à globalização neoliberal e a sua modernidade (SOUSA SANTOS, 2003).

É preciso ter claro que a modernidade, nos moldes capitalistas, de máxima produção e lucro, parece que só consegue avançar se mantiver a lógica da exploração e da violência que, por sua vez, repercutem negativamente no exercício da democracia, nos direitos humanos e na preservação da vida. Isso faz com que os mínimos de subsistência (educação, saúde, segurança, dentre outros) sejam mercadorizados e, por esse motivo, restritos a uma parcela da população.

Trata-se de uma contramão, pois o verdadeiro desenvolvimento está atrelado, sobretudo, ao desenvolvimento humano e social a partir do bem-estar dos povos, na sua saúde e garantia

---

<sup>33</sup> “[...] conjunto de redes, iniciativas, organizações e movimentos que lutam contra a exclusão econômica, social, política e cultural gerada pela mais recente encarnação do capitalismo global, conhecida como globalização neoliberal” (tradução própria).

dos direitos humanos. Nesse sentido, alternativas cosmopolitas à economia emergem, tais como cooperativas e práticas de economia solidária que se preocupam, não com o lucro, mas com a promoção do bem-estar dos sujeitos envolvidos e da sustentabilidade.

Quando a socialização ocorre através da lógica cosmopolita, tem-se, com maior probabilidade, a chance de que ocorra a convivialidade entre diferentes culturas, enquanto que, da forma que vem sendo conduzida, tem privilegiado a violência (ou, no máximo, a coexistência ou reconciliação – quando não há simbiose entre as culturas ou a convivência que supera o passado e pensa nas possibilidades futuras) (SOUSA SANTOS, 2003). Assim, as

[...] nuevas reglas de un capitalismo global sin reglas obligan a ver en la lucha por el medioambiente, la lucha de los pueblos indígenas y cimarrones; en la lucha por los derechos económicos y sociales, la lucha por los derechos civiles y políticos; en la lucha por los derechos individuales, la lucha por los derechos colectivos; en la lucha por la igualdad, la lucha por el reconocimiento de la diferencia; en la lucha contra la violencia doméstica, la lucha por la libertad de orientación sexual y la de los campesinos pobres; en la lucha por el derecho a la ciudad, la lucha contra la violencia en el campo y por el derecho a la salud colectiva. La falta de humanidad y la indignidad humana no pierden tiempo eligiendo entre luchas para destruir la aspiración humana a la humanidad y la dignidad. Lo mismo deberían hacer todos los que luchan por evitar que eso ocurra<sup>34</sup> (SOUSA SANTOS, 2014, p. 105).

Nesse sentido, pressupõe-se a necessidade da intervenção estatal, não da forma como está atualmente organizada na lógica capitalista e eurocêntrica, mas reformulada numa perspectiva social emancipatória. A reforma mencionada por Sousa Santos (2014) é pautada em três conceitos principais que possibilitariam a transição para uma nova forma de organização do Estado: democratizar, desmercantilizar e descolonizar – questões que implicariam diretamente na reformulação do conceito de justiça social. Tal condição seria alcançada a partir da sociologia das emergências e da ecologia de saberes que já vêm ganhando espaço nos movimentos sociais latino-americanos, especialmente por serem compostos por minorias, tais como indígenas, camponeses, afrodescendentes, ambientalistas e feministas.

Aliás, quando Boaventura aprofunda suas reflexões sobre as possibilidades de reconstrução do Estado em favor da democracia e da coletividade, vê o feminismo, de forma geral, como um aliado (ou uma das alternativas) neste processo pela forma efetiva de crítica à epistemologia eurocêntrica dominante que se apresenta, pois “[...] el feminismo poscolonial o descolonizador es de trascendente importancia en la construcción de las epistemologías del Sur,

<sup>34</sup> “Novas regras de um capitalismo global sem regras obriga a ver na luta pelo meio ambiente, a luta dos povos indígenas e quilombolas; na luta pelos direitos econômicos e sociais, a luta pelos direitos civis e políticos; na luta pelos direitos individuais, a luta pelos direitos coletivos; na luta pela igualdade, a luta pelo reconhecimento da diferença; na luta contra a violência doméstica, a luta pela liberdade da orientação sexual e da pobreza rural; no lutar pelo direito à cidade, a luta contra a violência no campo e pelo direito à saúde coletiva. A falta de humanidade e indignidade humana não perdem tempo escolhendo entre as lutas para destruir a aspiração humana à humanidade e dignidade. O mesmo deve ser feito pelos que lutam para impedir que isso aconteça” (tradução própria).

de la interculturalidad y de la plurinacionalidad”<sup>35</sup> (SOUSA SANTOS, 2010c, p. 104). Dito de outro modo, o autor evidencia o potencial do feminismo para desenvolver a refundação do Estado num prisma intercultural superando a hegemonia atual – capitalista, eurocêntrica e machista; truculenta, impositiva, pouco aberta ao diálogo literal e intercultural, por desmascarar o acúmulo de desigualdades resultantes dessa cultura.

Nesse sentido, dialogam as Epistemologias Feministas e as Epistemologias do Sul por dois motivos: primeiramente, pelo reconhecimento da diversidade na igualdade (ou seja, por perceber a diferença entre os seres, mas o igual potencial e contribuição para a vida em sociedade, para a produção do conhecimento e para as práticas sociais<sup>36</sup>) – o que implica na reorganização da cultura de modo que contemple todos os seus componentes, reconhecendo a sua complementariedade).

Por conseguinte, tendo em vista que as Epistemologias Feministas, tal como as Epistemologias do Sul, evidenciam a supressão de culturas e desmascaram a necessidade de se fazer emergir elementos subjetivos (tais como a valorização do ser, da natureza e das vivências) – características apontadas por ambas as Epistemologias como alternativas para superar opressões orquestradas em detrimento de minorias que, na lógica do saber e do poder se fazem preponderantes até então.

As Epistemologias do Sul, embora não se destinem à reflexão direta sobre a condição da mulher na sociedade, convergem em muitos aspectos com os estudos feministas, especialmente pela crítica à ciência tradicional, pois percebe a necessidade da valorização do subjetivo e de outros aspectos do conhecimento não valorizado pelo referido paradigma. E, por conseguinte, por reconhecer as mulheres como uma das minorias cuja lógica da apropriação, violência e subordinação imposta especialmente a partir da colonização europeia e reforçada pelo capitalismo, repercutiu negativamente em sua vida, inclusive, no reconhecimento dos seus direitos humanos.

---

<sup>35</sup> “[...] o feminismo pós-colonial ou descolonizador é de importância transcendente na construção de Epistemologias do Sul, interculturalidade e plurinacionalidade” (tradução própria).

<sup>36</sup> O “Dicionário Mulheres do Brasil” (SCHUMAHER; BRAZIL, 2000) tem a proposta de resgatar e divulgar a participação das mulheres na formação e no desenvolvimento do Brasil, bem como na produção do conhecimento, apresentando nomes de destaque em diversas causas e áreas numa perspectiva não colonial, corroborando com Sousa Santos sobre o fato de que povos historicamente subalternizados também podem produzir conhecimento e importantes práticas sociais. Dentre os nomes destacados no Dicionário, aparece Bertha Lutz (ativista feminista, bióloga e política) – uma das poucas mulheres a participar da assinatura da Carta das Nações Unidas em 1945 e que defendeu a menção dos direitos das mulheres no texto fundador da ONU. Cida Kopcak, por sua vez, é mencionada como símbolo do feminismo no Brasil, uma vez que esteve à frente de movimentos contra a ditadura militar e auxiliou a difundir a segunda onda do movimento feminista no país. Já Diva Nolf Nazário é citada pela luta pela cidadania política na dura caminhada que as mulheres tiveram até a o direito de votar, uma vez que foi a primeira mulher que tentou, ainda que sem êxito, o alistamento eleitoral. A história e contribuições destas e de outras mulheres (médicas, cientistas, poetizas, políticas, ativistas, etc) podem ser aprofundadas na leitura da obra.

### 1.2.1 Direitos Humanos

Para Sousa Santos (2014, p. 33), os direitos humanos “parten de la idea de dignidad humana, que a su vez se apoya en una concepción de la naturaleza humana individual, autosostenible y cualitativamente diferente de la naturaleza humana”<sup>37</sup>, isto é, pressupõem a garantia dos elementos básicos necessários para a manutenção da vida, considerando aspectos físicos, sociais, culturais, dentre outros, que circunscrevem o ser humano.

Os direitos humanos são aqueles inerentes a todo o ser humano pelo simples fato do seu existir e que pressupõem a garantia dos mínimos necessários para a sua subsistência (alimentação, moradia, saúde, educação, lazer, paz<sup>38</sup>, dentre outros). Muitos deles são garantidos em Lei, tal como ocorre com a Constituição Brasileira que prevê os direitos individuais e sociais, por exemplo, sempre resultantes de trajetórias históricas em sua defesa. Mas nem todos os direitos humanos são, necessariamente, normatizados (positivados) e outros, mesmo que regulamentados, encontram obstáculos na sua efetivação em termos práticos, demandando a permanente vigilância e mobilização.

Isso se dá, uma vez que o direito humano transcende qualquer norma jurídica. Como por exemplo ocorre com as mulheres que, mesmo sendo consideradas iguais aos homens perante a lei (conforme os artigos VI e VII da Declaração Universal dos Direitos Humanos e, ainda, na Constituição Federal de 1988 – no caso do Brasil, ainda se encontram numa posição social inferior ao do homem, inclusive no âmbito trabalhista, destoando do que versa o artigo XXI da DUDH)<sup>39</sup>.

Conforme Herrera Flores (2009, p. 21) isso ocorre porque, “[...] atrás de todo edifício jurídico, se escondem sistemas de valores e processos de divisão do fazer humano que

---

<sup>37</sup> “Partem da ideia de dignidade humana, que por sua vez se baseia em uma concepção de natureza humana individual, autossustentável e qualitativamente diferente da natureza não humana” (tradução própria).

<sup>38</sup> O direito à paz ou de viver sem violência é uma discussão atual e envolve públicos específicos, tais como populações negras, homossexuais e mulheres. Quanto às últimas, há um grande desafio para que se percebam enquanto sujeito de direito violado e reconheçam as formas de manifestação da violência, naturalizadas e ocultadas pela cultura patriarcal, conforme já abordado. Nesse sentido, de acordo com Safiotti (2015, p. 50), isso ocorre porque “o mesmo fato pode ser considerado normal para uma mulher e agressivo por outra. Eis porque a autora “[...] raramente adota o conceito de violência como ruptura de integridades: física, psicológica, sexual, moral. Definida nestes termos, a violência não encontra lugar ontológico. É preferível, por esta razão, sobretudo quando a modalidade de violência mantém limites tênues com a chamada normalidade, usar o conceito de *direitos humanos*. Ainda que seja recente sua defesa, mormente por mulheres, já se consolidou um pequeno corpo de direitos universais, ou seja, internacionalmente aceitos, em nome dos quais as mulheres podem ser defendidas das agressões machistas”.

<sup>39</sup> “Artigo VI: Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei. Artigo VII: Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação. [...] Artigo XXI: Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho” (UNESCO, 1948, p. 06; 12).

privilegiam alguns grupos e subordinam outros”. Assim, as normas jurídicas são escritas com base no que é moral e socialmente aceito, logo influenciado por valores e suscetível a ideias dominantes – e não, necessariamente, democráticas.

Ademais, apesar de os indivíduos serem considerados sujeitos de direito logo que nascem, não os possuem de imediato (alguns não terão, durante toda a sua vida) condições (cognitivas ou materiais) de exercê-los. Isso porque o liberalismo econômico concentra os capitais econômico, político e cultural – o que desarma a maioria dos povos para que possam engajar-se em buscar de direitos humanos. Dessa forma, para Herrera Flores (2009, p. 52), a economia passou a ser

[...] a justificação e a racionalização da luta para conseguir o maior benefício individual; tudo isso num pretenso ambiente de escassez dos meios e recursos exigíveis para cumprir com as expectativas de todos. De um processo coletivo de construção de condições de vida, a economia se reduziu ao estudo e à efetivação da luta competitiva de indivíduos atomizados e egoístas empenhados na consecução do maior pedaço de um bolo do qual nem todos podem comer.

Sabe-se que a discussão sobre os direitos humanos ganha espaço especialmente a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos (adotada pela Organização das Nações Unidas em 1948 num contexto de guerra que deixou, como consequência, cenários socialmente desiguais) que, pressupondo a igualdade entre todos os seres humanos, delinea os seus direitos. Contudo, há que se considerar que os momentos em que foram concebidos os principais documentos internacionais sobre os direitos humanos são bastante distintos do cenário atual, no qual a lógica intervencionista do Estado foi gradualmente substituída pela ótica mercantilista, cujo intuito principal visa a exploração e o lucro. Assim, houve a inevitável reificação dos seres que, por sua vez, se tornam números e, sobretudo, despesa.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos os traça como ideal

[...] comum a atingir por todos os povos e todas as nações, a fim de que todos os indivíduos e todos os órgãos da sociedade, tendo-a constantemente no espírito, se esforcem, pelo ensino e pela educação, por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades e por promover, por medidas progressivas de ordem nacional e internacional, o seu reconhecimento e a sua aplicação universais e efectivos tanto entre as populações dos próprios Estados membros como entre as dos territórios colocados sob a sua jurisdição (UNESCO, 1948, p. 01, grifo meu).

Entretanto, embora reúna as melhores intenções, logo no primeiro excerto do texto transparece o predomínio de uma realidade colonial (vide trecho destacado).

Nesse sentido, é possível salientar que a atual concepção universal dos direitos humanos formalizada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos foi elaborada sem a participação da maioria dos povos. Além disso, mesmo com perspectivas globais ou assuntos de interesse

coletivo que fazem com que, de baixo para cima, ações sejam desenvolvidas, tratar-se-á de movimento contra hegemônico, pois sempre haverá uma instituição de maior poder tentando impor seus interesses (à exemplo dos Estados Unidos que defendem, ferrenhamente, a exploração de recursos na lógica capitalista que prioriza o lucro e não interesses socioambientais).

Para Herrera Flores (2009, p. 28) os direitos humanos são “mais que direitos ‘propriamente ditos’, *são* processos; ou seja, o resultado sempre provisório das lutas que os seres humanos colocam em prática para ter acesso aos bens necessários para a vida”.

Partindo do suposto de que a concepção de direitos humanos está diretamente atrelada à dignidade humana (embora o conceito de dignidade possa ter distintas nuances, dependendo da cultura), considera consensual que a pobreza, especialmente emergente no liberalismo econômico e político atual, seja um dos fatores que repercute direta e negativamente na dignidade humana, e que deve ser combatida, pois impede a garantia dos direitos humanos.

Por dignidade humana, Herrera Flores (2009, p. 31) entende:

[...] não o simples acesso aos bens, mas que tal acesso seja igualitário e não esteja hierarquizado “*a priori*” por processos de divisão do fazer que coloquem alguns, na hora de ter acesso aos bens, em posições privilegiadas, e outros em situação de opressão e subordinação. Mas, cuidado! Falar de dignidade humana não implica fazê-lo a partir de um conceito ideal ou abstrato. A dignidade é um fim material. Trata-se de um objetivo que se concretiza no acesso igualitário e generalizado aos bens que fazem com que a vida seja “digna” de ser vivida.

Vale ressaltar que os “bens” não se referem apenas a condições financeiras e materiais, mas a outras condições mínimas necessárias de vida que perpassam a saúde, educação, alimentação, acesso à cultura e lazer, dentre outros. Assim, há um caminhar para que as demandas, reconhecidas como direitos humanos, sejam normatizadas como direitos e, por consequência, garantidas – mais uma razão pela qual os direitos humanos não poderiam ser titulados como universais e deveriam ser pensadas em perspectivas locais, de acordo com as peculiaridades sociais, culturais e econômicas de cada país.

Para tanto, é necessário a percepção do ser humano em iguais condições, independente da sua origem, questões étnico-raciais ou culturais, e a valorização das suas demandas e necessidades, para além dos interesses do mercado. Assim, fica evidente, do ponto de vista do autor, a importância de reconhecer a pluralidade que advém dos povos, para além da cultura ocidental normatizada como única e padrão. Segundo Sousa Santos (2001, p. 21),

Na área dos direitos humanos e da dignidade humana, a mobilização de apoio social para as possibilidades e exigências emancipatórias que eles contêm só será concretizável na medida em que tais possibilidades e exigências tiverem sido apropriadas e absorvidas pelo contexto cultural local. Apropriação e absorção, nesse

sentido, não podem ser obtidas através da canibalização cultural. Requerem um diálogo intercultural e uma hermenêutica diatópica.

De forma complementar, para Herrera Flores (2009), os direitos humanos consistem no maior desafio para o século XXI e é por esse motivo que o autor propõe a sua reinvenção teórica e prática. Como exemplo, propõe a reestruturação do seu preâmbulo, sugerindo que:

[...] os direitos humanos não constituem um “ideal abstrato” que, como todo horizonte, se afasta à medida que nos aproximamos, proclamamos que tais direitos são o conjunto de processos que os indivíduos e os grupos humanos põem em marcha cotidianamente para ter acesso aos bens exigíveis para uma vida digna de ser vivida (HERRERA FLORES, 2009, p. 33).

Seu ponto de vista e a reformulação proposta certamente impactaria nas redações dos demais artigos fundamentais da Declaração Universal dos Direitos Humanos. De forma sintética, as reflexões do autor poderiam render as definições contempladas no quadro 2:

#### QUADRO 2 – COMPARATIVO DE REDAÇÕES SOBRE DIREITOS HUMANOS

TEXTO ORIGINAL DA DUDH	REDAÇÃO PROPOSTA POR HERRERA FLORES
Artigo I - Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.	Artigo 1º. Todos os seres humanos devem ter os instrumentos, meios e condições necessárias, a fim de que possam pôr em prática “processos de luta pela dignidade humana.
Artigo II – 1) Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.	Artigo 2º. A dignidade humana é um fim perseguido pelos direitos humanos. A dignidade consiste na obtenção de um acesso igualitário aos bens, tanto materiais como imateriais, que se consegue no constante processo de humanização do ser humano.
Artigo II – 2) Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.	Artigo 3º. Para conseguir o anterior, os seres humanos em luta para abrir processos de dignidade devem ter suficiente poder individual e coletivo para exigir das instituições legislativas, internacionais e nacionais, um sistema de garantias (políticas, sociais, econômicas e jurídicas) que lhes permitam gozar do resultado de suas lutas. Para tal efeito, declaram-se como garantias mínimas as que se relatam a seguir...

Fonte: Adaptado de HERRERA FLORES, Joaquín. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Boiteux, 2009. UNESCO. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Nações Unidas: Paris, 1948.

Nota-se que as concepções de Herrera Flores sistematizadas no quadro 2 reconhecem que a igualdade entre os seres não existe, especialmente nos países colonizados em que a cultura dos povos foi suprimida e estabelecida uma hierarquia entre os seres. Ademais, a definição de dignidade humana pode variar nestes contextos, bem como as possibilidades de acesso às condições que a materializam, de modo que a concepção dos direitos humanos não deve ser estanque, mas flexível de modo a abarcar as peculiaridades de cada realidade.

De modo geral, duas vertentes teóricas podem ser identificadas sobre os direitos humanos: há autores que definem os direitos humanos como imanentes ao ser humano (os jusnaturalistas) e aqueles que os percebem como resultantes de processos históricos por liberdade e emancipação<sup>40</sup>. No sentido desta última corrente, haveriam quatro gerações de direitos, sucessíveis entre si: a primeira que corresponderia aos direitos civis; a segunda, aos direitos políticos; a terceira geração envolvendo os direitos econômicos, sociais e culturais; e a última, o direito à paz e a autodeterminação dos povos (BRASIL, 2013b).

Dialogam sobre o tema Sousa Santos e Joaquín Herrera Flores acreditando nas duas perspectivas, mas discordando da teoria evolutiva dos direitos, tal como apresentado nas quatro gerações, pois os veem como correlacionados e inseparáveis entre si. É nesta perspectiva que o tema será abordado nesta pesquisa, sendo que as reflexões dos autores mencionados servirão de base para a sua discussão, especialmente pela perspectiva não colonial que apresentam.

Aponta Sousa Santos (2014) que a dominação imperial do Norte sobre o Sul aparece agravada pelo sistema capitalista e pela lógica neoliberal:

[...] si la humanidad es una, ¿por qué hay tantos principios diferentes sobre la dignidade humana y la justicia social, que pretenden ser todos únicos y que, a veces, se contradicen entre sí? En la raíz de esta pregunta está la constatación, cada vez más clara hoy, de que la comprensión del mundo excede con mucho la occidental y, por consiguiente, la comprensión occidental de los derechos humanos<sup>41</sup> (SOUSA SANTOS, 2014, p. 33-34).

Neste fragmento, o autor reflete que as desigualdades sociais que impactam diretamente nos direitos humanos são constituídas de formas diferentes em cada região, país ou cultura e que essas peculiaridades devem ser consideradas tal como são, implicando em formas diferentes de concepção dos direitos humanos e, conseqüentemente, em distintas estratégias de intervenção. Suas reflexões vão de encontro à concepção eurocêntrica e rebatem o estabelecido no sentido de generalizar as concepções e as práticas pautadas em realidades muito distintas dos contextos dos países do hemisfério Sul, colonizados pela Europa.

Sobre as gerações dos direitos, tem-se a percepção de que, enquanto na primeira geração a população cobrava o Estado, compreendido como único agente violador dos direitos, nas demais gerações passam a recorrer ao Estado como agente garantidor desses direitos a partir do Estado Democrático de Direito, especialmente com a expansão neoliberal. Neste contexto,

<sup>40</sup> Thomas Hobbes, John Locke e Rousseau são autores que defendem a primeira vertente, enquanto Karel Vasak, bastante citado por Norberto Bobbio, acreditam na segunda.

<sup>41</sup> “Se a humanidade é única, por que existem tantos princípios diferentes sobre a dignidade humana e justiça social, que afirmam ser todos únicos e, às vezes, contradizem um ao outro? Na raiz desta questão está a constatação, hoje cada vez mais clara, de que a compreensão do mundo excede em muito a compreensão ocidental e, portanto, ocidental dos direitos humanos” (tradução própria).

[...] mientras que los derechos humanos sean concebidos como derechos humanos universales tenderán a funcionar como localismos globalizados, una forma de globalización desde arriba. Para poder funcionar como una forma de globalización cosmopolita, contrahegemónica, los derechos humanos deben ser reconceptualizados como multiculturales<sup>42</sup> (SOUSA SANTOS, 2010a, p. 67).

Isso significa que, enquanto concebidos como universais (e que, na prática, não os são), os direitos sempre se apresentarão em conflitos entre as classes Norte e Sul, uma vez que cada cultura tende a definir como universal os valores que considerarem fundamentais. E, postos da forma que estão, tem predominado valores eurocêntricos na sua definição.

Ademais, percebe-se que os direitos individuais (civis e políticos) são imediatamente aplicáveis e os direitos sociais, econômicos e culturais são princípios para “orientar” as políticas econômicas. No entanto, para Herrera Flores (2009, p. 68), não é mais possível que se separem os direitos

[...] individuais (liberdades públicas) e os sociais, econômicos e culturais. Só há uma classe de direitos para todas e todos: os direitos humanos. A liberdade e a igualdade são as duas faces da mesma moeda. Uma sem a outra nada são. Sem condições que as coloquem em prática (políticas de igualdade, que se concretizam nos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais), as liberdades individuais (quer dizer, os Direitos Civis e Políticos) e os direitos sociais não terão espaço em nosso mundo.

Não há direito mais importante, todos são inerentes à dignidade humana. Resistir ao que é imposto (o que Herrera Flores chama de “força compulsiva dos fatos”), também é um direito humano. Assim, da mesma forma que o que é moralmente concebido e fundamenta as normas jurídicas, é socialmente construído e também poderá der desconstruído.

Em contrapartida, se compreendidos, os direitos humanos, de forma multicultural, permitem-se um equilíbrio entre a competência global e a legitimidade local, respeitando as particularidades de cada cultura. Embora todos apresentem suas concepções sobre dignidade humana, esta nem sempre é tida como sinônimo de direitos humanos. Assim, tem-se, ainda, o desafio de construir uma concepção multicultural de direitos humanos, ou seja, “[...] una concepción que, en lugar de recurrir a falsos universalismos, se organice a sí misma como una constelación de significados locales y mutuamente inteligibles, redes de referencias normativas que confieran poder”<sup>43</sup> (SOUSA SANTOS, 2010a, p. 72).

<sup>42</sup> “Enquanto os direitos humanos forem concebidos como direitos humanos universais, tenderão a funcionar como localismos globalizados, uma forma de globalização a partir de cima. Para funcionar como uma forma de globalização cosmopolita e contra-hegemônica, os direitos humanos devem ser reconceitualizados como multiculturais” (tradução própria).

<sup>43</sup> “Uma concepção que, em vez de recorrer a falsos universalismos, organize-se como uma constelação de significados locais e mutuamente inteligíveis, redes de referências regulamentos que conferem poder” (tradução própria).

Vale ressaltar que a concepção multicultural não rechaça a concepção dos direitos humanos da forma que se encontra, pois, embora oriunda da cultura europeia, trouxe inúmeras contribuições. Todavia, trata-se de reconhecer que a forma como ela foi difundida e imposta, acabou por desconsiderar as culturas e pensamentos distintos.

Com o diálogo multicultural não se propõe o alcance de uma completude cultural, mas, ao contrário, que cada cultura possa sair da sua completude e buscar novos elementos nas demais – o que deve ser feito reciprocamente, deixando-se de lado qualquer hierarquia (e não de forma impositiva e, muitas vezes, violenta, tal como ocorreu com a colonização dos povos).

Isso só será possível quando a concepção de direitos humanos for reconsiderada e reconstruída a partir de e pelas culturas não coloniais – o que também pressupõe o cessar do “epistemicídio” – termo empregado por Sousa Santos (2010a) para designar o literal assassinato do conhecimento que ocorre através da eliminação, pelo conhecimento ocidental, de todas as formas de saber diferentes da sua, que teve origem no período colonial e perdura até os dias atuais.

Nesse sentido, o direito ao conhecimento também deveria ser considerado um direito humano, por possibilitar a emancipação do sujeito a partir da sua compreensão sobre o contexto em que está inserido e ao meio em que habita. Inclui-se, ainda, o direito de se organizar, pensar e criar novos direitos – o que pressupõe, especialmente, dar voz às minorias que, ante à dominação capitalista, viram suprimidos os seus interesses.

A globalização – ou globalizações, conforme designa Sousa Santos (2001), considerando que pode se manifestar de diferentes formas como “[...] determinada condição ou entidade local estende a sua influência a todo o globo e, ao fazê-lo, desenvolve a capacidade de designar como local outra condição social ou entidade rival” (SOUSA SANTOS, 2001, p. 10), dá pistas de um caminho a ser seguido.

Para além de permitir que particularidades culturais locais sejam disseminadas mundialmente ou, o inverso, que questões globais sejam difundidas e tomadas para si num espaço local, as globalizações possibilitam a articulação de organismos internacionais com perspectivas globais comuns (como no caso de movimentos e associações ecológicas, sindicatos, ou ainda, movimentos feministas), colocando em prática o cosmopolitismo subalterno. Ademais, a emergência de temas tidos como comuns a humanidade, como a preservação do planeta e sua biodiversidade ou a proteção da camada de ozônio, também são capazes de organizar instituições e governos.

Tal hermenêutica faz presumir que nenhuma cultura é completa e, na sua incompletude, precisa das demais. Isso permitiria, por exemplo, incorporar à concepção de direitos humanos

os princípios do *dharma* (oriundo das religiões indianas que designa comportamentos humanos necessários no universo para o bem estar do indivíduo, da família, da sociedade e da natureza, para além do nível espiritual) ou do *umma* (de origem muçumana, considera irrelevante a diferença entre os seres, devendo cada um prezar pelo bem estar do outro) – questões que não parecem presentes no atual conceito de direitos humanos, tendo em vista a dificuldade que existe, na prática, na garantia de direitos de populações tidas como minorias, para além das religiões menos praticadas, envolvendo ainda homossexuais, povos indígenas e mulheres (SOUSA SANTOS, 2001). Por outro lado, vale destacar que as culturas elencadas, também possuem limitações ao pensar em questões coletivas em detrimento de minorias – demonstrando a incompletude das culturas.

No Estado conservador neoliberal atual o direito é pautado nas regulações do mercado – o que é algo global e defendido pelo sistema judiciário que atua visando a garantia das leis. Assim, para que o direito possa ser emancipador, é necessário que as reivindicações dos grupos sociais subalternos sejam evidenciadas. Trata-se de uma aspiração que precisa reavivar o Estado Democrático de Direito, a partir das políticas participativas e da priorização dos interesses sociais (SOUSA SANTOS, 2003).

Evocando a ciência, Herrera Flores, neste contexto, fala da impossibilidade de se falar em neutralidade e direitos humanos, especialmente porque esse tema pressupõe o estímulo e engajamento dos povos na sua busca. Tal como na Epistemologia Feminista de gênero, quando a mulher é concebida como o “outro” lado da existência, inferior ao homem, também ocorre com a concepção de Herrera Flores sobre os sujeitos portadores de direitos humanos que, na prática da perspectiva universalista (pouco democrática e emancipadora),

[...] tem predominado um tipo imperialista de conhecimento: parte-se de uma relação colonialista entre nós e os outros e se tenta impor uma ordem fechada que reproduza dita situação de subordinação. O “outro” só é visto como um objeto que pode ser manipulado pela vontade “superior” daquele que coloniza (HERRERA FLORES, 2009, p. 102).

Em se tratando de mulheres, devido ao ser gendrado (que designa não o corpo sexuado, mas o corpo formado segundo as normas do ser mulher ou ser homem), faz-se necessária “uma especial releitura dos direitos humanos, de modo a contemplar as diferenças entre homens e mulheres, sem perder de vista a aspiração à igualdade social e a luta para a obtenção de sua completude” (SAFFIOTI, 2015, p. 82).

Além disso, conforme já exposto, os direitos humanos deveriam ser concebidos na singularidade desses povos e da sua cultura, sendo impossível desconsiderar os simbolismos e a empiria por detrás das suas definições. Do mesmo modo, não se pode compreender os direitos

humanos “fora dos contextos sociais, econômicos, políticos e territoriais nos quais e para os quais se dão” (HERRERA FLORES, 2009, p. 46), uma vez que camponeses, operários, mulheres, dentre outros grupos, terão as suas demandas advindas destes espaços, permeados por interesses ideológicos.

Deste modo, Herrera Flores fala numa teoria crítica dos direitos humanos que, para superar o paradigma tradicional sobre o qual foi concebido, precisaria de quatro condições: 1) aprofundar o entendimento da realidade, não somente para apreendê-la nas suas singularidades, mas para ser capaz de propor mudanças e transformações; 2) considerar que o pensamento crítico é um pensamento de combate que deve pressupor a horizontalidade (comportamental e de linguagem) com a população e o instigar dos seus objetivos e finalidades visando a sua mobilização; 3) estimular uma visão alternativa de mundo que supere a condição subalternizada; e 4) conceber a complexidade existente dentre os povos e a multiplicidade de saberes, possibilitando a emergência de novas formas de conhecimento diferentes das estabelecidas. Tratam-se de condições que auxiliariam na superação da ótica colonial e universalista de direitos humanos estabelecida.

Ademais, é necessário enfatizar que, todos os sujeitos têm essa aptidão e, com o devido respeito às suas experiências e visões de mundo, podem colocar em prática suas lutas por dignidade. Trata-se de algo que deve ser recíproco e de responsabilidade de todos – o que originaria uma nova cultura de direitos humanos que seria construída, de forma paralela, no universo empírico e normativo, os tornando possíveis e factíveis numa real perspectiva de universalidade. Trata-se, ainda, de propiciar uma abertura epistemológica, intercultural e política (HERRERA FLORES, 2009).

Percebe-se que, pelas reflexões trazidas neste item, as mulheres integram as minorias pelas quais os direitos humanos foram concebidos e, como será visto mais adiante, com frequência elas figuraram as lutas pelo seu reconhecimento e consolidação. Integram, ainda, uma trajetória ainda não findada de enfrentamento à subordinação imposta, bem como a luta por condições de dignidade e equidade no acesso e produção do conhecimento e nos papéis sociais que foi despertada e pode ser aperfeiçoada através da educação em direitos humanos.

### 1.2.2 A Educação em Direitos Humanos

Para Herrera Flores (2009) a educação em direitos humanos consiste numa prática pedagógica capaz de engajar comunidades e povos na busca e efetivação dos seus direitos humanos. Trata-se de uma prática social, educativa e mobilizadora de caráter crítico que

considera que os direitos humanos não são pré-existentes à vida em sociedade, mas resultam da interação e de construção social da realidade.

Nesta definição, o autor propõe uma nova metodologia que objetiva “fixar os direitos humanos no espaço onde nos movimentamos (ação), na pluralidade (corporalidade) e no tempo (história)” (HERRERA FLORES, 2009, p. 85), sempre em interação com outros contextos e a complexidade dos direitos humanos dentro deles.

Sua proposta tem o intuito de articular pessoas das mais variadas posições sociais (determinadas mais do que pela condição econômica, pelas capacidades de influência), práticas sociais e institucionais, bem como o desenvolvimento de teorias, já que não existe apenas um prisma sobre os direitos humanos. Partindo do suposto de que elas coexistem e são interdependentes entre si, almeja a correlação de forças de forma cooperativa e não concorrente, tal como tem ocorrido na priorização da lógica do mercado – motivada pela proteção das liberdades individuais e do lucro em detrimento dos interesses e do bem-estar coletivos, sendo que os que produzem não são os mesmos que consomem.

Considerando as diversidades culturais e diferentes visões de mundo, a proposta de Herrera Flores (2009, p. 130) contempla

[...] expor metodicamente uma espécie de princípio de triangulação: escolher um tema, por exemplo, a população, a mulher, o meio ambiente e comparar nossa opção cultural com outras duas culturas diferentes. Deste modo enriqueceríamos nosso acervo cultural e, ao mesmo tempo, estaríamos assentando as bases para um diálogo frutífero e não imperialista entre concepções culturais distintas.

O mesmo deve ocorrer com os valores para que eles sejam contemplados na sua totalidade, uma vez que eles é que nortearão a busca pelos direitos humanos. Essas características fariam com que as práticas pedagógicas almejadas se caracterizassem, para além de multiculturais, como interculturais, considerando os contextos, vivências, história, lutas e valores de todos os envolvidos que consistiriam numa resistência ativa a tudo o que for imposto e contrarie àquilo que é entendido por dignidade humana.

De forma geral, os modos de relação social devem ser repensados de modo que possam produzir não apenas capital econômico, mas os bens necessários para viver que envolvem cultura, educação, saúde e a conseqüente promoção da dignidade humana – condições que remetem à essência do ser, mas que parecem esquecidas em meio à lógica do sistema capitalista.

O conhecimento em direitos humanos tem uma função social, ou seja, é produzido para alguém e com algum intento. Especialmente porque a democratização do conhecimento é um fator que contribuirá para a mobilização em prol dos direitos humanos, contra as injustiças globais e a favor da dignidade humana.

Considerando que os direitos humanos não emergem somente de normas jurídicas, mas, especialmente, das práticas, lutas e movimentos sociais imbricadas de reivindicações de minorias (indígenas, negros, mulheres), a sua prática pedagógica pode ser assemelhada à educação transformadora proposta por Paulo Freire (BORGES, 2015).

Paulo Reglus Neves Freire, educador e filósofo nascido em Recife/PE, oriundo de família de classe média, vivenciou a pobreza no período da crise de 1929 – o que desencadeou em si um sentimento de preocupação com os pobres. Foi alfabetizado em casa pela genitora e, apesar de ter cursado a faculdade de Direito, sempre se dedicou aos estudos de filosofia da linguagem. Assim, lecionou especialmente a disciplina de português em escolas de nível médio e foi contratado para dirigir o departamento de educação do Serviço Social da Indústria (SESI) onde entrou em contato com a alfabetização de adultos – experiência que direcionou sua trajetória na área da educação.

De forma geral, é possível notar grande influência de Karl Marx nas suas reflexões, uma vez que é a partir deles que Freire elabora o conceito da sua “Filosofia da Práxis”: considerando que as classes dominantes usam de uma ideologia opressora que aliena classes desfavorecidas, Freire pondera que a educação emancipadora do sistema hegemônico se apresenta como instrumento para a democracia e para a organização da sociedade civil. Assim, para ele, o objetivo maior da educação é conscientizar o educando, promovendo o entendimento necessário sobre a sua condição de oprimido e instigando-o a agir em prol da própria libertação, até se tornar protagonista da sua própria história<sup>44</sup>.

Além de Paulo Freire, outra figura que se salienta na América Latina na década de 1970, é a de Orlando Fals Borda, reconhecido pelo engajamento na aplicação do método de investigação de ação participativa entre camponeses colombianos. Para ele, seria necessária uma grande mudança no modelo de concentração de terras para alterar as injustiças sociais, deveria ocorrer. A questão agrária e a realidade dos indígenas também foram foco da sua atenção, por serem considerados grupos vulneráveis e explorados. Por esse motivo, Borda é considerado na América-latina um dos inspiradores e fundadores de uma sociologia comprometida com os processos de transformação local (OLIVEIRA, 2008).

Sousa Santos (2010<sup>a</sup>), por sua vez, pauta-se na sociologia das emergências. Reconhecendo que os indivíduos compõem uma rede de sujeitos interligada por diferentes espaços de inserção social (doméstico, da comunidade, de mercado, da produção, da cidadania)

---

<sup>44</sup> Vale ressaltar que embora a fala de Freire remeta ao contexto escolar, seus conceitos são aplicáveis a todo o contexto social em que os sujeitos, instigados a pensar sobre a realidade em que estão inseridos para a superação de eventuais situações de exploração e alienação, podem ser considerados “educandos”.

e considerando essa realidade multifacetada, pondera que a forma como se incorpora tanto os "saberes" formais quanto os cotidianos, assim como os valores e crenças acumulados durante a vida definem as possibilidades de ação sobre e no mundo.

Sousa Santos, também, trata das possibilidades de fazer educação emancipatória - o que está intrinsecamente relacionada com a questão da democracia, não aquela restrita ao exercício do voto, mas a que abarca práticas que permitem o exercício da igualdade, da liberdade, de cidadania e de solidariedade. Nesse sentido, expõe que: “[...] só a democracia entendida enquanto sistema social envolvendo todas os espaços de inserção constitutivos da formação de nossas “redes de subjetividades”, com o conjunto de saberes e de práticas reais que tecemos e que nos tecem, nos serve para pensar a emancipação social democratizante” (OLIVEIRA, 2008, p. 126).

O referido autor considera os contextos escolares como excelentes espaços (embora não exclusivos) para este exercício, por serem ambientes de reflexão e de produção de conhecimento. Pressupõe as salas de aula como campos de possibilidades do saber pelas quais alunos e professores devem optar e, das diferentes opções devem ser gerados conflitos – importantes para o processo de indagação de conceitos e de inconformismo para que haja intenção de transformação da realidade na perspectiva da emancipação.

Ainda nestes contextos, Sousa Santos (2010a) expõe o desafio da superação da fragmentação entre saber e fazer que rege a atual organização das escolas, expondo que os processos de aprendizagens (que são sociais) não podem ser resumidos à formalidade das práticas educativas, mas devem considerar os contextos em que a escola e os sujeitos estão inseridos, visando o processo emancipatório. Assim, emerge o desafio da sua construção de modo diferente daquele que, predominantemente, vem sendo utilizado nos estabelecimentos de ensino historicamente para que sejam possíveis contribuições tanto no processo educativo em si, quanto para que haja uma transformação social democratizante.

Ainda sobre as escolas, também deve objetivar a superação da lógica do “comprometimento com o projeto capitalista de progresso através do desenvolvimento ilimitado possível através da melhoria de produtividade pela ampliação da acumulação” (OLIVEIRA, 2008, p. 83), visando a formação de sujeitos sociais capazes e interessados em "cuidar" para que o futuro seja melhor do que o presente – e só a educação é capaz de proporcionar a possibilidade dessa escolha.

A educação (antes de tudo, um direito humano) é tida como iniciativa essencial para que haja o conhecimento e o acesso dos sujeitos aos seus direitos; só ela é capaz de possibilitar a mudança de concepções pelos sujeitos de forma que sejam protagonistas na construção de uma

democracia. No Brasil, a discussão sobre os direitos humanos e, especificamente, sobre a educação em direitos humanos, ganhou força com o processo de redemocratização do país ocorrido em meados da década de 1980, com algumas instituições desenvolvendo iniciativas de direitos humanos e da disseminação da sua cultura, além de universidades que fortemente investiram em pesquisa e projetos de extensão na área<sup>45</sup>.

Nessa ótica, em 1996 o Brasil avança ao implantar o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH, cuja principal missão consistiu em implantar o Plano Nacional de Educação e Direitos Humanos – PNEHDH, lançado em 2003. Embora o PNDH já contasse com um eixo específico voltado à educação em direitos humanos e tenha possibilitado a concretização de práticas contributivas com o tema, o PNEHDH torna oficial a educação em direitos humanos como uma Política Pública no país, com o objetivo de fomentar discussões sobre os direitos humanos e a formação cidadã no Brasil.

Os princípios que regem ambos os documentos partem da “dignidade humana; a igualdade de direitos; o reconhecimento e a valorização das diferenças; e das diversidades; a laicidade do Estado; a democracia na educação; a transversalidade; a vivência e a globalidade; e a sustentabilidade socioambiental” (BRASIL, 2013b, p. 04). Essa matriz pressupõe a superação de um sistema de ensino, em todos os níveis, pautado na mera transmissão de conhecimentos pelas disciplinas e inclui a formação cidadã dos educandos, da sua personalidade e caráter, como um compromisso para além da escola, mas que envolva o Estado e a comunidade – espaços em que os educandos estão inseridos. Neste contexto, há valorização das experiências e o processo educacional é mediado pelo professor.

Mais tarde, essas ações foram pormenorizadas pelas diretrizes nacionais que norteiam as intervenções em âmbito escolar – embora possam ser aplicadas a contextos não escolares. O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, além de preconizar iniciativas nos âmbitos da educação básica e superior, também menciona a educação não formal, os sistemas de segurança e justiça, além da mídia, como importantes atores neste processo – motivo pelo qual os sujeitos destes espaços, em permanente contato e com grande influência sobre a população, também necessitam de sensibilização e capacitação na temática (BRASIL, 2007c).

Assim, a Educação em Direitos Humanos – EDH:

---

<sup>45</sup> Dentre as instituições, destacam-se a Organização Não Governamental Novamerica com a educação em direitos humanos em comunidades carentes no Rio de Janeiro; além da Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de São Paulo que combateu a tortura e outras formas de violação de direitos. Também se ressalta o trabalho desenvolvido pela Universidade Federal da Paraíba com a formação de Conselhos de Direitos; a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, com a disseminação de informações sobre direitos humanos nas Américas; e o Núcleo de Estudos sobre Violência da Universidade de São Paulo que estudou diversas situações de grave ameaça aos direitos humanos, dentre outras iniciativas (BRASIL, 2013b).

[...] concebe a formação de pessoas em direitos humanos como um processo de empoderamento, que pode ser concretizado na gestão de ações preventivas de violações dos direitos humanos em diferentes espaços; de articulação política educacional, principalmente, pelos grupos vulneráveis; de difusão de conhecimentos que possibilitem o exercício da cidadania e da democracia; e, na vivência cotidiana de uma postura solidária com os outros (BRASIL, 2013b, p. 34).

Nota-se, pelo excerto anterior, que a educação em direitos humanos não é pensada de forma restrita ao contexto escolar, ao contrário, sua concepção é ampla e deixa intrínseca a viabilidade de ser concebida numa perspectiva transversal, isto é, envolvendo diferentes políticas e iniciativas.

Corroborando com essa compreensão, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, por sua vez, concebe a Educação em Direitos Humanos como:

[...] um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, articulando as seguintes dimensões: a) apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local; b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade; c) formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, ético e político; d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados; e) fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações (BRASIL, 2007c, p. 25).

Além de ser, o acesso à educação, reconhecido como um direito na Constituição Federal de 1988, suas implicações são ainda maiores: conhecer os seus direitos é o primeiro passo para que os sujeitos possam buscá-los e exigir do Estado a sua efetivação. Assim, a educação em direitos humanos pressupõe o exercício da cidadania a partir do cumprimento de deveres intrínsecos aos cidadãos (de respeito ao próximo, solidariedade, cumprimento de leis, de responsabilidade pelos seus atos e pela sociedade em que se vive, etc.) e de incentivo à luta por condições de igualdade e de acesso aos direitos sociais, econômicos e culturais. Isso porque

No Brasil, lutar pelos direitos humanos significa lutar por melhores condições de vida para uma grande maioria de brasileiros. A política de projetos sociais é uma possibilidade de tornar concreto o que se define como direito de cada pessoa: ser “igual ao igual”. O “igual” sujeito da exclusão exige, portanto, moradia, trabalho, educação, saúde e, principalmente, o direito a ter esperança (BRASIL, 2013b, p. 21).

De forma geral, a realidade brasileira é um retrato de desigualdades sociais nas quais grupos de minorias, com frequência, precisam se organizar visando a garantia dos seus direitos – muitos relacionados a condições mínimas de subsistência, tais como os elencados acima. Assim,

Hoje, a noção de cidadania envolve, em geral, três sentidos: a cidadania é um estatuto (um conjunto de direitos e deveres); é também uma identidade (um sentimento de

pertencer a uma comunidade política definida pela nacionalidade e por um determinado território); e, finalmente, é uma prática exercida pela representação e pela participação políticas – estas últimas traduzem a capacidade do indivíduo para interferir no espaço público emitindo um julgamento crítico sobre as escolhas da sociedade reclamando o direito de ter direitos (PEREIRA, 2009, p. 36).

O cenário atual, mobilizado pelo viés econômico, intervenção mínima do Estado e enxugamento de políticas sociais coloca como desafio e, ao mesmo tempo, urgência, o investimento na educação em direitos humanos em contextos escolares e não escolares. Isso tendo em vista que a má distribuição das riquezas do país se apresenta como grande problema, pois repercute diretamente no distanciamento da sensação de bem-estar e nas condições ideais de vida dos sujeitos, especialmente das referidas minorias.

Ademais, em se tratando de Brasil, o país esbarra, ainda, em dificuldades culturais para a efetivação dos direitos humanos: trata-se da lógica clientelista e assistencialista que perdurou por muito tempo na sociedade, ou ainda, a cultura patriarcal/patriarcalista presente na forma de governar muitas vezes truculenta e impositiva, pouco aberta ao diálogo e com espaço limitado às minorias, especialmente a população empobrecida, remanescentes indígenas e quilombolas, mulheres, dentre outros.

Ante os percalços existentes para a sua efetivação nessas populações, normatizações têm sido criadas e aperfeiçoadas como mecanismos que visam facilitar o acesso aos direitos humanos. Nesse sentido, questões atinentes aos direitos humanos das mulheres, por exemplo, e que perpassam as reflexões sobre gênero não estão previstas apenas nas regulamentações do país inerentes à educação em direitos humanos; a própria Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) preconiza, no seu artigo 8º, a atuação articulada e intersetorial do Estado nas diferentes Políticas Públicas (inclusive a de Educação), incluindo

VIII- a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia; [...]

IX- o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher (BRASIL, 2006).

Do mesmo modo, também fica evidenciada a partir da promulgação da Política Nacional Judiciária de Enfrentamento à Violência contra a Mulher que, sugerindo o aprimoramento da prestação jurisdicional nos casos de violência contra a mulher, fomenta a cooperação entre os três poderes e prevê a incorporação “[...] aos currículos escolares [de] conteúdos relativos aos direitos humanos, em todos os níveis de ensino, a igualdade de gênero, raça ou etnia e a questão relativa a todos os tipos de violência contra a mulher” (BRASIL, 2017).

De forma geral, percebe-se que a educação em direitos humanos, à medida em que se mostra como estratégia capaz de despertar o processo de reconhecimento da condição socialmente desfavorecida, bem como o engajamento de minorias (nas quais incluem-se as mulheres) por condições de dignidade e equidade, converge com o método das Epistemologias Feministas que, por sua vez, também almeja a superação da condição de subalternidade e o desenvolvimento a resiliência e autonomia da mulher através da promoção dos seus direitos. E, nessa perspectiva, outros elementos passam a ser agregados, tais como a cultura da paz.

### 1.2.3. A cultura da paz

Partindo-se do pressuposto de que a paz implica no pensar o outro, nas suas necessidades e na sua essência, e que tal tarefa soa difícil (muitas vezes impossível) na cultura individualista reforçada atualmente pelo cenário neoliberal em que os seres humanos são socializados, substituir a lógica que reifica o ser humano e suas relações (por conceber a exploração máxima de recursos e o lucro como desenvolvimento no sistema capitalista) pelo bem-estar de todos é o primeiro passo para que se possa caminhar em direção a uma cultura de paz. Nesse sentido, inverter a reificação social predominante é reconhecer que:

[...] os seres humanos buscam a realização de suas capacidades únicas ou conhecer e afirmar-se como um ser capaz e, por isso, manipulam e transformam a realidade física. Dessa auto-realização ou do conhecimento de nossa singularidade e de sua expressão ou afirmação através da produção de valores e de bens materiais, se deriva o valor da vida ou o sentimento de auto-estima, o sentimento de que vale a pena viver (RABBANI, 2003, p. 78).

Buscar viver (mais que sobreviver) significa ter condições materiais de subsistência. Mas, para além disso, pressupõe-se amplas possibilidades de compreensão e expressão de tudo o que cerca o ser humano – o que pode ser alcançado numa dinâmica diferente da qual vivencia-se no atual cenário, motivado pela competição, exploração e violência, pela cultura da paz.

Para Guimarães (2005), a origem da cultura da paz está atrelada aos diversos movimentos sociais existentes, especialmente aqueles consolidados em prol da justiça econômica, dos direitos humanos, da igualdade entre os sexos e, inclusive, aqueles favoráveis à não-violência e ao desarmamento.

Dentre os marcos existentes e contributivos para a concepção da cultura de paz, tem-se a renovação pedagógica que ocorreu com a Escola Nova: um conjunto de movimentos não unificados no início do século XX que propunha a discussão sobre a paz e a guerra organizados por educadores, tendo em vista que a experiência com a Primeira Guerra Mundial vinha

provocando nas pessoas novos posicionamentos sobre o tema. Nesse período, “começou-se a debater a importância de desenvolver entre as jovens gerações, através de uma educação apropriada, o respeito à pessoa humana e os sentimentos de solidariedade e fraternidade humanas” (GUIMARÃES, 2005, p. 41) – o que era visto como uma das condições para se evitar a guerra e a violência, assegurando um futuro de paz<sup>46</sup>.

Neste cenário, a educação para a disputa passou a ser questionada; passou-se a pensar numa linguagem comum aos povos (o esperanto) para que não houvesse mais a sua segregação; e a criança passou a ser compreendida como esperança mundial, pela possibilidade de escrever a história de outra forma no futuro.

Algo semelhante ocorreu mais adiante com o advento da escola moderna iniciada por Célestin Frenet, que preconizava uma escola comprometida com a luta pela paz. Nesta escola, eram pressupostos o livre pensar, a superação da guerra, do preconceito e de todas as formas de discriminação e exploração circunscritas pela violência, bem como a responsabilidade de todos nesse processo. Ademais, conforme pondera Guimarães (2005), ao reconhecer a trajetória para que se fosse pensada a cultura da paz, as concepções de Frenet não desconsideraram que o ser humano não possa existir sem conflitos, mas reconheciam a educação para a paz como uma perspectiva positiva de resolvê-los.

Cientistas sociais e de áreas afins (antropologia, psicologia, economia, história e ciência política) também corroboraram para essa mudança, especialmente a partir de pesquisas que propunham uma “ciência da paz”, isto é, que visavam compreender a ascensão da guerra e os modos possíveis para a sua eliminação<sup>47</sup>. Suas reflexões contribuíram para a compreensão da guerra e da violência como pouco efetivas, além de imorais e inumanas, bem como para a percepção da paz como um caminho possível e viável para os povos.

Por outro lado, a fundação da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (Unesco) em 1945 e 1946, respectivamente, também propiciaram o desenvolvimento de pesquisas e de outras iniciativas envolvendo a educação para a paz. Inclusive, a paz é definida como objetivo desta última instituição.

---

<sup>46</sup> Maria Montessori é uma das precursoras dessa forma de educar tendo difundido suas ideias em inúmeros congressos educacionais no mencionado período e, especialmente, ao lançar a primeira coletânea sobre o tema intitulada “Educação e Paz” (1949) que influenciou grandemente a teorização da educação para a paz. Da mesma forma, Jean Piaget é influente, especialmente a partir das teorias psicológicas que desenvolveu como respostas à indagação “é possível educação para a paz” apresentada numa conferência sobre educação internacional em 1934 (GUIMARÃES, 2005).

<sup>47</sup> Johan Galtung é um dos estudiosos de maior destaque. A partir dos seus conceitos é que se procedeu com a conceitualização de paz e de violência, mais especificamente sobre paz positiva e negativa e violência estrutural e direta – que serão abordados mais adiante.

A promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948 reforça esse intuito quando versa, em seu artigo 26, parágrafo 2º que:

A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz (UNESCO, 1948, p. 14).

Como consequência dessas regulamentações, houve a ratificação de uma nova fase da educação para a paz que, inclusive, foi objeto de discussão da 8ª Conferência Geral da Unesco e de várias outras iniciativas e documentações. O ápice pode ser considerado quando a Assembleia Geral das Nações Unidas proclamou o ano 2000 como o “Ano internacional por uma cultura de paz” e, ao mesmo tempo, o período de 2001 a 2010 a “Década internacional para uma cultura de paz e não-violência para as crianças do mundo”.

A proclamação do ano e da década da paz demandou esforços internacionais para o alcance de objetivos, fazendo emergir “[...] uma agenda diversificada na conceituação e definição de paz, especialmente a temática dos direitos humanos, mas também a problemática ecológica e a questão do gênero” (GUIMARÃES, 2015, p. 54).

Nesse sentido é que foi pensado o conceito de desenvolvimento sustentável e a noção de co-responsabilização e co-dependência do ser humano do meio ambiente – valores que passam a ser almejados e transmitidos desde a tenra idade. Da mesma forma ocorreu com a questão de gênero, uma vez que, numa perspectiva de paz, verificou-se a incompatibilidade do seu ideal com a opressão historicamente vivenciada pelas mulheres que, por sua vez, representam metade da população do planeta.

Assim, mais do que práticas, os saberes foram reconstruídos de modo a abranger essas novas perspectivas, o que possibilitou, dentre outras iniciativas, campanhas a favor do desarmamento, além da “[...] obrigação de recorrer à via jurídica, ao invés de fazer uso das armas; a ênfase da importância da mulher na educação familiar; o papel dos trabalhadores para despertar nos lares o espírito pacifista, a necessidade de uma reforma do ensino de história; a postulação da igualdade das crianças na instrução” (GUIMARÃES, 2005, p. 56).

Outra importante contribuição para a concepção de uma cultura de paz está na ascensão de pedagogias da libertação que fizeram com que o conceito de paz seja atrelado à conscientização sócio-política. Conforme já mencionado, Orlando Fals Borda se destaca como um dos precursores do tema na América Latina, assim como Paulo Freire no Brasil em meados da década de 1970, com práticas e conceitos que em muito fundamentaram as reflexões sobre direitos humanos e a paz no Brasil.

O trabalho de Borda, pressupondo um compromisso com os direitos humanos, se torna uma forma de responder às manifestações da violência na sociedade em busca da justiça social (GUIMARÃES, 2005), seja na alfabetização de adultos, na educação popular, na conscientização sobre a sua realidade e exercício da cidadania, ou no método dialógico e democrático que pressupõe a não-violência e a não-hierarquização de saberes.

Os marcos apresentados de forma simples e em apertada síntese levam a percepção de que os conceitos de violência e de paz são exclusivamente e conscientemente humanos e, do modo como foram construídos (social e historicamente), podem ser desconstruídos ou reconstruídos.

De forma geral, pode-se compreender a violência como

[...] um fenômeno polissêmico que se apresenta em inúmeras modalidades e níveis, o que justifica o uso do termo “violências”. Suas causas, fatores determinantes e agravantes são múltiplos – tanto em números quanto em natureza –, interdependentes e dinâmicos, alguns imprevisíveis e outros, fora das possibilidades de intervenção do cidadão. Trata-se de um dos problemas mais complexos com os quais a humanidade se confronta (MILANI; JESUS, 2003, p. 33).

Em outras palavras, a violência não pode ser atribuída a apenas um indivíduo, ela deve ser compreendida num contexto sociocultural como resultante das relações grupais e institucionais. Conforme aponta Corrêa (2003, p. 101),

A violência está presente em todas as sociedades e grupos humanos, manifestando-se de diferentes formas, a violência não é um aspecto inato ao ser humano, mas, contrariamente, trata-se de um fenômeno social e diferenciado histórico e culturalmente. É também um fenômeno complexo e dinâmico de caráter bio-psíquico-social.

Johan Galtung, (*apud* Guimarães, 2005) classifica a violência como pessoal ou direta quando a sua autoria é identificável; e como estrutural ou indireta quando isso não acontece. Assim, a violência estrutural, não personificada, se manifesta a partir das relações desiguais de poder presentes nas condições de renda e/ou nas possibilidades de decisão acerca da distribuição de recursos; na inserção ao mercado de trabalho e/ou na educação; e no acesso às políticas de saúde, por exemplo – condições que impactam diretamente nas relações e nos direitos humanos, e que andam na contramão da justiça social.

A paz, por sua vez, pode ser avaliada no sentido negativo como a ausência de guerra, ou de forma positiva com um nível reduzido de violência e alto grau de justiça (CORRÊA, 2003). Justiça, neste caso, referir-se-ia à garantia de que todos, especialmente os menos favorecidos, possam satisfazer as suas necessidades fundamentais, materiais e espirituais. Pode,

ainda, ser considerada “a obediência e o respeito a uma lei universal que regula as relações entre todos os povos do planeta” (RABBANI, 2003, p. 67).

Jares (2002), de forma complementar, concebe a cultura da violência como componente de uma tríade juntamente das violências direta e estrutural e, ao mesmo tempo, resultante da sua soma. Na sua compreensão, a cultura de violência pode ser superada se substituída por uma cultura de paz – esta resultante da equação inversa da violência: ou seja, na soma das ações que impliquem na paz direta e estrutural.

Torna-se interessante destacar que, tal como acontece com os direitos humanos, a paz parece ter herdado uma definição ocidental, uma vez que algumas culturas, especialmente da América Latina parecem não encontrar um termo, em sua linguagem, para definir a paz (GUIMARÃES, 2005).

Diante do exposto, o maior desafio consiste em superar o conceito de paz como ideal abstrato ou utopia (tal como a paz concebida nas religiões como o descanso do corpo e/ou da alma depois de uma vida de benfeitorias e sem pecado), mas como ações que concretizam o bem-estar dos seres.

### *1.2.3.1 Normatização*

Tem-se que a formalização de tratados e a normatização de direitos se mostraram insuficientes para estabelecer e manter a paz entre os povos. Assim, trata-se de algo além, cultural e impregnado de valores que precisa ser concebido de forma a priorizar a coletividade, conforme explicam Milani e Jesus (2003, p. 31):

Promover a Cultura de Paz significa e pressupõe trabalhar de forma integrada em prol das grandes mudanças assinadas pela maioria da humanidade – justiça social, igualdade entre os sexos, eliminação do racismo, tolerância religiosa, respeito às minorias, educação universal, equilíbrio ecológico e liberdade política.

Pensar dessa forma poderia levar à compreensão da paz com um direito humano – o que não ocorre, pois, a cultura da guerra e da violência (da imposição e opressão), infelizmente, vem sendo tido como o único caminho para conquistas e evolução.

Desse modo, a cultura da paz precisa ser disseminada em níveis micro e macro de interação, ou seja, desde a socialização e convivência familiar e incluindo os demais ambientes: escolares, de trabalho, dentre outros. Vale ressaltar que essa cultura não pressupõe a ausência de conflitos, uma vez que estes são inerentes ao homem e à sua socialização, necessários para a o desenvolvimento social e para a construção do conhecimento. Contudo, significa que os

conflitos existentes podem ser resolvidos de forma pacífica e não imposta através da violência ou da repressão – o que, apenas na aparência, oferecem rápidos resultados e contribuem para uma sensação abstrata de segurança e de fim da impunidade. A cultura da paz, então, defende intervenções colaborativas e coletivamente construídas na educação, saúde, cidadania e melhoria da qualidade de vida como formas eficazes de enfrentamento à violência.

Do mesmo modo que ocorre com a educação em direitos humanos, a educação para a paz é tida como estratégia de trabalho, especialmente, mas não exclusivamente, em contextos escolares em que há formação de sujeitos e de opiniões. Isso tendo em vista que “[...] nem toda educação conleva à paz e que uma sociedade cuja paz não é resultado do processo educativo, por mais civilizada e materialmente desenvolvida que seja, é uma sociedade que violenta os seus membros e ameaça constantemente as demais” (RABBANI, 2003, p. 63).

Assim, educar para a paz é

[...] educar *sobre a paz e em paz*. É a busca de determinado conhecimento, compartilhado e construído através de um procedimento ou metodologia que permitem às pessoas agirem de forma pacífica. A transmissão de conhecimento científico, já sabemos, não promove a paz. Apenas informar sobre a paz, as distintas formas de violência, a história da guerra e a importância do desarme ou de uma conduta eticamente, tampouco conleva à paz (RABBANI, 2003, p. 63).

Em outros termos, educar para a paz pressupõe o envolvimento de todos e a superação da lógica do mero repasse do conhecimento, possibilitando que os sujeitos se tornem conscientes de uma realidade até então imperceptível por conta da violência sofrida estrutural, pessoal ou institucionalmente. Para tanto, as metodologias que podem ser adotadas também podem variar, construídas pelas diversas vozes dos ambientes em que se pretende trabalhar a paz.

A educação dialógica se apresenta como uma forma de combate à educação tradicional e monológica que em muito contribui para a construção de uma sociedade violenta e opressora pela forma de educar imposta hierarquicamente e reproduzida acriticamente. Como consequência, perde-se a capacidade de indagação e percepção sobre o mundo, gerando resignação que prejudica especialmente os mais pobres financeira e culturalmente. A educação dialógica implica na “[...] compreensão do conhecimento formal como expressão e afirmação das capacidades humanas e não como verdade absoluta e inquestionável, independente da busca dos seres humanos pelo auto-conhecimento e auto-realização” (RABBANI, 2003, p. 86).

Para Guimarães (2005, p. 303), trata-se de “[...] uma perspectiva para a educação para a paz, entendida agora como espaço de sua formação, numa sociedade que, colonizando o mundo da vida, retira dos seus membros aquilo que os caracteriza: a capacidade de falar e agir”.

Isso quer dizer que, sem essa capacidade comunicativa, o ser humano não reconhece a si, tampouco ao seu meio e, por consequência, deixa de contribuir.

A visão holística<sup>48</sup> também é mencionada como metodologia na educação para a paz. Ponderando que a educação atual deve estar em sintonia com a saúde do corpo e da mente, a tradição holística se dirige às pessoas como um todo, propondo um diálogo e equilíbrio entre sentimento, razão e intuição (GUIMARÃES, 2005) fazendo emergir valores humanos. Nesse sentido, é possível identificar na literatura a educação para a paz sendo abordada como sinônimo da educação em direitos humanos, pela possibilidade de percepção dos seres sobre si e sobre o contexto em que estão inseridos, superando a individualidade e despertando a busca pelos interesses e bem-estar coletivos.

Percebe-se que todos esses conceitos e reflexões corroboram com a superação do paradigma tradicional da ciência e da educação, trazendo novos olhares e formas de apreensão do saber e do mundo nos quais não existem verdades absolutas ou arbitrarias, mas pluralidades – o que pode ser propiciado pelo diálogo literal e intercultural. Tudo o que é coletivamente construído não incorre no risco de se limitar a conceitos e as suas possibilidades, fazendo com que os sujeitos ajam e se sintam responsáveis pela sua transformação e daquilo que os cerca e, nesse sentimento de pertença, exerçam a sua cidadania.

No Brasil, a dinâmica da cultura e da educação para a paz vem sendo construída, ainda que incipiente, especialmente como forma de combate à violência nas escolas que atingiu números alarmantes no país<sup>49</sup>. Entretanto, num cenário de expansão dos índices de violência

---

<sup>48</sup> A palavra “holístico” foi criada a partir do termo *holos* que, na tradução do grego, significa “todo” ou “inteiro”. Assim, a visão holística pressupõe a compreensão dos fenômenos na sua totalidade, considerando os múltiplos fatores que compõem determinado fato ou contexto. Nesse sentido, uma educação holística pode ser atrelada a estudos da complexidade. No contexto da educação para a paz, considera que todo indivíduo encontra identidade, significado e propósito de vida através de conexões com a comunidade, com a natureza e com valores como a paz, a solidariedade, a compaixão, o amor, dentre outros (GUIMARÃES, 2005).

<sup>49</sup> O documento “Uma lição diária: #FIMaviolência nas escolas” (tradução própria) demonstra que metade dos estudantes com idade entre 13 e 15 anos relataram ter sofrido violência no contexto escolar em todo o mundo, especialmente na forma de *bullying* e agressões físicas. Por esse motivo, 14,8% dos estudantes do nono ano afirmam ter deixado de ir à escola, pelo menos um dia, nos 30 dias anteriores à pesquisa, por não se sentir seguros no caminho de casa para a escola ou da escola para casa. Além disso, quase 720 milhões de crianças em idade escolar vivem em países onde o castigo corporal na escola não é totalmente proibido; 12,3% dos estudantes entrevistados foram seriamente feridos, pelos menos uma vez, nos 12 meses que antecederam à pesquisa; E 7,9% declararam ter se envolvido em alguma briga com arma branca. O percentual é maior entre meninos (10,6%) do que entre meninas (5,4%) e é maior entre estudantes da rede pública, 8,4%, do que entre aqueles da rede privada, 5,3% (UNICEF, 2018). Por outro lado, o Brasil aparece como o país que lidera o índice de violência contra professores, conforme pesquisa realizada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE (com quem o Ministério da Educação mantém parceria visando a promoção de Políticas Públicas voltadas à melhoria da educação). Dentre os professores entrevistados, 12,5% disse ter sido agredido verbalmente ou intimidado por alunos. Em São Paulo o número de agressões a professores cresceu 73% em 2018 em relação ao ano anterior. Já dados de um levantamento realizado pelo Sindicato dos Professores de São Paulo demonstram que mais da metade dos docentes da rede estadual de ensino afirmam ter sofrido algum tipo de agressão, sendo a mais

urbana, doméstica e familiar, especialmente contra minorias, sua fundamentação vem se tornando base para a solidificação de iniciativas de prevenção e enfrentamento dessa realidade, para além dos contextos escolares, conforme será demonstrado nessa pesquisa.

Com essa última reflexão, salienta-se que tudo o que fora exposto até aqui, embora possa transparecer linhas epistemológicas diferentes, acaba por convergir e contribuir para a abordagem teórica das categorias que cerceiam a presente pesquisa: se, por um lado, as Epistemologias Feministas fornecem pistas que auxiliam na compreensão da condição socialmente díspar da mulher, pela cultura patriarcal e patriarcalista que fundamenta e naturaliza a sua subordinação e, dentre outros fatores, a violência doméstica e familiar contra si – que demanda a sua articulação em busca de superação dessa realidade –, por outro, as Epistemologias do Sul corroboram no sentido de reforçar que aquela condição existe e, pior, é agravada pelas imposições do colonialismo e do capitalismo. Nesse sentido, mulheres negras ou indígenas, empobrecidas e/ou destoantes dos estereótipos eurocêntricos, se apresentam como ainda mais suscetíveis à tais disparidades ou a manifestações de violência, necessitando galgar uma caminhada tão ou mais árdua para que obtenha o mínimo reconhecimento dos seus direitos humanos.

Neste contexto, ambas as Epistemologias destacam a necessidade da articulação das mulheres enquanto minorias, motivadas pela educação em direitos humanos e/ou o reconhecimento do seu contexto e subsidiadas nas noções de sororidade, cultura de paz, dentre outras, visando a sua resiliência. Mas, mais do que promover alterações sociais que visem a livre ocupação e desenvolvimento dos almejados papéis sociais pela mulher, as Epistemologias Feministas e as Epistemologias do Sul possibilitam o inaugurar de uma nova perspectiva para a ciência, com a democratização do saber às minorias, inclusive mulheres, num diálogo que tende a ser benéfico a todos, homens e mulheres.

### 1.3 DIÁLOGOS ENTRE A EPISTEMOLOGIA FEMINISTA DE GÊNERO E AS EPISTEMOLOGIAS DO SUL: URGÊNCIA E PERTINÊNCIA

Ressalta-se que as Epistemologias Feministas, nesta pesquisa, foram analisadas a partir da compreensão da ciência como movimento, agregando perspectivas de conhecimento que, acumuladas e aprimoradas ao longo do tempo, possibilitaram a concepção de categorias específicas de análise, tal como o gênero – ênfase das reflexões aqui presentes. Paralelamente,

---

comum a verbal (em 44% dos casos), seguida da discriminação (em 9% dos relatos), *bullying* (8%), furto/roubo (6%), e agressão física (5%) (D'AGOSTINI, 2019).

as Epistemologias do Sul são reconhecidas por admitirem e preconizarem o que se chama de ecologia dos saberes, ou seja, numa perspectiva multidisciplinar, considerando-se que tendências hegemônicas e questões emergentes que não escapam à historicidade, também possibilitam a produção do saber, bem como a compreensão das relações sociais (incluindo de gênero) de maneira mais próxima da totalidade. Assim, fica claro que ambas as Epistemologias tendem a produzir significativas alterações na forma de produção do conhecimento e, por consequência, na análise de questões sociais.

Embora se tratem de perspectivas específicas de produção do conhecimento, as considerações aqui tecidas podem permitir a qualificação das Epistemologias Feministas como ramificações das Epistemologias do Sul, especialmente considerando o que Sousa Santos (2010a) discorre acerca da necessidade de construção de novos olhares sobre os povos excluídos e marginalizados do saber e do poder e até invisibilizados pelo paradigma tradicional da ciência<sup>50</sup>, principalmente nos países submetidos à colonização europeia – contexto no qual a mulher se insere. Ademais, reforçando a sua simbiose, o referido autor reconhece o patriarcado, o capitalismo e o colonialismo como principais entraves da sociedade, pois são refletidas em privações das minorias.

Sobre este aspecto, Andrade (2015, p. 37) considera que:

O limite delimitado pela imaginária linha do Equador não separa (geograficamente) somente povos, culturas e sociedades, mas demarca quem possui mais poder e quem é subjugado socioeconomicamente no mundo inteiro, ou seja, quem está “acima” ou “abaixo” dos privilégios do “desenvolvimento”, inclusive para produzir conhecimento, incluindo o conhecimento feminista.

Para exemplificar essa realidade, Schienbirger (2001) realiza uma busca em pesquisas de diferentes autores que se dedicaram em compreender a correlação existente entre as questões de gênero e o modo de produção da ciência e reconhece que as mulheres tendem a elaborar o conhecimento científico de forma diferenciada em comparação aos homens: enquanto estes se apresentam como competitivos e reducionistas, aquelas se demonstram mais persistentes e detalhistas, dispostas a permitir que os dados de determinada pesquisa fale por si ao invés de forçar respostas. Tais formas de condução do saber científico até então descartadas, tendem a produzir alterações no que fora descoberto.

Isso não significa que “as ciências sociais devam relegar ao esquecimento todas as questões de valor. O valor precisa ser considerado pelas ciências sociais, para que cumpra um

---

<sup>50</sup> O androcentrismo limita a ciência numa metodologia pautada na neutralidade e racionalidade, com a separação do sujeito/objeto e busca de verdades universais, direcionadas com base nos valores de homens brancos ocidentais, tal como a maioria dos pensadores clássicos (ANDRADE, 2015).

de seus mais importantes papéis, que é o de auxiliar na promoção do ser humano” (GIL, 2006, p. 25). Em outros termos, a subjetividade é importante para a produção do conhecimento e para o reconhecimento de aspectos da realidade que a objetividade científica pode não ser capaz de captar, porém, mensurados a partir de outros atributos não necessariamente quantificáveis.

A mesma autora refere-se às duas primeiras ondas dos movimentos feministas como marcos importantes e de grandes repercussões na ciência: o primeiro período, por objetivar a igualdade entre homens e mulheres e, da mesma forma, a inserção destas na ciência, tal como aqueles e, o segundo período, por refutar a ideia de ciência neutra e reconhecer que valores e características atribuídos às mulheres e até então negados pela ciência, também têm sua relevância para a construção do conhecimento. Sobre o segundo período, para Schienbirger (2001, p. 24),

[...] o feminismo da diferença divergia do liberalismo ao enfatizar a diferença, não a uniformidade, entre homens e mulheres. Ele diferia da tradição mais antiga e mais profundamente arraigada do determinismo biológico, ao afirmar que as mulheres eram fundamentalmente diferentes dos homens, por força da cultura, não da natureza.

De forma complementar, a partir dos anos 1990 uma terceira ramificação dos movimentos feministas emerge, reconhecendo diferenças no modo de produção do saber pelas mulheres, influenciado pela cultura e pelas suas vivências.

Elencando o problema do baixo número de mulheres trabalhando na ciência, e refletindo sobre possíveis soluções, a autora faz uma análise do espaço acadêmico, demonstrando quão foi demorada a inserção das mulheres neste ambiente e, principalmente, como foi (e ainda é) árduo o caminho para o reconhecimento do trabalho científico que desenvolvem, mesmo que percebidas as suas contribuições.

A cultura patriarcal/patriarcalista que cria estereótipos de comportamentos femininos (domesticados) e masculinos (de dominação) é relatada como um dos principais entraves para que a mulher rompa essa barreira, se insira e seja credibilizada nos espaços de produção do conhecimento. Isso porque, essa lógica social e culturalmente concebida, parece atender tão somente aos interesses dos homens, ocultando as intenções das mulheres. Pouquíssimas são, na história, as mulheres que ascenderam academicamente<sup>51</sup> e, quando isso ocorreu, não raro era por interesse e influência dos homens da família.

---

<sup>51</sup> O estereótipo do cientista é comprovadamente, masculino – especialmente porque predominam, na história, homens como pensadores e produtores da ciência. Contudo, essa percepção ainda traz repercussões negativas socialmente. Um experimento realizado numa escola americana que demonstrou a força que os estereótipos têm na vida das pessoas desde muito cedo mostra como crianças de 5 a 7 anos reagem ao saberem que mulheres também podem profissionais de relevância social e acadêmica. No vídeo “*Redraw the balance*”, a professora pede para que os alunos desenhem vários profissionais, começando por um bombeiro, passando por um cirurgião e

Tem-se que o feminismo contribuiu, e vem contribuindo para, ainda que em passos lentos e ao longo dos anos, o estereótipo do cientista seja modificado. Dados atuais demonstram a maior inserção da mulher no espaço acadêmico, sendo que, em muitos contextos, elas já figuram como maioria<sup>52</sup>. O próprio feminismo vem enfrentando mudanças: hoje fala-se em terceira onda de movimentos feministas ou pós-feminismos (TOURAINÉ, 2010) e alguns autores consideram a existência de outras ondas, razão pela qual há tendência de que outros pontos de vista e concepções continuem sendo agregados à ciência.

Flax (1991) considera que as constantes alterações da teoria feminista são reflexo das ações políticas feministas e que elas tendem a ser contínuas, movimentadas pela compreensão aperfeiçoada sobre as relações sociais e de gênero, especificamente, de forma conjunta com as reflexões propiciadas pelos filósofos pós-modernos que desconstruem paradigmas tradicionais de conhecimento, de organização e de papéis sociais. Em outras palavras, cada vez mais conscientes da sua realidade e situação, teoria e movimentos feministas tendem a se afastar da homogeneidade e servir de propulsão para questões sociais suprimidas pelos fatores socioculturais expostos, bem como para a transformação da realidade.

Deste modo, as Epistemologias Feministas, variadas e em constante construção, não pretendem anular ou invalidar o conhecimento até então produzido, mas almejam o reconhecimento e a inclusão de outras formas de produção do saber, incluindo aquelas concebidas numa perspectiva feminista.

Nesse sentido, afirma Schienbirger (2001, p. 334) que

O desejo de criar um “termômetro feminista” que nos diga quando uma ciência é feminista não permite suficientemente mudanças na teoria e prática feministas, se isso significa (como é o caso para muitos críticos) uma ciência especial ou separada para mulheres ou feministas. A ciência é uma atividade humana; ela deve servir a todos, inclusive mulheres e feministas.

---

acabando em um piloto militar. Depois convida os alunos a conhecer pessoas que trabalham nas profissões que eles acabaram de retratar. O espanto das crianças ao ver que adentram três mulheres na sala, ao invés de três homens, é sintomático da forma como desde muito cedo permeiam as relações de preconceitos e imagens equivocadas, resultantes das relações de gênero. Em 66 desenhos feitos pelos alunos, 61 eram de homens. O experimento pode ser assistido através do *link*: <https://bit.ly/2xgAATT>

<sup>52</sup> De acordo com o estudo “Decifrar o código: educação de meninas e mulheres em ciências, tecnologia, engenharia e matemática” realizado pela Unesco, em todo o mundo, em 2014, um avanço importante ocorreu na educação superior, onde as matrículas de mulheres quase dobraram entre 2000 e 2014, fazendo com que as jovens mulheres constituíssem a maioria dos estudantes de graduação e mestrado em todo o mundo (UNESCO BRASIL, 2018). Já no Brasil, conforme informações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, em 2016 havia 165.564 mulheres matriculadas e tituladas em cursos de mestrado e doutorado, enquanto os homens somavam 138.462 (uma diferença de aproximadamente 19%). Apenas na modalidade de mestrado acadêmico, as mulheres somaram aproximadamente 12 mil matrículas a mais que os homens e cerca de 6 mil títulos a mais foram concedidos a mulheres naquele ano. A modalidade de doutorado apresenta realidade semelhante, com um total de 57.380 mulheres matriculadas e 11.190 tituladas, ao passo que os homens somaram 50.260 matrículas e 9.415 títulos em 2016 (CAPES, 2018).

A lógica das Epistemologias Feministas pauta-se na necessidade de superação do enfoque dado pelo paradigma tradicional da ciência e compreensão sobre como os fatos aconteceram para então entender o motivo de terem acontecido. Não se trata de encontrar uma causa geral para os fenômenos, mas uma explicação significativa e, especificamente à categoria “gênero”, trata-se de encontrar a sua condição essencial para a sua compreensão, bem como para se identificar possibilidades de mudança.

A Epistemologia Feminista de gênero emerge com o intuito de provocar novas reflexões e realizar novas leituras acerca da teoria feminista. Pretende alertar que a ciência tradicional é generalizada, contemplando visões parciais daqueles que a produzem e não a humanidade como um todo. E é a mudança dessa lógica (que parte da ciência, mas perpassa por questões cotidianas) que é almejada pela Epistemologia Feminista, a partir não apenas da emergência de questões até então ignoradas ou tidas como irrelevantes, mas também pela reconstrução de conceitos a partir de uma nova ótica: da mulher.

De forma semelhante pensam as Epistemologias do Sul, de modo que convergem o seu método para a superação dos limites impostos pelo paradigma tradicional que vem centralizando o saber e o poder. Considerando a importância da visibilidade e voz aos que se encontram em condição de exclusão e subalternidade e, inspirados na educação popular (base para a teologia da libertação), ambas epistemologias sugerem o estímulo ao empoderamento dos seres (no caso, a mulher) e democratização do saber – o que lhes permitirá reconhecer o contexto de subordinação que lhe é imposto para que supere essa condição e se liberte.

Parafraseando Touraine (2010), o que é mais importante e que se almeja com essa perspectiva, não é que a imagem de mulher se transforme e se torne mais positiva, mas que as mulheres passem da consciência de objetos à consciência de sujeitos. Para o autor, a mais recente onda dos movimentos feministas (a qual denomina de “onda da identidade”) corrobora com o método feminista e as mudanças almejadas pelas Epistemologias do Sul, uma vez que as mulheres vêm, aos poucos, deixando de se perceber em igualdade ou diferença com o sexo masculino, ou menos em detrimento de padrões e estereótipos socialmente concebidos e mais em função daquilo que almejam.

E, o resultado disso é que, “ainda que o mundo continue ensurdecido pelos gritos, pelas ordens e discursos proferidos pelos homens, cada vez mais descobrimos que as mulheres já se apossaram da *palavra*, mesmo que os homens continuem detendo o dinheiro e o poder” (TOURAINÉ, 2010, p. 85).

De forma geral, o conjunto das reflexões e do método identificado nas Epistemologias Feministas e Epistemologias do Sul, bem como os diálogos estabelecidos entre si, são reiterados

e pormenorizados no que vem sendo chamado de feminismo descolonial – definido por Sousa Santos (2010c, p. 104) como:

[...] el conjunto de perspectivas feministas que: 1) integran la discriminación sexual en el marco más amplio del sistema de dominación y de desigualdad en las sociedades contemporáneas en que sobresalen el racismo y el clasismo; 2) lo hacen también con el objetivo de descolonizar las corrientes eurocéntricas del feminismo, dominantes durante décadas y quizá aún hoy mismo; y, 3) orientan su mirada crítica hacia la propia diversidad, al cuestionar las formas de discriminación de que son víctimas las mujeres en el seno de las comunidades de los oprimidos y al afirmar la diversidad dentro de la diversidad<sup>53</sup>.

Prieto (2018), de forma complementar, situa os movimentos ambientais de mulheres (ecofeminismo) como vertentes do feminismo descolonial, pela real preocupação que com o planeta esquecida a partir da lógica capitalista de apropriação, consumo e lucro máximo. Neste cenário, embora não de forma exclusiva, ganham especial destaque mulheres latino-americanas, protagonistas na agricultura e na defesa da biodiversidade, cujos

[...] feminismos plantean su accionar inevitablemente ligado a la resistencia popular, campesina e indígena contra las políticas neoliberales desarrollistas y extractivistas que tanto daño han hecho en América Latina. Además, apuestan por una diversidad sexual y racial complejizada tanto por las cargas colonial y de clase como por la relación con la naturaleza. Por último, proponen caminos de reconocimiento, diálogo y construcción colectiva entre los movimientos<sup>54</sup> (PRIETO, 2018, p. 17).

Ponderando que as mulheres indígenas das bases dos povos do mundo, incluindo o Brasil, carregam a origem cultural e, na sua resistência, vêm promovendo lutas antisistêmicas, Marcos (2014, p. 30) considera que os seus

[...] movimientos se desdobl原因 y se multiplican cambiando la faz de los movimientos sociales. Abonan a la construcción de un nuevo mundo desde sus localidades. Están generando un proceso de reconceptualizaciones epistémicas en el que su participación ya no es considerada marginal sino imprescindible. Además, estas propuestas y prácticas tienen que ver no sólo con la creación de un nuevo y muy “otro” feminismo, sino también con la definición de un nuevo enfoque de las problemáticas que aquejan a las colectividades humanas, a sus pueblos, como la militarización, el tráfico de personas, el mercantilismo, las migraciones forzadas y elegidas y las discriminaciones de diverso orden<sup>55</sup>.

<sup>53</sup> “[...] o conjunto de perspectivas feministas que: 1) integram a discriminação sexual no quadro mais amplo do sistema de dominação e desigualdade nas sociedades contemporâneas em que o racismo e o classismo se destacam; 2) eles também fazem isso com o objetivo de decodificar as correntes eurocêntricas do feminismo, dominantes por décadas e talvez até hoje; e, 3) direcionam seu olhar crítico para sua própria diversidade, questionando as formas de discriminação das quais as mulheres são vítimas dentro das comunidades dos oprimidos e afirmando a diversidade dentro da diversidade” (tradução própria).

<sup>54</sup> “[...] feminismos colocam suas ações inevitavelmente ligado à resistência popular, camponesa e indígena contra políticas neoliberais desenvolvimentistas e extrativistas tantos danos causaram à América Latina. Eles também apostaram para uma diversidade sexual e racial complexa tanto para taxas coloniais e de classe como para o relacionamento com a natureza. Por último, propor formas de reconhecimento, diálogo e construção coletiva entre movimentos” (tradução própria).

<sup>55</sup> “[...] movimientos se desdobram e se multiplicam, mudando a face dos movimentos sociais. Eles assinam a construção de um novo mundo a partir de suas localidades. Eles estão gerando um processo de reconceitualizações

Desse modo, tem-se que, na busca pela dignidade humana, cada contexto apresentará cenários diferentes de lutas pelos direitos humanos de distintos grupos, implicando em diferentes desdobramentos, assim como ocorreu com as mulheres, especialmente no Brasil e será demonstrado no decorrer desta pesquisa. Nesse sentido é que se pode, também, reconhecer a violência contra a mulher como uma das mais severas formas de violação dos direitos humanos.

De forma geral, percebe-se como os autores clássicos utilizados no primeiro item deste capítulo contribuíram para a compreensão do tema e convergência das epistemologias em questão: desde Max Weber, perpassando pelos pensadores da Escola de Frankfurt, Foucault e Bourdieu o paradigma tradicional passa a ser questionado e a subjetividade considerada importante fonte de conhecimento.

Inerente às relações de gênero, os símbolos culturais identificados em Frankfurt, assim como o biopoder em Foucault denunciavam o patriarcalismo – questões reproduzidas pelos códigos de normas e condutas (oficiais ou tácitos – identificados em Elias) que perpetraram os estereótipos femininos. Incomodava, aos referidos pensadores, a imposição destes padrões que alienariam os sujeitos e precisariam ser superados especialmente por também reproduzidas pelas Igrejas, Escolas e pelo próprio Estado, tal como percebeu Bourdieu. Segundo ele, essa condição levou à naturalização das manifestações de violência contra a mulher: algumas explícitas, outras mais sutis, como a violência simbólica – padrões que influenciavam negativamente nas relações.

Simone de Beauvoir (2006a; b) é uma das primeiras a questionar defronte estes preceitos e a considerar a importância da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres. Para ela, cada sujeito, independentemente do sexo, deveria se bastar a si próprio e se unir de forma cooperativa e em prol de interesses comuns, tal como acontece com outras espécies de seres vivos: sem dominação, sem violência. Saffioti (2015), mais tarde, veio a concordar com este ponto de vista, acreditando na busca pelo equilíbrio entre os seres.

Já Sousa Santos e Herrera Flores, que reconhecem a mulher como sujeito de direitos, mas que, enquanto minoria, precisa lutar para a sua garantia, partem da pluralidade de saberes, do reconhecimento do contexto em que se está inserido e transformação para melhor, bem como

---

epistêmicas em que sua participação. Não é mais considerado marginal, mas essencial. Além disso, essas propostas e práticas têm a ver não apenas com a criação de um novo e muito 'outro' feminismo, mas também com a definição de uma nova abordagem para os problemas que afligem as coletividades humanas, seus povos, como a militarização, tráfico humano, comercialismo, migrações forçadas e eleitas e discriminação de ordem diferente" (tradução própria).

do respeito ao próximo, aliados à justiça social e a igualdade entre os seres para o mesmo propósito.

De forma sintética, o que se almejou neste capítulo foi a demonstração das congruências existentes nas reflexões que emergem das Epistemologias Feministas e das Epistemologias do Sul. Enquanto as últimas possibilitaram o reconhecimento da condição de subalternidade imposta a determinados países, culturas e sujeitos em decorrência, especialmente, do processo de colonização e do eurocentrismo (que relegou a tudo o que não se enquadrava nos padrões tidos como adequados, superiores e civilizados), as primeiras inserem as relações de gênero e a mulher como elementos que agravam o cenário da desigualdade.

Parafraseando Spivak (*apud* PATERNIANI, 2015), as camadas mais baixas da sociedade são resultantes de modos específicos de exclusão do sistema econômico, político e legal. Dentre elas, encontra uma posição mais periférica a mulher. E, mais ainda, a mulher negra. A indígena, as jovens meninas... E assim sucessivamente, poderiam ser citadas mulheres de outros cenários como exemplo do acirramento da desigualdade e violação, formando quase um *loop* infinito<sup>56</sup>.

E, dentre os vários desdobramentos que reforçam a subalternização e a violação de direitos, nos quais as mulheres figuram de forma maciça, quais seriam as chances de alterar esse cenário, há séculos instalado, e vislumbrar a possibilidade de que os sujeitos desses contextos possam, efetivamente, ter vez e voz?

Todas essas reflexões direcionam a um mesmo sentido, levando à compreensão de que uma das possibilidades de superação do problema pode ser pautada na educação em direitos humanos. Nesse sentido, a cultura da paz também transparece como caminho a ser traçado para a superação da condição díspar da mulher e, especialmente, das situações de violência que a envolvem, inclusive através das Políticas Públicas como será visto no decorrer desta pesquisa.

Complementarmente à essa ótica, é possível consignar, ainda, que a relação entre as Epistemologias aqui abordadas e as Ciências Sociais pressupõe a compreensão de que “[...] o pensamento é construído a partir de bases materiais e que estas bases são diferentes para homens e mulheres” (ANDRADE, 2015, p. 41) – percepção que leva a construção de:

[...] um conhecimento situado e romper com a ideia de neutralidade. Quem produz conhecimento está situado em um determinado lugar num certo contexto – social, de classe social, raça, geração, gênero, nação, dentre outros – que marca uma posição imbuída de valores, sentidos e significados que não pode ser desconsiderada, porque interfere diretamente na produção do conhecimento. Se a construção do conhecimento

---

<sup>56</sup> O termo utilizado na informática não por acaso pode ser metaforicamente associado à essa realidade, uma vez que “*Loop* Infinito” significa repetição infinita – nome atribuído a um erro no sistema de um dispositivo quando ele trava na tela inicial, normalmente inicialização do sistema, e não evolui para outras funcionalidades.

está demarcada por certas posições, esta envolve então, relações de poder, que são construídas socialmente (ANDRADE, 2015, p. 41).

Assim, seu principal desafio consiste na obtenção do conhecimento advindo da experiência, mas também a busca por novos vieses da história. Isso não significa abdicar do critério da criticidade de modo que o critério científico acabe prejudicado, porém, é preciso sensibilidade para perceber para quem se faz a ciência e como ela será feita para que se atinja o objetivo de democratização do saber almejados pelas Epistemologias em questão.

Por derradeiro, haja vista as alterações sócio históricas, a constante evolução dos movimentos feministas (que serão melhor detalhados adiante) e a difusão do método apresentado, compreende-se que, a partir do momento em que as mulheres se apropriarem do agir como sujeitos, tendem a propiciar e corroborar com a mudança de orientação na (re)condução das Ciências Sociais dando continuidade ao movimento da ciência do mesmo modo que ocorreu, e vem ocorrendo, na história e na cultura, bem como nos espaços em que a mulher se encontra inserida.

## CAPÍTULO 2 - MULHER: HISTÓRIA, CULTURA, FAMÍLIA, DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS

*“Ninguém nasce mulher: torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado, que qualificam de feminino” (BEAUVOIR, 2016b, p. 11).*

Enquanto o primeiro capítulo teve como mirante as Epistemologias Feministas e as Epistemologias do Sul para a compreensão das relações de gênero (e, por consequência, do patriarcado e do machismo), bem como de outros conceitos que caracterizam a condição socialmente díspar da mulher numa perspectiva conceitual, este capítulo tem o intuito de apresentar esse movimento de forma concreta e demonstrar de que modo e em que medida as alterações na história e na cultura influenciaram as relações familiares (e, por consequência, as relações de gênero) num cenário macro e, posteriormente, com enfoque na realidade brasileira.

Parte-se, para tanto, do pressuposto de que as relações familiares são imbuídas de grande complexidade, especialmente porque a sua constituição, forma de organização e a concepção dos papéis desempenhados pelos sujeitos que a compõem, sofrem contínuas influências sócio culturais que, por sua vez, repercutem no contexto e nos modos de interação familiar.

Nesse sentido, serão evidenciadas as funções e posições sociais ocupadas pelas mulheres no decorrer dos tempos, bem como suas possibilidades e, especialmente, limites com ênfase no âmbito familiar. Neste caminhar, será possível identificar a formação do sistema patriarcal, cuja lógica já demonstrada anuí com a violência como forma de manutenção da família e da sociedade, não só repercutindo nos direitos das mulheres, mas contrariando o ideal de família presente no imaginário social de que seus laços são sempre estreitos e permeados pela afetividade e cooperação.

Por um longo tempo na história a mulher carregou o estigma de sujeito inferior, incapaz e, por isso, submisso ao homem e excluído do exercício do saber e do poder. Diante disso, na sequência deste capítulo será evidenciada a trajetória percorrida pelas mulheres para a contestação dessas estruturas. No Brasil, os movimentos feministas, com formas de organização e repercussões locais específicas, diferentes do que ocorreu nos Estados Unidos ou na Europa, foram de suma importância para que houvesse maior articulação das mulheres na sociedade civil, especialmente em espaços de discussão e de tomada de decisão coletivas, tais como as Conferências de Políticas para as Mulheres. Esse movimentar fez com que se começasse a delinear no Brasil uma Política Pública voltada às mulheres e às suas demandas, especialmente se pensados de forma conjunta com as alterações sociais que ocorreram no país (como a maior

inserção da mulher no mercado de trabalho e na academia, que colocaram em xeque a tradição e exclusividade do homem nestes espaços) ou situações específicas, como o caso de Maria da Penha Maia Fernandes (FERNANDES, 2010), cuja denúncia no Comitê Latino Americano e do Caribe para a defesa dos Direitos da Mulher veio a repercutir em providências do Estado brasileiro no que tange às situações de violência doméstica e familiar contra a mulher – acontecimento de suma importância, com impactos conjunturais e estruturais no país.

Embora o cenário atual tenha possibilitado a normatização dos direitos das mulheres, será possível identificar, neste capítulo, que vestígios da cultura patriarcal ainda as ferem (e matam) diariamente, evidenciando a importância da luta contínua para que essa realidade mude.

## 2.1 O PAPEL DA MULHER NA SOCIEDADE E NA FAMÍLIA

Stearns (2017), historiador que pesquisou, dentre outros temas, a história das relações de gênero, refere que, por volta do quarto milênio, os pequenos grupos organizados na forma de sociedade começaram uma transição para o que pode ser denominado de civilização. Inicialmente resultante dos sistemas de troca mercantil, a civilização contribuiu para um intercâmbio cultural e religioso que teve grandes repercussões nas relações sociais e, por consequência, de gênero, bem como na organização familiar. Não foi algo imediato, mas que, gradualmente, foi refletindo em aspectos como a arte e o pensamento, até alcançar tais relações.

A obra de Stearns (principal referência neste tópico) retrata em menor escala alguns avanços nos direitos e nas conquistas das mulheres nesse processo sócio histórico enfatizando em maior medida as condições que fundamentaram e consolidaram a cultura patriarcal – o que será o enfoque da análise a partir de agora, com o apoio de outros autores que também estudaram o tema.

Depois de ocorrer a transição das sociedades de caça e colheita onde havia um relativo equilíbrio nas atribuições dos homens e das mulheres, logo nas primeiras civilizações, o patriarcado já dava sinais de ser a ordem estabelecida, elucidando a fragilidade das mulheres e a sua inferioridade. Parada (2017, p. 17) destaca que:

Na Grécia Antiga, quando a civilização ocidental ganhou forma, depois de 800 a.C., aspectos padronizados do patriarcado emergiram. Não se sabe se a civilização grega herdou estes aspectos da Mesopotâmia ou do Egito. Possivelmente advém da própria produção agrícola e de um sistema político mais claro. O patriarcado grego ditava a inferioridade das mulheres, que teriam como prioridade as obrigações domésticas. O fato de muitas cidades-estado gregas serem militares pode ter contribuído para uma constituição mais agressiva da masculinidade.

Raras exceções podem ser identificadas, especialmente nas castas mais altas, como ocorreu com o caso de Cleópatra – filha de Ptolomeu que sucedeu o reinado do pai após casar com o seu irmão. Contudo, em geral, as mulheres não eram consideradas aptas para a vida política por serem compreendidas como muito próximas da natureza e incapazes de raciocinar. Por outro lado, eram valorizadas no exercício da maternidade – condição que pouco se alterou no período helenístico, quando Alexandre se casou com uma princesa persa para simbolizar o seu desejo de uma fusão cultural e a civilização grega se difundiu no mediterrâneo e no Oriente resultando na sociedade helenística (SAFFIOTI, 2015).

Já Roma manteve-se patriarcal e foi mais dura que a helenística. Parada (2017, p. 18), inclusive, reflete como os resquícios culturais deste período ainda se fazem presentes, pois “se, na Roma antiga, o patriarca detinha poder de vida e morte sobre a sua esposa e filhos, hoje tal poder não mais existe, no plano *de jure*. Entretanto, homens continuam matando suas parceiras, às vezes com requintes de crueldade [...]”. Em contrapartida, sua decadência, nos séculos II a IV “[...] foi uma época marcada pelas lutas de mulheres por sua autonomia pessoal e pelo controle de seus corpos, que compreendia a liberdade de deslocamento e de suas sexualidades. Muitas delas se refugiavam em desertos, onde se viam livres de suas obrigações e do controle masculino” (SAFFIOTI, 2015, p.48).

Com o passar do tempo, além da ampliação das interações comerciais, as invasões e guerras contribuíram para as expansões territoriais e maior difusão e intercâmbio cultural e religioso. Um forte exemplo disso refere-se à expansão do budismo (religião da Índia) para a China que reforçou a cultura patriarcal no contexto chinês no período clássico da história. Isso porque, segundo Stearns (2017), no sistema chinês patriarcal

As mulheres eram instadas a serem subservientes. Esposas deviam obedecer não apenas ao marido, mas também aos pais dele. Ficavam sujeitas ao divórcio se desobedecessem, não pudessem ter filhos (e filhos homens eram particularmente desejados) e mesmo se fálassem muito. [...] As responsabilidades para as mulheres se concentravam na vida doméstica (STEARNS, 2017, p. 62).

Na cultura chinesa também era comum a prática de enfaixar os pés das meninas, desde a tenra idade. A prática, que chegava a quebrar os pequenos ossos, tinha o intuito de impedir o seu crescimento, uma vez que pés pequenos eram símbolos de atração sexual para os homens. Tal forma de agir, além de violentar as mulheres, as colocava numa condição de objeto e de atendimento aos interesses masculinos. Paralelamente, no budismo, “as mulheres podiam ser representadas como o mal, particularmente por causa do seu potencial para seduzir os homens e afastá-los pela luxúria, dos caminhos da virtude” (STEARNS, 2017, p. 63).

O resultado dessa fusão foi um patriarcado acentuado, no qual condições como o “dever do marido em sustentar a mulher” passaram a ser interpretados como “direito de o marido a controlar a sua esposa”, ou ainda, “a esposa deve confortar o marido” como “a esposa deve reverenciar o marido” (STEARNS, 2017).

Outro exemplo ocorre quando a cultura chinesa, mais tarde, veio a influenciar o Japão reforçando a lógica patriarcal e a condição do homem como a cabeça da família. Nesse sentido, a mulher era submetida a três níveis de obediência: ao pai, ao marido e ao filho.

Já o período pós-clássico foi caracterizado pela forte influência religiosa e emergência de religiões até então desconhecidas. Embora as maiores delas acreditassem na igualdade espiritual entre homens e mulheres, de forma explícita ou velada, aceitavam e contribuíram para a reprodução do patriarcado (STEARNS, 2017).

O Cristianismo, por exemplo, desde a insatisfação com a ordem romana e a rigidez nas suas hierarquias de classe e etnia, contribuiu para a manutenção da subordinação feminina e da sua fonte de contaminação e corrosão da condição superior masculina através do mito de Adão e Eva – esta tida como secundária por ter sido originada da costela de Adão, bem como enquanto ser pecaminoso, fraco de razão e juízo e corruptível por ter aceitado a maçã da serpente.

Stearns (2017) menciona ainda a expansão do Islamismo que, por sua vez, também pregava a autoridade do homem sobre as mulheres no seu modo particular, entre outras manifestações religiosas.

De forma geral, percebe-se que as religiões contribuíram para a expansão da lógica patriarcal mesmo em sociedades em que as relações de gênero, até então, tinham se mostrado um pouco mais equilibradas, levando à inferioridade feminina e a limitação de suas funções. Entretanto, no Brasil, nota-se que o Cristianismo prevalece como a religião de maior influência na expansão da cultura patriarcal.

Além do intercâmbio religioso e da ampliação das interações comerciais, o período de expansão europeia pode ser considerado o principal em termos de repercussões nas relações de gênero e, especialmente, de expansão da cultura patriarcal pelo alcance territorial maior do que qualquer regime de trocas até então estabelecidos. E mais que isso, a substituição pelo imperialismo fez com que o sistema de trocas fosse substituído pela imposição de valores e costumes ocidentais/eurocêntricos que, por sua vez, repercutiram nos relacionamentos entre homens e mulheres e nas concepções de gênero, em grande medida pela forte influência dos missionários cristãos. Neste contexto,

[...] As ideias cristãs sobre sexualidade adequada e domínio masculino no casamento eram bastante ressaltadas. [...] Nessa equação, os homens eram em primeiro lugar

trabalhadores e figuras públicas. As responsabilidades das mulheres eram prioritariamente domésticas – um velho tema, é claro, agora adornado com várias crenças sobre a fragilidade e bondade moral do “sexo mais fraco” (STEARNS, 2017, p. 105).

O resultado disso foi denominado por Stearns (2017) como “assalto massivo sobre as práticas culturais existentes”, pois, submetidas à colonização europeia, foi suprimido tudo o que havia de história com o apoio da Igreja, especialmente do Cristianismo e dos seus missionários.

Na América Latina, especificamente, antes da colonização a mulher desempenhava múltiplas funções de forma livre, inclusive a sua sexualidade (STEARNS, 2017). Com a chegada dos portugueses, a miscigenação, oriunda especialmente da exploração sexual, demandou, à época, a intervenção estatal com objetivo moralizante e controlador. Nesse sentido, impôs-se a cultura europeia: a mulher que não a seguia a tradição da colônia era estigmatizada.

Corroborando com o autor, Del Priore (1993) aponta que discursos da Igreja e da medicina no período colonial impeliam a mulher à condição de procriadora, limitando ao contexto familiar as suas possibilidades de desenvolvimento. Para tanto, difundiam-se informações deturpadas, como que a menstruação tornava a mulher impura, logo, quem a tocava também se tornava impuro; ou que os filhos doentes ou infelicidades no parto eram associados a condutas inadequadas da mulher, como castigo divino, dentre outros exemplos.

Aos arredores da África aconteceu algo semelhante, mas, acima de tudo, a colonização europeia, com a mulher branca e o seu comportamento domesticado como símbolo da feminilidade, tinha a intenção de “civilizar” a região, considerando como selvagens aqueles que ali habitavam. Nesse sentido, houve repressão à poligamia e o controle de propriedades, além da implantação de escolas para mulheres com o intuito de prepará-las para o trabalho doméstico (STEARNS, 2017).

Os contextos mencionados retratam o reflexo de colonização não consentida, contudo, é possível citar ainda as influências da Europa em regiões ocidentalizadas de forma voluntária, como no caso do Japão. Como consequências do alto índice de imigrações, mas também em defesa do lema “boa esposa e sábia mãe”, o país implantou o controle de natalidade em meados do século XX – pois assim as mulheres poderiam se dedicar da melhor maneira possível para o marido, tendo menos do seu tempo despendido para os cuidados dos filhos. Domesticada, era difícil a inserção no mercado formal e, quando isso ocorria, era com grandes diferenças salariais e condições de trabalho (STEARNS, 2017).

No século XX, embora tenham permanecido alguns traços da cultura eurocêntrica, nota-se que esta começa a perder espaço ante as mudanças nas fontes de contatos internacionais envolvendo tecnologia, geografia e organização que, por sua vez, repercutiram no intercâmbio cultural. Neste novo contexto, tendo como base a América, por exemplo, num cenário inverso em que mulheres imigrantes começaram a adentrar no território, estas eram vistas como altamente sexuadas e pouco responsáveis pelos cuidados dos filhos, especialmente porque costumavam trabalhar para a promoção ou complemento dos rendimentos familiares (logo, estavam mais expostas ao espaço público). Nessa lógica, é interessante destacar que as mulheres nativas, antes reprimidas pela colonização, acabam por reproduzir a depreciação da mulher ao corroborar com essa visão sobre as imigrantes, especialmente porque ainda se encontravam cerceadas no espaço privado e na domesticidade da família (STEARNS, 2017).

Por tudo o que fora exposto em apertada síntese, compreende-se que a família e a economia se apresentam como as principais responsáveis pela estratificação de gênero e pela consolidação e manutenção na família e na sociedade.

Explicando a sua expansão e consolidação, Bourdieu (2010) menciona as formas simbólicas de dominação masculina presentes de diversos modos na sociedade e na cultura, das quais as próprias mulheres por vezes se apropriam corroborando para a naturalização e consolidação da sua inferiorização ante ao homem: são desde atos mais sutis como a reprodução de textos e poesias que a denigrem, formas de conduta, criação de valores e, dentre essas formas todas, o ato sexual.

Para o autor, o ato sexual por si só é tido pelos homens como uma forma de dominação, de apropriação e de posse. Em suas palavras, a sexualidade se reproduz na cultura como

[...] uma construção arbitrária do biológico, e particularmente do corpo, masculino e feminino, de seus usos e suas funções, sobretudo na reprodução biológica, que dá um fundamento aparentemente natural à visão androcêntrica da divisão do trabalho sexual e da divisão sexual do trabalho e, a partir daí, de todo o cosmos. A força particular da sociodicéia masculina lhe vem do fato de ela acumular e condensar duas operações: *ela legitima uma relação de dominação inscrevendo-a numa natureza biológica que é, por sua vez, ela própria uma construção social naturalizada* (BOURDIEU, 2010, p. 33).

Reflexo disso, tem-se que, na família, a mulher é proibida de manifestar a sua sexualidade, pois corre o risco de ser vista como vulgar. O adultério é visto como dano aos direitos do marido (um homem se apoderava da mulher cujos direitos legítimos quem possuía era o marido) e o prazer para a mulher, lhe tira a santidade e pureza. É possível verificar o paradoxo existente nas relações conjugais perante à sexualidade: se, por um lado, recomenda-se que a sexualidade seja exercida apenas no âmbito do casamento, por outro, a prática sexual

é indicada de forma limitada com a esposa (esta deveria ser privada de todo o prazer para que não fosse corrompida e buscasse outros, enquanto ao homem era possibilitado o prazer com amantes para resguardar o lar de pecado). Assim, nota-se a consolidação de duas concepções no imaginário social: a da mulher pura, assexuada – a mãe/esposa; e da mulher sensual (não é à toa que a literatura demonstra, na história, em contos ou poesias, a existência de dois tipos de mulheres: aquelas para casar e outras “para a cama”) (STEARNS, 2017).

Foucault (1997) pondera que o casamento e a ordem familiar não deixam de ser, através dos seus costumes e da moral, uma forma de reproduzir a ordem social. Assim, quando o homem exerce a função de chefe de família, está auxiliando na reprodução dos interesses do Estado, ainda que, num contexto mais recente, o casamento tenha passado a ser constituído, em tese, a partir do amor ou, ao menos, do interesse mútuos de duas pessoas em se unirem.

Assim, a afirmação de que a família constitui a célula *mater* da sociedade contém muita verdade, sobretudo quando se pensa na família como supremacia masculina no seio da sociedade capitalista. A família não constitui a célula *mater* da sociedade independentemente da história. No curso da história, a família tem sido, em maior ou menor grau, patriarcal. Embora as sociedades socialistas tenham logrado reduzir as desigualdades entre homens e mulheres, estão muito longe da remoção do núcleo gerador da assimetria nas relações de gênero (SAFFIOTI, 1989, p. 27).

A visão feminista, na sua heterogeneidade, de forma geral, denuncia a questão subordinação da mulher diante do homem. Nesse sentido, os sistemas viriarcal e/ou patriarcal se apresentam como perspectivas predominantes na compreensão desta realidade, colocando os homens como principais sujeitos responsáveis por essa condição. No entanto há que se considerar a existência de algumas vertentes que, timidamente, vêm tecendo críticas a essa verdade instituída que transparece os homens como faces “malditas” das relações sociais, fazendo emergir outro prisma: de um lado o machismo como passível de reprodução por mulheres e, do outro, a existência de múltiplas masculinidades.

No âmbito da produção do conhecimento e na realidade, as relações de gênero vêm sendo pensadas por diversas óticas. De acordo com Blay (2014, p. 27), vivemos momentos de grandes mudanças “[...] de valores e comportamentos tanto de homens como de mulheres. As relações sociais de gênero em mudança questionam antigos paradigmas patriarcais e coloniais, e novos estão se impondo. As crises de relacionamento atingem homens e mulheres com maior ou menor intensidade”. Assim, reconhecer o que há de tradição (que, por sua vez, não pode ser utilizada como justificativa para a perpetuação de comportamentos nocivos) e desvelar o que a história e a cultura trazem a respeito das relações sociais – especialmente de gênero, para se configurarem da forma que estão postas, é essencial para compreender a dinâmica e as alterações que vem sendo produzidas, além dos seus impactos e perspectivas futuras.

## 2.2 AS RELAÇÕES FAMILIARES: EDUCAÇÃO, VALORES E VIOLAÇÃO DE DIREITOS

Para muitos estudiosos do tema, a socialização é o primeiro passo de tudo: é a partir daí que os estereótipos femininos e masculinos são construídos e introjetados constituindo o que Bourdieu chama de *habitus* que determinará o futuro da mulher enquanto ser dominado. Para ele,

As divisões constitutivas da ordem social e, mais precisamente, as relações sociais de dominação e de exploração que estão instituídas entre os gêneros se inscrevem, assim, progressivamente, em duas classes de *habitus* diferentes, sob a forma de *hexis* corporais opostos e complementares de visão e de divisão, que levam a classificar todas as coisas do mundo e todas as práticas segundo distinções redutíveis à oposição entre masculino e feminino (BOURDIEU, 2010, p. 41).

De forma geral, percebe-se que a socialização feminina se configura pela imposição de limites no seu comportamento enquanto que a socialização masculina consiste em cortar tudo o que possa ser feminino na sua forma de agir. Como resultado, mulheres que não seguem o padrão são tidas como masculinizadas e, por esse motivo, são isoladas (eram taxadas de loucas, no passado) ou motivo de chacota/preconceito (sapatão). Porém, homens tidos como afeminados também sofrem consequências sociais bastante negativas (BEAUVOIR, 2016b).

Reconhecendo a historicidade e a grande influência que a cultura patriarcal teve sobre a definição dos papéis e das relações de gênero, Beauvoir (2016b) apresenta diversos indícios de que as diferenças entre os sexos são socialmente construídas, desde a infância até o casamento e no exercício da maternidade.

Nesse sentido, a autora ressalta que, embora predomine a monotonia na vida da mulher, resultante dos padrões de socialização que ditam o seu comportamento e domesticação, a sua vida se resume em incansáveis violações, especialmente porque é, o tempo todo, cerceada da liberdade. Contudo, essa condição não é transparecida; ao contrário: é ensinada pelas mulheres como marcos de ascensão. Assim, cada rito que representa a passagem da sua vida para um novo estágio (a chegada da menstruação e puberdade; a iniciação sexual com a vida adulta; a gravidez, o parto e a amamentação com a maternidade, e a menopausa anunciando a velhice) são esperados como acontecimentos que possam renová-las e justificar a sua vida – o que quase nunca acontece, pois, na prática, acabam evidenciando ainda mais violações que resultam de

[...] um conflito entre sua existência autônoma e seu “ser outro”; ensinam-lhe que para agradar é preciso procurar agradar, fazer-se objeto; ela deve, portanto, renunciar à sua autonomia. Tratam-na como uma boneca viva e recusam-lhe a liberdade; fecha-se assim um círculo vicioso, pois quanto menos exercer sua liberdade para compreender, apreender e descobrir o mundo que a cerca, menos encontrará nele recursos, menos ousará afirmar-se como sujeito (BEAUVOIR, 2016b, p. 25).

Deste modo, a preparação das meninas para a vida em sociedade, diferentemente do que ocorre com os meninos, não visa o reconhecimento das suas habilidades pessoais ou de interesses profissionais, mas se resumem no desenvolvimento de características que a reificam e a colocam à disposição da lógica patriarcal. Como consequência, parafraseando Beauvoir (2016b), à mulher não lhe resta outro destino senão o casamento: na maioria dos casos, as mulheres são casadas, já foram ou se preparam para um dia serem.

De forma geral, durante muito tempo foi a partir do casamento que as mulheres aprenderam a definir a sua vida, sentindo-se frustradas, revoltadas ou mesmo indiferentes ante ao casamento. Contudo, num cenário mais atual, essa realidade vem sendo alterada.

Lipovetsky (2000), dialogando com o que Alain Touraine (2010) denominou de terceira onda do movimento feminista, acredita na existência do que chamou de “terceira mulher”, ou seja, um sujeito cuja identidade está na transição entre a antiga mulher (que era vista e se via como inferior ao homem) e a mulher pós-feminismo (que almejava a equidade com os homens). A terceira mulher, então, é aquela que busca o seu próprio caminho, com vistas à sua independência e individualidade sem ter o homem como parâmetro e sem, necessariamente, abrir mão de um relacionamento afetivo<sup>57</sup>.

Ainda que não seja o enfoque de suas reflexões, Foucault deixou algumas pistas sobre a concepção social do casamento ao considerar que a sua naturalidade está circunscrita na necessidade da procriação e contribuição com a comunidade em que se vive, uma vez que a vida em comunidade é característica do ser humano e ocorre a partir da socialização do ser humano, diferente do que ocorre com os demais animais. “Os humanos são feitos para viver a dois e para viver também na multiplicidade. O homem é ao mesmo tempo conjugal e social: a relação dual e a relação plural são ligadas” (FOUCAULT, 1997, p. 17).

Assim, o vínculo matrimonial, para o autor, é tido regra universal: o casamento é um impulso natural e racional ao mesmo tempo, de modo que

[...] o princípio de ter que se casar está fora do jogo comparativo entre as vantagens e os aborrecimentos do casamento; ele se expressa como a exigência para todos de uma

---

<sup>57</sup> A terceira mulher mencionada por Lipovetsky (2000) pode ser atrelada às alterações sociais mais recentes que modificaram consideravelmente os papéis e as relações sociais – o que pode ser estatisticamente demonstrado: no Brasil, no período de 2005 a 2015, aumentou em 4% o índice de famílias unipessoais (pessoas solteiras que residem sozinhas), sem falar que houve um acréscimo de um milhão de famílias formadas por mães solo/chefiadas por mulheres. Além disso, as mulheres, ao longo dos anos, têm acumulado mais tempo de estudo (e chegam a figurar, em alguns níveis de instrução, como maioria – como ocorre na pós-graduação), bem como ampliado sua inserção no mercado de trabalho. E o número de divórcios aumentou no referido período e os casamentos passaram a se concretizar, em média, dois anos mais tarde (CAVENAGHI; ALVES, 2018). Acompanhando essas alterações, Barbosa e Rocha-Coutinho (2012) demonstram que tem sido crescente índice de mulheres que não desejam exercer a maternidade, transparecendo que o papel tradicional de mãe-cuidadora vem sendo repensado e/ou que outros fatores (como formação acadêmica e carreira profissional) tem sido priorizado pelas mulheres.

escolha de vida que se dê a forma do universal porque é conforme a natureza e útil a todos. O casamento liga o homem a si próprio enquanto ser natural e membro do gênero humano (FOUCAULT, 1997, p. 20).

Bitolada neste propósito, mesmo que tenha se esforçado em aprimorar-se, se engajado num ofício e até obtido êxito profissional, uma vez casada, o cotidiano da mulher tende a suprimir as suas possibilidades individuais. Isso tendo em vista que a rotina da mulher se resume em organizar e tornar a vida prazerosa para os outros, através do trabalho doméstico e especialmente do cozinhar. Todas atividades que consomem tempo, se resumem em espera e tédio e se esvaem rapidamente, dando a sensação de inutilidade (BEAUVOIR, 2016b). Nessa rotina, a mulher tem pouco tempo para si ou para os seus planos e, quando o tem, percebe que é incapaz de realizá-los, pois é cerceada pelo casamento e pela sociedade. Essa condição é definida por Beauvoir como “o drama do casamento”, porque mutila, obriga a mulher à repetição e à rotina cerceando todas as suas possibilidades.

Para além disso, o casamento é imbricado de questões que pouco costumam ser enfatizadas: cada um dos sujeitos advém de culturas e modos de educação bastante diversos, o que faz com que as diferenças e conflitos não tardem a aparecer, do mesmo modo como a sobrecarga dos papéis impostos a ambos. Porém, há uma diferença na forma de condução desses conflitos: à mulher, educada para a docilidade, submissão e complacência, em geral cabe a postura resignada e silente enquanto que homem tende a manifestar sua frustração:

Todos os rancores acumulados em sua infância, durante a sua vida, acumulados cotidianamente entre outros homens cuja existência o freia e fere, ele descarrega em casa, acenando para a mulher com sua autoridade; mima a violência, a força, a intransigência: dá ordens com voz severa, ou grita, bate na mesa; essa comédia é para a mulher uma realidade cotidiana. Ele se acha tão convencido de seus direitos que a menor autonomia conservada pela mulher lhe parece uma rebeldia; gostaria de impedi-la de respirar sem ele (BEAUVOIR, 2016b, p. 250).

Nesse contexto, não é incomum que problemáticas como o alcoolismo e a drogadição emergem, seja como lazer para o homem, fuga do cotidiano imposto pelo casamento ou forma de se desvencilhar do fardo da cultura e dos estereótipos que o colocam à prova tempo todo.

Por outro lado, é por esse motivo que, muitas vezes, a mãe desconta a violência que sofre nos filhos; se sente humilhada pelo filho que já apresenta marcas/expressões da dominação masculina; oprime a filha que, com o tempo, pode ser vista como uma rival que, em breve, poderá substituí-la. Ou seja, a violência pode ser manifestada por ambos (homens e mulheres) como resultado das suas frustrações ou da própria forma de se relacionar (BEAUVOIR, 2016b).

Neste contexto, torna-se válido destacar que a violência como consequência dessa forma de socialização, atinge crianças e adolescentes inseridas no contexto familiar, pois

Nas famílias onde existe a violência, existe uma forte adesão aos modelos dominantes de gênero ou estereótipos de gênero e estruturas de poder hierárquicas. Uma das consequências da violência é a aquisição, por parte dos filhos, de graves problemas emocionais e educacionais. A família, no seu papel de agente socializador de homens e mulheres, nem sempre apresenta-se como uma instituição que propicia relações saudáveis entre os seus membros. Os filhos e filhas de mulheres agredidas sempre participam como vítimas diretas ou como testemunhas da violência. (CARDOSO, 1997, p. 133).

Por conta deste cenário que, não raro, substitui o imaginário idealizado da vida comum e feliz em família por experiências negativas, Beauvoir (2016b) acredita que não são raras às vezes que mulheres se saem melhor na condição de viúvas, pois a morte do marido, por vezes, é compreendida como libertária e até como vingança pelos males que a mulher passou. Em contrapartida, homens tendem a sofrer mais com a viuvez, adoecer e até encontrar mais rapidamente o caminho da morte pela ausência do exercício da dominação. Ou brevemente se enlaçam noutra relação como forma de compensar essa ausência. E é por esse motivo que Beauvoir (2016b, p. 262) questiona o casamento da forma que foi instituído, ponderando que “o ideal seria, ao contrário, que dois seres humanos, cada um deles bastando a si próprio perfeitamente, se ligassem um ao outro pelo consentimento de seu amor”.

Tem-se assim que não são os sujeitos responsáveis pelo fato de o casamento ser, ou ser visto, como fracassado, mas a sua própria instituição que o concebeu de forma pervertida, com valores invertidos. Como resultado, homens e mulheres são responsáveis pelo sistema que dita os seus comportamentos. Mas é com contrariedade que se observam meninas e mulheres se apropriarem, naturalizarem e propagarem essa forma de pensar e agir que as subalterniza, pois,

[...] imbuídas da ideologia que dá cobertura ao patriarcado, mulheres desempenham, com maior ou menor frequência e com mais ou menos rudeza, as funções do patriarca, disciplinando filhos e outras crianças ou adolescentes, segundo a lei do pai. Ainda que não sejam cúmplices deste regime, colaboram para alimentá-lo (SAFFIOTI, 2015, p. 108).

A família é a principal responsável pela propagação dessas categorizações que, por sua vez, podem ser transmitidas de formas diferentes, tendo em vistas as diferentes configurações familiares, não apenas em termos de arranjo, mas de valores e concepções por ela vislumbrados. Além dela (e através dela), conforme sintetizado anteriormente a partir da análise histórica que Stearns (2017) realiza sobre as relações de gênero, fica claro em que medida as religiões influenciaram o comportamento das mulheres e, especialmente, contribuíram para a reprodução do patriarcado – condição que também é evidenciada por Bourdieu como:

[...] fator determinante da perpetuação das diferenças é a permanência que a economia dos bens simbólicos (do qual o casamento é uma peça central) deve à sua autonomia relativa, que permite à dominação masculina nela perpetuar-se, acima das transformações dos modos de produção econômica; isto, com o apoio permanente e explícito que a família, principal guardião do capital simbólico, recebe das Igrejas e do Direito (BOURDIEU, 2010, p. 115).

Bourdieu vai tratar, ainda, da construção simbólica do corpo biológico, bem como da relação entre homens e mulheres, pontuando que:

As aparências biológicas e os efeitos, bem gerais, que um longo trabalho coletivo de socialização do biológico e de biologização do social produziu nos corpos e nas mentes conjugam-se para inverter a relação entre as causas e os efeitos e fazer ver uma construção social naturalizada (os “gêneros” como *habitus* sexuados), como o fundamento *in natura* da arbitrária divisão que está no princípio não só da realidade como também de representação da realidade [...] (BOURDIEU, 2010, p. 09-10).

Essa forma de representação da realidade reflete, inclusive, em estereótipos de sogra e a relação prejudicada com as noras e reproduzidas cotidianamente. Por mais que outros membros da família tenham os seus próprios estigmas, a sogra virou praticamente um personagem, um arquétipo de estereótipos negativos<sup>58</sup>.

Beauvoir (2016b, p. 398) reflete sobre as peculiaridades dessa relação, pontuando que a sogra

[...] fiscaliza a nora, critica-a, a todas as inovações dela opõe o passado, o costume que condenam a própria presença da intrusa. [...] A mulher quer ver nele um homem através de quem dominará o mundo; a mãe tenta, para conservá-lo, trazê-lo de volta à infância. [...] O conflito entre o passado e o futuro exaspera-se quando a recém-chegada engravida. “O nascimento dos filhos é a morte dos pais” [...] Ela deu a vida; a vida vai prosseguir sem ela; ela não é mais a Mãe.

Para Saffioti (1989), esses estereótipos também são resultantes do “[...] tipo de socialização oferecido às mulheres, muito mais treinadas a competir entre si<sup>59</sup> pela atenção do macho do que a se solidarizarem na defesa dos seus interesses e caminharem na direção da construção de sociedade mais justa” (SAFFIOTI, 1989, p. 30).

Em contrapartida, não se pode desconsiderar a socialização do homem como grande influente neste processo. Conforme já destacado, a socialização masculina é permeada pela disseminação de características tidas como másculas, tais como a racionalidade, a liberdade e o espírito aventureiro, além da força, da agressividade e da virilidade – essa especialmente compreendida como fator crucial, especialmente tendo em vista que

<sup>58</sup> Há exemplo na letra da música “Sequestraram minha sogra”, de Bezerra da Silva: “Sequestraram minha sogra, bem feito pro sequestrador. Ao invés de pagar o resgate, foi ele quem me pagou. Ele pagou o preço da mala que ele que ele carregou”, cuja reprodução pode ser acompanhada no *link*: <https://bit.ly/2OR44Ue>

<sup>59</sup> Essa lógica é facilmente identificada em frases reproduzidas até os dias atuais por mulheres que afirmam que “mulheres são muito falsas e fofoqueiras”, ou que “preferem mil vezes um amigo homem porque não é traiçoeiro”.

A virilidade se reveste de um duplo sentido: 1) os atributos sociais associados ao homem e ao masculino: a força, a coragem, a capacidade de combater o “direito” à violência e aos privilégios associados à dominação daquelas e daqueles que não são – e não podem ser – viris: mulheres, crianças; 2) a forma erétil e penetrante da sexualidade masculina. A virilidade nas duas acepções do termo, é aprendida e imposta aos meninos pelo grupo dos homens durante sua socialização, para que eles se distingam hierarquicamente das mulheres. A virilidade é a expressão coletiva e individualizada da dominação masculina (MOLINIER; LANG, 2009, p. 101).

Contudo, vale destacar que a força não está somente na estrutura corpórea do homem, mas também reside no fato de que

[...] ela dispensa justificção: a visão androcêntrica impõe-se como neutra e não tem necessidade de se enunciar em discursos que visem a legitimá-la. A ordem social funciona como uma imensa máquina que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça: é [n]a divisão social do trabalho, [...] é [n]a estrutura do espaço, [...] estrutura do tempo [...] (BOURDIEU, 2010, p. 18).

Tais excertos e reflexões inserem no debate o que no final dos anos 1970 seria definido como masculinidade hegemônica. Embora algumas discussões os campos da psicanálise e da sociologia já viessem se propondo a refletir sobre a masculinidade hegemônica (popularmente conhecida como masculinidade tóxica) nesse período, a primeira vez que o termo foi utilizado data dos anos de 1982-1983, com uma pesquisa de campo desenvolvida na Austrália que buscava relacionar a conceituação das masculinidades com as experiências dos corpos dos homens (CONNELL; MESSERSCHIMIT, 2013).

Conforme Connell e Messerschmit (2013), o termo “hegemônico”, aparentemente apoiado em Gramsci, não parecia bem sustentado inicialmente, pois a sua concepção parecia se reduzir a um simples modelo de controle cultural. Foi somente depois da segunda onda do movimento feminista e de um período intenso de reflexões sobre a homossexualidade, especialmente no final dos anos 1980, que se evidenciou a existência de uma masculinidade convencional, tida como superior e, que por consequência, pode ser compreendida como uma luta ativa que visava a dominância, esclarecendo melhor a apropriação gramsciana do termo.

Aos poucos, de forma crescente até meados dos anos 2000, as pesquisas sobre masculinidade hegemônica foram ganhando espaço na academia e revelando/ajudando a compreender problemáticas que emergiam do comportamento masculino, tais como o *bullying*, crimes cometidos principalmente por homens, e a sua exposição a comportamentos de risco (como o recorrente e naturalizado uso de substâncias psicoativas, como o álcool e outras drogas) (CONNELL; MESSERSCHIMIT, 2013). Nesse sentido,

A masculinidade hegemônica foi entendida como um padrão de práticas (coisas feitas, não apenas uma série de expectativas de papéis ou uma identidade) que possibilitou que a dominação dos homens sobre as mulheres continuasse. [...] ela é normativa. Ela incorpora a forma mais honrada de ser um homem, ela exige que todos os outros

homens se posicionem em relação a ela e legitima ideologicamente a subordinação global das mulheres aos homens (CONNELL; MESSERSCHIMIT, 2013, p. 245).

Exprimindo a lógica patriarcal, o termo também passou a ser visto como útil para a compreensão da dinâmica de algumas organizações, espaços de trabalho e ambientes esportivos, por exemplo, transparecendo o patriarcalismo. Embora não seja, necessariamente, a característica predominante,

Devido ao fato de a masculinidade hegemônica ser baseada na prática que permite a continuidade da dominação coletiva dos homens sobre as mulheres, não é surpreendente que em alguns contextos a masculinidade hegemônica realmente se refira ao engajamento dos homens a práticas tóxicas – incluindo a violência física – que estabilizam a dominação de gênero em um contexto particular (CONNELL; MESSERSCHIMIT, 2013, p. 255).

Ponderando que a mulher não sabe se defender das violências, pois são condutas a ela não permitidas, ao ser criada para ser um ser frágil e impotente, ela cresce não acreditando em si e nos seus potenciais não domesticados. Assim, “essa impotência física é traduzida por uma timidez mais geral: ela não acredita numa força que não experimentou no seu corpo; não ousa empreender, revoltar-se, inventar: voltada à docilidade, à resignação, não pode senão aceitar, na sociedade, um lugar já preparado. Ela encara a ordem das coisas como dada” (BEAUVOIR, 2016b, p. 79).

O homem, por sua vez, na intenção de ir contra toda afronta, e com toda tentativa de reduzi-la a objeto,

[...] tem o recurso de bater, de se expor aos golpes; não se deixa transcender por outrem, reencontra-se no seio de sua subjetividade. A violência é a prova autêntica da adesão de cada um a si mesmo, a suas paixões, a sua própria vontade, recusá-la radicalmente é recusar-se toda verdade objetiva, é encerrar-se numa subjetividade abstrata (BEAUVOIR, 2016b, p. 78).

Tal como as definições existentes sobre o gênero, variáveis e não estanques, a masculinidade hegemônica trata-se de um termo que vem apresentando crescentes reflexões, mas que ainda precisa ser aperfeiçoado. Conforme Scott (1991, p. 28), “[...] ‘homem’ e ‘mulher’ são ao mesmo tempo categorias vazias e transbordantes; vazias porque elas não têm nenhum significado definitivo e transcendente; transbordantes porque mesmo quando parecem fixadas, elas contêm ainda dentro delas definições alternativas negadas ou reprimidas”

Assim, um dos seus principais desafios sobre a masculinidade consiste em situá-lo considerando as peculiaridades do sexo (biológico) e do gênero (construção sociocultural) nas suas variadas categorias, incluindo a percepção das masculinidades pelos homossexuais e pelas mulheres. Isso porque “a masculinidade não é uma entidade fixa encarnada no corpo ou nos traços da personalidade do indivíduo. As masculinidades são configurações de práticas que são

realizadas na ação social e, dessa forma, podem se diferenciar de acordo com as relações de gênero em um cenário social particular” (CONNELL; MESSERSCHIMIT, 2013, p. 250).

De forma geral, percebe-se que a socialização dos seres é diretamente influenciada por aspectos culturais e que, na predominância da cultura patriarcal (que se fez presente desde as primeiras civilizações, conforme demonstrado), fez com que houvesse a disseminação de determinados estereótipos de papéis sociais desempenhados por homens e mulheres, e sobressaísse a subalternidade da mulher e a dominação masculina.

Todavia, conforme bem observa Blay (2014), não se pode generalizar esse fato e personificar a responsabilidade por essa configuração; há que se considerar as diferentes expressões da masculinidade que fogem ao comportamento hegemônico do homem, bem como que as relações de gênero que, enquanto forma de interação social, não se configuram apenas pelo viés da dominação, mas podem ser, também, de auxílio e de complementaridade entre os sexos. Dito de outro modo, a dinâmica sociocultural e a historicidade fizeram com que predominassem determinados padrões de comportamento e de relação entre os seres, influenciados pelas peculiaridades de cada cenário. Nesse sentido, cada país tem a sua bagagem e, no Brasil, não foi diferente disso.

### 2.3 DA COLÔNIA AOS DIAS ATUAIS: A MULHER NAS FAMÍLIAS BRASILEIRAS

Sem considerar a exploração sexual das mulheres e, como diria Sousa Santos, o “epistemicídio” da cultura indígena no Brasil, pode-se dizer que foram mais de 200 anos de violência manifestada que sucederam a colonização do país através da segregação social (e moral) pelas noções médicas e de religião associadas à mulher para estabelecer a sua conduta (DEL PRIORE, 2017).

Primeiramente, insta destacar que a chegada da Família Real repercutiu enormemente na adesão ao modelo de configuração nuclear (eurocêntrico) – tido como o único possível e correto e, especialmente, na concepção dos papéis familiares. Nestes, o rei (racional, dominador e forte) e a rainha (sensível, domesticada e frágil) – ambos com características bem definidas, vão influenciar significativamente a cultura patriarcal no Brasil. Nesse sentido, o choque foi inevitável e perceptível das questões mais cotidianas às mais complexas.

Enquanto nos costumes europeus, por exemplo, o parto era vivenciado só pela mãe que, por sua vez, entregava os filhos aos cuidados das amas, no Brasil, o pai indígena participava ativamente do nascimento do filho e, inclusive, cumpria o período de resguardo com a genitora, pois isso, na sua cultura, garantia o cuidado e o bem-estar do filho além de permitir o seu

desenvolvimento e adaptação ao meio. Contudo, para os europeus, esse ato era tido como preguiçoso e desnecessário por parte do pai, pois o homem parecia ser tratado como doente, ao receber a mesma ou ainda mais atenção que a puérpera). Ademais, as índias voltavam à roça cerca de um mês depois do parto e sempre carregavam os filhos consigo, especialmente para não privá-los da amamentação que perdurava até pelo menos um ano e meio da criança – condição incomum, especialmente dentre as famílias mais abastadas da Europa (RAMINELLI, 2017).

Práticas culturais e cotidianas para os indígenas, tais como louvar a terra através da dança e da música, frequentemente eram vistas como pecaminosas porque “propiciava não só a exibição lúbrica do corpo feminino como a ocasião de seduzir e ser seduzida” (RAMINELLI, 2017). Desde então, percebe-se como as interpretações sobre os modos de vida dos chamados ameríndios (população indígena da América) dava ases para a depreciação do feminino.

Hábitos como estes descritos eram concebidos como selvagens aos colonizadores. A religião cristã contribuía muito para essa percepção, especialmente porque “os hábitos que os missionários descreviam eram ou reminiscências do cristianismo primitivo, ou deturpações promovidas pelo Diabo; não havia a hipótese de serem concebidos apenas como estranhos ao universo cristão” (RAMINELLI, 2017, p. 12). Por esse motivo, a catequização dos índios era compreendida como uma forma de retomar a evolução humana, abandonando os costumes vis e ofertando-lhes a possibilidade de morrer como cristãos.

A noção de casamento indígena também fora alvo de críticas, pois diferia muito da concepção europeia:

Desejando se unir, os varões se dirigiam a uma mulher, viúva ou donzela, e perguntavam sobre sua vontade de se casar. Se o interesse fosse recíproco, pediam a permissão do pai ou do parente mais próximo. Depois de obtida a permissão dos parentes, os *noivos* consideravam-se casados. Não havia cerimônias, nem promessa recíproca de indissolubilidade ou perpetuidade da relação. O marido poderia expulsar a mulher e vice-versa. Se ficassem fartos do convívio, a união estaria desfeita. Ambos poderiam, então, procurar outros parceiros, sem maiores constrangimentos (RAMINELLI, 2017, p. 18).

Embora a maioria dos índios convivesse em relações monogâmicas, não era incomum que os chefes das tribos praticassem a poligamia. Mas isso não ocasionava maiores problemas, pois acreditava-se que, quanto maior o número de mulheres, mais valentes os homens seriam e, pela sua coragem e força, poderiam gerar filhos fortes que contribuiriam com a tribo. Contudo, permanecia a regra de que o enlace só perduraria enquanto fosse interessante para todos (RAMINELLI, 2017).

Mas nem tudo era livre e equânime nas tribos; ainda que com aspectos diferentes, talvez não tão explícitos, na cultura indígena também transpareciam algumas situações que desfavoreciam as mulheres. O adultério masculino, por exemplo, não trazia tantos problemas na aldeia como o adultério feminino que era severamente castigado e que podia, inclusive, gerar uma guerra na tribo (RAMINELLI, 2017).

A mulher também era sacrificada fisicamente por ocasião da sua menstruação – considerada impura e contaminante. Além disso, a mulher carregava um estigma por ocasião do envelhecimento: enquanto os homens mais velhos eram tidos como sábios e influentes, as mulheres eram isoladas dos demais – inclusive, pela aparência, com frequência confundidas pelos europeus como bruxas e, por esse motivo, não raro, foram vítimas do Santo Ofício da Inquisição<sup>60</sup> (RAMINELLI, 2017). Contudo, de forma geral, transparece o fato de que essa subordinação não parece, necessariamente, atrelada às relações de gênero, mas sim, às relações em comunidade, que priorizava a boa convivência e a ordem da tribo.

Com a expansão da colonização, gradualmente a cultura europeia foi sendo estabelecida. Neste cenário, muitas das mulheres brasileiras se recusavam a seguir os padrões impostos, especialmente de vestimentas e comportamentos, e eram reprimidas. A homossexualidade é tida como transgressão comum neste período, como forma de não se submeter às ordens instituídas, assim como a opção por frequentar conventos era considerada como uma alternativa menos agressiva de transgressão depois de 1800 quando uma rede de escolas católicas entregue à direção de religiosas estrangeiras se instalou no Brasil (ARAÚJO, 2017).

A chegada de escravos no Brasil pelo Nordeste, especialmente pela Bahia, Pernambuco e no porto de Piauí aguçaram esse cenário, com mulheres subalternizadas e vítimas de diversas violações. Logo no desembarque, por exemplo, era comum as escravas sofrerem a dura violência da separação dos filhos, pois eram, os escravos, escolhidos a dedo pelos seus senhores de acordo com os seus interesses.

As doenças trazidas pelos navios negreiros devastaram os índios, deixando muitos pequenos órfãos. Paralelamente, a condição de exploração da população nativa e escrava gerava pobreza e, esta, por sua vez, provocava o frequente abandono de crianças no período de colonização do país. Às crianças só restavam duas alternativas: serem agregadas, por caridade,

---

<sup>60</sup> Cabe um parêntesis para ressaltar que, independentemente da idade, muitas índias foram submetidas ao Santo Ofício da Inquisição, especialmente porque, na compreensão da Igreja, pela nudez e “o andar embalado”, a mulher indígena poderia “enfeitiçar” os homens. Se não dessa forma, as índias também eram moralmente julgadas e repreendidas, pois, até a colonização tinham a sexualidade livre – condição que foi de encontro com a cultura europeia que considerava pecaminosa essa forma de comportamento a as submeteu a rígidos padrões de julgamento moral (RAMINELLI, 2017).

a famílias mais abastadas (condição comum e evidência de que a família nuclear nunca foi predominante no Brasil) ou mesmo em famílias mais humildes que recebiam um pequeno auxílio do governo até que a criança completasse 7 anos de idade; boa parte deles entregues à famigerada “roda dos expostos<sup>61</sup>”. Essa realidade evidencia outro problema pelo qual a mulher precisou perpassar: o da maternidade negada (VENÂNCIO, 2017).

São vários os motivos que levavam às genitoras a entregarem os seus filhos: a pobreza, a condenação moral das mães solteiras, o esfacelamento da família por algum motivo, o fato de terem gerado um filho fora do relacionamento conjugal ou descumprindo as normas que evitavam a miscigenação. Nesse sentido, a mulher que entregava a criança acreditava no ideal difundido pela Igreja de que estaria cumprindo o seu papel de mãe ao buscar o melhor para o filho, embora a maior parte deles não resistisse ao primeiro mês de vida sem o alimento materno (VENÂNCIO, 2017).

Ainda sobre os escravos, com a expansão mercantil e com a exploração de terras e das minas que foram ampliadas em meados do século XVIII, lhes foi aberta a possibilidade de trabalho no comércio aproveitando a movimentação das regiões. Nesse sentido, conduzidos pelo trabalho de mulheres escravas principalmente, os

Estabelecimentos comerciais dotados de grande mobilidade faziam chegar às populações trabalhadoras das vilas e das áreas de mineração aquilo que importava ao seu consumo imediato: toda a sorte de secos (tecidos, artigos de armarinho, instrumentos de trabalho) e molhados (bebidas, fumo e comestíveis em geral). As vendas eram quase sempre o lar de mulheres forras (alforriadas) ou escravas que nelas trabalhavam no trato com o público (FIGUEIREDO, 2017, p. 145).

Tais alterações mercantis foram se intensificando com o passar do tempo e repercutiram em mudanças no contexto em que as mulheres estavam inseridas, especialmente com a descoberta do ouro entre os Estados de São Paulo e Minas Gerais. Neste cenário, as mulheres começaram então, ainda que timidamente, a se inserir no mercado formal de trabalho e figuravam como cerca de 3% da mão de obra nos garimpos, responsáveis pela lavagem das pedras encontradas. Porém, a exploração das minas movimentou a região abrindo oportunidades para o comércio local – grande parte dele gerido por mulheres que criavam animais e produziam gêneros alimentícios para o abastecimento local, como queijos, pães e aguardente (FIGUEIREDO, 2017).

Também era comum, nessa época, a prostituição das escravas para pagar pelo comércio que movimentavam. Os proprietários também tinham a prostituição como possibilidades de

---

<sup>61</sup> Estrutura instalada em conventos, Igrejas e Santas Casas. Mulheres depositavam o filho nela e a giravam de modo que a criança fosse avistada no interior das referidas instituições e lá acolhidas.

investimento, tendo em vista que poucos eram os homens que fixavam residência, pois viviam da exploração de minas – demonstrando a objetificação sexual da mulher já nessa época. Em contrapartida, diante dos altos índices de pobreza resultantes da cobrança de altos impostos, a prostituição também acabou se dissipando entre as mulheres como forma de sobrevivência, fazendo com que mulheres atendessem em casa, independentemente de estarem vinculadas a prostíbulos (FIGUEIREDO, 2017).

Em outro contexto geográfico, na realidade do sertão, com base nos estudos de Falci (2017), tem-se que as mulheres mais ricas não aprendiam ofícios; eram apenas treinadas para os afazeres domésticos. As menos afortunadas, especialmente as viúvas, precisavam buscar recursos para a sua sobrevivência, motivo pelo qual aprendiam a fazer doces por encomenda, arranjos de flores e davam aulas de piano e de voz. As mulheres escravas, por sua vez, trabalhavam principalmente na roça, mas com frequência eram utilizadas pelos seus senhores para tecer, fiar ou fabricar rendas, para além da realização dos trabalhos domésticos.

Hierarquias rígidas, gradações reconhecidas: em primeiro lugar e acima de tudo, o homem, o fazendeiro, o político local ou provincial, o “culto” pelo grau de doutor, anel, e passagem pelo curso jurídico de Olinda ou Universidade de Coimbra, ou mesmo o vaqueiro. O pior de tudo era ser escravo e negro. Entre as mulheres, a senhora, dama, dona fulana, ou apenas dona, eram categorias primeiras; em seguida ser “pipira” ou “cunhã” ou roceira e, finalmente, apenas escrava e negra. O princípio da riqueza marcava o reconhecimento social. O princípio da cor poderia confirmá-lo ou era abafado, o princípio da cultura o preservava. Ser filha de fazendeiro, bem alva, ser herdeira de escravos, gado e terras era o ideal de mulher (FALCI, 2017, p. 242).

Nesse período, a burocracia e os altos preços para formalizar o casamento resultavam nas uniões informais e destoantes do que era preconizado pela Igreja<sup>62</sup> - contexto em que o bispado recebia denúncias e fiscalizava as mais variadas formas de relacionamento com o intuito de corrigi-los e atendê-los em suas necessidades espirituais. Contudo, embora insistissem em disciplinar não apenas os papéis sociais, mas também os afetos e o uso do corpo, algumas mulheres insistiam no próprio modo de vida enfrentando “[...] normas dominantes, preconceitos, perseguições, seja da Igreja, seja do Estado ou da administração colonial, para forjar um caminho de participação social e econômica possível” (FIGUEIREDO, 2017, p. 185).

Vale ressaltar que, conforme Figueiredo (2017), os escravos não tinham direito a nome neste período: comumente eram registrados nos cartórios de ofício pelo primeiro nome, desde que agradasse o seu senhor, seguido de um número e do sobrenome do dono – o que transparecia a noção de objetificação e propriedade. Somente com a promulgação da Lei Áurea isso mudou,

---

<sup>62</sup> O casamento civil só passou a ser tido como alternativa excepcional aos não católicos em 1861, se tornando a via comum somente em 1890 (SAYAR, 2015).

mas, como poucos senhores consentiam que os escravos utilizassem o seu nome, pela Igreja foi autorizado que utilizassem sobrenomes de referência religiosa para serem reconhecidos nos cartórios: assim surgiram os sobrenomes “de Deus”, do “Espírito Santo”, “dos Santos”, “dos Anjos”, dentre outros.

Aliás, “ter um sobrenome” era o principal argumento que fazia com que as jovens desde cedo almejassem o casamento e fossem treinadas para tal com o estabelecimento da cultura europeia. Desde que passavam pela primeira menstruação, as adolescentes eram ofertadas e literalmente negociadas entre as famílias. Nas menos abastadas, as meninas eram treinadas a seduzir, com o intuito de conseguir um relacionamento que lhes assegurasse estabilidade financeira. Era somente dentre as famílias mais empobrecidas que os casamentos se configuravam a partir de aproximações mais ou menos consensuais, por afinidade e visando o apoio mútuo na sobrevivência, mas que, pela incomum formalização, recaíam nas fiscalizações da Igreja e julgamentos sociais (FIGUEIREDO, 2017)<sup>63</sup>.

Pelo exposto até aqui, é possível fazer uma ponderação pertinente: nota-se que as mulheres de realidades menos abastadas, apesar de sofrerem iguais repreensões da sociedade no intento de cumprir com determinados papéis, sempre tiveram expostas ao público, seja nos comércios, na roça, no artesanato ou na prostituição (e, como será visto, na informalidade e como classe precariada num cenário mais recente) ao buscar condições de subsistência para si e para os seus dependentes. Isso desmistifica a generalização de que todas as mulheres estiveram cerceadas no espaço da família até meados do século XX, pois a “vida privada” se apresenta como condição posta, especialmente a mulheres de famílias economicamente favorecidas.

Com a promulgação da Lei Áurea, a família colona é contratada para trabalhar nas fazendas em substituição aos escravos, reproduzindo a mesma lógica de papéis sociais e do casamento: a menina desde cedo era ensinada aos afazeres domésticos e, no máximo, permitida a atuar na roça na colheita de frutas. A modernização ocasionou um grande êxodo rural, emergindo a figura do boia-fria, fazendo com que mulheres também se submetessem a tais trabalhos. De forma precariada, a mulher precisava ainda se vestir de modo diferente ocultando o feminino – mais uma forma de violação. Já nas fábricas, também submetida a condições degradantes e menores salários, a mulher sofria, ainda, com o julgamento social e moral por ter

---

<sup>63</sup> O patriarcalismo intrínseco na cultura Igreja também se manifestou a partir do controle de natalidade que visava propagar o ideal de família nuclear, impedir a miscigenação e a manutenção da maior parte da população de cor branca. Contudo, como esse intento falhou, mais tarde foi vivenciada a experiência programada de colonização do Sul do país, com as consequentes peculiaridades locais no que tange aos papéis sociais desempenhados, especialmente da mulher, conforme será demonstrado mais adiante.

de deixar os filhos para trabalhar. Com o tempo, funções foram ganhando destaque como atribuições femininas (FALCI, 2017).

Nesta época as mulheres careciam do acesso aos estudos; pouquíssimas tinham a oportunidade do letramento, quiçá, de cursar um curso de graduação. Quando isso ocorria, era somente por grande influência do pai ou do marido nas famílias economicamente favorecidas, todavia, mesmo que instruídas, elas permaneciam cerceadas no espaço privado da família.

Como a tentativa da Igreja em coibir a miscigenação no Nordeste resultou frustrada, em meados do século XIX o Sul do país passou por um processo planejado de povoamento com o intuito de preencher os vazios territoriais, mas também de promover um “branqueamento” local. Os primeiros grupos que foram encaminhados à região tratavam-se de senhores de poder e dinheiro que tinham a incumbência de propagar os modelos de comportamento europeus, especialmente para as mulheres (FALCI, 2017).

Eles que, mais tarde, figuraram como donos de rádios e jornais, espalharam uma espécie de “indústria cultural sulista” (superior às demais culturas, contrariando a lógica das Epistemologias do Sul, ao menos geograficamente<sup>64</sup>) que tinha a pretensão de construir novos homens e mulheres, a partir da divulgação de estereótipos idealizados de cada um. Tratavam-se, então, de normas de conduta que refletiam aquilo que a elite urbana considerava civilizado e adequado (PEDRO, 2017).

Dessa forma, na imprensa ouvida e impressa, era comum a objetificação da mulher a partir de discursos que refletiam a cultura patriarcalista e que impunham características de subordinação e resignação<sup>65</sup>. A depreciação do feminino, inclusive, era muito comum: a mulher frequentemente era alvo de piadas que a atrelavam com a baixa capacidade de raciocinar.

Apenas uma condição a valorizava: a maternidade. A mulher enquanto mãe era romantizada e até santificada, contudo, desde que não fosse envelhecida. Isso porque, tendo em vista o intento de difundir os padrões culturais europeus, incluindo a constituição da família nuclear (composta somente pelos pais e filhos), a partir do momento em que nasce o neto e a mãe passa a ser avó, deixava de ser bem quista perto da família, pois a colocaria em desacordo com os padrões familiares. É neste período, inclusive, que se tornam comuns piadas em

---

<sup>64</sup> Manifestações recentes como a do movimento “o Sul é o meu país” carregam traços dessa lógica de pensamento.

<sup>65</sup> A título de exemplificação, o “*Jornal do Comércio*” datado de 1888, divulgou o que chamou de “Dez mandamentos da Mulher”: “1º Amai ao vosso marido sobre todas as coisas; 2º Não lhe jureis falso; 3º Preparai-lhe dias de festa; 4º Amai-o mais do que o vosso pai e a vossa mãe; 5º Não o atormenteis com exigências, caprichos e amuos; 6º Não o enganéis; 7º Não lhe subtraiais dinheiro, nem gasteis este com futilidades; 8º Não resmungueis, nem finjais ataques nervosos; 9º Não desejeis mais do que um próximo e que este seja o teu marido; 10º Não exijais luxo e não vos detenhais diante das vitrines. Estes dez mandamentos devem ser lidos pelas mulheres doze vezes por dia e depois ser bem guardados na caixinha da *toilette*” (PEDRO, 2017, p. 285).

desfavor das sogras, difundindo o estereótipo de que incomodam, são falsas/traiçoeiras (comparadas a cobras) e inúteis.

Durante o século XIX a sociedade brasileira perpassou por um período de grande transformação, dando vazão à industrialização conduzida pela consolidação do capitalismo que, por sua vez, fez emergir a classe burguesa e a sua nova mentalidade que reorganizou as vivências sociais, familiares e domésticas. A indústria desenhou os centros urbanos e afastou as residências, demarcando as vidas pública e privada e esvaindo com a cultura comunitária que eventualmente resistia, tudo conforme o padrão burguês europeu. Neste novo cenário, nasce uma nova mulher,

[...] marcada pela valorização da intimidade e da maternidade. Um sólido ambiente familiar, o lar acolhedor, filhos educados e esposa dedicada ao marido, às crianças e desobrigada de qualquer trabalho produtivo representavam o ideal de retidão e probidade, um tesouro social imprescindível (D'INCAO, 2017, p. 223).

É neste período que ganham ênfase os romances nas literaturas que preenchiam os espaços vazios dos cotidianos das mulheres, especialmente de origem mais abastada, e difundiam os ideais das relações amorosas e das perspectivas de casamento. Paralelamente, também emerge a figura do patriarca: o pai que comandava a família e que detinha enorme poder sobre os seus dependentes, agregados e funcionários.

Neste contexto, de acordo com Beauvoir (2016b, p. 20) os estereótipos sociais, ensinados e reproduzidos no seio da família, confundem e alienam a mulher:

[...] as refeições gostosas deformam a linha, o vinho estraga a tez, sorrir demais enruga o rosto, o sol mancha a pele, o repouso engorda, o trabalho desgasta, o amor dá olheiras, os beijos inflamam as faces, as carícias deformam os seios, os abraços fazem a pele murchar, a maternidade enfeia o rosto e o corpo; sabe-se quantas mães afastam com raiva o filho maravilhado com o vestido de baile.

Nota-se, deste excerto que, mais do que a educação para a subserviência e subordinação, questões cotidianas passaram a ser atreladas aos padrões ideais de mulher, cerceando-lhe de todas as formas possíveis. Sobre o assunto, Parada (2017, p. 20) expõe que:

A nova política individualista da modernidade suscita uma reorganização do espaço familiar e do casamento, que não se dá mais em torno de bens materiais, mas em torno do amor. O comprometimento com a educação e o cuidado amoroso aos filhos, futuros cidadãos do Estado, oferecem em troca ao homem e a mulher, o direito ao amor conjugal – à escolha individual do parceiro, baseada no sexo e no amor. Pois a difícil tarefa de educar e se responsabilizar pelos filhos só pode ser cumprida numa família em que a conjugalidade é firme e duradoura. A família passa a ser nuclear – pai, mãe e filhos. Papéis de homens e mulheres ainda eram significativamente distintos.

Com a ascensão do capitalismo cresceram os casamentos por interesse. Paralelamente, alguns românticos escritores começaram a defender o casamento por amor. Contudo, nota-se

que o amor do casamento, pelo sistema capitalista, poderia ser exercido por sujeitos de melhor condição econômica, enquanto que, nas classes menos favorecidas, poderia ser traduzido como a felicidade que resulta das condições materiais da vida e de subsistência do casal e de seus descendentes (SOIHET, 2017).

No período conhecido como *Belle Époque* (1890-1920) pelo estabelecimento de metrópoles com hábitos tidos como civilizados e com a reorganização do trabalho, tal como ocorria com a cidade parisiense, homens e mulheres precisaram inculcar novos valores e formas de comportamento que, por sua vez, perpassavam pela rígida disciplinarização do espaço e do tempo, não apenas no trabalho, mas nas demais esferas da vida. Para tanto, as legislações, “[...] o complexo judiciário e a ação policial eram os recursos utilizados pelo sistema vigente a fim de disciplinar, controlar e estabelecer normas para as mulheres dos segmentos populares, [...] estimulando ‘hábitos sadios e boas maneiras’” (SOIHET, 2017, p. 363).

Tem-se que a cultura patriarcal, herdada desde o período da colonização, instituiu estereótipos de comportamentos (principalmente femininos). Ratificada pela lei – conforme será demonstrado, acabou por cercear as possibilidades de ascensão da mulher de condição econômica menos favorecida e delimitar o espaço da mulher mais abastada no seio da família. De forma geral, pode-se dizer que era rara a presença da mulher na sociedade, especialmente em atividades de visibilidade e de poder: ao homem cabia com mais frequência esse espaço – ocupado através do ofício ou exercício profissional e do sustento da família, enquanto à mulher cabiam as atribuições domésticas, de cuidado e educação dos filhos ou no exercício de funções informais ou subalternizadas no mercado formal de trabalho.

A primeira legislação no âmbito criminal a vigorar no Brasil adveio do Direito Criminal português da era colonial, contido no Livro V das Ordenações Filipinas (também conhecidas como Código Filipino, tratava-se de uma compilação jurídica sancionada em 1595 pelo rei de Portugal). Na ausência de um referencial próprio, a referida legislação teve vigência até o Código Criminal do Império em 1831. Refletindo os costumes da época, o Livro V era marcado pela severidade das penas que previa a morte em diversas situações e com diferentes formas de execução. Nesse sentido, a lei chegou a autorizar o uso da força como direito do homem sobre a mulher, especialmente nos casos de infidelidade feminina, regulamentando atos de violência e corroborando para a sua naturalização (MASSOLA, 2010). Destarte, mesmo com as alterações legislativas, essa naturalização, infelizmente, permanece culturalmente imbricada nos tempos atuais.

Conforme Souza, Brito e Barp (2009, p. 65-66),

[...] os costumes que se desenvolveram em muitos aspectos da vida social brasileira têm sua origem nas normas jurídicas vigentes em Portugal, que, uma vez impostas aos colonos, e sofrendo as adaptações relativas às peculiaridades da Colônia, foram introjetadas e com o decorrer do tempo formaram o alicerce sobre o qual se ergueram alguns dos valores familiares mais arraigados na sociedade brasileira. Como esses Ordenamentos definiam claramente os papéis masculinos e femininos, seus espaços, e a divisão de poder a que estavam submetidos, regulamentavam e legitimavam também o uso da violência não apenas por parte do Estado, mas principalmente pelos indivíduos particulares.

Ante ao exposto, tem-se que as ordenações Filipinas são de grande importância para compreender a vida social brasileira e seus aspectos centrais que, em grande medida, se fizeram presentes nas demais legislações. Veja-se o instituto do adultério, debatido tanto na esfera penal quanto na cível, nas legislações que sucederam na história do Brasil: o Código Criminal de 1830 inseriu o adultério no capítulo III, que trata “dos crimes contra a segurança do estado civil e doméstico”, versando:

Art. 250. A mulher casada, que commetter (sic) adulterio, será punida com a pena de prisão com trabalho por um a tres annos (sic).

A mesma pena se imporá neste caso ao adultero.

Art. 251. O homem casado, que tiver concubina, teúda, e manteúda, será punido com as penas do artigo antecedente.

Art. 252. A accusação (sic) deste crime não será permittida (sic) á pessoa, que não seja marido, ou mulher; e estes mesmos não terão direito de accusar (sic), se em algum tempo tiverem consentido no adulterio.

Art. 253. A accusação (sic) por adulterio deverá ser intentada conjunctamente contra a mulher, e o homem, com quem ella tiver commettido (sic) o crime, se fôr vivo; e um não poderá ser condemnado (sic) sem o outro (BRASIL, 1830).

Pelo excerto, percebe-se que desde o Código Criminal de 1830 a noção de “honestidade da mulher” passou a ser reproduzida pela Lei. Sobre o assunto, o Código Penal de 1890 assim disciplinava:

Art. 215. Ter conjunção carnal com mulher honesta, mediante fraude. Pena: reclusão, de um a três annos.

Art. 216. Induzir mulher honesta, mediante fraude, a praticar ou permitir que com ella se pratique ato libidinoso, diverso da conjunção carnal. Pena: reclusão, de um a dois annos<sup>66</sup> (BRASIL, 1890).

O vigiar da mulher era comum, tendo em vista o Código acima explicitado, que presumia a honestidade inata de todos os homens e dividia as mulheres entre honestas e desonestas. Torna-se interessante destacar, desse texto, que a “honestidade” não se tratava de adjetivo aplicável ao homem, pois, por definição, todos o seriam, porém, não se passa o mesmo com as mulheres<sup>67</sup>.

<sup>66</sup> Foi somente no ano de 2005 que a Lei nº 11.106 promoveu alterações no Código Penal brasileiro, retirando o termo “mulher honesta” do seu texto.

<sup>67</sup> Até hoje a questão da honestidade da mulher é colocada em xeque: não é incomum a mulher ser culpabilizada em situações que, na verdade, se apresenta como vítima. Em maio de 2016, por exemplo, quando uma menina de

Outra questão que pode ser destacada das primeiras legislações do Brasil é a característica do patrimonialismo – um modelo de administração típica dos Estados europeus que tinha como evidente a percepção de que não se distinguem bens públicos dos privados. Transparecendo isso, o Código Civil de 1916 instituiu à mulher a condição de incapaz, normatizando a sua subalternidade à figura masculina (primeiramente, do genitor e posteriormente, com o casamento, do marido). A ausência de autonomia feminina era maximizada pela nítida obediência e dependência ao homem, ratificada em lei, uma vez que este detinha o direito de estudar, trabalhar, votar, e gerir a vida, as finanças e a família. Para exemplificar, o referido Código dispunha que:

O marido é o chefe da sociedade conjugal, cabendo-lhe:

I – a representação legal da família;

II - a administração dos bens comuns e dos particulares da mulher que ao marido incumbir administrar, em virtude do regime matrimonial adotado, ou de pacto antenupcial;

III - o direito de fixar o domicílio da família, ressalvada a possibilidade de recorrer a mulher ao juiz no caso de deliberação que a prejudique;

IV – prover a manutenção da família (BRASIL, 1916, art. 233).

Nesses termos, é interessante destacar que à mulher era excepcionada a chefia do lar somente nos casos em que o marido estivesse desaparecido, fosse falecido, ou se encontrasse interdito ou em cárcere privado, todavia, era necessário recorrer à justiça para comprovar a situação. A mulher era obrigada a deter o sobrenome do cônjuge e a sociedade conjugal era indissolúvel, já que o instituto do desquite rompia o relacionamento entre marido e mulher, entretanto, não dissolvia o casamento. A mulher desquitada era vista de forma pejorativa perante a comunidade e o próprio termo assentia isso: desquite significa “não quites”, ou seja, em débito (BRASIL, 1916). Assim, a mulher que histórica e culturalmente já sofria com a discriminação e outros obstáculos socialmente instituídos, passou a ter como mais um obstáculo a legislação que, heteronormativa e androcêntrica, corroborava com esse preceito, colocando normas que a prejudicam e ainda permanecem como desafio a ser superado na ordem jurídica brasileira.

---

16 anos foi violentada por 33 homens e teve as imagens viralizadas na internet, muitas pessoas se manifestaram alegando que a menina teria buscado tal situação. Neste caso, houve um descrédito na versão da vítima que teve seu comportamento categorizado como moralmente inadequado. A ONU chegou a se manifestar sobre o caso, solicitando que as vítimas não sejam culpadas: <https://glo.bo/2Wn3WO4>. Corroborando com o caso e com a ótica apresentada neste texto, uma pesquisa realizada em 2014 pelo IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada, intitulada “Tolerância social à Violência contra as mulheres”, apresentou dados que demonstram que: 58,5% dos entrevistados, concorda de forma integral ou parcial que “se as mulheres soubessem se comportar, haveriam menos estupros”. Ademais, 54,9% dos entrevistados concordam que “tem mulher que é para casar, tem mulher que é pra cama”. 63,8% dos entrevistados concordam, integral ou parcialmente, que o homem deve ser a cabeça do lar (IPEA, 2014). Assim, mais que o julgamento legal, o julgamento moral, reflexo de uma cultura patriarcal e machista, ainda segue violando as mulheres.

Diante de uma cultura que segregava e de uma legislação que consentia, aos poucos foi ocorrendo o despertar das mulheres pelos seus direitos e pela possibilidade de também ocupar espaços de poder e conhecimento, embora o contexto sociocultural ainda insistisse em dizer o contrário.

Transcorridas duas décadas do século XX (e quase um século depois de uma luta encabeçada por Nísia Floresta quando defendeu a educação para as mulheres e fundou a primeira escola para meninas em 1838), o exercício do magistério passou a ser aceito como ofício para mulheres. Entretanto, na prática, eram muitas as dificuldades e estigmas (que, em certa medida, predominam até os dias atuais), pois o magistério era compreendido como uma extensão da maternidade ou destino da mulher que estava exercendo o seu dom do cuidado e da educação de crianças. Paralelamente, o comportamento das professoras sofria constante observação, pois elas deveriam servir de modelo, especialmente às alunas, sobre como se portar, falar e agir (BEZERRA, 2016).

Doutro lado, no âmbito do casamento, o Código Civil brasileiro de 1916, instituía que somente o matrimônio constituía uma família legítima: a mulher concubina e a prole gerada extra matrimonialmente eram excluídos social e juridicamente; os filhos concebidos fora do casamento herdavam a alcunha de adulterinos, bastardos, ilegítimos ou incestuosos; e não podiam ser reconhecidos enquanto o casamento do pai perdurasse. Assim, cabia à genitora arcar sozinha com o sustento e a onerosidade da maternidade (BRASIL, 1916).

Desta feita, a mulher sofria toda a sorte de exclusão, se concubina; e toda a subordinação, se casada. Em conformidade com o previsto no Artigo 6º, II, da Parte Geral, do Código Civil de 1916, a mulher era considerada relativamente incapaz ao exercício de determinados atos, necessitando, portanto, ser assistida ou ter seus atos ratificados. Foi inclusive nesta época que puderam ser identificados os primeiros reflexos dos movimentos feministas no país, no que tange à primeira onda que buscava o direito de iguais oportunidades entre homens e mulheres – ideais que encabeçaram o movimento pelo sufrágio, por exemplo.

Foi com o advento da Lei nº 4.121/1962, popularmente conhecida como “Estatuto da mulher casada” e que resultou em alterações no Código Civil, é que a mulher se emancipou – ainda que contidamente – da hegemonia masculina.

O Estatuto da Mulher Casada foi um marco para a quebra da legitimação da subordinação da mulher em detrimento do homem no ordenamento jurídico brasileiro. A partir do seu texto, a mulher passou à situação de colaboradora da administração da sociedade marital, teve sua plena capacidade devolvida, não necessitaria mais da autorização do cônjuge para o

trabalho e deteve a guarda dos filhos menores. Ocorre que, embora tenha sido uma importante progressão legislativa, a mulher ainda ocupava sua posição de subalterna.

No Brasil (o que será mais detalhado adiante), neste período, começavam a ser observados os reflexos da segunda onda do movimento feminista, especialmente a partir da organização e realização de eventos/encontros de mulheres e feministas, inspiradas nos movimentos que já vinham acontecendo na Europa e nos Estados Unidos. Pautando-se no feminismo da diferença, os anos 1970 foram marcados por movimentos de reivindicação que incluíam a mulher nos espaços públicos como sujeito trabalhador e de carreira profissional, com a possibilidade de obter satisfação pessoal pelo que ela representa para si própria e não para os seus familiares (bem como pelo fato de ter as mesmas possibilidades que os homens, apesar de suas diferenças biológicas que, por sua vez, não as tornavam inferiores). Sem dúvida, um grande avanço no que se referia ao reconhecimento e garantia dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres que, contudo, desencadeou um processo de acumulação de atividades laborativas e domésticas para si (CISNE, 2018).

Paralelamente, a ONU (Organização das Nações Unidas) declarou o ano de 1975 como o “Ano Internacional da Mulher”, o que, para o Brasil que atravessara um período ditatorial, era a escusa precisa para a realização de debates sobre a condição feminina.

Já na década seguinte, as mulheres se mobilizaram no processo constituinte. Nesse sentido, vale ressaltar que a “Carta das Mulheres aos Constituintes de 1987” (CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DAS MULHERES, 1986) redigia algumas das intenções das mulheres, necessárias para a concepção dos seus direitos, até então não reconhecidos. Dentre elas, a criminalização de qualquer tipo de violência que possa ter sofrido; o reconhecimento do estupro, mesmo em relacionamentos constituídos; a eliminação da expressão “mulher honesta” das legislações; além da possibilidade de a mulher registrar queixas independente da autorização do marido (ALMEIDA, 2014).

Assim, ainda que a mulher já fosse, nesse período, emancipada pelo exercício do voto e pela possibilidade do divórcio, a Constituição Federal de 1988 permite um avançar nos seus direitos tendo em vista a garantia da igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres preconizada na referida norma. Em outras palavras, a perspectiva de gênero começa a se fazer presente no âmbito legislativo, oportunizando que a mulher tivesse mais fôlego para questionar as imposições sócio culturais que persistiam.

Almeida (2014) menciona algumas outras alterações legislativas que tiveram reflexos positivos às mulheres após a Constituição Federal: a Lei nº 11.106/2005, com o escopo de afastar a discriminação de gênero, que estabeleceu a isonomia no tratamento dos delitos que

afrontam liberdade sexual; e a Lei nº 12.015/2009 que definiu o delito de estupro, para além do constrangimento, mediante violência ou grave ameaça, à prática de conjunção carnal, o ato de constranger a vítima a praticar ou permitir que com ela se pratique atos libidinosos diversos da conjunção carnal (o que antes era denominado de atentado violento ao pudor).

As alterações legais destacadas demonstram avanço especialmente no que se refere ao combate da violência contra a mulher, a partir do momento em que se deixa de exigir certas condutas da vítima (grau de resistência, histórico da sua vida sexual, dentre outros) para que possa obter a tutela penal (ALMEIDA, 2014).

Paralelamente a esses movimentos e mudanças na legislação, significativas alterações sociais marcam o país, refletindo diretamente nas relações e configurações familiares. Assim, segundo Sayar (2015, p. 18), hoje em dia “não se entende mais a família como um conceito unívoco nas sociedades mais desenvolvidas. Em razão disso, denomina-se simplesmente ‘famílias plurais’ a grande gama de manifestações familiares que se podem identificar pelo direito na sociedade”.

No entendimento do referido autor, isso ocorre porque as famílias tendem a se formar especialmente pelos laços que as unem, laços estes que vão muito além da consanguinidade e perpassam pelas ligações de afeto e de interesses comuns – condições pelas quais o Direito pode não estar plenamente alinhado, mas demonstrar estar em busca de chegar mais próximo da realidade<sup>68</sup>.

Nesse sentido, atualmente é possível identificar a filiação socioafetiva (que, para além da filiação natural, corresponde ao reconhecimento do filho como aquele que possui laços afetivos com as pessoas responsáveis por sua criação e cuidado); a família homoafetiva (o reconhecimento da união estável e casamento entre pessoas do mesmo sexo); a família anaparental (destituída da presença dos pais, em outras palavras, resumida na presença de parentes); as famílias paralelas ou simultâneas (que encontram resistência mais moral do que jurídica<sup>69</sup>, tendo em vista a prevalência das uniões monogâmicas no Brasil); a família

---

<sup>68</sup> A Constituição Federal demonstra um grande avanço ao considerar, em seu art. 226 §4º, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes, transparecendo o reconhecimento de famílias monoparentais. E, ainda, por reconhecer a igualdade entre filhos oriundos de casamentos ou não, bem como de adoção. Além disso, o Brasil foi o primeiro país a reconhecer a união estável como unidade familiar em 2011 – situação que se tornou patrimônio da humanidade pela UNESCO através do programa “Memória do Mundo” em 2018 (UNESCO-MOW, 2018). Por fim, A Lei Maria da Penha, recente e voltada às mulheres, é um reflexo deste avanço, ao reconhecer que a família é “compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa”, inclusive, independente da orientação sexual dos sujeitos (BRASIL, 2006, Art. 5º).

<sup>69</sup> Um exemplo dessa configuração é denominada de “trisal”: uma nova forma de relacionamento poliafetivo (poliamor) formado por três pessoas. Embora não reconhecido no ordenamento jurídico, a formalização de união

pluriparental ou mosaico (resultante do agregar de pais com filhos, com uniões anteriores desfeitas); e a família unipessoal (pessoas que vivem sozinhas) (SAYAR, 2018).

Em outras palavras,

Constata-se que a família atual já não é mais (supondo-se que o tenha sido alguma vez) constituída pela tríade mãe-pai-filho(s): testemunho disso são as ditas famílias monoparentais (na realidade estatística, a mãe como única presença parental após abandono, divórcio ou estupro), as recomposições familiares, as famílias adotivas, as mulheres que recorrem a métodos artificiais de procriação, as lésbicas e os homens gays que são também pais biológicos e/ou desejam adotar. Estes exigem atualmente a integração oficial das “homoparentalidades” entre essas situações plurais em que nada impediria as crianças de ter mais de dois pais, biológicos ou sociais – o que não faria mais do que reencontrar as múltiplas formas de “família” já reconhecidas pela Etnologia (MATHIEU, 2009, p. 232).

Mesmo que o ordenamento jurídico venha unindo esforços em abarcar as multiplicidades de famílias, a questão cultural ainda é muito presente socialmente fazendo com que os diferentes arranjos enfrentem obstáculos, pois, qualquer configuração diferente da nuclear pregada nos primórdios da colonização do país, por muitos ainda é considerada como desviante. E, neste contexto, impregnadas dos estigmas histórico e culturalmente, as mulheres encontram mais um elemento em seu desfavor.

Conforme pode ser percebido no breve resgate histórico apresentado, no Brasil, a condição de pobreza é um dos fatores que levou às novas configurações de família. Reforçada em meados dos anos 1990 com a onda neoliberal que adentrou o país, as mulheres foram ainda mais estigmatizadas neste novo contexto.

Embora não deixassem de experimentar a influência dos padrões culturais vigentes, essas mulheres expressavam no comportamento suas condições concretas de existência, marcada por precariedades materiais que as obrigavam a uma constante luta. Consideradas perigosas por serem pobres, eram sujeitas a constante vigilância, o que não as impedia de se apropriar de diversos espaços, lutando sem destemor pelos seus direitos (SOIHET, 2017, p. 398).

Inobstante se tenha a tendência de afirmar que o espaço público era dos homens, mulheres negras e pobres ocupavam este espaço, porém, de forma invisibilizada. De acordo com Santos (2009), o cotidiano urbano da Primeira República demonstra que as mulheres dos estratos sociais mais empobrecidos ocupavam a esfera pública, no entanto, através de ocupações relacionadas aos serviços domésticos e, mais tarde, através de atividades que envolviam a fiação, a tecelagem e produção de alimentos e de redes. Sua inserção nas atividades laborativas

---

estável desse tipo de família vem ganhando espaço no país. Recentemente, um caso do Rio de Janeiro ganhou espaço na imprensa: <https://bit.ly/2KAuHMQ> (FOLHA DE SÃO PAULO, 2018).

(hierarquicamente subordinadas e mal remuneradas) tinham o intuito de complementar a renda do companheiro e, por vezes, eram os únicos rendimentos familiares.

Pereira e Gomes (2012), por sua vez, com base em análise realizada em processos criminais tramitados na comarca de Recife/PE no período de 1900 a 1920, demonstram como as mulheres pobres da cidade vivenciavam a vida pública, especialmente a partir do trabalho e do lazer, numa contracorrente ao controle exercido pelas classes dominantes que impunham-lhes a expectativa de que fossem exclusivamente cuidadoras do lar e dos filhos e que evitassem o espaço público e o trabalho remunerado (porque as expunha à rua) como forma de preservar a sua honra.

Ainda que, num cenário mais atual, a mulher venha conseguindo ampliar a sua inserção nesses espaços, incluindo a academia, com maiores possibilidades de formação profissional, ou ainda chefiando famílias com mais frequência, não segue imune dos resquícios da cultura patriarcal que permanecem repercutindo nas relações de gênero<sup>70</sup>.

Conforme Beauvoir (2016b, p. 26),

Hoje, graças às conquistas do feminismo, torna-se dia a dia mais normal encorajá-la a estudar, a praticar esporte; mas perdoam-lhe mais facilmente do que ao menino o fato de fracassar; tornam-lhe mais difícil o êxito, exigindo dela outro tipo de realização: querem, pelo menos, que ela seja *também* uma mulher, que não *perca* a sua feminilidade.

Diante do exposto, é possível afirmar que a situação a mulher, embora tenha sido modificada ao longo dos anos pela Lei e também pelas configurações sociais, ainda se depara com coações e cerceamentos de ordem moral, resultantes da condição sócio histórica. Tal condição é o que muitos autores designam de “o eterno feminino” – situação que não tende a ser superada simplesmente por drásticas alterações nas legislações ou nas dinâmicas sociais, mas se apresentam como um grande desafio cultural que necessita de muitos anos para ser superado, especialmente porque as mulheres abstraíram e, por muito tempo, tomaram como única e verdadeira essa condição (BEAUVOIR, 2016b).

---

<sup>70</sup> Pesquisa realizada Nobre e Rodriguez (2009) sobre a política de reconhecimento das mulheres e o Direito evidenciaram diversos problemas e deficiências na tutela jurídica no que se refere aos direitos da mulher. No âmbito trabalhista, concluiu-se que o modelo de tutela adotado no Brasil não ataca a discriminação em si, mas seus efeitos. Em outras palavras, os mecanismos de produção de desigualdade estão no ambiente de trabalho e, portanto, precisariam ser abordados antes de se tornarem demandas judiciais. A pesquisa também apontou a necessidade de adotar medidas que estabeleçam o equilíbrio nas relações entre mulheres e homens na política, apesar das cotas existentes nos partidos. Em suma, com base nas informações obtidas em diversos cenários que perpassam o trabalho do Legislativo e dos poderes Executivo e Judiciário, os autores atentam para a necessidade de o Direito “[...] orientar-se pelo princípio da transversalidade, cuja principal característica é [...] levantar questões de gênero em qualquer âmbito, permitindo que tudo a envolver homem e mulher possa ser problematizado: das expressões idiomáticas à ciência do direito, passando pelo jardim da infância, pelo ensino fundamental, médio e superior, e, sem dúvida, pelo ambiente de trabalho” (NOBRE; RODRIGUEZ, 2009, p. 54).

Em síntese, pode-se dizer que corroboram, o histórico e as informações destacadas nos primeiros itens deste capítulo, com as reflexões apresentadas pelas Epistemologias Feministas à medida em que se apresentam, no concreto, os seus principais conceitos, perpassando pela concepção do patriarcado/patriarcalismo e violência doméstica e familiar contra a mulher. Do mesmo modo ocorre com as Epistemologias do Sul que, por sua vez, denunciam o cenário da colonização e em que medida ele repercutiu nas relações sociais e de gênero e foi reforçado pelo sistema capitalista, embora com diferentes nuances nas classes sociais.

Em continuidade a este caminhar, prosseguirá o resgate histórico inserindo os conceitos de Sousa Santos e de Herrera Flores nos próximos itens, especialmente no que se refere à concepção dos direitos humanos da mulher e a trajetória percorrida por elas até a consolidação de Políticas Públicas voltadas às suas demandas.

#### 2.4 A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA MULHER E A VIOLÊNCIA EM PAUTA

Embora menor a visibilidade das mulheres na história em comparação aos homens, não é cediça a luta por iguais oportunidades e pelo reconhecimento dos seus direitos. Uma leitura mais aprofundada da história permite reconhecer diversas biografias de mulheres que lutaram contra o sistema de opressão feminina em diferentes tempos.

Safo de Lesbos é tida como exemplo: nascida em 630 a.C. na Grécia, devido a divergências políticas, chegou a ser exilada em Sicília por um tempo. Quando saiu do exílio, fundou uma escola para mulheres na qual as estimulava, através da poesia, a se expressar, permitindo-as serem mais participativas socialmente – o que era proibido na época em que viveu. Olympe de Gouges (França, 1748-1793), por sua vez, foi uma grande defensora da democracia e das mulheres na sua época. Autora da obra “Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã” escrita em resposta à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, opunha-se veemente ao patriarcado, enfatizando a mulher como sujeito de direitos e capaz. Como consequência da sua postura, revolucionária para a época, Olympe foi condenada à guilhotina. Já Mary Wollstonecraft (Londres, 1759-1797), por acreditar que a educação seria um caminho para as mulheres conseguirem a ascensão social, econômica e política, defendia não apenas o seu acesso pelas mulheres, mas afirmava que a igualdade na formação dos sexos seria uma condição para o progresso da sociedade como um todo (PACHECO, 2016).

Em suma, de forma isolada e com atuações locais que enfatizavam as primeiras indagações sobre a subalternidade da mulher, outras personagens poderiam ser mencionadas

até que, no final do século XIX, articulações de mulheres tornaram-se mais expressivas e passaram a ser reconhecidas como significativos movimentos.

Nos Estados Unidos é onde ocorrem as primeiras manifestações das mulheres e a constituição do primeiro movimento feminista no mundo. Em 1848, em uma capela em Nova Iorque, mulheres se reuniram em defesa dos seus direitos à educação, trabalho e poder político – o que culminou com a obtenção do direito ao voto em 1920. Após esse período, o movimento teve ações incipientes e isoladas por todo o mundo, tornando a ganhar força e representatividade em meados de 1960, numa onda de luta por visibilidade e garantia dos direitos humanos.

Essas considerações foram levantadas, dentre outros autores, por Castells (2008) – sociólogo espanhol que, apoiado em Marx, ocupou-se, nos seus estudos, em enfatizar o papel dos movimentos sociais na transformação conflitiva da paisagem urbana. Nesse sentido, os movimentos feministas foram, em algum momento, alvo de sua concentração. Trazer as suas reflexões em paralelo com outros autores que estudaram com maior ênfase a questão do feminismo e seus movimentos se mostra relevante pela sua perspectiva de análise que evidencia as repercussões da organização social de determinado grupo, por alguém externo a ele. Parte-se do suposto de que o não engajamento pode elucidar outros vieses também relevantes para a compreensão das problemáticas.

Em “O poder da identidade”, num capítulo dedicado a falar sobre “o fim do patriarcalismo”, Castells (2008) dedica um capítulo ao tema e, ao realizar um breve resgate histórico sobre os movimentos feministas no mundo, tece algumas importantes considerações sobre o patriarcalismo. Segundo ele, um marco muito importante é identificado em 1966 quando foi criada a Organização Nacional da Mulher (NOW) que se tornaria a mais abrangente instituição de defesa dos direitos das mulheres no país e representante do feminismo liberal (aquele que busca a igualdade para as mulheres em todas as esferas da vida, seja social, econômica ou institucional).

O movimento buscava uma emenda constitucional que declarasse igualdade entre homens e mulheres no que tange aos seus direitos. Em 1982 essa proposta foi derrotada, contudo teve uma importância simbólica muito grande, uma vez que tornou visível as demandas das mulheres que, por sua vez, ao adentrarem nos discursos políticos, vieram a ser atendidas posteriormente através de legislações estaduais e federais, como a igualdade no salário e os direitos de reprodução da mulher (CASTELLS, 2008).

Paralelamente à ascendência do NOW, grupos femininos autônomos (tal como as Estudantes por uma Sociedade Democrática – ESD) começam a se organizar e se manifestar de forma contrária à discriminação sexual e à dominação masculina, formando a perspectiva

radical dos movimentos feministas. Esse grupo tinha, dentre as suas peculiaridades, uma frente de trabalho que objetivava a conscientização das mulheres, estimulando a implantação de instituições de cultura feminina autônomas para esse processo. Nesse sentido, eram objeto da sua atuação campanhas contra a violência masculina (agressões físicas e estupro) e de promoção da autodefesa. Os movimentos lesbianos tiveram grande importância nesse processo demonstrando, pela primeira vez, que o movimento feminista não era homogêneo.

Na década de 1970 também houve a criação da Coalizão de Mulheres Sindicalizadas que, numa visão socialista, visava obter direitos iguais entre homens e mulheres nos espaços de trabalho, mas acabou enfraquecendo à medida que também perderam força as organizações sindicais ao longo dos anos.

Apesar disso, no mesmo período, também houve o estabelecimento de aliança entre diferentes frentes feministas em defesa de interesses que, embora oriundos de classes heterogêneas, eram comuns na pauta das mulheres – o que veio se fortalecer na década seguinte, especialmente ante à administração republicana dos Estados Unidos entre 1980 a 1992 que reprimiu, muitas vezes de forma violenta, a manifestação desses grupos. Em especial, destacam-se as organizações do feminismo liberal que acabaram por acolher o feminismo radical, já que muitas das suas representantes se mostravam cansadas e foram, aos poucos, se desarticulando.

Em meados de 1990 a heterogeneidade dos movimentos feministas era visível e agregava outras demandas e grupos, como os movimentos das mulheres negras, donas de casa, mulheres articuladas em desfavor da violência contra a mulher ou visando a sua inserção na política, dentre outras – muitas deles organizados de forma local, mas que foram contribuindo para a sustentação de uma rede na sociedade e corroborando para a consolidação de um discurso contra o patriarcalismo.

Diante disso, inúmeras e variadas foram as formas de organização das mulheres de acordo com as especificidades do contexto em que estavam inseridas que, por sua vez, não tiveram necessariamente relação com as ondas dos movimentos feministas – cuja literatura também apresenta múltiplas percepções.

Reconhecendo essa multiplicidade, o quadro a seguir foi construído com base nas compreensões de Castells (2008) sobre os movimentos e organizações de mulheres. O autor resume num quadro resultado da análise que realiza sobre o tema, tipificando os movimentos de acordo com as suas sustentações teóricas e as principais reivindicações apresentadas pelas mulheres:

QUADRO 3 – TIPOLOGIA ANALÍTICA DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS

<i>Tipo</i>	<i>Identidade</i>	<i>Adversário</i>	<i>Meta</i>
Direitos da mulher (liberal, socialista)	Mulheres como seres humanos	Estado patriarcal e/ou capitalismo patriarcal	Direitos iguais (inclusive direito de ter filhos ou não)
Feminismo cultural	Comunidade feminina	Instituições e valores patriarcais	Autonomia cultural
Feminismo essencialista (espiritualismo, ecofeminismo)	Modo feminino de ser	Modo masculino de ser	Liberdade matriarcal
Feminismo lésbico	Irmandade sexual/cultural	Heterossexualidade patriarcal	Abolição do gênero pelo separatismo
Identidades femininas específicas (étnicas, nacionais, autodefinidas: p. ex., feminista lésbica negra)	Identidade autoconstruída	Dominação cultural	Multiculturalismo destituído de gênero
Feminismo pragmático (operárias, autodefesa da comunidade, maternidade etc.)	Donas de casa/mulheres exploradas/agredidas	Capitalismo patriarcal	Sobrevivência/dignidade

Fonte: CASTELLS, Manuel. O fim o patriarcalismo: movimentos sociais, família e sexualidade na era da informação. In: CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. São Paulo: Paz&Terra, 2008. p. 231.

Vale destacar que os movimentos identificados pelo autor não são únicos e exclusivos na literatura, mas apresentam as formas mais elucidadas na literatura. Ademais, suas manifestações não ocorreram de forma linear e, necessariamente, sequencial, mas emergiram aos poucos e, nas peculiaridades de cada contexto, subsidiando as ondas do movimento feminista. Embora a heterogeneidade nas características elencadas no quadro leve a percepção de que são movimentos distintos, há que se ressaltar a inerência existente entre si.

De forma geral é possível dizer que a história demonstra que o movimento feminista liberal era homogêneo e composto por mulheres brancas, de classe média e de alta escolaridade – característica que foi lentamente sendo superada e agregando outros temas e demandas, como as advindas de mulheres afro-americanas, latinas e outras minorias étnicas, a partir do reconhecimento de uma mesma fonte de opressão que ocorreu com o movimento de identidades feministas (CASTELLS, 2008).

Até que isso ocorresse, o movimento feminista cultural pode ser atrelado a origem do feminismo radical pela possibilidade de constituir uma rede entre as mulheres, pautada no

apoio, proteção e comunicação ilimitados que contribuíram para a difusão e fortalecimento dos ideais feministas na contracorrente da dominação masculina. A corrente essencialista, por sua vez, pode ser vinculada à perspectiva histórica e cultural quando questiona a questão patriarcal, tal como pode ser atrelada às reflexões ecofeministas e de espiritualismo emergindo novas nuances dos movimentos feministas que integram os valores femininos à natureza (CASTELLS, 2008).

Cisne (2018) se ocupa de classificar e definir as principais vertentes do feminismo destacando que as especificidades locais e culturais interferem na sua manifestação. Assim, para ela,

O feminismo liberal consiste nos movimentos voltados à promoção dos valores individuais, buscam reduzir as desigualdades entre homens e mulheres por meio das políticas de ação positiva e, por isso, podemos falar de um “feminismo reformista”. Já os movimentos de liberação das mulheres “querem romper com as estratégias de promoção das mulheres em proveito de uma transformação radical das estruturas sociais existentes”. Nessa linha, o feminismo socialista ou tendência da luta de classe, como se denomina na França, afirma que “a verdadeira liberação das mulheres só poderia advir de um contexto de transformação global”, enquanto as feministas radicais sublinham que as lutas são conduzidas, antes de tudo, contra o sistema patriarcal e as formas diretas e indiretas do poder falocrático (CISNE, 2018, p. 142).

A autora difere, ainda, movimentos feministas dos movimentos de mulheres referindo a presença maciça de mulheres em outras organizações populares em defesa de outras minorias nas quais elas também se enquadram. Esses movimentos, somados às manifestações feministas expressas de diferentes formas e distintos períodos pelo mundo contribuíram para o despertar da mulher ao encontro da sua identidade.

Nesse despertar a mulher atinge um estado que transcende as Epistemologias Feministas: não se atém e se vê para além das definições biológicas do sexo; para as limitações da sexualidade impostas pelo homem; assim como sobre os papéis que deve desempenhar nos espaços em que está inserida. Esse processo tem, acordo com Castells (2008, p. 237), a tarefa fundamental de “[...] desconstruir a identidade feminina destituindo as instituições sociais da marca de gênero”. Assim, cada forma de manifestação dos movimentos feministas repercute as diversas possibilidades de identidades das mulheres, com base nas suas vivências. Mas, nestas especificidades, a luta pela sobrevivência e pela vida digna lhes são demandas comuns e o que nutre os movimentos nas diferentes formas de manifestação da dicotomia homem/mulher, incluindo o sistema patriarcal.

Em suma, Castells (2008) considera a variedade dos movimentos feministas e a sua multiculturalidade e parte do suposto de que a essência desse movimento está em seu discurso que corrobora e contribui para a (re)definição da identidade da mulher, seja afirmando as

diferenças entre os sexos sociais e culturalmente instituídas ou evidenciando as suas especificidades. O fato é que, embora variem os pontos de vistas despertados nos movimentos feministas ou de mulheres, em todos os casos é comum a negação da identidade da mulher constituída com base nos padrões ditados pelos homens e reproduzidos na cultura patriarcal/patriarcalista.

Assim, não foi único e homogêneo o processo de expansão do feminismo haja vista as peculiaridades socioculturais e políticas de cada país<sup>71</sup>, motivo pelo qual o feminismo se constituiu de diferentes formas de expressão em cada local: ora na forma de organizações, ora interiorizado ou exteriorizado na cultura e valores, ou ainda através de manifestações e incorporações políticas, por exemplo, à medida que mulheres ocupavam mais espaços sociais e de trabalho. Em alguns casos como de países mais conservadores<sup>72</sup>, os movimentos se mostram embrionários e começam a ganhar expressão somente após o século XXI, não necessariamente vinculados às suas ondas (períodos da história em que há destaque dos movimentos), mas com desdobramentos que desvelam pautas locais.

Há autores que falam sobre a existência quatro ondas do feminismo no mundo<sup>73</sup>, porém, para esta pesquisa, considera-se a compreensão de Alain Touraine (2010). Para ele, a primeira onda do movimento feminista ocorreu no início do século XX e pode ser definido como feminismo da igualdade (na qual a mulher buscava as mesmas oportunidades que o homem: de inserção na academia, no trabalho e o direito ao voto, por exemplo) e, a segunda onda, permeou o mundo em meados dos anos 1970 a 1980 e ficou conhecido como feminismo da diferença

---

<sup>71</sup> Castells (2008) tece breves considerações sobre países norte-americanos e europeus que são referências por representarem os primeiros movimentos feministas (especialmente a França e, posteriormente, a Itália e a Espanha), mas também enfatiza outros contextos (como países do oriente) em que o feminismo foi tomando forma na sociedade, observadas as particularidades de cada local. O autor destaca ainda a contradição existente entre os interesses feministas e os grupos com os quais se articularam ao longo da história que, por sua vez, ora fortaleceu os movimentos feministas, ora contribuiu para o seu enfraquecimento e até dissipação.

<sup>72</sup> Veja-se o caso de Malala Yousafzai, por exemplo. Nascida no Paquistão em 1997 é a pessoa mais nova a ser laureada com um prêmio Nobel por conta da sua trajetória em defesa dos direitos humanos das mulheres e do acesso à educação na região onde vive (Vale do Swat, Mingora) na qual as mulheres são impedidas de frequentar a escola. Seu ativismo, considerado revolucionário num país em que mulheres não possuem representatividade, foi motivo para que sofresse atentados contra a sua vida. Em contrapartida, sua história teve repercussão e se tornou um movimento internacional (YOUSAFZAI, 2013). Partindo-se do suposto de que a defesa dos direitos da mulher trata-se de ponto crucial do feminismo, sua história pode ser considerada um marco no Paquistão e, quem sabe, a propulsão de movimentos maiores naquele contexto.

<sup>73</sup> Pondera-se que a divisão em “ondas” é feita meramente para fins didáticos porque, mesmo quando há concordância com relação a uma ou outra pauta, existem desdobramentos ou teorias e movimentos paralelos diferentes, cada um com suas especificidades, conforme foi demonstrado a partir do quadro de Castells (2008). De forma geral, autores que acreditam na existência de quatro ondas do movimento feminista, consideram as mulheres precursoras no tema (Safo de Lesbos, Olympe de Gouges, Mary Wollstonecraft, dentre outras) como feministas de um “pré-feminismo” (ou “protofeminismo”), uma vez que elas questionavam os padrões da época, mas ainda não estavam organizadas coletivamente. Todavia, considerando que o estudo das relações de gênero pode desvendar outros prismas sobre o tema, considera-se a tendência de ser crescente a concepção das ondas do feminismo.

(nele, as mulheres reconheciam serem biologicamente diferentes dos homens – condição que não as tornava inferior, e por isso buscavam a valorização pelas suas características e potencialidades).

A questão da identidade da mulher é definida por Touraine (2010) como principal objeto da terceira onda feminista no mundo que se estaria perpassando nos dias atuais. Segundo ele,

[...] acreditou-se que o movimento das mulheres dividia-se em duas correntes: aquela que reivindica primeiramente a igualdade, e aquela que dá prioridade às diferenças. Mas, como não ver que a distância entre essas duas orientações é limitada, uma vez que tanto uma quanto a outra se referem a um sistema social dotado de hierarquias e normas inscritas em sua cultura? As mulheres que hoje ouvimos se afastam dessa concepção política da ação, já que o seu objetivo principal é definir-se não mais pela situação, mas pela relação a elas mesmas (TOURAINÉ, 2010, p. 90).

Conforme o autor, “essas mulheres vieram de um mundo onde imperava a lógica de dominação. E o novo mundo que elas constroem define-se por uma superação das relações de poder e por uma constante referência a si mesmo” (TOURAINÉ, 2010, p. 91). Dito de outra forma, as mulheres não mais se embasam em critérios de igualdade ou diferença, muito menos em comparação ao homem; este deixa de ser o foco da atenção e é substituído por aquilo que a mulher é – ou sempre quis ser. Nesse sentido, trata-se de uma onda feminista que não depende de grandes mobilizações, mas que pode estar presente no íntimo de cada mulher (na sua identidade) ou pode ser exteriorizada de outras formas<sup>74</sup>.

Touraine (2010) demonstra como essa terceira onda está presente e de modo crescente, alterando a percepção da mulher sobre si e sobre os outros, bem como a sua forma de organização. Ressalta-se que as suas reflexões são resultantes de uma pesquisa de campo que buscou informações das mulheres e acabou contribuindo para que fossem desconstruídos muitos estereótipos de gênero e desvelando outras perspectivas que envolvem a temática. Segundo o autor, “a geração atual não reflete nem melhor nem mais do que as gerações precedentes sobre a ‘questão das mulheres’, mas ela transforma uma reflexão de lutas e de libertação em uma experiência de consciência e de criação de si, o que é completamente diferente” (TOURAINÉ, 2010, p. 159).

Para além dos movimentos feministas cujo coletivo repercutiu na subjetividade,

---

<sup>74</sup> As campanhas “Meu corpo, minhas regras”- que questionava o direito da mulher na decisão sobre a prática do aborto; e “Meu corpo não é público” - contra o assédio no transporte público, tiveram forte repercussão na imprensa e são exemplos de manifestações da terceira onda do movimento feminista. Com grande adesão, especialmente nas redes sociais a partir das *hash tags*, demonstram novas perspectivas com relação às mulheres além de novas formas de manifestações e articulação. O público masculino também se engajou em campanhas semelhantes como a “HeforShe” –“Eles por Elas” que incentivou a igualdade feminina e teve adesão dos homens num movimento pró-feminista (composto por pessoas que apoiam o feminismo, sem, necessariamente, ser ativista da causa).

Alguns teólogos duvidavam que as mulheres tivessem uma alma. É evidente que hoje elas têm consciência dessa função de atrizes morais, livres e responsáveis, e não se consideram mais objetos carregados de significações impostas de fora, mas atrizes cujo objetivo principal é construir a si mesmas como atrizes, como seres livres. “Eu sou uma mulher” quer dizer: “mulher, eu tenho o direito de ser uma mulher e de dar a este personagem o conteúdo que escolhi. Esta escolha é uma prova de minha liberdade, de minha capacidade de guiar-me e de valorizar-me” (TOURAINÉ, 2010, p. 31).

Isso quer dizer que as suas condutas não se explicam apenas pelo social, mas pode vir da sua subjetividade. Touraine (2010, p. 39), assim, afirma que “a consciência de si como sujeito é, em primeiro lugar, um protesto contra o sistema dominante”.

Para o autor, tem-se, então, de uma via de mão dupla: tanto os movimentos feministas contribuíram para que emergisse a valorização subjetiva da mulher e vice-versa, no sentido de, ao identificarem-se, despertaram para a ação coletiva questionando aquilo que as cerceavam e as impediam de serem autoras e atrizes da sua própria história.

Em se tratando de Brasil, os movimentos feministas ganharam corpo tardiamente. Até que isso acontecesse, os primeiros questionamentos sobre a dominação masculina e os papéis desempenhados por homens e mulheres se davam de modo sutil, em alguns poucos escritos sobre o assunto – como pode ser identificado nas reflexões de Nísia Floresta.

Dionísia Gonçalves Pinto adotou o pseudônimo de Nísia Floresta Brasileira Augusta: “Nísia”, diminutivo do seu nome; “Floresta” para lembrar o sítio em que cresceu; “Brasileira”, que afirmava seu sentimento nativista; e “Augusta”, em homenagem ao seu companheiro Manuel Augusto. Nasceu em Papari/RN (cidade que hoje leva o nome de Nísia Floresta em sua homenagem), filha de dona de casa e de escultor e advogado português. Casou-se cedo por influência da cultura da época, mas foi abandonada pelo marido um ano mais tarde. Depois desse episódio, sua família se mudou para a cidade de Recife/PE, onde seu pai foi assassinado – situação que fez com que Nísia precisasse trabalhar para sustentar sua família. Foi quando que, com 20 anos, conheceu seu segundo companheiro e teve dois filhos (Lívia e Augusto). Autodidata, foi grande ativista dos direitos humanos das mulheres (considerada precursora sobre o tema no Brasil), além de educadora e escritora feminista de poemas, romances, novelas e ensaios (BEZERRA, 2016).

Nísia apresenta grandes contribuições para a atual educação brasileira e latino-americana, uma vez que lutou e escreveu sobre a reforma na educação de meninas no Brasil, valorizando uma educação que considerasse as questões de gênero. Acreditava que o entrave do progresso social estava muito atrelado à educação domesticada que era transmitida às meninas e que somente a educação formal poderia auxiliar na superação da sociedade machista

(de fato, comprovando a sua hipótese, dados atuais demonstram que, quanto maior a instrução das mulheres, melhores são as condições de vida dela e de sua família/dependentes).

A educação brasileira não era reconhecida na época que viveu, em que havia a dicotomia homem (detentor de força, razão e cultura)/mulher (sinônimo de fraqueza, instinto e natureza) – questões que Nísia criticava fortemente. Em suas palavras:

Crendo-se incapazes de aperfeiçoar o nosso entendimento, os homens nos têm inteiramente privado de todas as vantagens da educação e, por este meio, têm contribuído tanto quanto lhes é possível a fazer-nos criaturas destituídas de senso, tais quais eles nos têm figurado. Assim, faltas de educação, somos entregues a todas as extravagâncias porque nos tornamos desprezíveis; temos atraídos sobre nós seus maus tratamentos por faltas de que eles têm sido nos autores, tirando-nos os meios de evitá-las (AUGUSTA, 1833, p. 161).

Seu primeiro livro: “Direito das Mulheres e injustiça dos homens” foi trata-se de documento inspirado na “Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã” que, por sua vez, também se pautava em princípios de Jean-Jacques Rousseau sobre a igualdade de direitos (a liberdade só existe com a igualdade). Na verdade, o ensaio de Nísia não se tratava de uma tradução literal, mas uma releitura da obra, com traços da cultura brasileira, especialmente no que tange à opressão da mulher.

Nísia argumentava, nesta e em outras obras, o processo de exclusão de mulheres da produção do conhecimento (como professoras e pesquisadoras) e apontava necessidade de superar as opressões vivenciadas social e historicamente pelas mulheres até então que, para ela, vinham da cultura e intenção de agradar seus companheiros (dominadores). Considerando necessário que homem e mulher progredissem juntos, lá no século XIX, rumo a regeneração dos povos, mal imaginaria que no século XXI isto estaria longe de se concretizar. A autora também teve influências positivistas em Comte (com quem trocava cartas), no sentido de acreditar numa reforma social através da educação (BEZERRA, 2016).

Nísia iniciou algumas reflexões sobre a noção de gênero, dizendo que as diferenças entre os sexos não são naturais, mas construídas socialmente e, portanto, podem mudar. Contudo, como feminista, defendia que a mulher detinha igual ou maior importância social do que o homem:

Os homens parecem concluir que todas as outras criaturas foram formadas para eles, ao mesmo tempo em que eles não foram criados senão quando tudo isto se achava disposto para seu uso. Eu não me proporia a fazer ver a futilidade deste raciocínio; mas concedendo que ele tenha alguma ponderação, estou certa que antes provará que os homens foram criados para o nosso uso do que nós para o deles (AUGUSTA, 1833, p. 123).

Nísia também reconhece as diferenças econômicas como influenciantes no processo de educação (uma mulher, pobre, tem ainda menos chances de estudar e, menos ainda, de ser produtora do conhecimento) e como potencializadores das violências que sofrem. E acrescenta que: “[...] a falta de saber e educação, que arrasta as mulheres às ações que os homens reprovam, as priva das virtudes que poderiam sustentá-las contra os maus tratamentos que eles imprudentemente lhes fazem sofrer” (AUGUSTA, 1833, p. 161).

Por tudo o que fazia e refletia, Nísia foi considerada muito audaciosa para a sua época e, não à toa, recebeu o título de “mulher à frente do seu tempo”. Em contrapartida, poucos homens foram capazes de falar sobre questões de gênero e os problemas afluentes. Lima Barreto pode ser mencionado como uma dessas exceções: escritor negro e pobre, oriundo do Rio de Janeiro, teve possibilidade de estudar e se graduar pelo estímulo e apoio financeiro de um padrinho. Seus escritos fugiam bastante dos padrões da época, pois versava sobre as injustiças sociais e as dificuldades da primeira década do século XX.

Num dos seus textos, “Não as matem”, Lima escreve:

Eles se julgam com o direito de impor o seu amor ou o seu desejo a quem não os quer. Não sei se se julgam muito diferentes dos ladrões à mão armada; mas o certo é que estes não nos arrebatam senão o dinheiro, enquanto esses tais noivos assassinos querem tudo que é de mais sagrado em outro ente, de pistola na mão. O ladrão ainda nos deixa com vida, se lhe passamos o dinheiro; os tais passionais, porém, nem estabelecem a alternativa: a bolsa ou a vida. Eles, não; matam logo. Nós já tínhamos os maridos que matavam as esposas adúlteras; agora temos os noivos que matam as ex-noivas (BARRETO, 2017, p. 25).

Nota-se um compadecimento com as noivas, por ele percebidas como frequentes vítimas de relacionamentos abusivos, assassinatos motivados pela possessividade, dentre outras situações de violência. Em outra de suas crônicas intitulada “Quereis marido? Encontrais!”, o autor também critica a educação das mulheres condicionada a comportamentos passivos para que encontrassem um bom casamento. Por outro lado, as limitações das suas reflexões ocorrem, neste mesmo texto, quando o autor se mostra preconceituoso com a inserção da mulher no mercado de trabalho; pois, apesar de sensível às condições das mulheres, limitava a sua defesa desde que elas não tentassem ocupar o espaço que ele compreendia como masculino.

Toda essa timidez literária, motivada pela predominante cultura patriarcal/patriarcalista no Brasil ilustram as dificuldades de se ampliar os debates sobre as relações de gênero no país. Nesse sentido, as décadas de 1960 e 1970 se mostram como muito relevantes e propulsoras a partir da constituição de movimentos e estudos que questionavam a centralização do poder e do saber, tais como os movimentos hippies, conceitos como o da teologia da libertação (fortemente influenciados por Paulo Freire) e reflexões incitadas por

Simone de Beauvoir podem ser mencionados. É neste contexto que os movimentos feministas ganham força simultaneamente com os movimentos raciais, iniciando um processo de reconhecimento da multiplicidade do feminismo com bases comuns: contra a opressão e centralização do saber e poder, mas com especificidades advindas das mulheres de realidades diferentes (BRAZÃO; OLIVEIRA, 2010).

Admitindo-se que o feminismo tenha variadas formas a depender do contexto sócio histórico, cultural e político, concebe-se a sua particularidade no Brasil. O feminismo brasileiro, por muitos denominado de “movimento de mulheres”, conseguiu se expandir ao se aliar com camadas populares, constituindo-se como um movimento interclasses. Cisne (2018), explica essa relação pontuando que há confluência histórica entre os movimentos feministas e de mulheres no Brasil, pois, salvo algumas exceções, tiveram pautas semelhantes. Assim, de forma geral, a demanda de um movimento acabou sendo, em algum momento e medida, absorvida pelo outro. Nas palavras da autora,

[...] todo movimento feminista é um movimento de mulheres, ainda que tenham alguns grupos de homens que se reivindicam feministas e integrantes do Movimento. Todavia, nem todo movimento de mulheres, necessariamente, possui uma configuração feminista. [...] definiu-se como movimento de mulheres aqueles que lutavam por demandas sociais para melhoria das condições de vida e de trabalho femininas. Por movimento feminista definia-se àqueles que lutavam contra a opressão e pela liberdade das mulheres, pautando questões como sexualidade, aborto, violência, autonomia, direitos civis e políticos (CISNE, 2018, p. 139).

As primeiras manifestações do movimento feminista no Brasil foram identificadas em meados do século XX a partir da busca pelo reconhecimento dos direitos políticos das mulheres. Reconhecido por ser um movimento “comportado”, tratava-se de uma articulação proposta por mulheres brancas, instruídas e da elite que, educadas na Europa, trouxeram alguns preceitos do movimento feminista ao contexto brasileiro. O movimento foi o único com resultados concretos e compreendido como comportado, pois não afrontou pessoalmente aos homens, mas colocou o sistema como responsável pela opressão e exploração das mulheres (CISNE, 2018).

Por conseguinte, no final dos anos 1940, ainda composto por mulheres cultas e com acesso a vida pública, mulheres escritoras e jornalistas reivindicavam, para além dos direitos políticos, o direito à educação. E, timidamente, iniciavam o questionamento da dominação masculina.

Paralelamente algumas mulheres passaram a se juntar em clubes de mães, especialmente entre àquelas de origem mais empobrecidas. Embora não fosse um movimento feminista, esses espaços estimulavam o pensar coletivo e propiciava pequenas organizações em prol e mudanças sociais que foram essenciais para que as mulheres passassem a galgar com mais frequência o

espaço público e a cena política (CISNE, 2018). Aliás, conforme Cisne (2018), é por esse motivo que os movimentos feministas e o movimento de mulheres no Brasil são confundidos, pois, embora não sejam um só, coadunem em diversos momentos as suas pautas contribuindo para o reconhecimento e luta pelos direitos das mulheres.

Logo após esse período, em decorrência do período ditatorial vivenciado no país, muitas mulheres foram exiladas. Todavia, acabaram aprimorando seu conhecimento, especialmente na Europa e, mesmo distantes, contribuíram para o fortalecimento e organização de mulheres no Brasil até meados dos anos 1970 – quando se estabelece uma segunda fase do feminismo no país na qual, além da organização das mulheres, há destaque no seu posicionamento radical no sentido de recusar os homens como apoiadores, por não possuírem “lugar de fala” e vivenciarem, tal como as mulheres, as experiências de dominação e opressão (CISNE, 2018).

Na década de 1980 os movimentos se diversificaram e obtiveram relativa autonomia, iniciando um processo de “onguetização”, com várias organizações não-governamentais criadas em prol dos direitos da mulher<sup>75</sup>. Com seus objetivos mais claros, os movimentos se reorganizaram e adquiriram a forma de organizações não governamentais e buscaram influenciar políticas públicas. Como as ONG’s recebiam recursos do Estado para sobreviver, sucedeu um período de rompimento do movimento, separando mulheres que não aceitavam o apoio do Estado. Contudo, se esse rompimento enfraqueceu, por um lado, o movimento de mulheres, especialmente quanto à sua visibilidade e estudos, por outro, possibilitou o início da infiltração de mulheres no governo, abrindo as primeiras portas em direção a construção de Políticas Públicas voltadas às Mulheres. Esse processo se tornou mais claro a partir da Conferência Mundial para as Mulheres realizadas em Pequim, cujas repercussões marcaram uma terceira fase do movimento feminista no Brasil nos anos 1990, a partir da institucionalização das suas demandas (CISNE, 2018).

De forma geral, para além de ser associados às vertentes do movimento feminista (socialista, liberal, radical, dentre outras) ou às suas ondas (da igualdade, da diferença e da identidade, não nessa ordem, necessariamente), as peculiaridades do Brasil transparecem que a sua organização também esteve atrelada à sua relação com o Estado, ora ao rejeitá-lo, ora a aceitá-lo como aporte para o suprimento de suas demandas, fortemente relacionadas aos direitos humanos.

---

<sup>75</sup> O movimento “SOS Mulher” (com atividades iniciadas em São Paulo e estendidas ao Rio de Janeiro e a Porto Alegre no mesmo período), por exemplo, constituiu-se como espaço de reflexão e propositura de mudanças nas condições de vida das mulheres vítimas de violência. Trata-se de uma das primeiras iniciativas de buscar parcerias com o Estado que resultassem na resolução da problemática e que contribuiu para a concepção das primeiras delegacias voltadas ao atendimento de mulheres (BRAZÃO; OLIVEIRA, 2010).

As discussões e regulamentações atinentes aos direitos humanos que, gradativamente, foram abarcando às demandas das mulheres e efervesciam na última fase do movimento feminista no Brasil, perpassaram por um longo processo até a institucionalização dos movimentos feministas. Estes, por sua vez, repercutiam, além dos processos internos, as dinâmicas internacionais especialmente balizadas pela Organização das Nações Unidas – ONU.

A ONU trata-se de instituição fundada com o intuito de contribuir com a paz e a com a segurança no mundo. Especialmente pensada e articulada num período de pós-guerra e de inúmeras consequências devastadoras para a população mundial, a referida instituição passou a ser uma das principais referências ao se falar em direitos humanos por desenvolver iniciativas que abarcam as áreas da educação, ciências naturais, humanas e sociais, além da comunicação e informação em prol da paz e dos direitos. Seu reconhecimento se consolidou principalmente após a aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH, em 1948.

No processo de normatização dos direitos humanos, torna-se imprescindível destacar o papel de Bertha Maria Júlia Lutz (brasileira, que nasceu em São Paulo em 1894 e faleceu em 1976 no Rio de Janeiro), uma vez que teve papel primordial para que a construção da Declaração Universal dos Direitos Humanos considerasse as relações de gênero e a perspectiva feminina em seu texto.

Tendo em vista que cresceu na Europa e teve contato direto com a campanha sufragista inglesa, quando retornou ao Brasil depois de licenciar-se em ciências na França e ingressar em cargo público na área, trouxe consigo muitos princípios feministas. Foi integrante do Conselho Feminino Internacional da Organização Internacional do Trabalho quando foram aprovados os princípios de salários iguais entre os sexos e a inclusão da mulher no sistema de proteção aos trabalhadores. No Brasil, engajou-se na campanha pelo sufrágio feminino até a sua concretização. Participou de inúmeros eventos e mobilizações feministas, tendo se inserido em articulações políticas depois de ter se graduado em Direito e chegou a exercer o cargo de deputada federal. Por toda a sua atuação, chegou a ser considerada a mulher do ano em 1946 e, em 1951, a mulher das Américas (SCHUMAHER; BRAZIL, 2000).

A diplomata brasileira foi essencial para a menção à igualdade de gênero na Carta da ONU - documento elaborado durante a conferência de San Francisco (Estados Unidos) em 1945 que deu origem às Nações Unidas, bem como pela visibilidade das mulheres da América-Latina pela forte oposição apresentada às diplomatas americanas e britânicas. De acordo com a ONU MULHERES (2016, p. 01),

[...] o feito de Bertha Lutz é ainda mais importante quando verificado que apenas 3% dos 160 participantes da Conferência de San Francisco eram mulheres. Na época, elas

só tinham direito de votar em 30 dos 50 países representados no evento convocado após a Segunda Guerra Mundial. [...] Uma de suas principais contribuições na Carta é o Artigo 8, segundo o qual “as Nações Unidas não farão restrições quanto à elegibilidade de homens e mulheres destinados a participar em qualquer caráter e em condições de igualdade em seus órgãos principais e subsidiários”. A sugestão enfrentou a oposição da diplomata dos EUA, segundo a qual ‘as mulheres não seriam excluídas de participar da Organização de qualquer maneira’. Outras contribuições constam no próprio preâmbulo da Carta, que cita a igualdade de direito de homens e mulheres. Lutz fez questão de incluir a palavra “mulher” no texto, mesmo com colegas defendendo, na ocasião, que o trecho “direitos humanos para os homens” seria suficientemente inclusivo.

A DUDH, embora não se trate de normatização com obrigatoriedade legal, é um documento que regulamenta a relação entre os estados signatários e postula algumas condições como mínimas necessárias para o desenvolvimento da paz e garantia dos direitos humanos. Para tanto, parte do reconhecimento da dignidade humana e da cooperação dos países para que haja igualdade de direitos a todos os seres, sem discriminação pela sua cor, raça, religião ou sexo, embora encontre desafios para tal (HERRERA FLORES, 2009). A Declaração fala ainda do direito à liberdade e do direito à não violência e, por isso tudo, acabou por subsidiar diversas normativas que advieram no que tange às questões de gênero e os direitos da mulher (ESPÍNDOLA, 2018).

Contudo, o fato de ter embasado outras regulamentações sobre o tema demonstra que os direitos humanos da mulher não foram automaticamente reconhecidos entre os povos a partir da sua aprovação. Isso porque questões culturais e de ordem moral/social/jurídica se apresentaram (e continuam a se apresentar) como entrave quando se trata de direitos da mulher, especialmente no que se refere ao padrão androcêntrico e heteronormativo que predomina nas peculiaridades dos países.

Assim, ponderando que os direitos da mulher precisam se firmar em contextos específicos, com demandas e potencialidades distintas, Piovesan (2018a, p. 434) ressalta que

[...] determinados sujeitos de direito, ou determinadas violações de direitos, exigem uma resposta específica, diferenciada. Nesse sentido, as mulheres devem ser vistas nas especificidades e peculiaridades de sua condição social. Importa o respeito à diferença e à diversidade, o que lhes assegura um tratamento especial.

Destarte, trata-se de buscar a equidade de direitos, ou seja, não basta o direito ser reconhecido de forma material nas normativas, é preciso criar condições para que eles sejam efetivados e exercidos, especialmente quando se trata, o seu público-alvo, de minorias que, historicamente, apresentam dificuldades de autoafirmação – como as mulheres.

Nesse sentido, ao reconhecer que a mulher, ao longo do tempo, foi alvo de inúmeras formas de discriminações nos mais variados espaços em que se viu inserida (político, social, econômico e cultural – embora a inserção nesses espaços tenha ocorrido/venha ocorrendo de

forma muito lenta e gradual), é que resulta a “Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres” – CEDAW, aprovada em 1979 pela Assembleia Geral das Nações Unidas e ratificada por 188 dos quase 200 países. Propulsionada pela proclamação de 1975 como Ano Internacional da Mulher<sup>76</sup>, bem como pela realização da primeira Conferência Mundial sobre a mulher no México no mesmo ano, com o tema “Igualdade, Desenvolvimento e Paz”, o seu texto representa o primeiro grande avanço na caminhada pelos direitos humanos da mulher.

Logo em seu artigo primeiro, a CEDAW define a discriminação contra a mulher como

[...] toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo, exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo (UNESCO, 1979, p. 02).

Dessa forma, ao se tornarem signatários da Convenção, os países reconhecem a eliminação da discriminação contra a mulher como condição necessária para a proteção dos seus direitos, porém, insuficiente para o alcance da igualdade de gênero – o que demandaria a construção de “ações afirmativas”.

Baseando-se nas noções de equidade e justiça, as ações afirmativas preconizadas na CEDAW nada mais são do que iniciativas voltadas à tentativa de remediar as desvantagens historicamente sofridas pelas mulheres e que, por sua vez, levaram às diversas discriminações até hoje sofridas. Assim, tratam-se de intervenções paralelas às normatizações já existentes, uma vez que estas vêm se mostrando insuficientes para cessar com o problema.

Dentre as iniciativas preconizadas, há previsão de ações que visam o combate da cultura patriarcal/patriarcalista que naturaliza a condição de submissão da mulher em detrimento do homem. Como exemplo tem-se o estímulo de ações que propiciem o reconhecimento de papéis similares na educação e criação dos filhos (de ambos os sexos); a inserção da mulher nos espaços públicos e de ascensão social (como universidades, trabalho igualmente remunerado, política, dentre outros); além da equidade dos sexos em todas as situações, salientando-se a capacidade jurídica e a mesma potencialidade entre homens e mulheres. Vale destacar ainda

---

<sup>76</sup> Nesse ano a ONU também reconheceu o dia 8 de março como dia internacional da mulher. Na verdade, o “8 de março” já vinha sendo pensado desde meados da virada do século XX, quando em 1957, algumas mulheres em Nova Iorque protestaram sobre as péssimas condições de trabalho e salários reduzidos. Vários protestos aconteceram depois dessa data, com destaque a outra manifestação ocorrida em 08 de março de 1908 onde mais de 15.000 mulheres protestaram, mais do que por melhores condições de trabalho e salário, pelo direito ao voto. No ano seguinte, na primeira Conferência Internacional sobre a Mulher a data foi estabelecida e celebrada nos anos posteriores, mas perdeu a força com o passar do tempo. A data tornou a ser relembrada com a segunda onda dos movimentos feministas e reafirmada com a proclamação de 1975 como o Ano Internacional da Mulher (ONUMULHERES, sem data).

que, conforme versa a CEDAW, a igualdade entre os sexos é tida como condição essencial para o pleno desenvolvimento por possibilitar a paz e o bem-estar mundial<sup>77</sup>.

A Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos realizada em Viena em 1993, por sua vez, se configurou como um momento decisivo e que resultou num dos mais importantes documentos que versam sobre os direitos humanos: a “Declaração e Programa de Ação de Viena”. A referida Declaração compreende a proteção aos direitos humanos como condição prioritária aos países e, por esse motivo, prevê, dentre outras questões, a garantia dos direitos da mulher.

A Declaração de Viena também reconhece a constante discriminação que mulheres e meninas sofrem nos diversos espaços que frequentam e, mais além, considera que essa situação tende a se agravar em condições de pobreza e de guerra, bem como por ocasião da sua cor, cultura e/ou religião. Por esse motivo, reitera a plena participação das mulheres como agentes e beneficiárias do processo de desenvolvimento como princípio dos países, elucidando que, “[...] os direitos humanos das mulheres e das crianças do sexo feminino constituem uma parte inalienável, integral e indivisível dos Direitos Humanos universais” (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1993, p. 05).

Nesse sentido, Piovesan (2018a, p. 445) acrescenta ainda que “não há direitos humanos sem a plena observância dos direitos das mulheres, ou seja, não há direitos humanos sem que a metade da população exerça, em igualdade de condições, os direitos mais fundamentais. Afinal, sem as mulheres os direitos não são humanos”.

Como forma de materializar esse ideal a Declaração de Viena prevê, além das iniciativas mencionadas na Convenção, a capacitação de pessoal para o tratamento de problemáticas que envolvem a mulher, bem como a produção de dados estatísticos sobre a sua realidade a fim de subsidiar qualquer iniciativa dos países.

De forma geral, tanto a CEDAW como a Declaração de Viena se apresentam como grandes avanços, uma vez que enfatizam os direitos das mulheres como direitos humanos, ou melhor, reconhecem que não há direitos humanos sem a garantia dos direitos das mulheres.

Já a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas no ano de 1993, trata-se de um grande marco no que tange aos direitos humanos da mulher, principalmente por conceber a violência como um dos modos de discriminação contra si e também uma das mais severas formas de violação dos seus direitos.

---

<sup>77</sup> Mais tarde, com a publicação da Agenda 2030, a igualdade entre os sexos também passou a ser reconhecida como primordial para o desenvolvimento sustentável do planeta.

Para essa Convenção, a violência contra a mulher se configura como “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano, ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na privada” (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1994, art. 1º). Ou seja, além de ser a primeira normatização que reconhece de forma enfática a violência contra a mulher, a concebe como um fenômeno generalizado que atinge várias mulheres, sem distinção de raça, etnia ou condição social e que repercute e limita o exercício de direitos. Ademais, a Convenção Belém do Pará também apresenta contribuições na luta contra o sistema patriarcal, uma vez que reconhece que o Estado possui papel fundamental no enfrentamento da questão – que deixa de ser compreendida nos limiões das relações familiares e dos casamentos.

Dentre as iniciativas preconizadas na Convenção, merece destaque a possibilidade de peticionar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos acerca de situações que envolvem violência contra a mulher, desde que esgotadas as possibilidades de resolução internas de cada país signatário – situação em que a corte internacional pode responsabilizar o Estado violador para que restaure ou repare os direitos violados<sup>78</sup>.

O Brasil é um dos signatários da Convenção de Belém do Pará – instrumento pelo qual o país anuiu em incluir na sua legislação normas específicas para o enfrentamento da violência contra a mulher. Ademais, a adesão a este documento é uma das motivações para que o Brasil, mais tarde, concebesse uma política de enfrentamento à violência contra a mulher.

No Brasil, os movimentos feministas, já bastante fortes na década de 1980, influenciados e/ou fortalecidos pelo processo de redemocratização e institucionalização, também tiveram importância no processo constituinte. A “Carta das Mulheres aos Constituintes de 1987”, elaborada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, reuniu as principais reivindicações das mulheres, amplamente discutidas e categorizadas nas áreas do trabalho, família, saúde, educação e cultura, violência e questões nacionais/internacionais (CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER, 1986). Conforme Piovesan (2018b), certamente impactaram em importantes concepções da Carta Magna, tais como o reconhecimento da igualdade na família, o repúdio à violência doméstica e aos direitos reprodutivos, dentre outros.

---

<sup>78</sup> Embora o caso de Maria da Penha Maia Fernandes seja o mais reconhecido, especialmente pela repercussão e contribuições que teve na consolidação de uma Política Pública de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil, as duas primeiras denúncias internacionais de violação de direitos humanos de mulheres foram encaminhadas pela União de Mulheres de São Paulo e o CLADEM (Comitê Latino-Americano e do Caribe para a defesa dos Direitos das Mulheres) em 1996: tratava-se dos casos de Delvita Silva Prates e Márcia Cristina Leopoldi que foram brutalmente assassinadas na cidade de São Paulo, mas os respectivos autores não responsabilizados pelo Estado brasileiro (PIOVESAN, 2018a).

Outro documento de extrema relevância é a “Declaração e Plataforma de Pequim”. Resultante da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher ocorrida em 1995 naquela cidade<sup>79</sup>, considera-se tamanha a sua expressividade, não apenas pelo seu conteúdo que reforça as discussões que vinham sendo feitas os direitos da mulher, mas pela forma em que foi construída, isto é, contando com a presença de muitos participantes de diversas nacionalidades, representando diferentes contextos e promovendo discussões que permitiram avanços conceituais e programáticos em prol da mulher.

Intitulada “Ação para a Igualdade, o Desenvolvimento e a Paz”, a referida Conferência possibilitou o reconhecimento e o debate sobre os obstáculos que a mulher precisa superar para exercer os seus direitos de maneira plena, bem como para alcançar o seu desenvolvimento integral como ser humano. Para tanto, questões de gênero foram incansavelmente analisadas levando à percepção de que o estigma da mulher como inferior ao homem não é exclusivamente resultante de diferenças biológicas, mas perpassa pela “compreensão das relações entre homens e mulheres como produto de padrões determinados social e culturalmente e, portanto, passíveis de modificação” (UNESCO, 1995, p. 03). Destarte, a superação das discriminações e violações dos direitos da mulher passou a ser fortemente atrelada ao empoderamento feminino (controle sobre o seu desenvolvimento) e a igualdade de direitos às mulheres em todos os aspectos.

A Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher pondera que as mulheres são vítimas de discriminação e violência desde a tenra idade – condição que se apresenta de forma mais agravante nos países subdesenvolvidos e em situação de guerra, motivo pelo qual a prevê a adoção de medidas que podem auxiliar na superação das dificuldades e formas de violação de direitos da mulher identificados em cada país. Tais medidas foram sistematizadas a partir de doze eixos temáticos, dentre os quais se encontram o enfrentamento à pobreza; educação e treinamento da mulher; saúde da mulher; violência contra a mulher; e direitos humanos da mulher.

Insta destacar a participação bastante ativa do Brasil nessa IV Conferência através de articulações entre governo e sociedade civil, conselhos estaduais e municipais que possibilitaram o reconhecimento da realidade brasileira e se mostrou como elemento crucial para a formulação de Políticas Públicas para as Mulheres no país numa perspectiva transversal de gênero e não mais em ações pontuais (UNESCO, 1995).

---

<sup>79</sup> As edições anteriores das Conferências Mundiais sobre a mulher ocorreram, respectivamente, na Cidade do México/México (1975), em Copenhague/Dinamarca (1980) e em Nairobi/Quênia (1995), e tiveram grande relevância no sentido de evidenciar as problemáticas enfrentadas pelas mulheres, incentivar e fortalecer os movimentos feministas e o empoderamento da mulher, constituindo-se como uma crescente no que tange a visibilidade do tema e construção de plataformas de ação.

Neste cenário, ganhavam corpo as mobilizações e organizações mulheres que, gradativamente, foram possibilitando a visibilidade para as suas demandas e para essas problemáticas. Como consequência disso, no período de 15 a 17/07/2004 realizou-se a Primeira Conferência Nacional de Política para as Mulheres em Brasília<sup>80</sup> que resultou na num documento de extrema importância para o país no que tange à proteção dos direitos das mulheres: as Diretrizes para uma Política Nacional para as mulheres.

Paralelamente, a agenda de governo do então presidente Luís Inácio Lula da Silva – a primeira a se mostrar mais sensível às demandas das mulheres desde as campanhas eleitorais, cumpriu com a implantação da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres em 2003 possibilitando avanços em atenção à pauta dos movimentos que vinham ocorrendo no país.

A questão da violência contra a mulher, especificamente, era tratada inicialmente de forma genérica, nas iniciativas de combate à desigualdade de gênero e campanhas de prevenção à violação dos direitos das mulheres, uma vez que haviam poucas informações e dados sistematizados sobre a temática de forma que subsidiassem a constituição de iniciativas concretas para o problema. Contudo, com a promulgação da Lei nº 11.340/2006, uma Política Pública começa a se desenhar.

A Lei nº 11.340/2006 não por acaso recebeu o nome de “Maria da Penha”, mas como resposta e reconhecimento pela sua trajetória e luta contra as diversas formas de violência que sofreu durante o seu casamento com Marco Antônio Heredia Viveiros (colombiano naturalizado, economista e professor universitário) durante 23 anos.

Maria da Penha Maia Fernandes, nascida em 1945 na capital do Estado do Ceará, graduada em Biofarmácia, teve três filhas com Marco. Refere ter sofrido com as diversas formas de manifestação da violência enquanto coabitaram, entretanto, foi em 1983 que reconheceu a forma mais severa delas, quando, por duas vezes, foi vítima de tentativa de homicídio do então companheiro (FERNANDES, 2010).

Conforme Fernandes (2010), na primeira delas, Marco havia forjado um assalto na sua residência e, com a própria arma, atirou em Maria da Penha. Os fatos foram esclarecidos tempos depois, uma vez que ele não admitiu o crime e, inclusive, havia gritado por socorro aos vizinhos na noite em que alvejou a então esposa. Das lesões, a referida senhora desenvolveu tetraplegia, porém, Maria acabou retornando para casa um tempo depois, sem que transcorresse muito

---

<sup>80</sup> Foi a única ocorrida antes da promulgação da Lei nº 11.340/2006, cujas reflexões foram bastante pertinentes no que tange à violência doméstica e familiar contra a mulher. Em consonância com os temas debatidos, a segunda Conferência Nacional ocorreu em Brasília, no período de 17 a 20/08/2007; a terceira entre 12 e 15/12/2011 e a quarta entre os dias 10 e 13/05/2016.

tempo para que viesse a sofrer a segunda tentativa de homicídio: Marco tentou pela segunda vez contra a sua vida utilizando-se de eletrocussão e afogamento enquanto Maria da Penha se banhava – situação que a encorajou a denunciar o companheiro.

Contudo, o processo de denúncia foi bastante penoso. Na época, as legislações eram diferentes e Maria da Penha precisou, primeiramente, obter uma autorização da justiça para deixar a casa junto de suas filhas para que não se caracterizasse abandono de lar e houvesse a consequente perda dos seus direitos. A partir desse momento é que Maria da Penha iniciou uma longa jornada em busca da condenação de Marco pelas violências que cometeu, se tornando vítima de mais uma forma de violência: a institucional (FERNANDES, 2010).

Isso porque, ao todo, a tramitação do seu processo se alongou por quase uma década até que, dentre as possibilidades de recurso, Marco fosse preso, mas sem permanecer mais que dois anos em regime fechado. Considerando a situação injusta, Maria da Penha levou o caso ao Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) e, juntos, formalizaram uma denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos.

Ponderando que o Brasil era signatário de tratados internacionais nos quais se comprometeu a criar iniciativas para coibir e responsabilizar casos de violência contra a mulher, conforme já demonstrado, acabou por receber a recomendação da referida corte de concluir o processo de Maria da Penha com a devida investigação das suas irregularidades, reparação simbólica e material da vítima pela falha da atuação do Estado e, principalmente, implantação de Políticas Públicas voltadas à prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher – de onde origina a Lei Maria da Penha<sup>81</sup>.

Insta destacar, sobre esse movimento, a compreensão de Blay (2014) inerente às controvérsias do Brasil nas intervenções em casos de violência contra a mulher:

A análise da história na ótica feminista mostrou como nosso corpo é controlado pelo poder público. Cite-se o controle da maternidade ou de sua interrupção, ambos regulados pela lei. O poder público interfere no âmago da intimidade da mulher. Ele controla o seu destino. Contraditoriamente, o poder público abandona segmentos da vida das mulheres que deveriam ser protegidos, como na violência doméstica (BLAY, 2014, p. 16).

Assim, a Lei Maria da Penha se mostra como grande avanço para as mulheres por clamar a intervenção estatal em situações de violação que por ele vinham sendo ignoradas ou inadequadamente tratadas. Porém, ressalte-se que a referida Lei não resultou do simples

---

<sup>81</sup> O relatório do caso (registrado na Comissão Interamericana de Direitos Humanos sob o nº 54/2001) pode ser conferido na íntegra através deste *link*: <https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>

despertar do Estado sobre essa necessidade, mas foi oriunda de uma conjuntura e correlação de forças em três dimensões: I) um cenário internacional que envolve a adesão do país em tratados que beneficiam mulheres em situação de violência; II) um cenário que reflete a gradual adesão e fortalecimento dos movimentos feministas no Brasil, com a visibilidade das demandas das mulheres, incluindo as diferentes formas de manifestação da violência; e III) um caso específico de violência contra a mulher de grande repercussão e visibilidade para as deficiências do país no tratamento desses casos.

Percebe-se que, de forma gradual, a referida legislação resulta da alteração do contexto social em que a mulher passa a ocupar outros espaços e a questionar os papéis aos quais estava atrelada social e culturalmente; perpassa pela organização da sociedade civil, especialmente a partir dos movimentos feministas – responsáveis pela visibilidade daquela alteração contextual e das pautas das mulheres (especificamente a luta pelos seus direitos, inclusive o de viver sem violência); bem como está inserida num cenário político, especialmente legislativo, no qual há a concretização de medidas que vão impactar na proteção e nos direitos das mulheres.

Seus principais avanços consistem na mudança de paradigma no enfrentamento da violência contra a mulher no país, especialmente a doméstica e familiar, inserindo uma perspectiva preventiva, para além da punitiva. Esta, por sua vez, passou a ter caráter de responsabilização e reeducação com o intuito de romper com os ciclos de violência e evitar a sua reiteração. Também foi inserida a perspectiva multidisciplinar e intersetorial de abordagem dessas situações, além da necessidade de construção de bancos de dados e estatísticas para subsidiar o trabalho através das Políticas Públicas (PIOVESAN, 2018b).

Em continuidade a esse movimento e, num cenário mais atual – ano de 2015, pode-se mencionar que a Organização das Nações Unidas (ONU) traçou um plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade, que consiste na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável que muito dialoga com os princípios elucidados pelas normatizações da ONU no que tange às questões de gênero e os direitos das mulheres. Isso porque, dentre os dezessete objetivos estipulados no referido documento, o quinto (ODS 5) versa sobre o alcance da igualdade de gênero e empoderamento de todas as mulheres e meninas (NAÇÕES UNIDAS DO BRASIL, 2015a).

Na Agenda 2030 consta a concretização desse objetivo como condição essencial para o progresso de todos, partindo do suposto de que, se para “metade” da humanidade são negados plenos direitos humanos e oportunidades, alcançar o potencial humano e do desenvolvimento sustentável não será possível (NAÇÕES UNIDAS DO BRASIL, 2015a).

Nesse sentido, versa o referido documento:

Mulheres e meninas devem gozar de igualdade de acesso à educação de qualidade, recursos econômicos e participação política, bem como a igualdade de oportunidades com os homens e meninos em termos de emprego, liderança e tomada de decisões em todos os níveis. Vamos trabalhar para um aumento significativo dos investimentos para superar o hiato de gênero e fortalecer o apoio a instituições em relação à igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres nos âmbitos global, regional e nacional. Todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres e meninas serão eliminadas, incluindo por meio do engajamento de homens e meninos. A integração sistemática da perspectiva de gênero na implementação da Agenda é crucial (ONU, 2015a).

Corroborando com o ODS 5 colocado pela Agenda, a ONU Mulheres lançou a iniciativa “Por um planeta 50-50 em 2030: um passo decisivo pela igualdade de gênero”, com compromissos assumidos por mais de noventa países. Trata-se de um programa voltado à toda a sociedade civil, governos, empresas, universidades e meios de comunicação para que trabalhem de forma conjunta com o objetivo de concretizar a igualdade de gênero. Nesse sentido, o Brasil pode ser mencionado como exemplo, por ser um dos primeiros países a aderir à iniciativa a partir da tipificação do crime de feminicídio em março de 2015 (NAÇÕES UNIDAS DO BRASIL, 2015b).

Tem-se ainda o “Marco de Parceria das Nações Unidas 2017-2021” – documento extremamente comprometido com o combate às desigualdades de gênero e raça no Brasil, que objetiva “garantir para meninas e mulheres uma vida livre de violências, pleno acesso à educação e ao mercado de trabalho com trabalho decente e direito à saúde, inclusive à saúde sexual e reprodutiva” (NAÇÕES UNIDAS DO BRASIL, 2017a, p. 14). Os sete resultados almejados pelo Marco são categorizados nos sete eixos da Agenda 2030, enfatizando a necessidade de se extinguir a desigualdade de gênero para sua concretização.

Por derradeiro, há que se destacar a “Estratégia de Montevideu para a Implementação da Agenda Regional de Gênero no Âmbito do Desenvolvimento Sustentável até 2030”, aprovada na XIII Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e do Caribe, em 2016. Em sinergia com a Agenda 2030, a Agenda Regional de Gênero objetiva superar os “nós estruturais” para alcançar a igualdade de gênero neste prazo de quatorze anos. A estratégia estabelece os eixos para sua implementação no âmbito do desenvolvimento sustentável, as quais evidenciam a igualdade de gênero; a participação e o exercício da cidadania pelas mulheres; a garantia de direitos, dentre outras (NAÇÕES UNIDAS DO BRASIL, 2017b, p. 03-04).

Originada por um debate entre os governos da América Latina e do Caribe, a estratégia é pelo comprometimento dos países componentes com os direitos e autonomia das mulheres, almejando a igualdade de gênero, respeitando as peculiaridades e prioridades de cada país, bem como as estratégias e orçamentos de cada um – o que será monitorado até 2030.

Com base nas normatizações e documentos supramencionados, tem-se que a movimentação do Sistema estabelecido pela Organização das Nações Unidas, bem como seus órgãos parceiros, vem contribuindo muito na luta pela igualdade de gênero e pelo reconhecimento e garantia dos direitos humanos das mulheres, evidenciando esforços internacionais em reconhecer a problemática da violência contra a mulher, especialmente a doméstica e familiar, e a sua relação com a violação de direitos humanos, bem como em compartilhar o mesmo posicionamento quanto ao seu enfrentamento – o que repercutiu, no Brasil, na importante consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

## 2.5 A POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A ampliação dos espaços públicos em que a mulher estava inserida, especialmente a partir dos movimentos organizados, permitiu visibilidade às suas problemáticas, principalmente ao denunciar situações de subordinação e violência que, aos poucos, foram reconhecidas como demandas do Estado (BRASIL, 2011a) e refletiram na criação de Políticas Públicas de enfrentamento do problema.

No Brasil, os primeiros esforços do governo no sentido da construção de Políticas Públicas voltadas para as mulheres ocorreram no ano de 2003 com a implantação da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres – SPM<sup>82</sup>, órgão do Ministério da Justiça cujas atribuições consistiam na elaboração de intervenções para a melhoria da vida de todas as mulheres do país. A partir da sua criação diversas iniciativas foram elaboradas no decorrer dos anos contemplando ações preventivas e de garantia dos direitos das mulheres além de, com o advento da Lei 11.340/2006, proteção das mulheres que se encontravam em situação de violência.

---

<sup>82</sup> A referida Secretaria passou por diversas alterações em sua nomenclatura e subordinação no período de 2002 a 2019. Em 2002, denominada Secretaria Especial dos Direitos da Mulher, estava atrelada ao Ministério da Justiça, enquanto que, de 2003 a 2009, intitulada Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, estava diretamente vinculada à Presidência da República. Permanece essa hierarquização no período que compreende os anos de 2010 a 2014, mas sob a denominação de Secretaria de Políticas para Mulheres. Já em outubro de 2015, deixou de ser Secretaria e foi incorporada ao Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos que, por sua vez, teve a nomenclatura modificada em abril de 2016, passando a se chamar Ministério das Mulheres, Igualdade Racial, Juventude e Direitos Humanos. Em maio do mesmo ano, torna a ser designada Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, desta vez, vinculada ao Ministério da Justiça e Cidadania. Por fim, em 2019, com a eleição do presidente Jair Bolsonaro, a Secretaria passou a ser vinculada ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Todo esse histórico demonstra certa instabilidade do referido órgão e pode indicar vulnerabilidade no que tange à sua inserção na agenda dos governos.

Desde a instalação da SPM, vários documentos foram elaborados na perspectiva da visibilidade e enfrentamento das situações de violência que impactam diretamente nos direitos humanos da mulher. Um deles, resultante da iniciativa da criação da Ouvidoria da Mulher, representa um grande avanço por apresentar as primeiras sistematizações de dados inerentes à violência doméstica e familiar – até então inexistentes em âmbito nacional e extremamente necessários para a constituição de uma Política Pública tão específica.

A Central de Atendimento à Mulher – “Ligue 180” trata-se de instrumento de grande relevância para a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher por se apresentar como um dos principais meios de acesso aos seus programas e serviços, mas, principalmente, por contribuir com a construção de indicadores inerentes à problemática, de acordo com os dados levantados e registrados no Sistema Nacional de Dados sobre Violência contra a Mulher (SIAM).

Embora este necessite de aprimoramentos quanto ao acolhimento das demandas e no que se refere à sistematização de indicadores, a implantação do SIAM é um dos aspectos positivos do serviço e faz com que o “Ligue 180” atenda ao disposto no Plano Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

O I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, datado de 2004 e resultante das discussões realizadas na I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres no mesmo ano, aborda os objetivos e metas do governo federal apresentando quatro principais linhas de atuação que se referem a I) autonomia, igualdade no mundo do trabalho e cidadania; II) educação inclusiva e não sexista; III) saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos e IV) enfrentamento à violência contra as mulheres.

Inerente ao eixo específico do enfrentamento à violência contra as mulheres, alguns objetivos são estabelecidos, como o cumprimento dos instrumentos e acordos internacionais (Comitê para as Eliminações de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres – CEDAW e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher no Brasil); a revisão da legislação brasileira de enfrentamento à violência contra as mulheres; a implantação de uma Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher; a garantia do atendimento integral, humanizado e de qualidade às mulheres em situação de violência; e a redução dos índices de violência contra a mulher (BRASIL, 2005).

A segunda Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em 2007, previa a renovação do I Plano e, embora a terceira Conferência (realizada em 2011) não tivesse essa previsão, alguma sistematização chegou a ser produzida em termos de iniciativas a serem desenvolvidas. A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SEPM) foi a responsável

pela elaboração dos Planos nos mencionados anos, com o respectivo eixo de combate à violência: “Prevenção e Enfrentamento da Violência contra às Mulheres” (2008-2011) e “Políticas para as Mulheres: promoção da autonomia e enfrentamento à violência” (2013-2015).

Atualmente, continua em vigor a terceira versão do Plano (2013-2015), uma vez que a última Conferência Nacional realizada em 2016 também não almejava a sua atualização, mas esperava consolidar um “Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres” – que consta como objetivo da agenda de governo 2016-2019, embora não tenham sido encontradas informações que deem conta da sua concretização<sup>83</sup>.

A agenda de Políticas para as Mulheres em vigor é composta por 25 programas, 67 objetivos, 72 metas e 178 iniciativas. Não apresenta fundamentação teórica específica, tampouco exposição de dados que justifiquem as linhas de atuação definidas, mas transparece o incentivo a autonomia da mulher, especialmente econômica, como estratégia de atuação e enfrentamento dos problemas que lhes são atinentes. A violência contra a mulher foi contemplada num eixo específico, denominado “Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência”, e prevê, especialmente, a ampliação e a articulação entre políticas e serviços na forma de Rede para contemplar as legislações existentes. O respeito às diversidades culturais e territoriais merecem destaque e, especialmente, a sua vinculação aos direitos humanos, compreendendo a violência como das formas de sua violação (BRASIL, 2013a).

Outro importante documento trata-se do Pacto Nacional Pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher firmado no ano de 2007 que reconhece a necessidade da adoção de Políticas Públicas para as mulheres que abarquem todas as tipificações da violência (compreendidas como violações dos seus direitos humanos) estipulando prazos e metas para o desenvolvimento de ações que contribuam para a minimização deste fenômeno.

O referido Pacto, resultante do acordo entre os três entes federativos para a implantação de políticas integradas em todo o país, é subdividido em cinco principais eixos de atuação, a saber: I) garantia da aplicabilidade da Lei Maria da Penha; II) ampliação e fortalecimento da rede de serviços para mulheres em situação de violência; III) garantia da segurança cidadã e acesso à justiça; IV) garantia dos direitos sexuais e reprodutivos, enfrentamento à exploração

---

<sup>83</sup> Nesse aspecto, vale destacar que a Organização das Nações Unidas – ONU Brasil lançou, em 2018, um posicionamento sobre os direitos humanos no país no qual aponta importantes avanços, contudo, insuficientes para garantir a equidade e igualdade de oportunidades para homens e mulheres. Dentre as áreas que carecem de atenção, há destaque à necessidade do cumprimento de acordos internacionais como o Plano de Ação de Pequim e a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável especialmente inerente ao empoderamento econômico e político das mulheres, ao atendimento integral de saúde e ao enfrentamento de todas as formas de discriminação e de violência contra as mulheres (ONU BRASIL, 2018). O posicionamento completo pode lido no *link*: <https://bit.ly/31y8jH5>

sexual e ao tráfico de mulheres; e V) garantia da autonomia das mulheres em situação de violência e ampliação dos seus direitos (BRASIL, 2007).

Dentre outros programas e projetos desenvolvidos, a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres também se ocupou de sistematizar a sua intervenção, constituindo o que denominou “Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher” que

[...] diz respeito à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento das mulheres e seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência (BRASIL, 2011b, p. 13).

Em linhas gerais, a Rede de Enfrentamento é integrada pela Rede de Atendimento que, por sua vez, está subdividida em atendimento especializado (que contempla instituições em que a mulher é o principal público-alvo<sup>84</sup>) e não especializado (envolvendo locais onde o atendimento à mulher é cumulado com outras demandas<sup>85</sup>). Contudo, com o objetivo de integrar os serviços, programas e projetos de diversos setores e instituições, considerando os múltiplos fatores determinantes, as diferentes facetas, a complexidade e as implicações da violência contra a mulher, a Rede de Enfrentamento é composta não só pelos “[...] serviços responsáveis pelo atendimento, mas também agentes governamentais e não-governamentais formuladores, fiscalizadores e executores de políticas voltadas para as mulheres, universidades, movimento de mulheres, entre outros” (BRASIL, 2011b, p. 12).

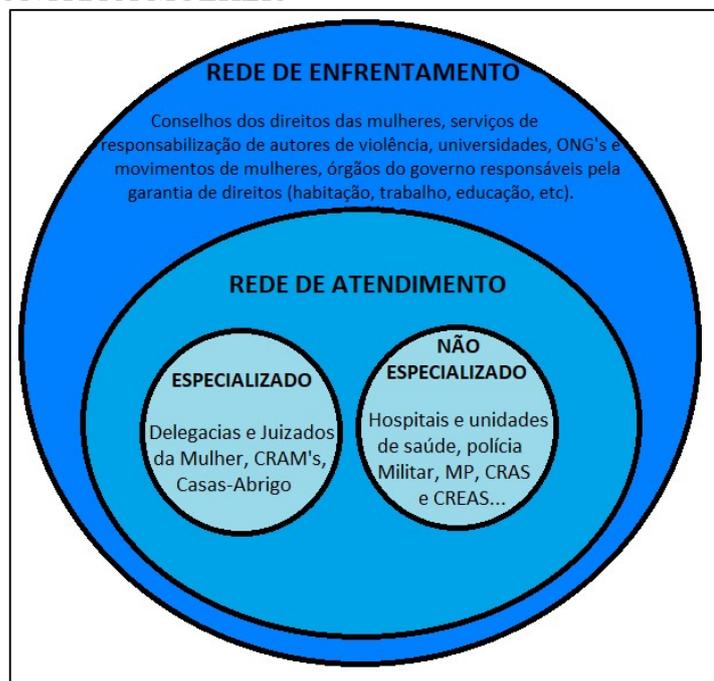
A figura 1 ilustra a composição da Rede de Enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher demonstrando que, composta por instituições das três esferas do governo, se trata de instrumento fundamental para a viabilização da Política Pública de combate ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher:

---

<sup>84</sup> “[...] Centros de Atendimento à Mulher em situação de violência (Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Núcleos de Atendimento à Mulher em situação de Violência, Centros Integrados da Mulher), Casas Abrigo, Casas de Acolhimento Provisório (Casas-de-Passagem), Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Postos ou Seções da Polícia de Atendimento à Mulher), Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 [...] (BRASIL, 2011b, p. 15-16).

<sup>85</sup> “[...] em geral, constituem a porta de entrada da mulher na rede (a saber, hospitais gerais, serviços de atenção básica, programa saúde da família, delegacias comuns, polícia militar, polícia federal, Centros de Referência de Assistência Social/CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social/CREAS, Ministério Público, defensorias públicas) (BRASIL, 2011b, p. 15).

FIGURA 1 – ORGANIZAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO E DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER



Fonte: Adaptado de: BRASIL. **Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Presidência da República/Secretaria de Políticas para as Mulheres. Brasília: Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, 2011(b).

Torna-se relevante destacar que a concretização de uma Política Pública de enfrentamento à violência contra as mulheres, articulada na forma de Rede, se mostra como resposta a todo o processo histórico de subordinação, exclusão e violência que se sobressai às mulheres. Para tanto, não pressupõe a mulher na condição exclusiva de vítima, mas reconhece que a condição desigual predomina nas relações de gênero, com o preterimento da mulher.

Conforme aponta Saffioti (1989, p. 35-36):

Raramente uma mulher faz uso da violência. Em todas as sociedades, a divisão sexual do trabalho tem mantido as mulheres afastadas das guerras e das demais atividades violentas. As mulheres não têm, pois, a tradição quanto ao exercício da agressividade física. Todas as situações em que mulheres cometem violência contra homens [...] envolvem circunstâncias de legítima defesa da sua integridade física.

A colocação de Saffioti pauta-se em estudos desenvolvidos por Roger Langley e Richard C. Levy na obra: “Mulheres espancadas: fenômeno invisível”, em 1980, mas que não destoam da realidade atual: conforme os dados do Atlas da Violência (IPEA, 2018) já demonstrados neste trabalho, os homens costumam figurar como vítimas, com mais frequência, em situações de violência urbana e menos em relações domésticas e familiares.

Nesse sentido, vale mencionar que violência sofrida por homens por iniciativa de mulheres, embora seja menos comum, também se configura como crime e pode ser denunciada,

seguindo o mesmo fluxo que as situações de violência contra a mulher no que tange ao processo criminal – com a distinção de que homens não podem ser beneficiários das medidas protetivas de urgência preconizadas na Lei Maria da Penha, uma vez que são específicas para a proteção de mulheres que, historicamente, se mostram desfavorecidas nas relações de gênero<sup>86</sup>.

Em suma, a criminalização é tida como uma das estratégias de combate da violência no Brasil e, como visto, o Poder Judiciário, especialmente na forma de Juizados Especializados no atendimento de crimes contra a mulher, está inscrito na Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher. Por esse motivo e, em consonância com as regulamentações que versam sobre o tema, é que o Conselho Nacional de Justiça<sup>87</sup> publicou a Recomendação nº 09/2007 que sugere a gradativa criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em todo o país, bem como a adoção de outras medidas previstas na Lei 11.340/2006 quanto à implementação das Políticas Públicas que visem a garantir os direitos humanos das mulheres nas relações domésticas e familiares. E é partir deste olhar que começa a se configurar uma nova possibilidade de atuação e contribuição do Poder Judiciário.

## 2.6 A POLÍTICA JUDICIÁRIA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Em pesquisa desenvolvida pelo IPEA (2014) sobre a “Tolerância Social à violência contra a mulher”, 65,1% dos entrevistados concordou (de forma integral ou parcial) que mulher que é agredida e continua com o parceiro gosta de apanhar. 81,9% dos entrevistados concordou, integral ou parcialmente, como a frase: “em briga de marido e mulher, não se mete a colher”, da mesma forma que 70% respondeu que “casos de violência dentro de casa devem ser

---

<sup>86</sup> Homens expostos a situações de violência podem, da mesma forma que a mulher, buscar junto do Poder Judiciário a responsabilização do(a) respectivo(a) autor. Em geral, os casos são analisados em Varas Criminais comuns, sendo que, enquanto vítimas, os homens podem vir a ser protegidos por cautelares em condições específicas (como as cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do Código de Processo Penal). Entretanto, é possível identificar situações em que foram aplicadas, por analogia, medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha em favor de homens. Vide notícia recente publicada no site do Ministério Público do Estado do Paraná: <http://www.criminal.mppr.mp.br/pagina-1191.html>

<sup>87</sup> O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, criado em 31 de dezembro de 2004 e com as atividades iniciadas em junho do ano seguinte, trata-se de uma instituição pública que objetiva o aperfeiçoamento do sistema judiciário brasileiro, especialmente pelo controle e transparência administrativa e processual. Conforme a Constituição Federal (1988), ao CNJ cabe, dentre outras atribuições: I - zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências; II - apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei; [...] VI - elaborar relatório estatístico semestral sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação e órgãos do Poder Judiciário; VII elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação do Poder Judiciário no País e as atividades do Conselho (BRASIL, 1988, art. 103b).

discutidos somente com os membros da família”. Contraditoriamente, 91,4% concorda que homem que bate em mulher deve ir para a cadeia. E 56,9% dos entrevistados acredita que a questão da violência contra as mulheres não recebe a devida atenção do governo (IPEA, 2014).

Tais dados são uma demonstração dos principais desafios encontrados pelo Poder Judiciário no que se refere ao enfrentamento da violência contra a mulher: mediar as contradições sociais existentes situadas entre as culturas e as legislações. Embora inserido na Rede, a consolidação do trabalho do Poder Judiciário numa perspectiva intersetorial e interinstitucional não ocorreu de forma automática, mas vem se apresentando como resposta gradativa às demandas que lhes foram sendo apresentadas a partir dessa nova configuração de trabalho. Reflexo deste movimento pode ser identificado no relatório “Violência contra a Mulher e Práticas Institucionais”, sistematizado em 2015 pelo Ministério da Justiça em conjunto com o IPEA, e que apresenta um panorama dos Juizados de Violência contra a Mulher do Brasil.

A pesquisa de campo que fundamentou o referido relatório apontou que, para a maioria das mulheres em situação de violência, os Juizados ou Varas Criminais representam a esperança para a resolução do profundo e complexo problema que as assolam. Todavia, não foi incomum nos seus relatos a percepção de que o sistema de justiça se mostrava, por vezes, ineficaz, apresentando mais perguntas do que respostas para os seus problemas.

Além disso, de acordo com o relatório “Violência contra a mulher e o acesso à Justiça: estudo comparativo sobre a aplicação da Lei Maria da Penha em cinco capitais, organizado pelo instituto Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação”, as mulheres no Brasil não reconhecem o acesso à justiça como direito e, essa (falta de) percepção, vem refletindo diretamente em práticas discriminatórias frequentemente relatadas no que tange às suas experiências com a autoridade judiciária, pois prevalece, equivocadamente, a noção de que este espaço não lhes é destinado (CEPIA, 2013).

Conforme esse relatório, vem contribuindo para isso a centralização dos espaços físicos do Poder Judiciário: o perímetro urbano muitas vezes se coloca como um entrave para os sujeitos menos favorecidos e que residem em locais mais afastados. Para além disso, a impessoalidade também é mencionada como dificuldade: por vezes reproduzida como cultura institucional, bem como pela ausência de um profissional de referência e de confiança – diferente do que acontece em outras redes de atendimento, como a assistencial, por exemplo, trata-se de característica que provoca o distanciamento da população ao referido serviço. Ademais, compreendida como uma limitação geral nos setores públicos, não é incomum que os

postos de atendimento e os recursos humanos sejam insuficientes para suprir a demanda que lhes é atinente.

Mesmo que se considere que as expectativas da judicialização da violência possam não ser sanadas dentro das especificidades e atribuições do Poder Judiciário, transparece das mulheres a intenção do seu acolhimento e reconhecimento da lide sociológica (CEPIA, 2013). Nesse sentido, dentre as limitações que refletem, de maneira geral, a realidade de outros equipamentos e Políticas Públicas (insuficiência de recursos materiais e humanos, por exemplo, diante de uma demanda complexa e crescente), as colocações das mulheres na referida pesquisa indicam a existência de outra violência sofrida: a violência institucional, que advém do atendimento prestado de forma inadequada, na sua percepção, e pode ser atrelada ao despreparo dos profissionais, a abordagem e encaminhamentos inadequados.

Embora não se trate de atribuição principal do Poder Judiciário a atenção às questões que se apresentam para além da lide processual, a sensibilidade na percepção de demandas que concernem ao contexto judicializado integra uma nova perspectiva de atuação que vem sendo engendrada. Miranda (2009), refletindo sobre recentes alterações nas práticas do Poder Judiciário, pondera que a intervenção tradicional do Poder Judiciário vem, aos poucos, abrindo espaço para novas possibilidades, pautadas na perspectiva da garantia de direitos e na pacificação social.

E é nessa lógica que se consolidou a Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça - que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário. Enquanto Política Pública de responsabilidade do Poder Judiciário, a referida resolução estabelece como metas a “boa qualidade dos serviços jurisdicionais” e a contribuição para a diminuição das desigualdades sociais e a disseminação da cultura de pacificação social (BRASIL, 2010). De modo semelhante, a Justiça Restaurativa, instituída enquanto Política pela Resolução nº 226/2016 do CNJ, reconhece a complexidade dos conflitos e da violência pressupondo a necessidade de abordar, para além dos aspectos individuais de relacionamento, questões comunitárias, institucionais e sociais que contribuem para o surgimento dos conflitos (BRASIL, 2016).

Em consonância com os princípios que norteiam a atuação da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, recentemente o CNJ publicou a Portaria nº 15/2017 que institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres. Com o intuito de, dentre outros objetivos, fomentar a criação e a estruturação de unidades judiciárias especializadas no recebimento e no processamento de causas relativas à prática de violência doméstica e familiar contra a mulher baseadas no gênero, com a implantação de equipes de

atendimento multidisciplinar e estimular parcerias entre órgãos governamentais, prestadores de serviço, instituições de ensino e entidades não governamentais, nas áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação, para a efetivação de programas de prevenção e combate a todas as formas de violência contra a mulher (BRASIL, 2017a).

Ainda conforme a pesquisa do Instituto Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação, a ausência do acolhimento e da escuta humanizados são tidos como principais problemas dos Juizados e desafios a serem superados, paralelamente a morosidade resultante de uma máquina inflada que, acima de tudo, pode resultar na exposição da mulher a novas (e mais graves) situações de violência (CEPIA, 2013).

Sobre a humanização do atendimento, trata-se de prisma bastante recente a sua discussão no âmbito do Poder Judiciário. A Lei nº 11.340/2006, ao mencionar o atendimento humanizado como direito da mulher quando versa sobre a assistência judiciária (BRASIL, 2006, art. 28), oportuniza a concepção de práticas que viabilizem intervenções diferenciadas. Embora a referida assistência se refira aos serviços da Defensoria Pública ou da prestação de assistência jurídica gratuita, pressupõe-se o mesmo direcionamento no âmbito do Poder Judiciário a partir da previsão de equipes multidisciplinares próprias para a atuação nos processos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Conforme o Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (BRASIL, 2018c), além de subsidiar as decisões dos magistrados a partir da elaboração de laudos e relatórios da competência de cada uma das profissões,

O art.29 da Lei n.11.340/2006 prevê que os Juizados podem contar com equipe de profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde, com o escopo de prestar atendimento multidisciplinar e humanizado à vítima de violência doméstica, bem como a todas as figuras familiares inseridas naquele cenário. A equipe multidisciplinar também tem o importante papel de auxiliar o Juízo na compreensão do contexto familiar em que ocorre a situação de violência e das peculiaridades e necessidades daquela unidade familiar, assim como da vítima e do agressor (BRASIL, 2018c, p. 48).

Além disso, de acordo com o mesmo manual, a humanização, no contexto do Poder Judiciário, está presente desde a estrutura física idealizada (que prevê a instalação de salas de espera e acolhimento humanizadas), até a indicação do constante aperfeiçoamento e capacitação dos magistrados e servidores que atuam diretamente nos casos judicializados de violência doméstica e familiar contra a mulher – também corroborada pela Política Judiciária Nacional, bem como pelos Enunciados dos Fóruns Nacionais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que serão tratados mais adiante.

Dessa forma, o maior desafio que se coloca para a efetivação da cidadania das mulheres, de acesso à justiça e de proteção aos seus direitos, refere-se à necessidade de diminuir a distância entre o importante progresso legislativo, e o efetivo acesso à justiça, em especial no que diz respeito à violência baseada no gênero. Isso porque,

Além da falta de serviços e de políticas que deem cumprimento aos dispositivos de assistência e proteção previstos na lei, as denúncias referem ao atendimento não especializado, discriminatório, que desconsidera as especificidades da violência baseada no gênero, que responsabiliza as mulheres por sua situação e indecisão diante da queixa prestada à polícia (CEPIA, 2013, p. 10).

Mesmo que a cultura patriarcal venha sendo cada vez mais questionada, ainda se mostra bastante enraizada em nossa sociedade, de modo que encontra espaços diferentes da família para se manifestar. Entra em cena, então, o patriarcalismo (o patriarcado presente no cotidiano da sociedade capitalista) nos demais espaços sociais em que a mulher se vê inserida. Embora objetivem o combate de toda a forma de violação de direitos, a autoridade judiciária não está imune a essa cultura, pois, como visto, ela é resultante de um longo processo histórico que parece incutido cotidianamente, naturalizado e reproduzido, inclusive por mulheres. Contudo, considera-se a necessidade de cautela quando se trata de espaços de representatividade e de garantia de direitos, uma vez que a permanência da resistência cultural e institucional nestes locais dificulta o reconhecimento e penalizam a violência doméstica e familiar.

Por fim, outra dificuldade diz respeito à concretização de um fluxo de atendimento à mulher em situação de violência, especialmente tendo em vista que os municípios possuem portes distintos e, de acordo com essa característica, podem ou não dispor de equipamentos especializados, afetando diretamente nos encaminhamentos e na vida das mulheres.

#### 2.6.1 Prestação Jurisdicional e exigências legais para a concessão das Medidas Protetivas de Urgência

De forma geral, quando se faz presente a Rede de Atendimento Especializada, situações de violência contra a mulher tem a sua judicialização iniciada nas Delegacias Especializadas no Atendimento da Mulher, vinculadas à Polícia Civil. Na sua ausência, elas são absorvidas pelas Delegacias Comuns, especialmente quando se tratam de casos de violência flagrantes. Assim, a Polícia Militar também pode iniciar o registro da situação. Além disso, o registro pode ainda ser mediado por outros órgãos de apoio, como as guardas municipais, bem como solicitadas medidas protetivas de urgência por parte das vítimas na mesma oportunidade.

No Relatório “O Poder Judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres” (BRASIL, 2019e) também é apontada a possibilidade de solicitação das cautelares através das Defensorias Públicas ou de advogados particulares.

Quando decide por registrar em delegacia de polícia situação de violência vivenciada, a mulher tem a possibilidade de solicitar medidas protetivas de urgência em seu favor e a sua extensão a filhos e dependentes, cuja concessão será avaliada pelo Poder Judiciário. Os requerimentos de medidas protetivas de urgência devem ser encaminhados pela autoridade policial em até 48 horas ao Poder Judiciário que, por sua vez, tem o mesmo prazo para analisar o pedido<sup>88</sup>. O requerimento de medidas protetivas de urgência também poderá ser feito pelo Ministério Público e tem tramitação célere e independente da ação criminal que pode resultar dos atos de violência relatados pela mulher (BRASIL, 2006).

Conforme a Lei nº 11.340/2006, as medidas protetivas de urgência são iniciativas tomadas pelo Poder Judiciário visando a proteção da mulher e o afastamento do(a) autor(a) de violência, visando minimizar as chances de reiteração da agressão sofrida. Nas palavras de Santana e Piedade (2017, p. 09):

As medidas protetivas constituem uns dos meios mais assecuratórios contemplados pela lei Maria da Penha para manutenção do respeito à integridade dos direitos humanos das mulheres, com fins de prevenção e repressão à violência doméstica e familiar. Apesar de ser utilizada quando já houve a lesão ou perigo de lesão ao bem tutelado, resguardam direitos e detêm a continuidade da agressão, devido entre outros, a emergência na concessão da tutela requerida pela ofendida ou pelo Ministério Público.

As cautelares elencadas na referida legislação, se subdividem em medidas que obrigam o agressor e em medidas de proteção à ofendida. As primeiras preveem a suspensão da posse ou restrição de porte de armas, o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência, o estabelecimento de distanciamento da parte ofendida, a restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores e a prestação de alimentos provisórios ou provisionais (BRASIL, 2006, art. 22), enquanto que as últimas incluem o encaminhamento da ofendida e de seus dependentes a programas oficiais ou comunitários de auxílio (conforme as demandas identificadas), o afastamento ou a recondução da vítima e dos seus dependentes ao lar, a restituição de bens, a

---

<sup>88</sup> A Lei nº 13.827/2019 alterou a Lei Maria da Penha para prever a possibilidade da aplicação de medida protetiva de urgência por autoridade judicial ou policial à mulher em situação de violência doméstica e familiar nas cidades que não forem sede de comarca. Nessa hipótese, visando a celeridade na análise do pedido, o delegado poderá conceder imediatamente as cautelares ou, na sua ausência, o próprio policial. Nessas excepcionalidades, o juiz deverá ser comunicado dos fatos no prazo máximo de 24 horas e decidirá, em igual prazo, sobre a manutenção ou a revogação da medida aplicada, com a ciência do Ministério Público concomitantemente (BRASIL, 2019a). Entretanto, a questão está sendo questionada no STF por meio de ação direta de inconstitucionalidade (ADI 6138): <https://bit.ly/2Nifnm6>.

separação de corpos, a suspensão de procurações, dentre outras que o juiz julgar necessário (BRASIL, 2006, art. 24).

De acordo com a Lei Maria da Penha, para a concessão de medidas protetivas de urgência à mulher (e dependentes) deve haver, necessariamente, a constatação de violência causada em detrimento das relações de gênero, bem como risco atual ou iminente à vida ou à sua integridade física. Paralelamente, diante desse risco, as normativas também preveem a existência de mecanismos de monitoramento das medidas protetivas de urgência, como o dispositivo de segurança preventiva (botão do pânico), a tornozeleira eletrônica, o acompanhamento pelas Rondas ou Patrulhas Maria da Penha (desenvolvidas pela Política Militar ou Guardas Municipais) além do acompanhamento por equipe técnica multidisciplinar que, além da proteção da vítima e familiares, também está fortemente atrelada ao seu atendimento humanizado (BRASIL, 2019e).

Tendo em vista as implicações da violência, bem como a efetiva proteção da mulher, em 2018, a Lei nº 13.641 tipificou como crime o descumprimento das medidas protetivas de urgência elencadas na Lei Maria da Penha, demonstrando mais um avanço na referida legislação – constantemente em aprimoramento, conforme será demonstrado, tendo em vista a complexidade e as especificidades do tema.

Sobre a autonomia e ao alcance das medidas protetivas de urgência, destacam-se três tipos de concepções que orientam as práticas dos Juizados de Violência Doméstica no país: I) elas são independentes do processo criminal; II) são semi-independentes, com continuidade vinculada à sentença condenatória; III) são acessórias ao processo criminal (BRASIL, 2019e). De acordo com o levantamento realizado pelo CNJ sobre as práticas do Poder Judiciário no Brasil, no primeiro caso, quando a medida protetiva de urgência é considerada autônoma,

[...] é tratada como peça distinta e independente do inquérito policial, constitui ação própria, com numeração específica e não é anexa ao inquérito policial ou ao processo. Neste caso [...] vigorará enquanto permanecer a situação de risco, independentemente do que aconteça no âmbito do processo criminal [...] Quando a medida protetiva é considerada semi-independente do processo criminal, a consequência mais relevante em termos práticos é que sua continuidade depende de que haja uma sentença condenatória. Em geral, o juízo não fixa prazo para as medidas protetivas, mas elas permanecem vinculadas à sentença. Nos casos de arquivamento, a medida é extinta; quando há condenação, a medida perdura. Por fim, quando a medida protetiva é percebida como acessória ao processo criminal, a sentença absolutória ou de extinção da punibilidade no processo penal, com seu consequente arquivamento, gera sua extinção automática. Na realidade, antes mesmo da conclusão do processo a medida pode ser extinta, uma vez que algumas varas determinam um prazo de vigência: umas definem 6 meses, outras um ano. (BRASIL, 2019e, p. 50).

A ação penal, nos crimes de ação penal pública, por sua vez, depende do recebimento do Termo Circunstanciado ou do inquérito policial<sup>89</sup>, bem como da representação criminal, nos crimes de ação penal pública condicionada à representação, para que então possa ser promovida a responsabilização do(a) respectivo(a) autor(a).

Recentes alterações na Lei Maria da Penha vêm demandando a reorganização e atenção dos operadores do Direito diante das especificidades que o tema da violência doméstica e familiar contra a mulher abarca. É o caso da Lei nº 13.871/2019 que dispõe que os(as) autores(as) da violência sejam responsabilizados pelo custeio dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às respectivas vítimas, bem como dos dispositivos de monitoramento eventualmente utilizados para a sua proteção. Além disso, desde de outubro de 2019 a Lei nº 11.340/2006 foi alterada para prever a apreensão de arma de fogo sob posse de agressor em casos de violência doméstica (BRASIL, 2019c), e também para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio (BRASIL, 2019d).

Transparecendo preocupação com o atendimento humanizado da mulher em situação de violência, há previsão, pela Lei nº 11.340/2006, do atendimento multidisciplinar da vítima e de sua família, bem como a adoção de encaminhamentos para a Rede de Enfrentamento dos casos judicializados (seja na fase de apreciação de medidas protetivas ou em na ação penal), numa perspectiva de proteção integral. De forma complementar a esse entendimento, a Lei nº 13.505/2017 alterou a Lei Maria da Penha, prevendo o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino, ressaltando a importância da sua inquirição reiterada de forma a revitimizá-la. Para cumprir com esse disposto, algumas delegacias vêm fazendo uso de recursos audiovisuais e gravando o seu depoimento quando do registro da ocorrência em autoridade policial.

Vale ressaltar que, paralelamente à lei e, considerando a complexidade do tema, os Enunciados do FONAVID (Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher) e da Comissão Permanente de Promotores da Violência Doméstica do Brasil (GNDH/CNPG) vem norteando as práticas no âmbito do Poder Judiciário neste e em outros aspectos referentes às demandas judicializadas em matéria de violência doméstica e familiar contra a mulher.

---

<sup>89</sup> Arts. 4º e seguintes do Código de Processo Penal Brasileiro e art. 69 da Lei nº 9.099/95.

Por todo o exposto, avalia-se que “a Lei Maria da Penha encarna uma proposta de Política Pública em Direitos Humanos que objetiva traçar um caminho a ser seguido pelos poderes públicos em todas as esferas de governo. Por isso, a sua aplicabilidade e a sua eficácia dependem também do Judiciário e de seus atores” (BRASIL, 2015a, p. 90). Assim, salienta-se o grande desafio que se coloca ao Poder Judiciário e que reitera a necessidade de se tecer novas perspectivas sobre a sua atuação, sem deixar de cumprir com a sua missão que se refere a qualidade na prestação jurisdicional.

Nesse sentido, a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a mulher concretiza possibilidades de encaminhamentos e atuações conjuntas do Poder Judiciário em face de suas demandas. Pautada na humanização do atendimento da mulher em situação de violência, na cultura de paz e na proteção dos direitos humanos, com ênfase no âmbito familiar, ao Judiciário é colocada a possibilidade de contribuir com a esfera preventiva ponderando que o contexto familiar (espaço que, via de regra, deveria ser de afeto e apoio mútuos) pode se tornar ambiente de reprodução de violência e conseqüente violação de direitos por conta de cultura patriarcal reproduzida e naturalizada desde os tempos primórdios.

Tem-se, assim, um tema que vincula a eficácia das normas com a mudança social. Ao Judiciário, é indispensável ter consciência de seu papel político, promotor de direitos e de uma cidadania feminina, o que passa tanto por um ambiente acolhedor quanto por trâmites menos agressivos e por profissionais cientes da complexidade da violência doméstica (BRASIL, 2015a, p. 55).

Destarte, além de prever uma estrutura de atendimento às mulheres em situação de violência e de incentivar o fortalecimento da Rede de Enfrentamento, a referida portaria regulamenta as atividades das “Semanas Nacionais da Justiça pela Paz em Casa”.

#### 2.6.2 As Semanas Nacionais da Justiça pela Paz em Casa

No dia 27 de janeiro de 2015 a então Ministra da Justiça, Cármen Lúcia Antunes Rocha<sup>90</sup>, reunida no Supremo Tribunal Federal, propôs aos presidentes dos Tribunais de Justiça do país uma mobilização nacional com o intuito de aprimorar a prestação jurisdicional a situações de violência doméstica e familiar contra a mulher. Resultado dessa reunião, ocorreu a primeira edição da Semana Nacional da Justiça pela Paz em casa no mês de março daquele

---

<sup>90</sup> Nascida em 1954 em Montes Claros/MG, graduada em Direito pela Faculdade de Direito e Ciências do Estado de Minas Gerais, cursou os créditos no Programa de Doutorado em Direito pela Universidade do Estado de São Paulo, mas não chegou a defender a sua tese. Foi indicada ao Supremo Tribunal Federal, em 2006, pelo então presidente do Brasil, Luís Inácio Lula da Silva. Foi a primeira ministra mulher a presidir o Tribunal Superior Eleitoral em 2012 e 2013, e segunda mulher a ser presidente do Supremo Tribunal Federal.

mesmo ano, com esforços nacionalmente concentrados para o julgamento de processos na referida matéria.

Em análise às ações desenvolvidas na primeira edição da Semana, a ministra chegou a asseverar que *“É apenas um começo de pensar e agir, e a cada nova etapa vamos aprender. Campanhas como essa são para que as coisas não fiquem invisíveis, porque quando as dificuldades não se põem de forma clara, fica mais difícil enfrentá-las. [...] Essa não é uma Semana da Mulher, é uma semana de uma sociedade que possa viver em paz, homens e mulheres, com chances de serem felizes juntos”* (VILLELA, 2015, p. 01).

A primeira Semana marcou o início do caminhar do Poder Judiciário uma vez que, diante dos resultados positivos, almejou a sua ampliação. Dessa forma, em junho de 2015, a ministra firmou parceria com o Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras colocando em prática um protocolo de intenções e ações conjuntas no enfrentamento da violência contra a mulher. O principal objetivo da parceria consistiu na promoção de medidas que contribuíssem para a melhoria do atendimento às mulheres com situação de violência judicializada, especialmente através da abertura de campos para estágio à acadêmicos das áreas de Direito, Psicologia e de Serviço Social. Assim, no mês de agosto, quando ocorreu a segunda edição da Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, além da concentração de audiências e intensificação de outros procedimentos processuais em se tratando de violência contra a mulher, nos âmbitos doméstico e familiar, foi agregado o olhar da multidisciplinariedade sobre o tema.

Quando da ocasião da terceira edição da Semana, em novembro de 2015, vários Tribunais de Justiça e Instituições de Ensino Superior haviam firmado convênios com abertura de campos de estágios para estudantes de graduação.

Em suma, tendo em vista que as atividades e demais trabalhos realizados nas Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa obtiveram êxito, a ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha recomendou a sua continuidade. Assim, o seu desenvolvimento passou a ser contínuo nos meses de março, agosto e novembro –selecionados pelo fato de, respectivamente, ser comemorado o dia internacional da mulher (08/03), por ocasião do aniversário da Lei Maria da Penha (07/08) e pela data estabelecida pela Organização das Nações Unidas como Dia Internacional da Não-Violência contra a Mulher (25/11).

Em 2016 a ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha assume a presidência do Supremo Tribunal Federal e, por consequência, do Conselho Nacional de Justiça – cargo que ocuparia até o final de 2018. Logo que assumiu o cargo, deixou claro que a questão da violência contra a mulher seria a sua prioridade. Em reunião realizada com presidentes das Comissões da Mulher

Advogada da OAB no mês de junho de 2016 passou a contar com o seu apoio através da sensibilização e prestação de serviços voluntários durante as Semanas.

Foi quando, na sua sétima edição e terceiro ano de atividades nacionalmente concentradas, foi publicada a Portaria nº 15, de 8 de março de 2017 que tornou as Semanas Nacionais da Justiça pela Paz em Casa uma Campanha permanente e constituinte de um dos programas desenvolvidos dentro da Política Nacional Judiciária de Enfrentamento à Violência contra a Mulher. Por esse motivo, a mesma portaria determinou a publicação de com os resultados das ações desenvolvidas por todos os Tribunais de Justiça nas edições das Semanas.

Conforme a referida Portaria, é objetivo do Programa Nacional “Justiça pela Paz em Casa”, “[...] aprimorar e tornar mais célere a prestação jurisdicional em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher por meio de esforços concentrados de julgamento e ações multidisciplinares de combate à violência contra as mulheres” (BRASIL, 2017c, p. 06). Assim, mais que julgar e promover a celeridade nas situações de violência doméstica e familiar contra a mulher judicializadas, o Programa também promove ações interdisciplinares com o intuito de contribuir com a visibilidade e sensibilização acerca da temática na sociedade.

Tendo em vista que a perspectiva da “paz” não é evidenciada nos documentos que versam sobre a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, tampouco nas linhas de delineiam o Programa das Semanas Nacionais da Justiça pela Paz em Casa, entrevistas concedidas pela ministra Cármen Lúcia, idealizadora das Semanas e da Política Nacional Judiciária, foram utilizadas como fonte.

Inerente aos objetivos do programa, em entrevista concedida ao canal do Conselho Nacional de Justiça, versou: *“A casa é o lugar onde você se sente seguro e a violência praticada ali e assistida, como tantas vezes acontece com crianças, faz com que não se tenha, exatamente, um mínimo de segurança para você retomar as agruras, os problemas da vida na rua. Então este programa teve exatamente a ênfase de levar que este tipo de violência precisa ser respondida prontamente. [...] violência contra a mulher ainda é muito invisível. As causas e o preconceito contra a mulher, todo mundo prefere não ver”*<sup>91</sup> (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2016).

Em entrevista ao Programa “Roda Viva”<sup>92</sup>, transmitido na TV Cultura em 17/10/2016, a Ministra asseverou: *“Verdadeiramente eu acho que, o caminho que nós temos que adotar, e que foi sinalizado já no Código de Processo Civil e que já vinha sendo ensaiado desde meados*

---

<sup>91</sup> Entrevista gravada e disponibilizada no Canal do Conselho Nacional de Justiça, em 14 de junho de 2018, cuja íntegra pode ser acessada no link: <https://bit.ly/2KYqwuq>

<sup>92</sup> A íntegra pode ser assistida através do link: <https://bit.ly/2PoFE2A>

*da década passada que é a desjudicialização. Formar, o próprio Poder Judiciário, mediadores e conciliadores para fazer com que situações que possam ser resolvidas, restaurando-se na comunidade a paz naquele grupo, não precise ir ao Poder Judiciário pelo caminho tradicional”* (RODA VIVA, 2016).

Baluta, Martins e Moreira (2019) refletem sobre esse movimento, apontando como a ação judicial passa a ter papel secundário a partir da percepção da cultura de paz como um meio mais efetivo de resolução de conflitos e de pacificação social – o que tem sido uma tendência mundial. Paralelamente, trata-se de estratégia contributiva para superar a crescente judicialização que vem inflando o Poder Judiciário. Assim,

A cultura de paz vem impregnada em seus comandos, considerando o estímulo e direcionamento para a solução do litígio a partir dos próprios envolvidos e não pela imposição do estado-juiz. Prioriza-se na conciliação/mediação a vontade das partes e a ação passa a ser secundária no processo de busca pela resolução do conflito, tornando-se mais célere, menos onerosa e satisfativa (BALUTA; MARTINS; MOREIRA, 2019, p. 1284).

Em pronunciamento realizado na 275ª Sessão Ordinária do CNJ<sup>93</sup>, data em que a Lei Maria da Penha completou 12 anos, Carmen Lúcia Antunes Rocha expôs: “[...] *toda violência, que não são apenas contra as mulheres, são contra toda a sociedade. São contra as crianças que veem e que assistem a estes atos, são contra os próprios homens que se veem numa sociedade cada vez mais violenta e a violência não faz ninguém feliz. [...] que esta lei seja elencada como um parâmetro de uma transformação de uma cultura de violência, e de uma violência específica, no caso, contra a mulher, superando uma relação de poder, só isso. Estamos discutindo situações que são graves e que são péssimos exemplos para uma infância e juventude que, cada vez mais, a gente quer que viva em paz e sossego, podendo o acatamento da lei de tal maneira que essas leis sejam dados de transformação”* (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2018).

Diante do exposto, as Semanas Nacionais da Justiça pela Paz em Casa demonstram as perspectivas de mudança apresentadas pelo Poder Judiciário. Primeiramente, por se apresentar como agente menos passivo e cada vez mais inserido no combate do problema, inclusive em ações de cunho preventivo. E, por conseguinte, pelo desenvolvimento de um olhar sensível às múltiplas determinações e implicações da violência para a mulher e para o núcleo familiar do qual faz parte, pressupondo a atuação multidisciplinar nos casos judicializados e intervenções que, inclusive, ultrapassam a lide judicial e abrangem a lide sociológica – isto é, questões existentes para além da violência expressa nos processos.

<sup>93</sup> Vídeo completo em: <https://bit.ly/2IKLMRC>

Depois de abordados conceitualmente, à luz das Epistemologias Feministas e das Epistemologias do Sul no primeiro capítulo, a presente seção teve o intuito de elucidar o processo histórico e formas de concretização na realidade social dos principais aspectos lá abordados teoricamente. Apreendidos os principais elementos que concernem às relações de gênero (especialmente o patriarcado/patriarcalismo e as manifestações de violência doméstica e familiar contra a mulher), bem como que delineiam os direitos humanos das mulheres o sistema judicial consolidado através da Política de Enfrentamento que, aos poucos, vem agregando elementos que visam o seu aperfeiçoamento (tal como a educação em direitos humanos e a cultura da paz), partir-se-á para o reconhecimento de um contexto específico: a realidade de mulheres que passaram por situações de violência e necessitaram do Poder Judiciário para a garantia dos seus direitos.

Parte-se do suposto de que o estudo de casos judicializados em contexto local são dados fidedignos (notificados) cuja relevância é expressa nos dados sistematizados – uma das maiores carências do país, uma vez que as estatísticas e indicadores inerentes a este problema são bastante limitadas. Ademais, o estudo tende a possibilitar a reflexão acerca das intervenções desenvolvidas pelo Poder Judiciário em comarcas do país na medida em que pormenoriza nuances das demandas comuns, além das fragilidades e potencialidades existentes com vistas ao aprimoramento do trabalho<sup>94</sup>.

---

<sup>94</sup> Destaca-se que a estrutura judiciária universo dessa pesquisa se assemelha às demais existentes no país, especialmente quanto às equipes multidisciplinares e aos procedimentos dos casos judicializados de violência doméstica e familiar contra a mulher. Conforme o mapeamento realizado pelo CNJ acerca da estrutura dessas unidades, a quantidade de varas exclusivas era de 109 em 2016 e passou para 122 no ano seguinte (um aumento de 12%) - dado que tende a evoluir com o passar do tempo, tendo em vista a recomendação de ampliação dos Juizados e equipes exclusivas para atendimento do tema. Além disso, os tribunais que expandiram a estrutura de atendimento, criando novas varas e juizados exclusivos em violência doméstica, foram: TJPR, TJRR, TJMA, TJAM, TJSP, TJGO, TJMT, TJRN, TJES e TJBA. Os únicos tribunais que declaram não possuir setores psicossociais especializados no atendimento às vítimas (exclusivo ou não), foram: TJCE, TJRN e TJRR. Dos demais, 15 tiveram equipes de atendimento multidisciplinar consideradas adequadas: TJPR, TJMG, TJRJ, TJGO, TJMT, TJSC, TJPA, TJMA, TJMS, TJRO, TJAC, TJPB, TJAP, TJAL e TJPI. (BRASIL, 2018a).

### **CAPÍTULO 3 - EPISTEMOLOGIAS FEMINISTAS E EPISTEMOLOGIAS DO SUL EM MOVIMENTO: A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO ABSTRATO E NO CONCRETO**

*“O certo é que até aqui as possibilidades da mulher foram sufocadas e perdidas para a humanidade e que já é tempo, em seu interesse e no de todos, de deixá-la enfim correr todos os riscos, tentar a sorte” (BEAUVOIR, 2016b, p. 540).*

Após abordar as principais categorias que compõem esta pesquisa tendo como mirante as Epistemologias Feministas e as Epistemologias do Sul, bem como identificar os aspectos conceituais, históricos e culturais que as concernem nos primeiros capítulos, caracterizar o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ponta Grossa/PR (universo empírico), as demandas que lhes foram apresentadas no decorrer de 2017 e demonstrar em que medida a sua realidade converge com o cenário nacional e com o referencial teórico adotado é o principal objetivo deste capítulo.

A caracterização compõe a pesquisa de campo e contempla a identificação da estrutura e recursos, as demandas apresentadas ao referido Juízo, além de ter possibilitado a elaboração de perfis e a análise de decisões e encaminhamentos processuais. Trata-se de fase que antecedeu a entrevista e análise das falas dos sujeitos da pesquisa que, juntas, permitiram o tecer de considerações importantes sobre o problema de pesquisa e outras questões atinentes.

Para tanto, os próximos itens iniciarão com a explicação da metodologia utilizada, seguirão com a compilação das informações obtidas e concluirão com uma síntese reflexiva que promove o elo entre teoria e empiria e norteará as considerações finais do trabalho.

#### **3.1 PERCURSO METODOLÓGICO**

Diversos são os olhares possíveis na busca pela origem da problemática da violência doméstica e familiar contra a mulher, suas implicações e formas de manifestação. Para esta pesquisa propôs-se a sua problematização na perspectiva dos direitos humanos, na ótica da mulher como sujeito de direitos violados.

Parte-se do suposto de que problematizar, em termos de pesquisa científica, implica reconhecer as abordagens realizadas inerentes a determinado tema, bem como refletir sobre o que há de saturado e inovador sobre o assunto. Para a presente pesquisa, as categorias científicas/teóricas “relações de gênero”, “violência contra a mulher” e “direitos humanos” foram consideradas centrais.

Numa consulta no Portal de Periódicos da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) para a verificação do estado do conhecimento – com abrangência no período de 2006 (ano escolhido por se tratar de marco nas discussões afetas à mulher pela promulgação da Lei Maria da Penha) a 2017 sobre essas categorias, percebe-se a predominância de pesquisas de reflexão teórica.

Nessa busca foram identificados 204 artigos publicados em periódicos, sendo 37 atrelados às categorias indicadas. Destes, 16 foram destacados com maior proximidade com o tema da presente pesquisa, a partir da sua leitura. Na mesma lógica, num contexto de mais de 150.000 produções, 10 dissertações de diferentes Programas de Mestrado emergiram a partir da utilização de filtros, além de um trabalho entregue ao Programa de Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa/PR que aborda a questão da violência contra a mulher, armazenado no Banco de Teses e Dissertações da CAPES. A revisão sistemática, que já integra a metodologia da presente pesquisa, pode ser resumida e visualizada nos quadros 4 e 5, a seguir:

#### QUADRO 4 - LISTA DE ARTIGOS RESULTANTES DE BUSCA NO PORTAL DA CAPES

(continua)

AUTOR	TÍTULO	PALAVRAS-CHAVE
Cecilia Maria Bacellar Sardenberg	Balanço Sobre a Lei Maria Da Penha	Lei Maria da Penha; Violência contra a mulher
Denigelson da Rosa Ismael	O dogma da formalidade visível e inoperante ante a constatação necessária de medidas reais ao combate da violência contra a mulher: Lei 11340/06	Lei Maria da Penha; Violência contra a mulher
Hilda Helena Soares Bentes	A “ <i>via crucis</i> do corpo” da mulher: trajetos de violência na literatura brasileira sob a ótica dos direitos humanos das mulheres	Direitos Humanos; Violência de Gênero; Literatura Brasileira; Direito
José Eustáquio Diniz Alves	Desafios da Equidade de Gênero no Século XXI	Direitos da mulher; empoderamento feminino
Letícia Becker Vieira; Stela Maris de Mello Padoin; Ivis Emilia de Oliveira Souza; Cristiane Cardoso de Paula; Marlene Gomes-Terra	Necessidades assistenciais de mulheres que denunciam na delegacia de polícia a vivência da violência	Violência contra a mulher; saúde da mulher
Luanna T. Souza	Demanda penal e violência doméstica e familiar cometida contra a mulher no Brasil	Violência contra a mulher; Igualdade de Gênero; Lei
Maísa Campos Guimarães; Regina Lúcia S. Pedroza	Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas	Direito; Filosofia; Violência contra a mulher
Maria Fernanda Terra; Ana Flávia Pires Lucas d’Oliveira; Lilia Blima Schraiber	Medo e vergonha como barreiras para superar a violência doméstica de gênero	Violência familiar; violência contra a mulher; crimes contra a mulher; medo
Márcia Santana Tavares	Roda de Conversa entre Mulheres: Denúncias sobre a Lei Maria da Penha e Descrença na Justiça	Violência doméstica e familiar contra a mulher; Lei Maria da Penha; acesso à justiça

## QUADRO 4 - LISTA DE ARTIGOS RESULTANTES DE BUSCA NO PORTAL DA CAPES

(conclusão)

AUTOR	TÍTULO	PALAVRAS-CHAVE
Mariana Porto Ruwer de Azambuja; Conceição Nogueira	Introdução à violência contra as mulheres como um problema de direitos humanos e de saúde pública	Direitos Humanos; Saúde Pública; Brasil
Mirla Cisne	Direitos humanos e violência contra as mulheres: uma luta contra a sociedade patriarcal-racista-capitalista	Patriarcado; racismo; Direitos Humanos
Pedro Moura Ferreira Nilda Stecanela.	Mulheres e direitos humanos: desfazendo imagens, (re)construindo identidades	Identidade de Gênero, Violência contra a mulher; Direitos Humanos
Regina Bragagnolo; Theophilos Rifiotis	Estudo dos Modos de Produção de Justiça da Lei Maria Da Penha em Santa Catarina	Estudos de gênero; feminismo; violência contra a mulher; Lei Maria da Penha
Tamy Rocha Rebelo.	O equilíbrio de gênero nas operações de paz: avanços e desafios	Gênero; operações de paz; Nações Unidas
Tatyane Oliveira	Qual a classe, a cor e o gênero da justiça? Reflexões sobre as (im)possibilidades de combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres negras pelo Judiciário	Violência contra a Mulher; Poder Judiciário; Brasil
Wânia Pasinato	Oito Anos de Lei Maria Da Penha. Entre Avanços, Obstáculos e Desafios	Violência contra a mulher; Lei Maria da Penha; Rede Integrada de Serviços

Fonte: Portal CAPES. Dados sistematizados pela autora.

(\*) Sequência estabelecida pelo nome do autor em ordem alfabética.

## QUADRO 5 – LISTA DE DISSERTAÇÕES RESULTANTES DE BUSCA NO PORTAL DA CAPES

(continua)

AUTOR	TÍTULO/INSTITUIÇÃO	PALAVRAS-CHAVE
Christiane Soares Pinto	<b>Sobre violências vivenciadas por mulheres, suas marcas e significados.</b> Mestrado em Saúde Pública. Universidade de São Paulo. São Paulo Biblioteca Depositária: FSP/USP	Direitos da Mulher; Equipes Multi e Interdisciplinares Gênero; Lei Maria da Penha; Rede de Serviços; Relações Conjugais; Violência Contra a Mulher
Criscyanne Andrade de Oliveira	<b>Ronda Maria da Penha: o Papel do Estado do Amazonas na Redução da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.</b> Mestrado Profissional em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos. Universidade do Estado do Amazonas, Manaus	Policimento comunitário; Projeto Ronda Maria da Penha; Violência doméstica; Violência familiar; Cidade de Manaus
Flavia Miranda de Freitas Xerfan	<b>Lei Maria da Penha: a inovação tecnológica para o resgate da cidadania da mulher.</b> Mestrado Profissional em Desenvolvimento local. Centro Universitário Augusto Motta, Rio de Janeiro.	Violência doméstica, direitos constitucionais, rede social de apoio, jogos educativos, empoderamento, inovação na segurança pessoal
Ingrid Paula Gonzaga Castro	<b>A Lei Maria da Penha como Instrumento de Proteção aos Direitos Humanos.</b> Mestrado em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento. Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Goiânia	Gênero. Violência. Mulher. Vulnerabilidade
Jocelaine Espíndola da Silva Arruda	<b>Um Olhar sobre a Lei Maria da Penha no Paraná: avanços e desafios.</b> Dissertação. Mestrado em Tecnologia e Sociedade. Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba	Gênero. Violência contra a mulher. Lei Maria da Penha. Direitos Humanos. Políticas Públicas

QUADRO 5 – LISTA DE DISSERTAÇÕES RESULTANTES DE BUSCA NO PORTAL DA CAPES

(conclusão)

AUTOR	TÍTULO/INSTITUIÇÃO	PALAVRAS-CHAVE
Juliana Fernandes Alvares	<b>Lei Maria da Penha:</b> um olhar sob a ótica dos princípios constitucionais penais e da dignidade humana e a aplicação a quaisquer vítimas de violência doméstica. Mestrado em Sistema Constitucional de Garantia de Direitos. Centro Universitário de Bauru	Lei Maria da Penha; Violência doméstica familiar; Direitos humanos; Dignidade Humana
Juliana Leme Faleiros	<b>Violência midiática:</b> a necessidade de seu reconhecimento para a efetivação dos direitos humanos das mulheres. Mestrado em Direito Político e Econômico. Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo	Direitos Humanos; Mulheres; Violência Midiática
Klariene Andrielly Araújo	<b>Perspectivas feministas e de masculinidades:</b> o papel do Poder Judiciário na desconstrução da violência contra a mulher. Mestrado em Direito Político e Econômico. Universidade Presbiteriana Mackenzie	Feminismo; Masculinidade; Violência contra a mulher; Direitos da mulher; Poder Judiciário; Gênero
Maria Claudia Giroto do Couto	<b>Lei Maria da Penha e princípio da subsidiariedade:</b> diálogo entre um direito penal mínimo e as demandas de proteção contra a violência de gênero no Brasil. Mestrado em Direito: Universidade de São Paulo, São Paulo	Direito Penal; Princípio da Subsidiariedade; Violência de Gênero; Lei Maria da Penha; Direitos Humanos
Raquel Monteiro de Miranda	<b>Efetividade da gestão pública municipal e direitos humanos da mulher em situação de violência em Breves – Pará.</b> Mestrado Profissional em Gestão Pública. Universidade Federal do Pará, Belém Biblioteca Depositária: Biblioteca do NAEA	Violência; Violência Doméstica contra a mulher; Gestão Pública; Políticas Públicas; Direitos Humanos
Tatiana Sovek Oyarzabal	<b>Rota crítica de mulheres em situação de violência intrafamiliar no município de Ponta Grossa/PR e o trabalho em rede.</b> Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas – Área de concentração: Cidadania e Políticas Públicas. Universidade Estadual de Ponta Grossa. Ponta Grossa	Violência contra a mulher; rota crítica; rede intersetorial

Fonte: Portal CAPES. Dados sistematizados pela autora.

(\*) Sequência estabelecida pelo nome do autor em ordem alfabética

A maioria das produções analisadas apresenta perspectiva de reflexão teórica, principalmente com enfoque na matéria de Direito (de família ou internacional); poucos foram construídos com base em pesquisa de campo. Nota-se que se as produções se limitam a estudos bibliográficos e documentais, especialmente os trabalhos que versam sobre o histórico dos direitos humanos das mulheres, com enfoque na análise dos seus avanços e desafios.

Das pesquisas de campo identificadas duas buscaram proximidade com os operadores do direito (todavia, com foco na compreensão da Política de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e nos encaminhamentos adotados quanto a(o) autor(a) de violência, respectivamente) e apenas uma buscou aproximação com mulheres em situação de violência (porém, com perspectiva voltada à avaliação dos serviços de proteção às vítimas). Por fim, em busca

complementar filtrada somente com as categorias teóricas “violência contra a mulher” e “relações familiares”, sobressaíram dois estudos que versam sobre a representação social da violência para as mulheres que se encontram na condição de vítimas.

Ou seja, percebe-se que as pesquisas desenvolvidas no âmbito das Ciências Sociais vêm procurando, em sua maioria, apreender o processo de reconhecimento dos direitos das mulheres como direitos humanos. Poucas são aquelas que buscaram informações com os sujeitos inseridos neste processo, especialmente com as mulheres que buscam por proteção e justiça.

Destarte, salienta-se a viabilidade e relevância desta pesquisa que trata de, mais do que identificar a origem da violência contra a mulher, sua reprodução nos contextos familiares, o processo de luta pelo reconhecimento de direitos e as normatizações resultantes deste processo, ou ainda, as práticas institucionais de enfrentamento do problema, visa possibilitar a voz àquelas que, historicamente, enfrentaram a subalternização oriunda de uma sociedade patriarcal e machista – e que ainda vivenciam os reflexos dessa cultura. Trata, ainda, de contribuir com a visibilidade do problema e deste grupo que se configura como minoria, apartada do exercício de seus direitos ante a reiteradas situações de violência, mesmo com o avanço das legislações e regulamentações.

A relevância da pesquisa também pode ser caracterizada por outros motivos: I) por pautar-se em categorias filosóficas emergentes, como as Epistemologias Feministas e Epistemologias do Sul – o que foge à tradicional fundamentação em bases eurocêntricas e tende a contribuir para a emergência de elementos próprios do Brasil, da sua história e cultura; II) por vislumbrar a realização de pesquisa de campo que, como visto, não predomina nas pesquisas que permeiam as categorias em tela, especialmente em se tratando dos direitos humanos das mulheres; e III) pelo enfoque na perspectiva da mulher em situação de violência, com ênfase nas suas vivências, mais do que na legislação e no sistema de atendimento estabelecido.

Por derradeiro, nota-se ainda a relevância da pesquisa em três níveis: I) social, por contribuir com a visibilidade e sensibilização quanto à problemática – evidente no cenário atual, podendo implicar em novas formas de abordagem das mulheres em situação de violência; II) acadêmico, por possibilitar a inserção de novas perspectivas sobre as categorias teóricas centrais (violência contra a mulher, direitos humanos e relações familiares); e III) profissional, por elucidar questões atinentes à prática institucional (tendo como base o Poder Judiciário), repercutir na sua reflexão e, mais além, na construção de novos prismas de análise e de atuação.

O objetivo principal deste estudo consistiu em analisar as implicações de ordem familiar às mulheres em situação de violência resultantes do indeferimento de medidas protetivas de urgência pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e anexos de Ponta

Grossa/PR no ano de 2017. O universo da pesquisa foi escolhido por se tratar da única Vara Criminal Especializada no acolhimento e julgamento de crimes contra a mulher na região dos Campos Gerais, na qual está inserida a Universidade Estadual de Ponta Grossa. Já o período de análise foi delimitado em 2017 por apresentar o cenário mais atual e com maior incidência de casos até a data de elaboração da proposta de pesquisa – questão que será apresentada adiante.

Para o alcance desse objetivo, os estudos foram pautados nas Epistemologias Feministas e nas Epistemologias do Sul para à análise das relações de gênero (especificamente circunscritas pela subalternidade da mulher, manifestada na cultura patriarcal e na violência doméstica e familiar – uma das formas de violação dos direitos humanos), e a demonstração dos elementos comuns entre tais formas do saber compôs um dos objetivos específicos da pesquisa. Do mesmo modo, trataram-se de objetivos específicos: estudar as relações familiares como contextos passíveis da propagação da violência contra a mulher e consequente violação dos seus direitos – conceitos historicamente concebidos; reconhecer as práticas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher (resultantes de processos históricos) e, especificamente, as formas de condução destas demandas quando judicializadas; e caracterizar o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e anexos de Ponta Grossa/PR como universo da pesquisa. Por consequência, apontar possíveis práticas contributivas com o rompimento do ciclo de violência e proteção da mulher nos casos de inaplicabilidade de medidas protetivas de urgência também foi possível nesse processo de investigação.

Em se tratando de pesquisa em Ciências Sociais, que pressupõe a participação de seres humanos inseridos em contextos complexos e dinâmicos, há demanda por maior sensibilidade e cautela do pesquisador para que haja a apreensão do fenômeno a ser estudado, bem como para a condução do estudo em conformidade com preceitos éticos, principalmente no que tange ao respeito e compromisso com os sujeitos envolvidos.

Já dizia Creswell (2014, p. 49-50) que a pesquisa em Ciências Sociais “[...] começa com pressupostos e o uso das estruturas interpretativas/teóricas que informam os estudos dos problemas da pesquisa, abordando os significados que os indivíduos ou grupos atribuem a um problema social ou humano”. Pela sua complexidade, planejar a execução da pesquisa é primordial, assim como reconhecer e definir as técnicas de coletas de dados e informações que serão utilizadas, além de mensurar os seus limites e possibilidades – questões que serão explicitadas neste item.

O método indutivo, que parte do particular e coloca a generalização após a coleta de dados particulares, é o que proporcionou a base lógica da presente investigação. Para Gil (2006, p. 29), nesse método “a generalização não pode ser buscada aprioristicamente, mas constatada

a partir da observação de um número de casos concretos suficientemente confirmadores da suposta realidade”. Assim, na presente pesquisa, não se pretendeu que os resultados alcançados se tornem regra, mas teve-se a compreensão de que, no raciocínio indutivo, tais resultados podem ser utilizados como base para outros contextos, semelhantes ao universo estudado.

Trata-se esta pesquisa de abordagem qualitativa pelo “enfoque na compreensão e na interpretação à luz dos significados dos próprios sujeitos e de outras referências afins da literatura”, tal como compreendem Diehl e Tatim (2004, p. 52). Embora se pautem em informações sistematizadas quantitativamente, como perfis e tabulações de dados, utiliza dessas fontes para correlacionar e compreender os relatos e observações. Por esse motivo é tipificada de forma descritiva, por objetivar a caracterização do problema de pesquisa num universo delimitado – o que corrobora com a definição apresentada pelos mesmos autores sobre esse tipo de pesquisa, quando mencionam:

Os estudos qualitativos podem descrever a complexidade de determinado problema e a interação de certas variáveis, compreender e classificar os processos dinâmicos vividos por grupos sociais, contribuir no processo de mudança de dado grupo e possibilitar, em maior nível de profundidade, o entendimento das particularidades do comportamento dos indivíduos (DIEHL; TATIM, 2004, p. 52).

No que se refere aos dados quantitativos, a pesquisa por levantamento foi utilizada e auxiliou no reconhecimento do objeto e dos sujeitos de pesquisa, bem como na identificação das formas de condução dos casos judicializados, uma vez que proporcionou “uma descrição quantitativa ou numérica de tendências, de atitudes ou de opiniões de uma população, estudando uma amostra dessa população” (CRESWELL, 2010, p. 36).

Vale ressaltar que a compreensão do objeto da pesquisa é de extrema relevância para que o pesquisador execute de maneira eficaz a abordagem dos sujeitos, especialmente no caso de uma pesquisa de campo como essa. Mas, principalmente, objetivando a coerência do trabalho produzido através do embasamento teórico.

Nesse sentido, a revisão bibliográfica, consistente na busca de material já elaborado sobre a temática da pesquisa e constituída, principalmente, por livros e artigos científicos, é responsável por nortear o processo de pesquisa. Para Gil (2006, p. 65), sua principal vantagem “reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente”.

Assim, no caso dessa pesquisa, a revisão bibliográfica auxiliou na identificação da origem e as definições da violência contra a mulher (histórico e culturalmente concebidas), bem como dos espaços de sua reprodução; além do processo de reconhecimento dos direitos

humanos da mulher, das normatizações que regem o trabalho de enfrentamento à violência contra a mulher e as estruturas que realizam este trabalho, incluindo o Poder Judiciário.

A pesquisa documental, por sua vez, semelhante em objetivos com a revisão bibliográfica, contudo, embasada em fontes diferentes “vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa” (GIL, 2006, p. 66). Ela é subdividida em materiais de primeira mão (como jornais, documentos oficiais, contratos, fotografias e gravações), ou de segunda mão (que já tiveram alguma análise, como relatórios de pesquisa, relatórios de empresa ou tabelas estatísticas) e, nessa pesquisa foi a porta de entrada para a pesquisa de campo.

Tratou-se de recurso de suma importância, pois possibilitou a caracterização do universo, bem como a definição dos sujeitos de pesquisa, a partir da análise de documentos institucionais e dos processos eletrônicos inseridos no sistema eletrônico denominado Projudi, a partir da tabulação destas informações. A pesquisa documental, todavia, não se limitou ao reconhecimento dos sujeitos da pesquisa e no estudo de seus casos, mas compreendeu a elaboração de estatísticas que auxiliaram na compreensão da manifestação da violência doméstica e familiar contra a mulher no município de Ponta Grossa/PR e no estudo da jurisprudência local, com base nas pontuações tecidas pelos operadores do direito sistematizados no decorrer do trabalho.

Inerente às colocações dos operadores do direito, optou-se por não realizar a sua entrevista (uma vez que, à luz das Epistemologias Feministas e do Sul, tratou-se como de maior relevância os discursos das mulheres). Todavia, não se deixou de considerar as suas colocações, também contributivas para o alcance dos objetivos propostos. Assim, dentro da pesquisa documental, abriu-se espaço para o exame das decisões dos magistrados e colocações dos promotores de justiça nos autos dos processos, cujas transcrições possibilitaram tecer algumas considerações num item específico de análise.

Na pesquisa de campo em que, conforme Gil (2006, p. 72) “estuda-se um único grupo ou comunidade em termos de sua estrutura social, ou seja, ressaltando a interação dos seus componentes [...] o estudo de campo tende a utilizar muito mais técnicas de observação do que de interrogação”. Destarte, a observação tratou-se de instrumento essencial para o reconhecimento do fenômeno da pesquisa, especialmente utilizado de forma simultânea com as entrevistas semiestruturadas – última etapa da pesquisa.

Por observação simples (ou não participante) compreende-se aquela que ocorre sem a inserção do pesquisador na comunidade, grupo ou situação, de maneira espontânea. Contudo, como bem ressalta Gil (2006, p. 111), a observação, tal como exposta, vai além da simples

constatação dos fatos e pressupõe “um mínimo de controle na observação dos dados. Além disso, a coleta de dados por observação é seguida de um processo de análise e interpretação, o que lhe confere a sistematização e o controle requeridos dos procedimentos científicos”.

Trata-se, então, de recurso que permite a apreensão do não dito (manifesto em expressões faciais, gestos, comportamentos e até mesmo o silêncio) que, contextualizado com a entrevista, possibilita o maior reconhecimento do fenômeno. Neste aspecto, a utilização do diário de campo foi importante para o registro dessas informações também compondo a análise da pesquisa.

Já por entrevista, adota-se a definição de Gil (2006, p. 117) que a concebe como “uma forma de interação social. Mais especificamente, é uma forma de diálogo assimétrico, em que uma das partes busca coletar dados e a outra se apresenta como fonte de informação”. Dentre as categorias de entrevista existentes, o mesmo autor menciona a informal que “se distingue da conversação porque tem como objetivo básico a coleta de dados. [Visa] [...] a obtenção de uma visão geral do problema pesquisado” (2006, p. 119) e a estruturada como aquela que “desenvolve-se a partir de uma relação fixa de perguntas, cuja ordem e redação permanece invariável para todos os entrevistados” (GIL, 2006, p. 121), sendo que a semiestruturada se enquadra no interstício destas definições.

Sendo assim, nessa pesquisa a entrevista semiestruturada foi utilizada, combinando perguntas fechadas e abertas (quando o entrevistado pode discorrer sobre o tema proposto), com base num roteiro com questões previamente definidas, mas conduzidas de modo flexível e adaptado à linguagem e compreensão dos sujeitos, possibilitando a sua manifestação espontânea.

Inerente aos sujeitos da pesquisa, estes tratam-se de mulheres com situação de violência judicializada que tiveram indeferidas as suas solicitações de medidas protetivas de urgência pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e anexos de Ponta Grossa no ano de 2017. Com base em dados dos anos anteriores, o percentual de indeferimento costuma oscilar entre 10% a 12% dos pedidos de medidas protetivas de urgências e resultou em 90 casos no ano pesquisado.

Por se tratar de um quantitativo expressivo para o desenvolvimento da pesquisa, optou-se por delimitar o contato com mulheres que tiveram reiteradas solicitações de medidas protetivas de urgência – o que reduziu o número para 12 sujeitos. Conforme será pormenorizado no item 3.2.5, concretizou-se a etapa da entrevista com 9 mulheres, pois uma havia falecido em decorrência de situação não relacionada à violência judicializada, e outras duas não aceitaram participar da pesquisa.

Intencionou-se a utilização do recurso do estudo de caso como procedimento técnico da pesquisa, por ser entendido como um “[...] conjunto de dados que descrevem uma fase ou a totalidade do processo social de uma unidade, em suas diversas relações internas e em suas fixações culturais, quer essa unidade seja uma pessoa, uma família, um profissional, uma instituição social, uma comunidade ou uma nação” (DIEHL; TATIM, 2004, p. 61).

Creswell (2014, p. 86) ressalta que o estudo de caso é

[...] uma abordagem qualitativa na qual o investigador explora um sistema delimitado contemporâneo da vida real (um caso) ou múltiplos sistemas delimitados (casos) ao longo do tempo por meio da coleta de dados detalhada em profundidade, envolvendo *múltiplas fontes de informação* (p. ex., observações, entrevistas, material audiovisual e documentos e relatórios) e relata uma *descrição do caso e temas do caso*.

Tal como descrito pelos autores, nessa pesquisa, o recurso permitiu o reconhecimento da percepção de mulheres sobre questões que envolvem a cultura patriarcal e a violência doméstica e familiar contra a mulher, além das implicações de ordem familiar resultantes do indeferimento das medidas protetivas de urgência, bem como de outras formas de enfrentamento à violência contra a mulher pouco exploradas até então, pautadas nas reflexões sobre cultura de paz e direitos humanos.

A transcrição da entrevista e os demais elementos observados e anotados em diário de campo compuseram a fase da sistematização dos dados coletados a partir da pesquisa de campo, o que foi encaminhado para apreciação dos sujeitos participantes para aprovação, complementação, retirada parcial ou integral de seus relatos (embora nenhuma das participantes tenha manifestado interesse na leitura), como compromisso ético da pesquisadora.

Como metodologia de análise dos dados obtidos, foi adotada a análise de discurso no que se refere às colocações dos operadores do direito, paralelamente à análise de conteúdo, compreendida por Gil (2006) como uma técnica de investigação que descreve, de forma objetiva e sistemática conteúdos manifestos, a partir de três fases: pré-análise, exploração do material e tratamento de dados.

Quanto à pré-análise, esta foi entendida como a fase de organização, propriamente dita, das informações e que

Corresponde a um conjunto de buscas iniciais de intuições, de primeiros contatos com os materiais, mas tem por objetivo sistematizar os ‘preâmbulos’ a serem incorporados quando da constituição de um esquema preciso para o desenvolvimento das operações sucessivas e com vistas à elaboração de um plano de análise (FRANCO, 2012, p. 53)

Nesta pesquisa, a pré-análise envolveu a seleção dos documentos, bem como das informações a serem utilizadas. Como a pesquisa de campo realizada não se limitou à execução

de entrevistas, os processos eletrônicos estudados possibilitaram mais do que o reconhecimento dos sujeitos de pesquisa – antes da aproximação consigo, mas também a caracterização do universo a pesquisa e suas demandas. Assim, teve-se como resultado a produção de indicadores significativos sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher na cidade de Ponta Grossa/PR, que envolveram os perfis das vítimas e respectivos(as) autores(as) da violência e o mapeamento dos casos. Ademais, a pré-análise também possibilitou a seleção de manifestações dos operadores do direito, elucidando outros olhares para o problema investigado.

Posteriormente, após a leitura flutuante dos dados e a sistematização de indicadores, depois de executadas as entrevistas e observações, passou-se para a categorização das informações, seguindo as recomendações de Oliveira (2012, p. 103-104):

Uma vez realizada a categorização de dados, inicia-se o processo de análise dos dados coletados. Essa análise é feita a partir de teoria já bem fundamentada no marco teórico do objeto de estudo. O procedimento de análise pode ser realizado por bloco das unidades de análise, ou por cada unidade de análise, tendo como referencial a teoria subjacente. Nesse processo, o pesquisador(a) vai fazendo sua análise, podendo citar ou não pequenos trechos de autores que dão sustentação teórica à pesquisa.

Para a referida análise, foram previamente definidas três categorias teóricas: I) relações de gênero; II) violência contra a mulher; e III) direitos humanos. Todavia, no desenvolvimento da pesquisa de campo, tais pressupostos foram ampliados, possibilitando agregar outras categorias de análise, como a Rede de Enfrentamento à Violência contra a mulher (inicialmente abordada conceitualmente, mas que se tornou categoria a partir das relevantes ponderações das entrevistadas) e da cultura da paz. Além disso, das categorias selecionadas, emergiram outros temas de análise, como a cultura patriarcal e machista, os papéis sociais e as relações familiares, além da judicialização da violência (todos elencados a partir do item 3.3.1). Tanto estas categorias, entendidas como empíricas, quanto as teóricas são pautadas nas definições de Oliveira (2012). Parte-se do suposto de que cada categoria teórica adotada, a partir do contato com os sujeitos da pesquisa, oferece vazão à outras categorias de análise que somente a aproximação com a realidade poderia desvelar – o que ocorreu nessa pesquisa.

Denota-se, pelo exposto, que a pesquisa foi composta por uma triangulação de métodos de coleta de dados. Ferreira, Schimanski e Bourguignon (2012) apontam a sua importância considerando que, enquanto a abordagem qualitativa se atém na apreensão dos significados dos fenômenos para os sujeitos, os métodos quantitativos costumam auxiliar na caracterização do seu contexto. Assim, na triangulação, os métodos se complementam, desvelando informações que outro não seria capaz de oportunizar.

Contudo, a análise dos dados coletados com a triangulação de métodos apresenta algumas peculiaridades. Conforme apontam ainda Ferreira, Schimanski e Bourguignon (2012), a análise de dados qualitativos e quantitativos deve ser diferenciada: na triangulação deve se partir da análise separada dos dados. Os numéricos demandam a criação de banco de dados, correção e produções estatísticas enquanto os qualitativos implicaram, por exemplo, nas transcrições, revisão de anotações, categorização por temas e aproximações entre o material empírico e a teoria base. Num segundo momento, todos os dados foram analisados de forma conjunta e contextualizada, estabelecendo-se relações de complementaridade entre si.

Confirmando isso, Creswell (2014, p. 50) apõe que “o relatório final ou a apresentação incluem as vozes dos participantes, a reflexão do pesquisador, uma descrição complexa e interpretação do problema e a sua contribuição para a literatura ou um chamado à mudança”.

Assim sendo, com base na concepção desses autores é que o processo de análise dos dados, resultantes da triangulação de métodos utilizados na presente pesquisa, possibilitou o estabelecimento de correlações entre o perfil das mulheres (quantitativamente estabelecidos), os dados documentais (que indicaram, quantitativamente, as incidências processuais tais como os tipos de crimes e violações identificadas, mas, também, percepções qualitativas sobre os casos selecionados) e as vivências relatadas pelos sujeitos, permitindo a maior apreensão da realidade estudada, além da identificação de novas perspectivas sobre o tema.

Por fim, ponderando-se que “no campo da pesquisa, a ética deve guiar a prática e o comportamento dos cientistas, garantindo que os estudos sejam conduzidos de forma a proteger e assegurar os interesses dos sujeitos pesquisados” (BALDANI; MOYSÉS, 2012, p. 13), especialmente em se tratando das Ciências Sociais, o presente projeto foi devidamente submetido à apreciação, tendo sido aprovado e autorizado pelo Comitê de Ética e Pesquisa com seres humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Ademais, almeja-se que os seus resultados sejam devolvidos aos sujeitos participantes através de contato individual e disponibilização do texto final, além de reproduzidos em textos científicos.

Expostos os pressupostos metodológicos desta pesquisa, os próximos tópicos apresentarão o delinear e os resultados da pesquisa de campo desenvolvida no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e anexos da comarca de Ponta Grossa/PR, a começar pela pesquisa documental e análise dos dados sistematizados, incluindo as perspectivas dos operadores do direito observadas nos processos, seguido das entrevistas com os sujeitos selecionados. Neste caminhar será possível constatar os aspectos teóricos abordados nos primeiros capítulos que, por sua vez, demonstraram o movimento das Epistemologias Feministas e das Epistemologias do Sul na realidade.

### 3.2 PESQUISA DOCUMENTAL: O JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE PONTA GROSSA/PR E A LIDE PROCESSUAL

A instalação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher é prevista na Lei nº 11.340/2006, que dispõe, além dos mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, sobre a sua criação e competências, dentre outras providências.

No Estado do Paraná sete comarcas possuem o total de oito Varas especializadas com competência para processar e julgar causas em matéria de violência doméstica familiar contra a mulher: duas na capital, Curitiba, e as demais nas cidades de São José dos Pinhais, Cascavel, Maringá, Londrina, Foz do Iguaçu e Ponta Grossa. Com exceção de Curitiba, as demais comarcas cumulam a competência de analisar crimes contra crianças, adolescentes e idosos.

O Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos da Comarca de Ponta Grossa foi instalado no dia 27/11/2012 pela Portaria nº 4.611/2012/TJPR e integra o Fórum da cidade<sup>95</sup>. Contava, em dezembro/2017 com um montante de 10.243 processos em andamento sendo que, destes, 6.149 referiam-se a matéria de violência doméstica e familiar contra a mulher. Por ser preponderante a demanda inerente à crimes cometidos contra mulheres a referida Vara é popularmente reconhecida (e, por este motivo será, neste trabalho, assim referida) como Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ou, simplesmente, Juizado da Mulher.

O Juizado da Mulher está fisicamente instalado no prédio do Fórum Estadual de Ponta Grossa, andar térreo. Construído em 1982, a estrutura se mostra obsoleta e insuficiente para comportar as dezessete varas judiciais da comarca. Assim, tendo o espaço físico como limitação geral, o referido Juízo apresenta provisoriedade e improvisado nas suas instalações.

De forma geral, o espaço destinado ao Juizado da Mulher está concentrado no mesmo piso: dispõe-se de uma sala para a equipe do cartório com balcão para atendimento ao público, uma sala de audiências e outra ao lado para o depoimento especial (com acesso distinto, em fase de instalação de equipamentos); uma sala para o gabinete e outra para a assessoria, uma sala para equipe de Serviço Social utilizada como sala de permanência e atendimento, concomitantemente; e uma sala de espera para as mulheres (equipada com brinquedos para

---

<sup>95</sup> Comarca de entrância final, está inserida na sétima Seção Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Composta pelo Centro Judiciário de Resolução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC e, além do ofício distribuidor, mais dezessete Varas com competências distintas. Destas, quatro são de competência cível; duas de fazenda pública; duas com competência em matéria de família; uma com atuação na infância; uma de execuções penais; três Juizados com competência cível e criminal; e quatro juízos na área criminal, sendo a quarta Vara designada para o atendimento de situações de violência doméstica e familiar contra a mulher, além de crimes contra crianças, adolescentes e idosos.

crianças que eventualmente as acompanhem). Recentemente o Juizado obteve uma sala no pavimento superior onde passou a realizar o atendimento das mulheres pelo cartório separadamente dos homens: o local está sendo equipado para que também tenha um espaço para espera com brinquedos e livros para as crianças. Por fim, as atividades grupais são realizadas, mediante agendamento prévio, em espaço cedido pela Escola da Magistratura, estando a sala de aula situada ao lado do setor de Serviço Social. No mesmo corredor, tem-se acesso à carceragem, em frente à sala de audiências.

Nas especificidades da estrutura física, os servidores e magistrados do Juizado da Mulher precisam driblar as limitações cotidianas: eventualmente ocorre o encontro entre mulheres com situação de violência judicializada e os respectivos autores(as) na carceragem pela proximidade dos espaços; o setor de Serviço Social às vezes precisa realizar um atendimento na sala de espera, pois outra(o) jurisdicionada(o) pode estar sendo abordada(o) na única sala disponível ao setor; é preciso lidar com o barulho (uma vez que boa parte da estrutura é feita de *dry wall* – o que dificulta a privacidade pelo baixo isolamento acústico) e o alto trânsito de pessoas nos corredores do Juizado que, por sua vez, também são acesso à Escola da Magistratura e à lanchonete do Fórum; a sala cedida para atendimento grupal não comporta adequadamente as atividades coletivas, dentre outras limitações.

No Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (datado de 2010 e reeditado em 2018) está previsto que, além da sala de audiências, cartório (secretaria da vara) e o gabinete do(a) magistrado(a), a estrutura adequada para essas varas deve compreender espaços de acolhimento, proteção e privacidade tais como: sala de espera para as mulheres; sala de espera para os agressores; sala da equipe de atendimento multidisciplinar; sala de reunião para a realização de grupos reflexivos; sala para atendimento individual pela equipe multidisciplinar; salas da Defensoria Pública para mulheres e para autores de violência; sala reservada ao Ministério Público; sala de oficiais de justiça; brinquedoteca; carceragem; guichês de atendimento individualizado no cartório (separadamente para as mulheres vítimas e para os respectivos autores, advogados e público em geral); sala reservada junto ao cartório para atendimento da vítima, próxima ao guichê de atendimento individualizado e sala para depoimento especial<sup>96</sup>.

Percebe-se que o Juizado da Mulher de Ponta Grossa carece de estrutura física para atender, à contento, as recomendações existentes – o que, infelizmente, corrobora com a

---

<sup>96</sup> Em atendimento à Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e a metodologia do depoimento especial.

realidade nacional, pois, conforme pesquisa recente realizada pelo CNJ sobre a situação de varas criminais semelhantes,

[...] no geral, os prédios dos fóruns têm estruturas típicas destas unidades judiciais, amplas e modernas. Enquanto isso, a vantagem das demais unidades é estarem situadas em espaços que integram outros serviços. Mesmo assim, independentemente das particularidades de cada estrutura, os espaços não são suficientes para atender as especificidades dos conflitos que configuram os casos de VDFM (BRASIL, 2019e, p. 29).

A equipe do Juizado é composta por duas juízas (titular e substituta), dois assessores de magistrado, dois analistas judiciários com formação em direito (um deles exercendo o cargo de chefe de secretaria), além de seis técnicos judiciários (cargo de nível médio). Com a publicação da portaria nº 1.961/14 em 11/09/2014, passou a integrar a equipe uma analista judiciária com formação em Serviço Social. Tais recursos humanos são inseridos em três setores: a secretaria ou cartório (responsável pelo atendimento ao público e pela movimentação dos processos), o gabinete (responsável pela análise e julgamento dos casos) e o setor de Serviço Social – cujo trabalho representa um marco para o referido Juízo pela possibilidade de ofertar o atendimento humanizado da mulher e também por passarem a ser concebidas novas possibilidades de atuação no e pelo referido Juízo.

A Lei Maria da Penha recomenda a constituição de equipes multidisciplinares (BRASIL, 20026, art. 29), sendo o Assistente Social um dos profissionais indicados para a sua composição. Reconhecendo a importância da sua atuação, o Enunciado 14 do Fórum Nacional dos Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – FONAVID<sup>97</sup>, sugere a obrigatoriedade da consolidação das referidas equipes (BRASIL, 2018c).

No Manual de Rotinas e de Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher consta como objetivo principal das equipes multidisciplinares a função de subsidiar a decisão dos magistrados através da elaboração de laudos e pareceres na sua área de conhecimento. Contudo, pontua ainda, como possibilidade de atuação para as equipes multidisciplinares, o atendimento das vítimas, autores e familiares com a promoção de encaminhamentos para atendimento complementar junto à Rede; a execução de entrevistas, visitas domiciliares e institucionais; o desenvolvimento de atividades de mapeamento e articulação com as demais instituições que atuem com o tema em âmbito local; e a realização

---

<sup>97</sup> O FONAVID foi criado em 31 de março de 2009 na III Jornada da Lei Maria da Penha – realizada em parceria entre o Ministério da Justiça, a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o intuito de manter um espaço permanente de discussões sobre a violência contra a mulher, possibilitando a troca de experiências entre os participantes, a padronização de procedimentos e decisões, além do aperfeiçoamento dos magistrados e equipes multidisciplinares. Desde a sua criação, os Tribunais de Justiça Estaduais vêm assumindo o compromisso de organizar e realizar o FONAVID anualmente (BRASIL, 2018c).

de palestras e capacitações para profissionais e comunidade sobre a violência contra a mulher (BRASIL, 2018c).

Embora a referida normativa indique as possibilidades de atuação profissional com base na situação judicializada, não as limita a tal. Ademais, a Lei nº 11.340/2006, ao mencionar o atendimento humanizado como direito da mulher, oportuniza a concepção de práticas que viabilizem intervenções diferenciadas.

Assim, na perspectiva de humanização do atendimento da mulher em situação de violência doméstica e familiar, bem como de contribuição com a Rede de Enfrentamento, o setor de Serviço Social do Juizado da Mulher de Ponta Grossa (assim denominado por conter, no momento, apenas uma especialidade técnica), além de subsidiar as decisões do respectivo magistrado através da elaboração de laudos e pareceres, bem como de promover o atendimento individual e humanizado de todas as mulheres beneficiadas com medidas protetivas de urgência, desenvolve iniciativas diferenciadas, concebidas a partir de três eixos de atuação: I) atendimentos individuais, II) atendimentos grupais e III) atendimentos voltados à comunidade.

No primeiro eixo, além do “Plantão Social” que será a seguir especificado, destaca-se a realização de estudos sociais. Em Ponta Grossa, não é grande o volume de solicitações de estudos sociais, cabendo os pareceres em casos específicos, como na constatação da violência de gênero, na verificação da necessidade de manutenção de medidas protetivas de urgência ou a sua extensão para filhos menores de idade. Além dos estudos, são determinados, com frequência, o cumprimento de diligências, tais como: análise de casos para verificação da necessidade de encaminhamento das partes para a Rede de Enfrentamento local ou da viabilidade do desenvolvimento de práticas restaurativas.

Em síntese, o trabalho desenvolvido pelo setor de Serviço Social do Juizado da Mulher de Ponta Grossa não difere muito do que vem sendo desempenhado por outros setores multidisciplinares atuantes na violência doméstica, uma vez que

No geral, o trabalho desenvolvido pelas equipes técnicas multidisciplinares é voltado à realização de estudos de caso e à produção de laudos e pareceres para embasar as decisões do/a magistrado/a para concessão/permanência/revogação de medidas protetivas e na elaboração das sentenças. Contudo, não está restrito a essas atividades, visto que mesmo as equipes do Judiciário (vinculadas seja ao fórum ou exclusivamente às unidades pesquisadas) costumam realizar atendimentos às partes, acompanhamento dos casos, visitas domiciliares e encaminhamentos à rede (BRASIL, 2019e, p. 37).

Contudo, o trabalho do Juizado da Mulher de Ponta Grossa coincide com a prática em outras comarcas em alguns aspectos e difere em outros. De forma geral, pesquisa de campo realizada pelo CNJ constatou que as equipes multidisciplinares atuam na realização de

pareceres nas ocasiões em que a mulher quer desistir do processo; para verificar a possibilidade do relaxamento da prisão ou a necessidade do uso da tornozeleira eletrônica; para avaliar se a violência relatada se enquadra nas definições de gênero, ou nos Estatutos do Idoso ou da Criança e Adolescentes; com o intuito de averiguar se outros parentescos que não a relação conjugal podem ser enquadrados na Lei Maria da Penha; visando identificar a necessidade de afastamento/recondução ao lar das mulheres, ou ainda, a sua inclusão em programas sociais; objetivando pormenorizar os casos em que há violência reiterada e nas situações em que o violador é dependente químico/etílico ou apresenta indícios de transtorno mental; e para monitorar situações de descumprimento de medidas protetivas de urgência (BRASIL, 2018).

Enquanto isso, nos três eixos de atuação especificados, a atuação do setor de Serviço Social do Juizado da Mulher de Ponta Grossa, está sistematizada na forma de projetos, a saber:

1) Projeto “Plantão Social”: consiste na disponibilidade da equipe de Serviço Social (integrada por mais dois estagiários de graduação, além da assistente social), durante todo o expediente forense, em promover o acolhimento, atendimento individual e orientação de todas as mulheres intimadas no cartório da decisão das medidas protetivas de urgência (em geral, são orientadas a comparecer presencialmente no Juizado para receber a cópia da decisão), bem como das mulheres que buscam a revogação das medidas protetivas de urgência, visando identificar eventual situação de coação. No referido plantão também são acolhidas demandas espontâneas (de mulheres sem situações judicializadas) para fins de orientação, bem como são realizados encaminhamentos diários de mulheres e respectivos familiares para os serviços da Rede de Enfrentamento local.

2) Projeto “Humaniza”: mediado pela assistente social do Juizado da Mulher, objetiva promover a integração entre os setores (gabinete, assessoria, cartório e Serviço Social), bem como a atualização e alinhamento do trabalho, especialmente na perspectiva do atendimento humanizado da população jurisdicionada.

3) Projeto “Reconhecer”: refere-se à implantação de uma sala de espera interativa destinada às mulheres em situação de violência doméstica e familiar que estão aguardando atendimento ou a participação em audiências. A sala, decorada com quadros que retratam as formas de manifestação da violência contra a mulher visando instigar a reflexão das atendidas, contém uma televisão na qual são transmitidos vídeos e informações referentes à Rede de Enfrentamento local. No espaço também há folders informativos e urna para depósito de avaliações e sugestões sobre o atendimento recebido, além de brinquedos e livros para crianças e adolescentes que eventualmente acompanhem as mulheres.

4) Projeto “Maria nos Bairros”: tem o objetivo de desenvolver ações descentralizadas de abordagem sócio jurídica, com caráter orientativo e preventivo à violência contra a mulher na comarca de Ponta Grossa, destinado à população em geral. Desenvolvido desde 2015 em diversos locais (Centros de Referência de Assistência Social, Centros de Atenção Psicossocial, Terminais de ônibus, dentre outros espaços) nas modalidades de rodas de conversa e de abordagem corpo-a-corpo (panfletagem), o projeto já atendeu mais de 5.000 pessoas na cidade.

5) Projeto “Retratos”: inspirado na metodologia da justiça restaurativa, se desenvolve através de rodas de conversa com o objetivo de estimular a reflexão das mulheres em situação de violência sobre as suas vivências, de forma que construam decisão pensada sobre a ratificação/retratação da representação criminal. Além disso, o projeto, desenvolvido minutos antes das audiências preliminares<sup>98</sup> oportuniza o encaminhamento das mulheres para atendimentos complementares nos serviços locais. O projeto é desenvolvido todas às sextas-feiras e já atendeu mais de 700 mulheres desde a sua implantação em 2017.

6) Projeto “Maria nas Escolas”: realizado desde 2017, tem a intenção de, através de rodas de conversa, propiciar educação em direitos humanos e educação para a paz com foco nas questões afetas ao gênero e a violência contra a mulher a educandos e profissionais de escolas públicas da cidade a partir do nível fundamental I (faixa etária de 12 a 17 anos de idade).

7) Projeto “Borboletinhas”: de forma complementar ao “Maria nas Escolas”, sua proposta prevê o desenvolvimento de ações reflexivo-pedagógicas que visam a ressignificação de papéis sociais na educação infantil (a partir dos 5 anos de idade), consignando que tal iniciativa pode contribuir para a promoção da igualdade entre homens e mulheres e, por consequência, com a prevenção da violência contra a mulher.

8) Projeto “Papo de Homem”: desenvolvido em parceria com o Operário Ferroviário Esporte Clube (time de futebol profissional da cidade) e o Núcleo de Educação para a Paz da Universidade Estadual de Ponta Grossa, consiste no desenvolvimento de um trabalho de reflexão/ressignificação de experiências da masculinidade hegemônica, aliando a prática esportiva a ações reflexivo-pedagógicas. Implantado em 2019, suas ações, caracterizadas por rodas de conversa mediadas pelas instituições parceiras, são realizadas em ambientes predominantemente masculinos como estratégias de enfrentamento à violência contra a mulher.

9) Projeto “E agora José?”: fortalecendo a frente de trabalho com os homens, objetiva promover orientações sócio jurídicas aos autores de violência, reconhecendo-os também como

---

<sup>98</sup> Previstas no art. 16 da Lei nº 11.340/2006, “nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público” (BRASIL, 2006).

sujeitos de direitos. Além disso, almeja o maior esclarecimento e efetivo o cumprimento de medidas protetivas de urgência a partir de conversas mediadas pelo setor de Serviço Social que podem ocorrer de forma individual ou grupal, conforme a demanda.

10) Projeto “Enredando Caminhos”: inaugurado por iniciativa do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e corroborado através de termo de compromisso assinado pelos representantes da Delegacia da Mulher, pela Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública e pela Fundação Municipal de Assistência Social de Ponta Grossa – FASPG, objetiva promover reuniões bimestrais entre os principais serviços de atendimento à mulher em situação de violência do município para o alinhamento do trabalho e consolidação de fluxos efetivos, condizentes com as demandas locais.

Além das intervenções nos processos e dos projetos mencionados, o Setor de Serviço Social do Juizado contribui com a comunidade em geral através do desenvolvimento de capacitações de servidores de diferentes Políticas Públicas, funcionários de empresas, policiais e guardas municipais, a pedido dessas instituições.

As referidas iniciativas, embora elaboradas e coordenadas pelo setor de Serviço Social do Juizado da Mulher de Ponta Grossa, perpassam por todos os setores, contando com a participação dos servidores, estagiários e magistrados na sua execução<sup>99</sup>. Demonstram, sobretudo, a possibilidade de transcender a prestação jurisdicional e acompanhar as prerrogativas do atendimento humanizado e dos novos olhares que vem sendo tecidos no âmbito da justiça brasileira. A partir dessa prática, é possível afirmar que o Poder Judiciário também

[...] compõe a gama de serviços públicos voltados à população – no caso das mulheres, circunscrito na Rede de Atendimento e de Enfrentamento à violência. Nesse sentido, embora não seja a sua finalidade principal, é inovador e extremamente positivo que se aproxime e aproprie das questões sociais, inclusive de forma preventiva, pois, enquanto instituição garantidora da lei e do direito, está apta a desenvolver ações, mobilizar e motivar os demais setores, serviços e comunidade de forma articulada evitando a judicialização de problemas (MIRANDA, 2019, p. 227-228).

Tal ótica corrobora com o trabalho desenvolvido em outras comarcas cujas atividades, por vezes, extrapolam a prestação jurisdicional, conforme aponta o CNJ (BRASIL, 2018). Dentre elas, pode-se citar: reuniões com homens apenados e o seu acompanhamento para o benefício da suspensão condicional da pena (o que, em Ponta Grossa, vem sendo desenvolvido em parceria com uma instituição não governamental); a acolhida de mulheres no expediente forense para orientações processuais e anteriores as audiências para esclarecimentos de dúvidas que se assemelham aos projetos “Plantão Social” e “Retratos” do Juizado da Mulher de Ponta

---

<sup>99</sup> Há um estudo no TJPR que considera a possibilidade de que o trabalho desenvolvido na comarca se torne um parâmetro de atuação na área da violência doméstica e familiar contra a mulher em todo o estado.

Grossa; além das atividades de prevenção nas escolas e o desenvolvimento de palestras nas regiões de maior incidência de crimes contra a mulher e panfletagens em locais de grande circulação – iniciativas que se aproximam do “Maria nas escolas” e do “Maria nos Bairros”.

Por outro lado, diferentes perspectivas de trabalho também são citadas pelo CNJ, como a prevenção da violência contra a mulher em espaços pensados de acordo com o perfil predominante do autor da violência, como canteiros de obras, indústrias e postos de caminhoneiros. Além disso, também foi mencionada a realização de audiências concentradas (entre o Poder Judiciário, o Ministério Público e representantes dos diversos serviços que compõem a Rede de Enfrentamento) para o diálogo sobre casos específicos e a inserção das partes dos processos nos diversos serviços e Políticas Públicas locais (BRASIL, 2018).

Embora bastante exitosas, a implantação de iniciativas semelhantes é passível de barreiras institucionais. A crescente demanda do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e anexos de Ponta Grossa, por exemplo, é incompatível com a equipe multidisciplinar disponível – o que tende a limitar o trabalho que vem sendo desenvolvido. Aliás, tal situação é reconhecida Conselho Nacional de Justiça que, ciente dos vários formatos existentes, refere “[...] algumas unidades pesquisadas (incluindo juizados especializados) não contam com equipe multidisciplinar, seja própria ou compartilhada, e tampouco há qualquer indício de aproximação com setores da rede de atenção às mulheres em situação de VDFM da localidade” (BRASIL, 2019e, p. 35).

O Manual de Rotinas, além de detalhar o trâmite processual, prevê uma estrutura mínima necessária para o desenvolvimento das atividades dos Juizados da Mulher, conforme pode ser observado na figura 2.

FIGURA 2 – ESTRUTURA HUMANA DAS UNIDADES JURISDICIONAIS ESPECIALIZADAS COM 2.000 (DOIS MIL) A 5.000 (CINCO MIL) PROCESSOS

Juizados com 2.000 a 4.000 processos eletrônicos e que não executem penas	
Juiz	1
Juiz Auxiliar	1
Assessor ou Assistente de Juiz	6
Secretário de Juiz	2
Diretor de Secretaria/Escrivão	1
Chefe de Cartório (substituto do Diretor/ Escrivão e seu auxiliar	1
Servidores do Cartório	6
Oficiais de Justiça	5
Equipe Multidisciplinar	4 Psicólogos 4 Assistentes Sociais

Fonte: BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**. 2ª ed. Brasília, 2018(c).

Com base nestes parâmetros, nota-se que há uma discrepância entre a demanda judicializada e os recursos disponibilizados no que tange a realidade do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ponta Grossa, pela incompatibilidade entre a estrutura de recursos humanos e as demandas apresentadas, pois esta excede o número máximo de processos vislumbrado pelo Conselho Nacional de Justiça para as Varas Criminais com competência em matéria de violência doméstica e familiar contra a mulher. Neste caso, o CNJ recomenda que “havendo mais de 4000 processos na Vara ou Juizado, deverá ser desmembrado e criado outro, com titularidade própria a fim de que seja dada a devida atenção aos processos que devem tramitar com prioridade” (BRASIL, 2018c, p. 29)<sup>100</sup>.

### 3.2.1 Os processos de Medidas Protetivas de Urgência

Conforme já especificado no item 2.6.1 – Prestação Jurisdicional e exigências legais para a concessão das Medidas Protetivas de Urgência, a solicitação das cautelares tramita de forma célere e independente. Na comarca de Ponta Grossa, houve um crescente registro desses requerimentos desde a sua implantação: enquanto em 2014 foram solicitadas 284 medidas protetivas de urgência; esse número saltou para 524 em 2015, foi de 516 no ano seguinte e, em 2017, evoluiu para 890 casos – o maior número até então identificado e, por esse motivo, objeto dessa pesquisa<sup>101</sup>.

Nesse ano, ao todo, foram recebidos 747 requerimentos de medidas protetivas de urgência, além de flagranteadas 143 situações de violência doméstica e familiar contra a mulher que, por precaução, resultaram na concessão de medidas protetivas de urgência às vítimas. Ainda em 2017, 89% dos requerimentos de medidas protetivas de urgência iniciados foram deferidos. Do total de casos, 8% representavam pedidos reiterados de medidas protetivas de urgência (pois foram indeferidos, revogados ou tiveram o prazo de validade expirado).

A leitura sistemática dos 890 processos possibilitou a construção do perfil das mulheres que se encontravam em situação de violência e dos(as) respectivos(as) autores(as), da violência

---

<sup>100</sup> Vale ressaltar que o Juizado da Mulher de Ponta Grossa até o ano de 2018 cumulava a competência da execução de penas e medidas alternativas. Contudo, mesmo com o desmembramento dessa área, o montante de processos ainda passava de 8 mil no mês de dezembro de 2019 – ou seja, permanecia muito acima das normativas. Nesse sentido, insta destacar a existência de tratativas preliminares para avaliar a viabilidade da implantação de um segundo Juizado em Ponta Grossa e em outras comarcas do Estado com realidades semelhantes.

<sup>101</sup> Até o fechamento dessa pesquisa obteve-se que, em 2018, foram solicitadas 1080 medidas protetivas de urgência na cidade e, em 2019, houve 1442 requerimentos, conforme dados obtidos no setor de Serviço Social do Juizado da Mulher de Ponta Grossa.

relatada e outras características – todas sistematizadas em gráficos –, além do mapeamento dos casos com utilização do recurso “*My map*” do Google Services.

Como resultado, o gráfico 1 demonstra que em apenas 3% das situações judicializadas (isto é, em 26 dos 890 processos) houve a extensão da medida protetiva de urgência aos filhos da mulher em situação de violência. Contudo, é relevante destacar que tal deferimento depende da solicitação prévia da vítima para que ocorra e que, nem sempre, a mulher possui conhecimento dessa possibilidade ou ainda, não reconhece que os filhos também possam estar em situação de violência e/ou risco.

GRÁFICO 1 – HOUVE EXTENSÃO DA MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA A FILHOS/DEPENDENTES?



Fonte: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e anexos de Ponta Grossa/PR, 2017. Dados sistematizados pela autora.

Na comarca de Ponta Grossa as medidas aos filhos costumam ter prazo de validade entre 60 e 90 dias – tempo tido como suficiente pelos operadores do direito para que a situação seja encaminhada e resolvida através das Varas de Família ou da Infância e Juventude, conforme as peculiaridades de cada caso. Compreende-se ultrapassar a competência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher a determinação do afastamento em definitivo entre os filhos e o autor da violência, devendo isso ocorrer, se for o caso, de modo provisório e em respeito à urgência da situação e, posteriormente, reavaliado por equipe multidisciplinar<sup>102</sup>.

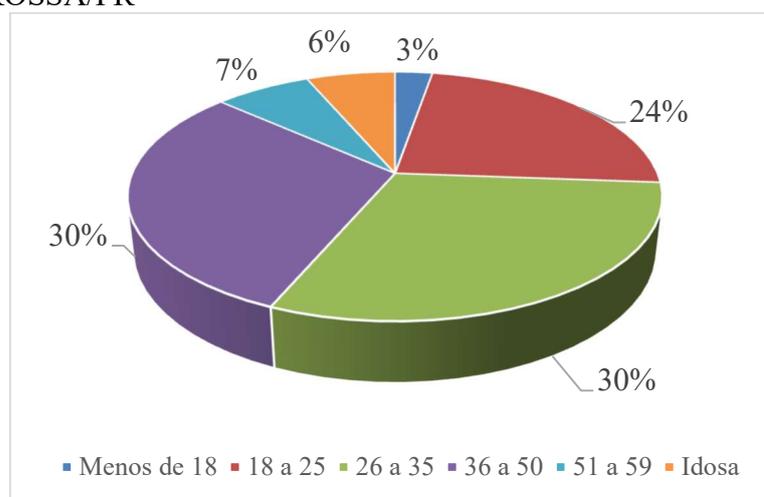
Conforme rege o terceiro enunciado do FONAVID (Fórum Nacional dos Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), “[...] a competência cível dos Juizados de

<sup>102</sup> Na comarca de Ponta Grossa, a concessão de medidas protetivas aos filhos das partes pode ser deferida desde que haja indícios suficientes de risco ou violação de direitos ocasionados pelo respectivo autor, ou após a elaboração de laudo social pelo setor de Serviço Social do Juizado. Depois disso, as equipes multidisciplinares atuantes nas Varas de Família e da Infância e Juventude reavaliam a situação e auxiliam o respectivo magistrado no reconhecimento de prorrogar ou não o afastamento paterno-filial.

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações cíveis e de família serem processadas e julgadas pelas varas cíveis e de família, respectivamente” (BRASIL, 2018c, p. 80).

A análise dos processos com requerimentos de medidas protetivas de urgência iniciados em 2017 permitiu o reconhecimento do perfil das mulheres cuja situação de violência vivenciada fora judicializada. Com base no levantamento realizado, é possível notar que a violência está presente em todas as faixas etárias (vide gráfico 2), sendo, entretanto, predominante em mulheres com idade entre 26 e 50 anos, pois representam 60% dos casos (534 processos). Nas demais faixas etárias, foram constatados 214 casos dentre as mulheres com idade entre 18 a 25 anos (ou 24% dos processos); 62 pedidos de medidas protetivas dentre as mulheres com 51 a 59 anos (7% dos casos); 77 pedidos de idosas (6% do total); e 3 requerimentos de meninas menores de dezoito anos (3%).

GRÁFICO 2 – IDADE DA MULHER COM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA JUDICIALIZADA EM PONTA GROSSA/PR



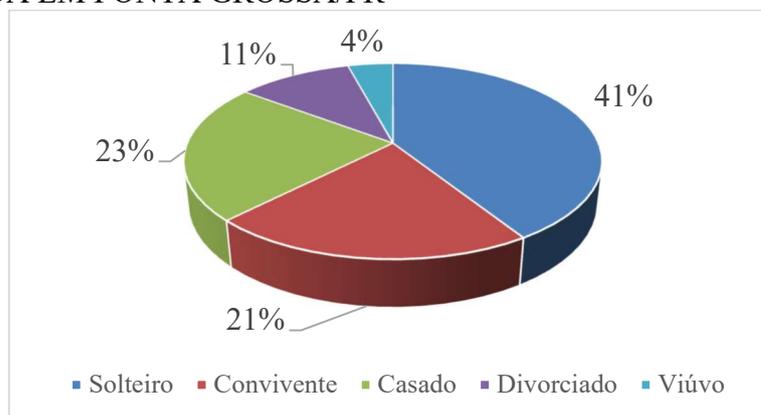
Fonte: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e anexos de Ponta Grossa/PR, 2017. Dados sistematizados pela autora.

Corroboram os dados obtidos na comarca de Ponta Grossa com a realidade de outros municípios, conforme aponta o relatório do CNJ:

Ao conjugar as duas faixas etárias com maior frequência na VVDFMR, conclui-se que prevaleceram as mulheres de 31 a 50 anos (56%). No JVDFMM, as duas faixas etárias com maior frequência conjugadas (mulheres de 26 a 40 anos) representam 34% dos casos. Na VJVDfMB, as três faixas etárias juntas (mulheres de 22 a 40 anos) correspondem a 48% dos casos. No mais, dê-se atenção ao aparecimento de adolescentes e idosas nas varas ou juizados de Recife, Maceió e Belém (BRASIL, 2018b, p. 65).

Inerente ao estado civil da denunciante (gráfico 3) prevaleceu o estado de solteiro (em 365 casos, ou 41% dos processos), o que indica que a violência tem estado presente em relações informais de afeto como namoro ou noivado.

**GRÁFICO 3 – ESTADO CIVIL DA MULHER COM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA JUDICIALIZADA EM PONTA GROSSA/PR**



Fonte: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e anexos de Ponta Grossa/PR, 2017. Dados sistematizados pela autora.

O perfil identificado em Ponta Grossa se assemelha com a realidade de outras comarcas, conforme constatado pelo Conselho Nacional de Justiça:

Quanto ao estado civil das mulheres e homens, encontrou-se nas três cidades a prevalência de solteiras (60% em Recife, 23% em Maceió e 28% em Belém) e solteiros – Recife (48%), Maceió (25%) e Belém (28%). Na vara de violência doméstica do Recife, 30% das mulheres e 40% dos homens mantinha uma relação conjugal, seja pelo casamento, seja pela união estável. No juizado de Maceió, o percentual dos relacionamentos conjugais ficou em 26% para as mulheres e 27% para os homens; na vara de Belém, em 39% para as mulheres e 38% para os homens (BRASIL, 2018b, p. 68).

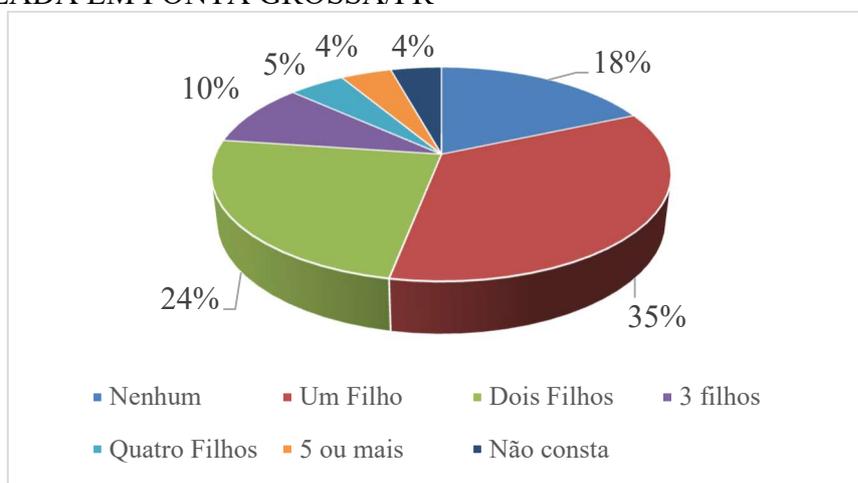
Em contrapartida, se consideradas as mulheres que se declararam conviventes ou casadas (relações formalizadas ou não de relação conjugal e coabitação), o quadro inverte ao agrupar 44% das vítimas (391 casos). Nesses casos, evidencia-se a possibilidade de estarem vivenciando ciclos de violência, na lógica patriarcal da submissão em que

[...] a violência contra a mulher é uma força social herdada de ordem patriarcal e dotada de capacidade estruturante da realidade social. Esta se torna uma modalidade expressiva em nossa sociedade, posta que está carregada de significados e significações, e cujas relações sociais são permeadas por relações de dominação e de poder [...] (BANDEIRA, 2017, p. 21).

Além disso, 11% das mulheres (98, do total) se disseram divorciadas e 4% (ou 4 mulheres), viúvas. Por fim, em 32 das situações judicializadas o estado civil da mulher não foi informado.

Com base nos dados levantados, também foi possível verificar que são mais incidentes os requerimentos de medidas protetivas de urgência por mulheres que possuam pelo menos um filho menor de idade. Com os dados sistematizados no gráfico 4 é possível notar que apenas 18% das mulheres (160 processos) relataram não possuir filhos e que predominam casos de mulheres em situação de violência doméstica e familiar com 1 filho (35% ou 310 casos), seguidas de 2 filhos (24% ou 211 casos), 3 filhos (10% ou 88 processos) e 4, 5 ou mais filhos integram 10% dos pedidos de medidas protetivas (88 casos). Em 4% das situações (33 processos) essa informação não foi declarada ou preenchida.

GRÁFICO 4 – NÚMERO DE FILHOS DA MULHER COM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA JUDICIALIZADA EM PONTA GROSSA/PR



Fonte: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e anexos de Ponta Grossa/PR, 2017. Dados sistematizados pela autora.

Nota-se que os dados de Ponta Grossa se assemelham a outros municípios nos quais a maior parte das mulheres em situação de violência referiu ter pelo menos um filho (BRASIL, 2018b). Por esse motivo, a presença de crianças/adolescentes nos contextos de violência deve demandar sensibilidade e cautela, tendo em vista que estes podem ser vítimas diretas ou indiretas da situação. E, nesse caso, as consequências são bastante negativas. Conforme Bandeira (2017),

[...] presente no espaço familiar-doméstico a violência interpessoal acaba produzindo consequências nefastas, uma vez que filhos/as são expostos cotidianamente no interior de suas famílias, incorporando-a como naturalmente violenta, cujo controle sobre as mulheres é visto como parte das relações habituais. As crianças aprendem a viver de forma violenta, e correm o risco de vir a se relacionar fora da família também de forma violenta. Observa-se que o pai-chefe nunca é contrariado, desobedecido, pois mantém o controle sob a restrita intimidação e manipulação emocionais de todos os seus membros (BANDEIRA, 2017, p. 29).

Neste cenário, incluem-se diferentes configurações familiares, sendo bastante comum, por exemplo, contextos com famílias ampliadas com a presença de filhos de casamentos anteriores convivendo no mesmo espaço.

Houve dificuldades de constatação do vínculo empregatício das mulheres denunciadas, uma vez que 38% (335) dos boletins de ocorrência e termos de flagrante não continham tal informação, enquanto que os pedidos iniciados pelo Ministério Público ou por advogado particular todos referiam a situação da mulher quanto ao trabalho.

Trata-se, então, de uma fragilidade especialmente identificada juntamente das autoridades policiais onde são solicitadas a maior parte das medidas protetivas de urgência, e que é de extrema relevância que seja superada com o intuito de caracterizar a dependência econômica da vítima e, se for o caso, possibilitar o requerimento da prestação de alimentos, tal como preconiza a Lei 11.340/2006<sup>103</sup>.

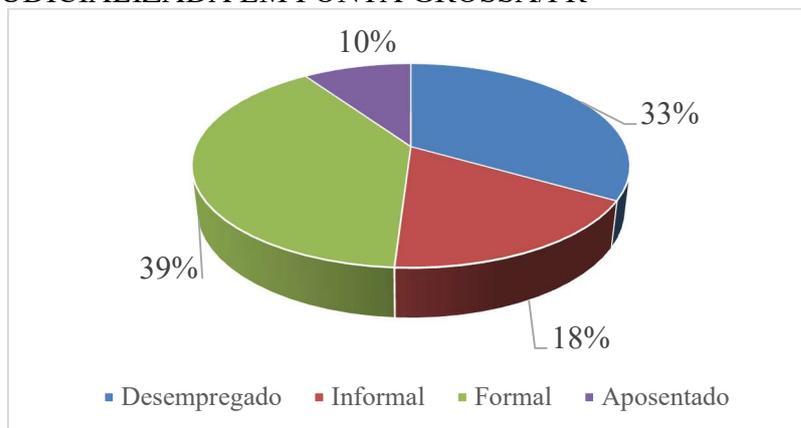
Ademais, de forma consciente ou não, o fato de não se investigar ou declarar informações sobre o vínculo empregatício da mulher pode transparecer um “patriarcalismo institucional” que infere que as mulheres não desenvolvem atividades laborais remuneradas. Compreende-se como patriarcalismo institucional a postura profissional (atitudes e discursos) demonstrada por sujeitos que estão à frente das instituições de atendimento às mulheres que acabam por reproduzir o machismo e a misoginia. Comportamentos estes, resultantes, como bem asseverou Castells (2008), das manifestações de domínio do homem sobre a mulher na sociedade que imputou, de forma naturalizada e limitada, a sua concepção como donas de casa, mulheres exploradas e agredidas, nos vários espaços de interação social, incluindo o institucional.

No entanto, considerando os requerimentos de medidas protetivas de urgência que continham este dado (555, dos 890 processos), constatou-se que, embora a maior parte das mulheres tenham declarado vínculo formal de trabalho (219 casos ou 39% do total) e, mesmo acrescentando-se as aposentadas que possuem fonte de renda (53 processos ou 10% dos casos), há predominância daquelas que não exercem função remunerada ou que estão inseridas no mercado informal de trabalho, uma vez que, juntas, indicam 51% do total (283 dos 552 processos que continham informações sobre o vínculo empregatício da mulher), conforme pode ser observado no gráfico 5.

---

<sup>103</sup> Dentre as medidas protetivas de urgência previstas no artigo 22 da Lei 11.340/2006 e que o juiz poderá conceder, está prevista a: “V- prestação de alimentos provisionais ou provisórios” (BRASIL, 2006).

GRÁFICO 5 – VÍNCULO EMPREGATÍCIO DA MULHER COM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA JUDICIALIZADA EM PONTA GROSSA/PR



Fonte: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e anexos de Ponta Grossa/PR, 2017. Dados sistematizados pela autora.

Os dados encontrados na comarca de Ponta Grossa dialogam com os resultados obtidos em relatório analítico propositivo recentemente elaborado pelo CNJ, pois: “o fato de praticamente todos os homens e mulheres desempenharem profissões que não exigem formação universitária para serem desempenhadas, acaba por reforçar os dados sobre o perfil das pessoas que procuram a justiça penal para tratar de seus conflitos” (BRASIL, 2018b, p. 54). Isso porque as informações da referida pesquisa demonstraram que a população jurisdicionada é “[...] majoritariamente de pessoas com baixa escolaridade (sem nível superior ou grau técnico), com empregos ou ocupações com expectativa de renda habitual baixa e, por conseguinte, de baixo poder aquisitivo” (BRASIL, 2018b, p. 46).

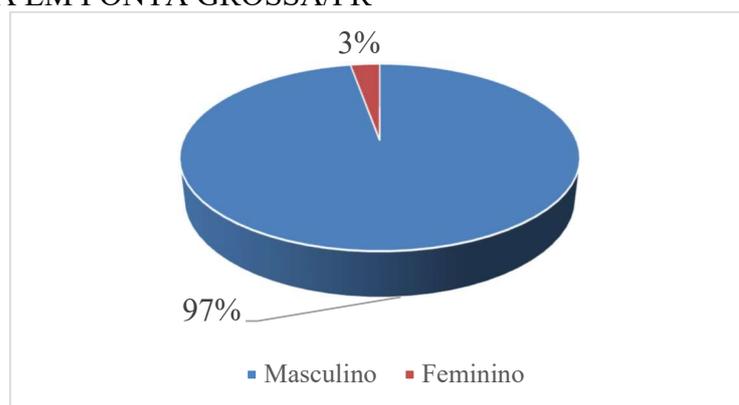
Salienta-se a percepção de que as condições apontadas no gráfico anterior podem indicar a existência de dependência econômica da mulher em situação de violência pelo respectivo autor. Nesse sentido, além da falta de rendimentos fixos para promover o seu sustento e de seus filhos e tornam a mulher dependente economicamente do companheiro e suscitam a expectativa de baixa ou nenhuma remuneração, “muitas mulheres em situação de abuso não têm capacitação profissional para iniciar uma vida no mercado de trabalho ou para estabelecer novas relações de trabalho em outra cidade ou estado, onde poderiam encontrar as condições ideais de segurança” (SOARES, 2005, p. 30).

Todavia, compreendendo-se a dependência econômica não somente como a ausência de acesso a recursos, fonte de renda ou vínculo empregatício, mas também a impossibilidade de manter, sozinha, determinado padrão de vida e de consumo, acredita-se que ela possa ser mais

comum e, mesmo com a informação do vínculo empregatício (apontada como fragilidade dentre as autoridades policiais), ainda de difícil mensuração<sup>104</sup>.

Em continuidade à análise dos dados levantados, foi possível identificar que em 97% dos casos (865 dos 890 pedidos de medidas protetivas de urgência), o autor da violência era do sexo masculino, conforme pode ser observado no gráfico 6.

**GRÁFICO 6 – SEXO DO(A) AUTOR(A) DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER JUDICIALIZADA EM PONTA GROSSA/PR**



Fonte: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e anexos de Ponta Grossa/PR, 2017. Dados sistematizados pela autora.

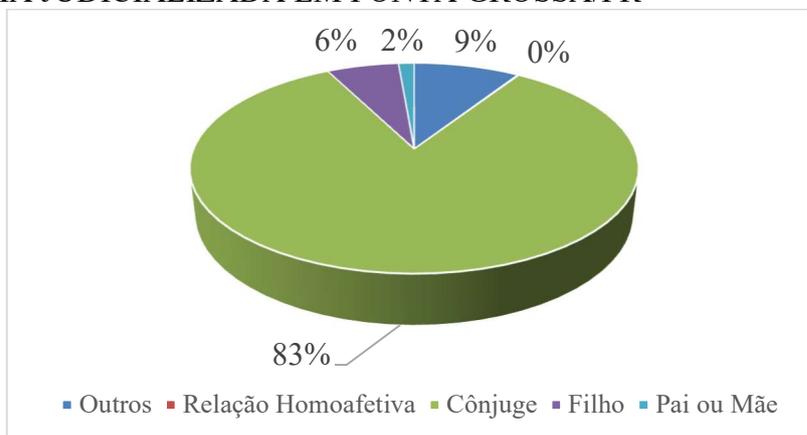
As informações identificadas localmente corroboram com a realidade maior, no sentido de que, embora homens também possam figurar como vítimas de violência doméstica e familiar, predominam as situações em que a mulher é o sujeito violado. Tal índice também reforça a presença da cultura patriarcal - ou viriarcal, conforme a perspectiva de estudo, uma vez que a violência não é reproduzida somente nas relações conjugais ou quando o homem exerce a paternidade (GAZALÉ, 2017).

Entretanto, com base nos dados obtidos na pesquisa de campo, nota-se que a cultura patriarcal se faz bastante presente porque na maior parte dos núcleos familiares, conforme demonstrado, há a presença de filhos e, também, pela constatação de que em 83% dos casos

<sup>104</sup> Insta mencionar a existência de outras nuances sobre o tema. Uma pesquisa recente publicada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA concluiu que o percentual de mulheres economicamente ativas que sofrem violência doméstica é maior que o índice de mulheres que não estão inseridas no mercado de trabalho. Segundo o levantamento do instituto, 52,2% das mulheres que trabalham sofrem violência doméstica, enquanto 24,9% das mulheres não inseridas no mercado enfrentam o mesmo problema. Uma possível explicação é que o aumento da participação feminina na renda das famílias que vivem sob o mesmo teto eleva o poder de barganha das mulheres, reduzindo a probabilidade de sofrerem violência conjugal. Em outros casos, porém, a presença feminina no mercado de trabalho, por contrariar o papel dado à mulher por uma sociedade machista, faz aumentar a tensão entre o casal, o que resulta em casos de agressões (CERQUEIRA; MOURA; PASINATO, 2019). Embora a pesquisa tenha sido realizada no Nordeste - onde as desigualdades salariais entre mulheres e homens são maiores em comparação a outras regiões do Brasil, evidencia a importância de reconhecer as particularidades locais.

(741 dos 890 pedidos de medidas protetivas de urgência), a violência contra a mulher foi provocada pelo cônjuge, conforme demonstra o gráfico 7.

GRÁFICO 7 – PARENTESCO ENTRE A MULHER E O(A) AUTOR(A) DA SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA JUDICIALIZADA EM PONTA GROSSA/PR



Fonte: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e anexos de Ponta Grossa/PR, 2017. Dados sistematizados pela autora.

A realidade apontada pelos dados levantados junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ponta Grossa corroboram com as estatísticas nacionais que retratam que o agressor principal de mulheres adultas (com idade entre 18 e 59 anos) é o seu cônjuge ou ex-companheiro, concentrando a pelo menos a metade de todos os casos (WAISELFISZ, 2015) e reforçando que este cenário é, de fato, muito comum.

Com base nos resultados do relatório analítico propositivo do CNJ realizado nas cidades de Belém/PA, Brasília/DF, João Pessoa/PA, Maceió/AL, Porto Alegre/RS, Recife/PE e São Paulo/SP, nota-se que o cenário de Ponta Grossa/PR é semelhante à comarcas de grande porte:

[...] chama atenção o dado de que, em todas as cidades, a maioria dos casos de violência doméstica corresponderam à violência conjugal, ou seja, homem e mulher eram ou já tinham sido parceiros íntimos. Na VVDFMR a violência conjugal correspondeu a 72% dos casos de violência doméstica sentenciados no ano de 2015; no JVDFMM, correspondeu a 81%; na VJVDFMB, a 76%; no JVDFMBr, a 52%; na VVDFMSP a 50%; e no JVDFMPOA a 42%. Atente-se para o alto percentual de Brasília, São Paulo e Porto Alegre (BRASIL, 2019e, p. 71).

Sobre esse assunto, Soares (2005, p. 30) explica que:

Ao perceber a necessidade de escapar da relação violenta, a mulher tem um longo caminho a seguir: preparar-se para o desenlace; preparar-se com segurança para a fuga; preparar-se economicamente. Essas iniciativas podem levar anos, principalmente se a mulher não contar com nenhum apoio. Esse esforço envolve idas e vindas, avanços e recuos, tentativas e desistências, acertos e erros. Não se pode culpar a vítima. Essas oscilações são típicas de quem está em situação de violência. O maior desafio é ajudá-la a encontrar saídas e vencer as dificuldades e hesitações.

Predominantemente presentes no âmbito doméstico e familiar, as relações conjugais figuram como maior espaço de reprodução da violência contra a mulher, seguidamente dos filhos (6% ou 55 casos). Dentre os casos que envolvem cônjuges e filhos, outro elemento que sobressai é a dependência afetiva. Conforme Soares (2005), a dependência afetiva é um dos fatores que impedem ou postergam o ato da denúncia, uma vez que, devido aos estreitos laços e, temendo prejuízo a(o) violador(a), a mulher acaba por se manter no ciclo de violência.

Nesse sentido, destaca-se, a importância do trabalho da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – o que também se salienta ao perceber que essas situações são complexas e demandam outros tipos de atendimento que extrapolam a via judicial, tal como ocorre com os casos que envolvem dependência química ou etílica.

No Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ponta Grossa constatou-se que, em 38% dos processos analisados, o uso abusivo de álcool ou a dependência química foram apontados pelas mulheres como fatores motivadores para a violência denunciada, conforme pode ser observado no gráfico 8.

GRÁFICO 8 – ALCOOLISMO E DROGADIÇÃO COMO FATORES MOTIVADORES OU POTENCIALIZADORES DA SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA JUDICIALIZADA EM PONTA GROSSA/PR



Fonte: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e anexos de Ponta Grossa/PR, 2017. Dados sistematizados pela autora.

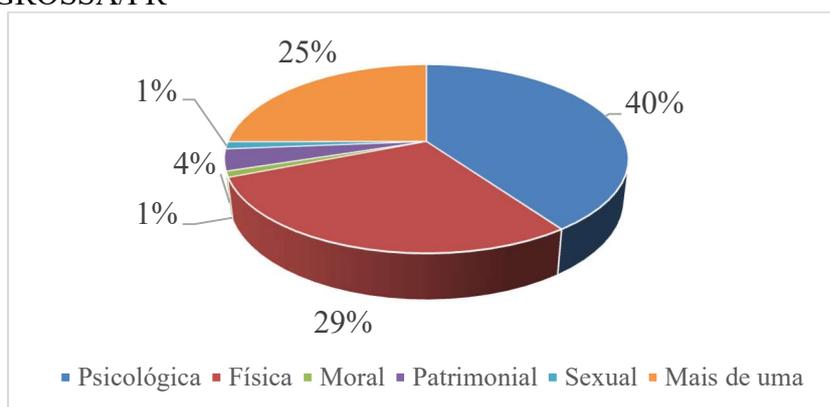
Desse gráfico, duas questões podem ser levantadas: primeiramente a constatação de que a violência contra a mulher, na maior parte dos casos, ocorreu em estado de consciência normal dos respectivos autores, denunciando a cultura patriarcal como possível motivadora das violências. E, por conseguinte, embora represente a minoria das situações, nos 38% dos casos em que o alcoolismo ou a drogadição se apresentam como fatores motivadores ou potencializadores da violência judicializada, as consequências também podem ser aumentadas.

Os dados levantados diferem da recente pesquisa desenvolvida por Gebara (2014) que constatou o uso de bebidas alcoólicas em 49% dos casos de violência doméstica contra a mulher identificados em uma amostra comunitária domiciliar no Estado de São Paulo. Embora sua pesquisa diga respeito apenas à dependência etílica e não contemple informações sobre o uso de substâncias psicoativas (informações, aliás, que carecem de levantamento, de forma geral), demonstra como essas substâncias podem se apresentar como fatores motivadores e/ou potencializadores da violência doméstica e familiar. E, conforme concluiu a mencionada pesquisadora, por se tratar de um problema frequente, precisam ser melhores investigados até para que Políticas Públicas sejam pensadas e articuladas para o enfrentamento do problema.

É possível destacar desses índices, ainda, a desconstrução da perspectiva tecida por Soares (2005) que define como mito a incidência do alcoolismo e da drogadição nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, pois não corroboram com a realidade. Acredita-se que, para ser considerado um mito, os números deveriam ser próximos a zero – o que não ocorre e, conforme os apontamentos de Gebara (2014), pode apresentar índices maiores a depender das particularidades locais.

A tipificação das violências judicializadas em 2017 em Ponta Grossa/PR pode ser observada no gráfico 9.

GRÁFICO 9 – TIPIIFICAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER JUDICIALIZADA EM PONTA GROSSA/PR



Fonte: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e anexos de Ponta Grossa/PR, 2017. Dados sistematizados pela autora.

Embora tenham se sobressaído as violências psicológica e física (em 40% e 29% ou 356 e 258 dos 890 processos, respectivamente), nota-se o registro de todas as formas de

manifestação previstas em lei (sexual e moral em 9 casos, e patrimonial em 35 processos) e, principalmente na soma das violências psicológica, moral e/ou patrimonial (222 processos)<sup>105</sup>.

Sobre esse aspecto, não foram identificadas pesquisas em âmbito nacional ou em comarcas específicas que pudessem ser utilizadas como parâmetros de comparação, uma vez que, nos levantamentos existentes (como os relatórios do Ligue 180, por exemplo) as violências não foram categorizadas conforme a tipificação da Lei Maria da Penha, mas de acordo com as infrações penais correspondentes ou, ainda, não se referiam apenas a casos judicializados, mas relatos não formalizados de situações de violência contra a mulher.

### 3.2.2 Mapeamento de casos

Desde o ano de 2014 os casos de medidas protetivas de urgência são inseridos numa planilha para acompanhamento do Setor de Serviço Social do Juizado da Mulher de Ponta Grossa. A fim de concretizar a visualização da sua evolução, o local em que ocorreram as prisões em flagrante e violências que originaram o processo de medidas protetivas de urgência no ano de 2017 – foco de análise desta pesquisa, os casos foram mapeados por esta pesquisadora no recurso “*My Map*” do *Google Services* e representadas nas figuras seguintes<sup>106</sup>.

A figura 3 apresenta uma visão ampla do município de Ponta Grossa com os casos mapeados. Nela, os pontos pequenos representam o primeiro pedido de medidas protetivas (ou primeira prisão em flagrante que ensejou o deferimento das cautelares) registrado pelo Juizado da Mulher; os pontos pequenos com um círculo maior ao redor, simbolizam que houve reincidência nessa solicitação e, os pontos com dois círculos ao redor significam que aquela mulher já teve mais de duas solicitações analisada pelo referido Juízo.

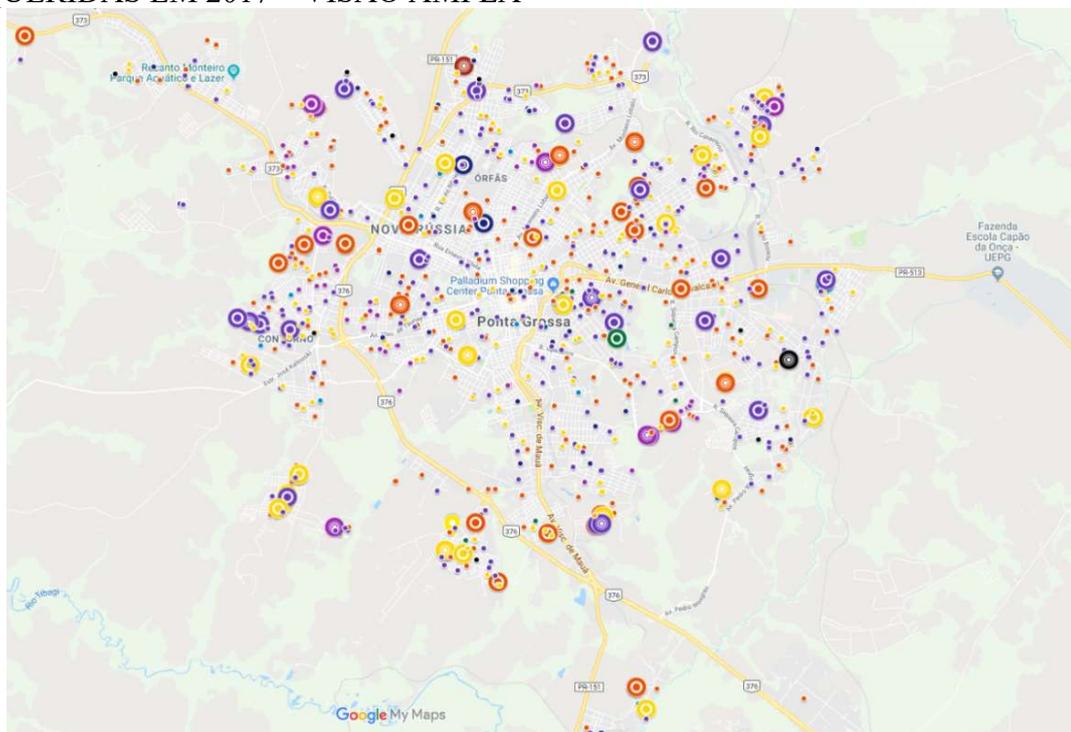
As cores do mapa, por sua vez, se referem ao tipo de violência relatada pelas mulheres: a cor roxa foi atribuída aos casos de violência psicológica; a azul para a violência patrimonial; preto para violência sexual; laranja para violência física e verde para violência moral. A cor vermelha, por sua vez, significa que a mulher relatou ter sido vítima de mais de um tipo de violência, incluindo a física e/ou a sexual; já a cor amarela, ilustra mais de um tipo de violência relatado, contudo, sem agressão que tenha atingido a sua integridade física.

---

<sup>105</sup> Os dados correspondentes a “mais de uma” violência sofrida consideram apenas casos enquadrados como crimes de menor potencial ofensivo, ou seja, excetuando-se situações em que houve violência física ou sexual.

<sup>106</sup> O resultado do mapeamento no período de 2014-2017 pode ser visualizado através do *link*: <https://bit.ly/2N4BDR4>. Já o mapa dinâmico de 2017 pode ser acessado através do *link*: <https://bit.ly/2AOb7Ys>

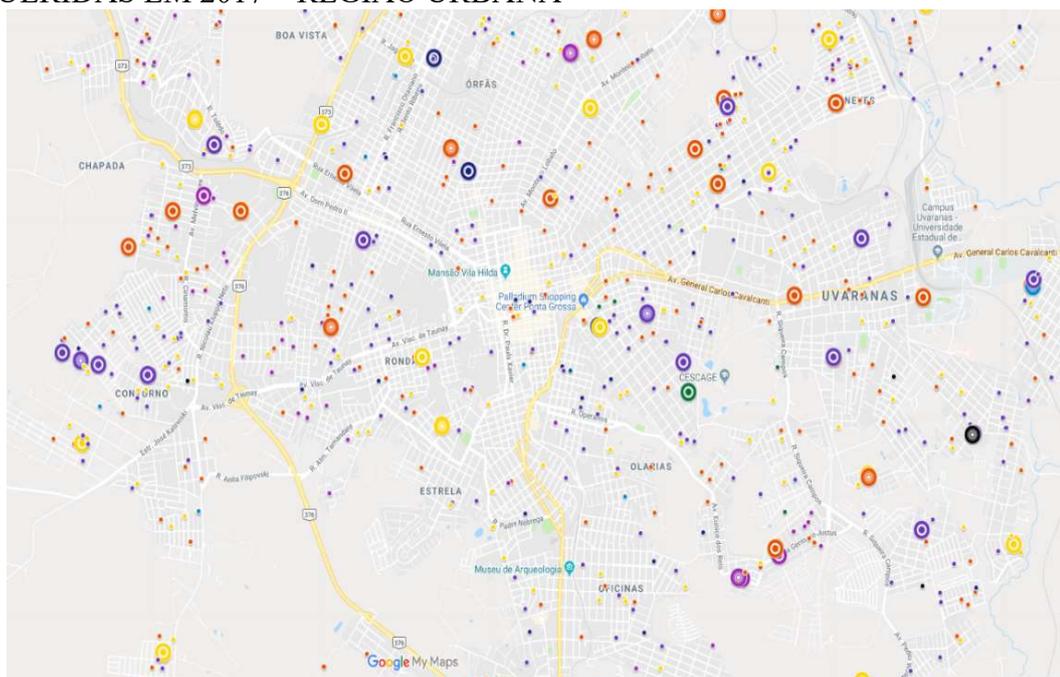
FIGURA 3 – MAPEAMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA REQUERIDAS EM 2017 – VISÃO AMPLA



Fonte: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e anexos de Ponta Grossa/PR, 2017. Dados coletados e sistematizados pela autora.

A figura 4 apresenta um recorte que favorece a identificação dos símbolos adotados:

FIGURA 4 – MAPEAMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA REQUERIDAS EM 2017 – REGIÃO URBANA



Fonte: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e anexos de Ponta Grossa/PR, 2017. Dados coletados e sistematizados pela autora.

O mapeamento dos casos possibilitou a percepção de que as situações de violência doméstica e familiar contra a mulher se distribuem por toda a cidade ensejando as medidas protetivas de urgência. Entretanto, a maior parte dos registros está concentrada na região de Uvaranas (bairro mais populoso e de maior extensão territorial da cidade) em 170 dos 890 processos (percentual de 19%).

Além da região de Uvaranas, pode-se constatar que a localidade do bairro Contorno (situado às margens da principal rodovia de Ponta Grossa que liga a cidade à capital Curitiba e às cidades do Norte do estado) aparece como segunda colocada com 12% dos casos que envolveram medidas protetivas de urgência (110 do total), seguida de Neves (faixa paralela ao bairro de Uvaranas), com 10% (92 casos). Ademais, também foi possível constatar a incidência desses casos nas regiões rurais do município (nos Distritos de Itaiacoca, Guaragi, Uvaia e Periquitos), num percentual de 2,7% (24 processos) em 2017 – informações que podem ser acompanhadas na tabela 1.

TABELA 1 – TOTAL DE OCORRÊNCIAS POR BAIRRO (MACRORREGIÃO)

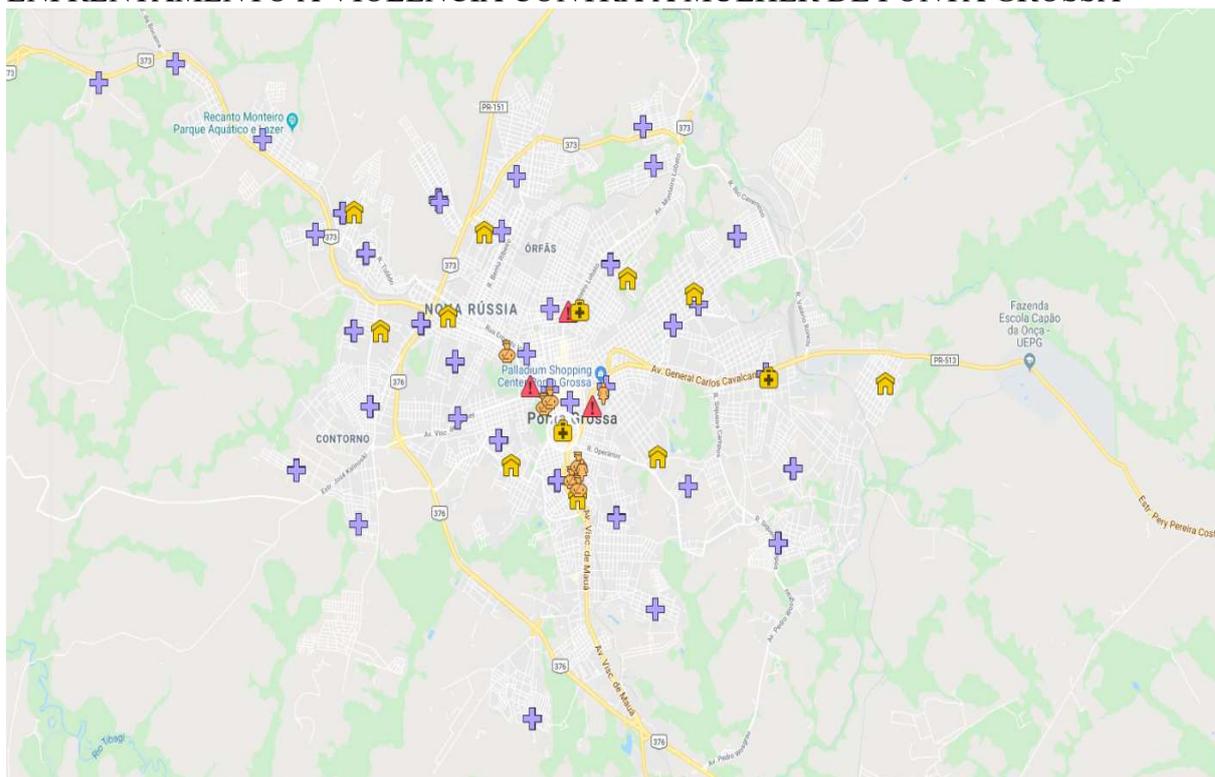
BAIRRO	OCORRÊNCIAS	PERCENTUAL
Boa Vista	64	7,19%
Cará-Cará	62	7,00%
Centro	14	1,58%
Chapada	67	7,52%
Colônia Dona Luiza	27	3,03%
<b>Contorno</b>	<b>110</b>	<b>12,35%</b>
Estrela	14	1,57%
Jardim Carvalho	52	5,84%
<b>Neves</b>	<b>92</b>	<b>10,33%</b>
Nova Rússia	35	3,93%
Oficinas	44	4,94%
Olarias	28	3,15%
Órfãs	31	3,48%
Ronda	48	5,39%
<b>Uvaranas</b>	<b>170</b>	<b>19,10%</b>
Zona Rural	24	2,70%
Outros Municípios	8	0,90%
<b>Total</b>	<b>890</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e anexos de Ponta Grossa/PR, 2017. Dados sistematizados pela autora.

Em suma, nota-se que as ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher estão presentes em todas as áreas urbanas da cidade, mas especialmente nas regiões periféricas – informação que corrobora com outras realidades pesquisadas que demonstram que, pelo baixo poder aquisitivo predominante, a população jurisdicionada costuma residir em zonas mais afastadas do centro das cidades (BRASIL, 2019e).

Distantes da sede do Poder Judiciário e das autoridades policiais, essa informação demonstra a importância da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, especialmente de atendimento (especializado ou não), pois costumam estar mais próximos da população. No município de Ponta Grossa, as principais instituições que compõem a Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ponta Grossa podem ser observadas na figura 5 que se refere ao mapeamento<sup>107</sup> da sua sede.

FIGURA 5 – MAPEAMENTO DAS PRINCIPAIS INSTITUIÇÕES DA REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DE PONTA GROSSA



Fonte: Geoprocessamento Corporativo de Ponta Grossa/PR, 2017. Dados organizados pela autora.

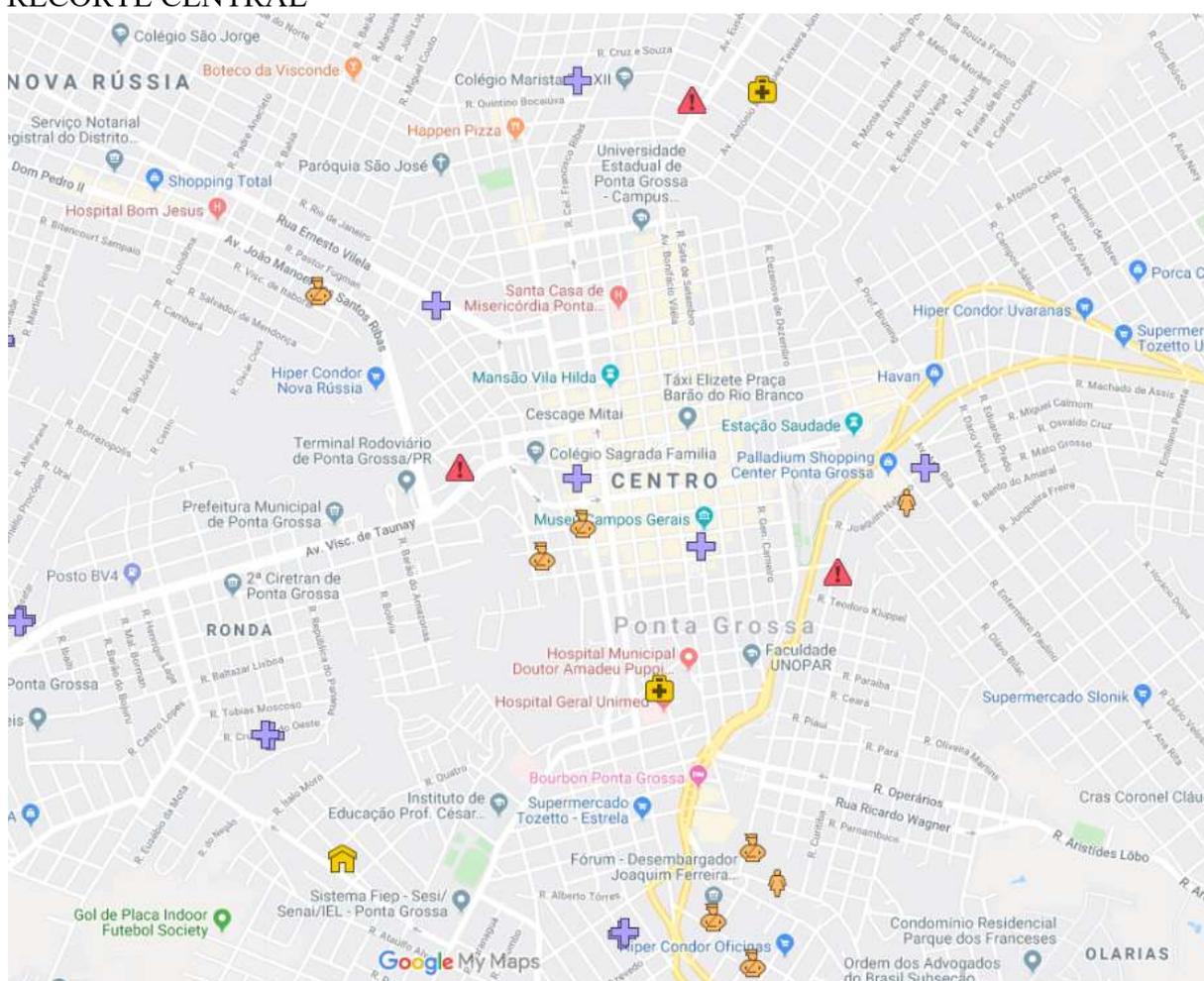
No mapa, as unidades básicas de saúde estão sinalizadas por uma cruz na cor roxa; os Centros de Atenção Psicossocial por uma mala amarela com uma cruz desenhada dentro; os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS simbolizados por uma casa na cor

<sup>107</sup> O mapa dinâmico pode ser acessado através do *link*: [encurtador.com.br/kqsT0](http://encurtador.com.br/kqsT0)

amarela; os Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS marcados por um triângulo vermelho com sinal de exclamação no seu interior; os órgãos da justiça e da segurança pública (Juizado da Mulher, Ministério Público, Defensoria Pública, Patrulha Maria da Penha/Guarda Municipal, Delegacia da Mulher e 13ª Subdivisão Policial) estão demarcados com o símbolo de um policial e, outros serviços de apoio, como o projeto de extensão da Universidade Estadual de Ponta Grossa denominado “Núcleo Maria da Penha” e o Conselho Municipal da Mulher, estão destacados pelo símbolo de uma mulher de vestido na cor rosa. Destaca-se que a Casa de Acolhimento Corina Portugal não foi mapeada, pois seu endereço é mantido em sigilo para a proteção das mulheres que utilizam o serviço.

A figura 6, por sua vez, contempla recorte da região central de Ponta Grossa:

**FIGURA 6 – MAPEAMENTO DAS PRINCIPAIS INSTITUIÇÕES DA REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DE PONTA GROSSA – RECORTE CENTRAL**



Fonte: Geoprocessamento Corporativo de Ponta Grossa/PR, 2017. Dados organizados pela autora.

Observa-se, pela imagem, que se sobressaem no mapa que as instituições vinculadas às Políticas da Saúde e da Assistência Social (especialmente as unidades básicas de saúde e os CRAS) estão localizadas de forma descentralizada no município, mais próximas da população. Em contrapartida, os órgãos que trabalham diretamente com a judicialização dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher estão situados na região central de Ponta Grossa.

Assim, tendo em vista que as Políticas de Saúde e de Assistência Social (especialmente através das unidades de saúde e dos Centros de Referência de Assistência Social), por trabalharem na metodologia de “portas abertas” (isto é, atendem a população que necessitar dos serviços, independentemente de encaminhamentos ou agendamentos) e por estarem mais próximas da população, são de extrema relevância para que sejam desenvolvidas atividades de prevenção da violência e também porque podem contribuir para o reconhecimento e encaminhamento de violações já identificadas para as providências necessárias. Mas, numa via de mão dupla e na perspectiva de Rede, sua importância é tamanha também para que o Poder Judiciário possa encaminhar situações judicializadas para os serviços disponíveis, de acordo com as demandas identificadas, promovendo a proteção e atendimento integral das mulheres com situação de violência judicializada, paralelamente às medidas protetivas de urgência.

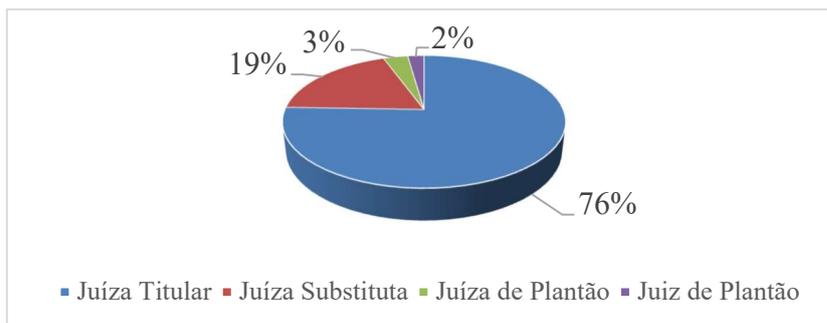
### 3.2.3 Deferimentos e indeferimentos

A partir do estudo documental realizado via sistema eletrônico de processos (Projudi) nos requerimentos de medidas protetivas de urgência e nas prisões em flagrante ocorridas em 2017 e acolhidas no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, constatou-se que aproximadamente 11% das solicitações restaram indeferidas, o que representa 90 processos. Tais casos foram analisados e avaliados os encaminhamentos e ponderações dos operadores do direito, conforme poderá ser visto a seguir.

De forma geral, a magistrada titular do Juizado é a responsável pela análise dos processos e da viabilidade da concessão de medidas protetivas de urgência. Mas, na sua ausência (períodos de férias, licenças, afastamentos e mesmo para cumprir a pauta de audiências) alguns casos são encaminhados para avaliação da juíza substituta. Além delas, no período de recesso forense (que ocorre entre os meses de dezembro e janeiro), bem como nos finais de semana em que não há expediente, os casos são encaminhados para os juízes designados para atuar em regime de plantão (geralmente são os juízes substitutos, oriundos das 17 Varas da comarca, que atuam na forma de rodízio).

Conforme pode se observar no gráfico 10, no ano de 2017, 95% dos casos foram avaliados pelas magistradas que atuam no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (76% para a titular e 19% para a substituta). Os demais casos foram analisados por juízes que estavam atuando em regime de plantão, oriundos de outros Juízos da comarca.

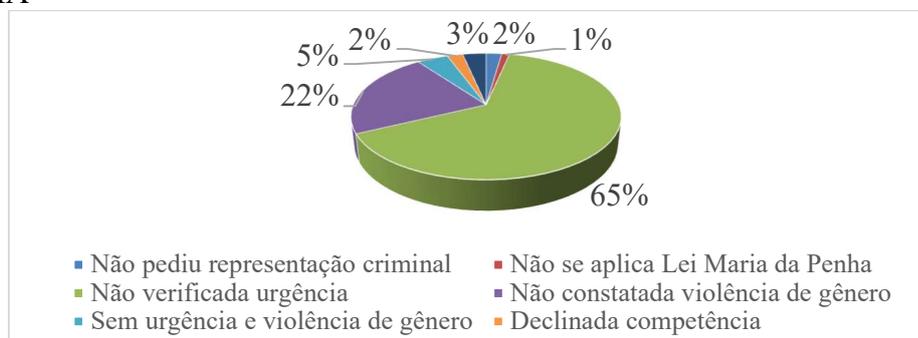
GRÁFICO 10 – REPONSÁVEL PELA ANÁLISE DA MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA



Fonte: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e anexos de Ponta Grossa/PR, 2017. Dados sistematizados pela autora.

Já o gráfico 11 demonstra a razão pela qual os respectivos magistrados opinaram pelo indeferimento das medidas protetivas pleiteadas. Nele é possível notar que na maioria dos casos (58 processos/65% do total) não foi caracterizada a urgência da situação – condição que observou-se ocorrer por dois principais motivos: I) transcorreu considerável tempo entre a ocorrência da violência e a solicitação da medida protetiva de urgência<sup>108</sup>; e II) a situação relatada foi interpretada como pontual e não representa maiores riscos à mulher.

GRÁFICO 11 – MOTIVO DO INDEFERIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA



Fonte: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e anexos de Ponta Grossa/PR, 2017. Dados sistematizados pela autora.

<sup>108</sup> A vítima possui prazos determinados, de acordo com o crime, para registrar a ocorrência em autoridade policial e optar pela representação criminal, conforme o Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940). Assim, não é incomum que a mulher faça o boletim de ocorrência dias (e até meses) depois de ter sofrido a violência, mas nem sempre essa violação tornou a ocorrer, descaracterizando a urgência da situação na compreensão dos operadores do direito.

Outra situação que levou à compreensão dos operadores do direito quanto à não aplicação de medidas protetivas de urgência ocorreu em 22% dos processos (20 dos 90 requerimentos) em razão de não ter sido caracterizada violência embasada na questão de gênero<sup>109</sup>. Já em 5% dos processos (4 casos) houve compreensão da inexistência de urgência e da violência embasada no gênero.

Com base no gráfico 11 também foi possível notar que em 2% dos casos (2 processos) em que as mulheres requereram as cautelares, mas não desejaram a representação criminal, levaram à compreensão de inexistência de urgência; mesmo percentual de casos que teve a competência declinada a outro Juízo. Além disso, em 1% dos pedidos (1 processo) entendeu-se pela inaplicabilidade da Lei Maria da Penha por se tratar de vítima do sexo masculino não vulnerável.

De acordo com levantamento realizado pelo Conselho Nacional de Justiça, juízes e juízas, em geral, costumam “indeferir pedidos de medidas protetivas de urgência e não condenar o acusado, com base no argumento da inexistência de provas materiais, o que demonstra que o depoimento da vítima, mesmo que coerente, não era suficiente se não havia provas” (BRASIL, 2019e, p. 45). Assim, infere-se que possa ser esse o caso da maior parte das situações elencadas no gráfico 11, pois, diante da celeridade exigida e da concretude dos fatos nem sempre presentes nos requerimentos de medidas protetivas de urgência, resta o discurso da mulher para fundamentar a decisão dos juízes e juízas.

Por fim, insta destacar a ocorrência de 3 pedidos de medidas protetivas de urgência de mulheres que tiveram a situação de violência flagranteada por autoridade policial e que não foram apreciados pelos magistrados. Nesses casos, tendo a parte autora da violência se submetido à audiência de custódia<sup>110</sup>, notou-se o lapso da análise do pedido de medidas protetivas de urgência em meio ao cumprimento das demais formalidades. Entretanto, torna-se importante salientar que as situações mencionadas se deram exclusivamente nos períodos de recesso forense, indicando a relevância de se desenvolver maior sensibilização com os magistrados e promotores plantonistas (que, em geral, estão habituados com a atuação em outras matérias do Direito) para que seja evitada a exposição das mulheres em situação de violência a um risco ainda maior deixando-se de analisar o pleito.

---

<sup>109</sup> O tema será objeto de análise no item seguinte.

<sup>110</sup> Sua previsão legal está em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário e prevê que todo indivíduo preso, detido ou retida deve ser conduzido em prazo exíguo à presença de um juiz para que este avalie a possibilidade do sujeito em responder o processo penal que lhe cabe em liberdade – esta podendo ser condicionada a garantias que assegurem o seu comparecimento em Juízo.

Outra questão que merece maior sensibilização por parte dos operadores do direito é a possibilidade da oferta de práticas restaurativas nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, especialmente tendo em vista a recomendação do Conselho Nacional de Justiça quanto a esse encaminhamento<sup>111</sup>, vislumbrando que a Justiça Restaurativa possa ser uma forma efetiva de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

No entanto, diante da existência de diferentes posicionamentos sobre o desenvolvimento de práticas restaurativas nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher (um que as considera maléfica, pois pode revitimizar a mulher ao expô-la a(o) respectivo(a) violador(a); e outra que as compreende como benéfica, ponderando que boa parte dos casos judicializados de violência contra a mulher são oriundos de conflitos familiares que poderiam ser mediados pelo diálogo<sup>112</sup>), a análise dos casos de forma particular é indicada.

Nas situações acolhidas pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e anexos de Ponta Grossa, observa-se, conforme demonstra o gráfico 12, que este procedimento vem sendo adotado numa parcela significativa dos processos, uma vez que em 31% dos pedidos de medidas protetivas de urgência foi realizado o encaminhamento do caso para o Centro Judiciário de Resolução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC da comarca para o desenvolvimento de práticas restaurativas<sup>113</sup>.

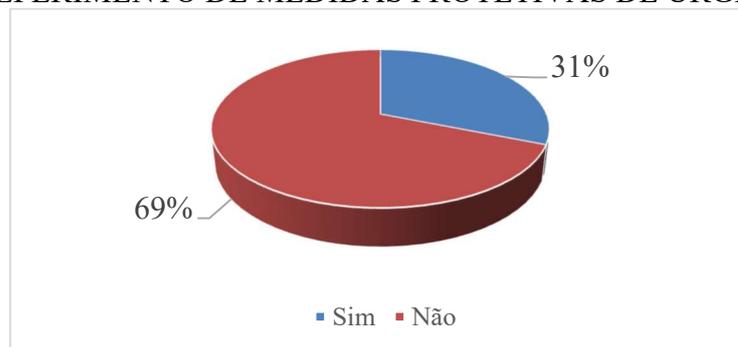
---

<sup>111</sup> No mês de maio/2017, em reunião com os responsáveis pelas Coordenadorias Estaduais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (CEVID's), a ministra Carmen Lúcia (então presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal), sugeriu a inclusão das práticas da Justiça Restaurativa nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher estimulando, inclusive, que elas integrem as ações das Semanas Nacionais da Justiça pela Paz em Casa. A notícia na íntegra pode ser acessada através do *link*: <https://bit.ly/2DsWI2T>

<sup>112</sup> As vertentes contrárias costumam alegar os desequilíbrios de poder entre homens e mulheres que podem ser ignorados no processo restaurativo; a sua informalidade pode favorecer a manipulação por parte do(a) autor(a) da violência; e a sua utilização, especialmente em casos graves, pode levar à banalização da Lei. Por outro lado, as potencialidades da Justiça Restaurativa nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher estão atreladas ao potencial de empoderamento da vítima; à possibilidade do diálogo e resolução amistosa de conflitos, especialmente nos casos em que há outras vinculações entre a mulher e respectivo(a) autor(a) (com quando possuem filhos comuns); o fato de que muitas mulheres não desejam a penalização criminal do(a) agressor(a), mas cessar com o ciclo da violência; e a possibilidade do exercício de voz por aquelas que foram vitimizadas (BRASIL, 2018b).

<sup>113</sup> O CEJUSC da comarca de Ponta Grossa possui, atualmente, um projeto de práticas restaurativas destinado às situações de violência Doméstica e Familiar contra a Mulher: o “Circulando Relacionamentos” que objetiva construir consenso quanto à reparação dos danos resultantes do conflito e estabelecer um termo de compromisso para a formação de um convívio pacífico, abarcando todo e qualquer tipo de divergência ainda existente, seja familiar, cível ou criminal (na medida do possível) e respeitando a norma legal vigente e a disponibilidade ou indisponibilidade da ação (possibilidade de renunciar a ação ou a certas situações processuais).

GRÁFICO 12 – PERCENTUAL DE INDICAÇÃO DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS NOS CASOS DE INDEFERIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA



Fonte: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e anexos de Ponta Grossa/PR, 2017. Dados sistematizados pela autora.

Pelo índice expresso, pode-se dizer, tal como em outras comarcas do país, que os magistrados então familiarizados com a justiça restaurativa e, em sua maioria, vislumbram que ela possa ser compatível com os conflitos domésticos, embora não costumem promover tais encaminhamentos com frequência (BRASIL, 2018b).

Todavia, no caso de Ponta Grossa, conforme pode ser acompanhado no gráfico 13, somente 7% das situações encaminhadas ao CEJUSC resultaram exitosas. Nota-se que uma das razões para isso ter ocorrido se deve ao fato de as partes não terem sido questionadas previamente sobre o seu interesse nas práticas restaurativas. Assim, quando convidadas a participar, não compareceram ao CEJUSC ou apenas participavam do contato inicial, deixando de participar do procedimento circular com a outra parte.

GRÁFICO 13 – PERCENTUAL DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS QUE RESTARAM EXITOSAS NOS CASOS INDICADOS



Fonte: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e anexos de Ponta Grossa/PR, 2017. Dados sistematizados pela autora.

Diante deste dado, há que se ressaltar que um dos princípios da Justiça Restaurativa é a voluntariedade (PARANÁ, 2015), que deve ser respeitada para que a prática seja efetiva. Pode se destacar ainda que o percentual de participação das partes e do êxito nas práticas restaurativas

tende a ser maior quando os sujeitos são previamente abordados e podem consentir com o desenvolvimento de práticas restaurativas antes do encaminhamento do caso ao CEJUSC (MIRANDA; LAZARIN, 2015).

Assim, ponderando os diferentes entendimentos favoráveis e desfavoráveis às práticas restaurativas nos casos de violência contra a mulher, bem como o atual posicionamento do CNJ, há que se ter sensibilidade e fazer prevalecer o estudo e análise da situação, pois a peculiaridade de cada caso é que dirá sobre a sua viabilidade. Ainda que as práticas restaurativas possam ser contributivas na compreensão dos operadores do direito, são os sujeitos envolvidos que mais devem se sentir aptos a tal. Ademais, é preciso cautela para que não se confunda a restauração de relacionamentos com a retomada da convivência conjugal ou familiar (em prol dos filhos, da família, da moral, etc), uma vez que a mulher tem o direito de optar pelo rompimento de relacionamentos que não lhes são saudáveis. Ou, de forma contrária, opinar pelo rompimento da relação como solução para o cessar do ciclo de violência, quando por detrás da violência existem motivações que impedem a mulher de se afastar do violador que pode ser, ao mesmo tempo, o seu principal cuidador, em casos de saúde debilitada por exemplo; com quem pode apresentar estreitos laços afetivos; dependência econômica, dentre outras situações.

### 3.2.4 Compreensões dos operadores do Direito

A Lei Maria da Penha é clara em normatizar que seu objeto, a violência doméstica e familiar contra a mulher, refere-se a “[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2006, art. 5º). Tal entendimento foi ratificado e alinhado no Enunciado 24 do FONAVID, que expressa que: “a competência do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher restringe-se aos delitos cometidos em razão do gênero, na forma dos artigos 5º e 7º da Lei Maria da Penha, não sendo suficiente que a vítima seja do sexo feminino<sup>114</sup>” (BRASIL, 2018c, p. 82).

De forma geral, os posicionamentos dos operadores do direito nas situações em que houve indeferimento da medida protetiva pleiteada em Ponta Grossa, se aproximaram, em sua maioria, nos princípios da Lei Maria da Penha. Contudo, pode-se notar algumas limitações. Primeiramente, porque foram poucos os casos em que a perspectiva de Rede foi adotada, em

---

<sup>114</sup> Ressalte-se às exceções, como a já elencada possibilidade de a Lei, por analogia, ser utilizada em favor de homens e, ainda, a possibilidade de ser aplicada em casos envolvendo menores e idosos (ver o entendimento da Turma de Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça de Mato Grosso em: [encurtador.com.br/jBVX8](http://encurtador.com.br/jBVX8)).

atendimento à assistência à mulher em situação de violência preconizada na referida legislação, que assim dispõe:

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

III - encaminhamento à assistência judiciária, quando for o caso, inclusive para eventual ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente.

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual (BRASIL, 2006, art. 9º).

Assim, compreende-se que a adoção de encaminhamentos contributivos à mulher em situação de violência não está necessariamente atrelada à eventuais medidas protetivas de urgência, podendo, o Poder Judiciário, a qualquer tempo, realizar os encaminhamentos que avaliar necessário para a sua assistência.

Vale ressaltar que, tais desafios, não refletem somente a realidade local. Resultantes de uma legislação relativamente recente, cujas estruturas e fluxos estão em processo de consolidação, González e Barcaglioni (2016) pontuaram que, com base nos discursos dos operadores do Direito inseridos no contexto argentino, os principais desafios para o atendimento mais humanizado e efetivo concernem ao trabalho interdisciplinar no Poder Judiciário, bem como ao trabalho intersetorial (perpassando diferentes Políticas), à capacitação do pessoal diretamente envolvido com o atendimento dos casos e à produção de indicadores que auxiliem na compreensão do problema.

Além dessas limitações, na leitura dos processos do Juizado da Mulher de Ponta Grossa foi possível inferir a influência da cultura patriarcal em algumas colocações dos operadores do direito. Ocorreu, por exemplo, no caso de determinada senhora (42 anos, em processo de separação depois de ter contraído doença venérea do marido que se relacionava extraconjugalmente com garotas de programa) que relata histórico de violência psicológica no boletim de ocorrência, embora não tenha representado criminalmente antes. Tendo em vista que

passou a sofrer ameaças e perseguição do ex para que deixe a casa em que habita, situada no mesmo terreno: *“ele fica falando que vai tirar tudo nós dali, porque ali é ele quem manda, que é tudo dele, fica batendo com um ferro de madrugada, seis e meia, sete horas da manhã, fica de bateção; aí ele pega o celular dele e fica falando alto, não sei se ele fala mesmo com alguém ou se é só para provocar, mas fica falando que vai tirar a gente dali”*.

Corroborando como posicionamento do promotor de plantão, a juíza plantonista decide:

*Apesar de os fatos narrados pela ofendida serem confirmados pelo seu genro, como bem alegou o Ministério Público, não se vislumbra risco para a integridade física da ofendida (houve a prática, em tese, de contravenção de perturbação do sossego), nem mesmo ilegalidade ou abuso na ocupação do imóvel ao lado da ofendida pelo ex-marido, já que lhe pertence e ainda não houve partilha dos imóveis do casal. Desse modo, indefiro o pedido.*

Nota-se que a sua decisão não considerou os antecedentes existentes, incluindo aquisição de doença venérea pela noticiante (parece, inclusive, haver uma naturalização do envolvimento extraconjugal no ponto de vista da magistrada), bem como houve uma desconsideração sobre o que a perturbação da sua tranquilidade (uma das formas de manifestação da violência psicológica) pode trazer de implicações para a sua vida.

Outra declarante (41 anos de idade, professora de educação infantil) relata ter sofrido violência psicológica na constância do relacionamento, mas, apesar de ter registrado as ocorrências em autoridade policial, também não havia optado, até então, pela representação criminal. Quando isso ocorreu, as partes já estavam separadas, mas a referida senhora se via perseguida e amedrontada pelo ex que frequentava a sua casa como se ainda residisse ali. Por ciúmes, os dois chegaram a discutir e, após ser agredida fisicamente, a mulher reagiu em sua defesa: *“ele tem ciúme até da sombra, ele não goste em que eu converse com outros homens, aí me xingou e eu também xinguei ele [...] ele me deu uma bofetada e eu dei outra nele, empurrei ele e ele me jogou uma lata de cerveja no meu nariz”*. Sobre esse caso, corroborando com o posicionamento do promotor de justiça plantonista, a juíza de plantão decidiu:

*A ofendida requereu a aplicação de medidas de proteção em face de seu companheiro, com quem convive há 4 anos, apesar dos xingamentos. Disse que no dia 15/04/17, durante uma discussão, ele arremessou uma latinha contra o seu rosto. O Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido. A filha confirmou a agressão, que configura, em tese, contravenção penal de vias de fato. Contudo, como bem alegado pelo MP, o pedido não merece deferimento. Primeiro porque no boletim de ocorrência ficou registrada a existência de agressões mútuas. Segundo porque não existe indício de que existe risco à segurança da ofendida, que mora com outras pessoas, sendo o agressor primário. Além disso, os fatos ocorreram há mais de dez dias e ela demorou cinco dias para fazer o BO. Diante do exposto, sem prejuízo da possibilidade de renovação do pedido e de acionamento da polícia caso necessário, indefiro o pedido.*

Chama a atenção o destaque dado pela referida magistrada sobre o fato de a mulher ter permanecido na situação de violência que declarou “apesar dos xingamentos”, transparecendo não reconhecer os inúmeros fatores, conforme demonstrado no decorrer desta pesquisa, que podem impedir ou postergar a decisão da mulher pela denúncia dos fatos e rompimento da relação (dentre eles, a dependência econômica e afetiva). Também salienta o fato de terem sido destacadas na sua decisão as trocas mútuas de agressão, mas que não descaracterizam a violência que a senhora em tela passou (pois poderia ensejar a sua igual responsabilização a partir da representação criminal do ex-companheiro, se este assim desejasse).

Segundo Relatório analítico do Conselho Nacional de Justiça,

Em diferentes unidades pesquisadas presenciou-se a manifestação de juízos de valor que acabam por influenciar posturas e práticas no tratamento dos casos de VDFM e, mais particularmente, no atendimento às mulheres. Em geral, essa questão se evidencia no reforço dos papéis tradicionais de gênero, na responsabilização das mulheres pela violência sofrida e nas tentativas de disciplinar o seu comportamento para evitar novas agressões (BRASIL, 2019e, p. 75).

De acordo com o mencionado relatório, superar essas colocações trata-se de um grande desafio, não apenas dentre os operadores do direito, mas dos servidores dos Tribunais e de todos os profissionais que estão à frente dos serviços voltados às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Isso tendo em vista que

[...] juízos de valor emitidos pelos atores jurídicos costumam atuar no sentido de reforçar papéis tradicionais de gênero, revelando as condutas que são moralmente esperadas de homens e mulheres. No caso específico destas, os estereótipos giram em torno da fragilidade feminina, da dependência da mulher em relação ao homem, da assexualidade da mulher casada/mãe e da dedicação sobressaliente à família e à casa. Nesse sentido, práticas como a responsabilização das mulheres pelo próprio risco, a subestimação de suas falas e o tratamento disciplinador foram frequentes nos espaços pesquisados (BRASIL, 2019e, p. 75).

Demonstrando que não se trata de realidade local, mas de uma cultura que perpassa diversas realidades, González e Barcaglioni (2016, p. 45) apontam algumas de suas percepções:

[...] el imaginario social construye una regla en la cual, una mujer siempre ayuda a otra mujer a salir de situaciones de violencia, dando por descontado que las mujeres no sostendrían posturas machistas y o de conformismo/tolerância con los abusos. Los/las participantes del conversatorio a través de su experiencia en la temática, confrontaron con este imaginario, afirmando que muchas veces son las mujeres madres y/o familiares, amigas quienes con su palabra sostienen la situación: ¿cómo vas a mantener los nenes?, ¿dónde vas a vivir?<sup>115</sup>.

<sup>115</sup> “O imaginário social construiu uma regra na qual uma mulher sempre ajuda outra mulher deixar situações de violência, assumindo como certo que as mulheres não ocupariam posições machistas e/ou de conformidade/tolerância com os abusos. Os participantes da conversa através de sua experiência no assunto, se confrontaram com esse imaginário, afirmando que muitas vezes são mulheres mães e/ou parentes, amigos que com suas palavras apóiam a situação: ‘Como você vai manter os bebês?’; ‘Onde você vai morar?’” (tradução própria).

Assim, para os autores, as reflexões sobre a prática profissional no âmbito da justiça convidam a refletir sobre a necessidade do seu aperfeiçoamento – o que ultrapassa às possibilidades da lei e se referem à superação dos estigmas inscritos no imaginário social, além de impactar positivamente na vida das mulheres para além dos processos. Nesse sentido, parafraseando um dos entrevistados por González e Barcaglioni (2016), a lei é uma ferramenta que pode se tornar fetiche se houver a compreensão de que ela é quem determina o real.

Por outro lado, há que se reconhecer que as estruturas burocráticas possuem grande influência sobre essa realidade, fazendo com que, na prática, a complexidade da violência deixe de ser abordada da maneira ideal, conforme bem apontam os mesmos pesquisadores:

La historia familiar afecta a estas mujeres, quienes además padecen de múltiples desconocimientos de lo legal, sin embargo tener estos conocimientos tampoco alcanza, sin autonomía psicológica, no hay posibilidad de utilizar la ley como herramienta. Esa autonomía no se construye de un día para el otro, ni se logra por sí sola, ya que se necesita de un otro/a que acompañe el proceso, que escuche respetuosamente, que no censure, que habilite la palabra y que permita advenir al sujeto perdido. [...] se pudo dialogar desde diferentes disciplinas e historizar este complejo entramado que muchas veces termina decepcionando también a él o la profesional comprometido/a que queda atrapado/a en la estructura burocrática<sup>116</sup> (GONZÁLEZ; BARCAGLIONI, 2016, p. 50).

Diante disso, Piovesan (2018c, p. 474) assevera se necessário “[...] uma mudança de paradigmas, o que requer a produção de uma doutrina jurídica que ilumine novas concepções, com relação à questão de gênero, e que possa transpor para o plano local os significativos avanços obtidos no plano internacional”, especialmente com os compromissos firmados ao se tornar, o Brasil, signatário de diversos tratados que reconhecem as peculiaridades das relações de gênero que vêm, historicamente, subalternizando a mulher e violando os seus direitos, especialmente através da violência.

Em outras palavras, deve-se pressupor a necessidade de “[...] introjetar novos valores e uma nova visão de Direito, de sociedade e de mundo. Traduz também a necessidade de inclusão de grande parcela da população mundial e da inclusão de seu modo de perceber e compreender a realidade” (PIOVESAN, 2018c, p. 478), em conformidade ao que abordam as Epistemologias Feministas e Epistemologias do Sul.

---

<sup>116</sup> “A história familiar afeta essas mulheres, quem mais padecem de múltiplas ignorâncias sobre o Direito. Porém, ter esses conhecimentos não permite, sem autonomia psicológica, utilizar a lei como ferramenta. Essa autonomia não se constrói de um dia para o outro, nem é alcançada por si só já que necessita que um outro acompanhe o processo, que escute respeitosamente, que não censure, que lhe permita a palavra e emergir o sujeito perdido. [...] se pode dialogar com diferentes disciplinas e historicizar essa estrutura complexa que muitas vezes termina decepcionando também ao profissional comprometido(a) que se vê preso(a) na estrutura burocrática” (tradução própria).

Em contrapartida, corroborando com essa lógica vislumbrada, alguns posicionamentos de outros operadores do direito demonstram reconhecimento da condição de subalternidade da mulher em detrimento ao homem nas situações de violência judicializadas – o que fica claro em excerto que aparece quase na totalidade das decisões das juízas titular e substituta de Ponta Grossa/PR, bem como nas colocações do promotor designado para atuação nos casos de violência contra a mulher na comarca:

*A Lei Maria da Penha, institucionalizada dentre o que se denominou de ‘ações afirmativas’, tem por objetivo o alcance da igualdade material de gênero, ou seja, confere à mulher, historicamente em posição desprivilegiada em relação à do homem, especial proteção destinada a garantir-lhe condições de igualdade e dignidade. [...] A violência familiar, via de regra, abarca relações de subordinação e poder. Visa a lei à proteção de vítimas que, muitas vezes sujeitas a dominação de seu agressor (ou que com ele estejam intimamente ligadas pelo afeto), deixam de reclamar a atuação estatal em prol da manutenção do vínculo (Juízas titular e substituta).*

*A violência de gênero é cultural e ideológica, e seu fundamento principal se encontra na real situação de desigualdade diz respeito à mulher como sujeito passivo o meio familiar ou doméstico é apropriado para o exercício das relações de domínio específicas da violência de gênero a violência de gênero não é marcada, em sua intensidade e reiteração, somente pelas características de motivações ocasionais – álcool, droga, pobreza, etc., mas como meio regular de garantir o domínio e de demonstrar o lugar da mulher (Promotor de Justiça).*

Além disso, nota-se o cuidado em adotar, mesmo que de forma tímida e pontual em alguns casos, colocações que sugerem sororidade e estímulo à resiliência da mulher. É o que ocorreu, por exemplo, na situação de uma adolescente que teria sido vítima de abuso sexual do padrasto. Embora tenha havido interpretação da inaplicabilidade da Lei Maria da Penha ao caso, a juíza titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher promoveu o encaminhamento do caso à Vara da Infância e Juventude para acompanhamento, bem como para um Centro Especializado de Assistência Social visando o seu atendimento psicológico. Assim, foi decidido:

*A conduta, com efeito, não obstante a relação de afetividade entre réu e vítima, teve por motivação a satisfação da lascívia do acusado, e não relação de subordinação e poder insita à violência de gênero tratada pela Lei Maria da Penha. Assim, não é caso de deferimento de medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/06, razão pela qual indefiro o pedido. Medidas de proteção outras, porventura cabíveis no intento de acautelar a integridade física e emocional da vítima, teriam, como ressalta o Dr. Promotor de Justiça, melhor lugar na Vara da Infância e Juventude (inclusive porque não há, por ora, nos relatos coletados pela autoridade policial, notícia de emprego de violência ou grave ameaça na execução do fato que se aponta como delituoso), ante provável situação de risco que possa envolver a adolescente em tela. Encaminhem-se cópias dos autos, como requer o Ministério Público, à Vara da Infância e Juventude, para apuração de eventual situação de risco envolvendo a adolescente em tela, bem como para acompanhamento no CREAS.*

Tem-se, assim, que a noção de sororidade não é explícita nas decisões das magistradas, mas pode ser inferida na preocupação, em alguns casos, de encaminhamentos específicos que visam sanar a lide sociológica (conflitos existentes por detrás da situação judicializada).

Vale ressaltar que, nesse sentido, foi verificado também o posicionamento do promotor de justiça solicitando, em cerca de 45% dos casos, o seu encaminhamento para outros órgãos, cujas providências podem ser contributivas com a situação judicializada (tais como as demais promotorias de justiça, CEJUSC, Juizados Especiais Criminais e Vara da Infância e Juventude – mas não para os equipamentos da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher).

Embora tenham sido poucos os encaminhamentos realizados pelos juízes nas suas respectivas decisões para a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher do município (talvez por desconhecimento do trabalho desenvolvido e do público atendido), observou-se, com base no estudo dos processos, que a partir do segundo semestre de 2017, passou a ser mais comum determinações de análise para o setor de Serviço Social sobre a conveniência de tais encaminhamentos, provavelmente diante da percepção dos encaminhamentos anteriores infrutíferos:

*Sem prejuízo, diante do contexto apresentado pela vítima, encaminhem-se os autos ao Setor de Serviço Social deste Juizado, para verificar a possibilidade de encaminhamento da vítima, ou de ambas as partes, a acompanhamento psicossocial ou a práticas restaurativas desenvolvidas pelo CEJUSC. Caso positivo, deverá a Sra. assistente social providenciar as diligências e encaminhamentos adequados, independente de nova deliberação deste juízo, com juntada de informação aos autos a respeito as providências tomadas (Juíza titular e substituta).*

Por derradeiro, averiguou-se que quase na totalidade dos processos (com exceção dos casos julgados pelos operadores do direito plantonistas), houve preocupação em enfatizar a possibilidade de a mulher buscar novamente o Poder Judiciário no caso da reiteração e, principalmente, agravamento das situações de violência relatadas:

*Assim, não se tratando de situação urgente a ensejar a aplicação de medida protetiva, indefiro o pedido, que, no entanto, poderá ser reavaliado caso venham a surgir novos fatos delituosos que possam dar ensejo à concessão da tutela (Juíza titular).*

*Friso que sobrevindo novos fatos bem como o agravamento na relação entre requerente e requerido, a vítima poderá novamente requerer a aplicação das medidas protetivas, as quais serão oportunamente analisadas (Juíza Substituta).*

A partir da pesquisa de campo realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (BRASIL, 2019e), foi revelada a existência de atitudes e comportamentos que, reunidos, possibilitaram a definição de três perfis típicos de magistrados(as) atuando nas Varas de Violência Doméstica e

Familiar contra a mulher. As tipologias, inspiradas no conceito de “tipo ideal” de Max Weber, classifica os juízes(as) em comprometidos, moderados ou resistentes<sup>117</sup>.

Em suma, com base características que dizem respeito às atitudes profissionais (concessão de medidas protetivas, os critérios para considerar um caso como objeto da Lei Maria da Penha, o reforço ou não de estereótipos de gênero em sua atuação, o espaço de voz concedido às partes e o peso relativo dos diferentes elementos processuais); além de práticas jurisdicionais e institucionais (que concernem à sua atuação institucional, em termos da adesão aos cursos de capacitação, do grau de envolvimento com outros órgãos da rede e da compreensão sobre a coordenação da política judiciária de atendimento às mulheres com situação de violência judicializada); a maior sensibilidade e proximidade com o tema dos(as) magistrados(as) os torna mais próximos do perfil “comprometido” e, o contrário, os coloca mais próximo do perfil “resistente” – ou seja, com baixa adesão às provisões da Lei nº 11.340/2006.

Nesse sentido,

[...] a pesquisa evidenciou o fato de que o perfil do magistrado/a que responde pela vara/juizado é fator decisivo na qualidade do atendimento prestado às mulheres. Assim, o atendimento observado em vara não especializada conduzida por magistrado/a comprometido/a tendeu a ser mais qualificado do que aquele em vara especializada conduzida por juiz/a resistente, e mesmo moderado/a (BRASIL, 2019e, p. 157-158).

Em síntese, a leitura sobre as colocações dos operadores do direito nos processos que envolveram análises de medidas protetivas de urgência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ponta Grossa trouxeram importantes reflexões, demonstrando fragilidades e potencialidades de atuação. Todavia, é no discurso das vítimas que se salientam as entrelinhas dos sucintos boletins de ocorrência e requerimentos de medidas protetivas de urgência, além de outras estratégias de enfrentamento à violência contra a mulher pouco exploradas.

### 3.2.5 Os sujeitos da pesquisa

Dentre os 90 requerimentos de medidas protetivas de urgência que restaram indeferidos no ano de 2017, pode-se estabelecer o perfil das mulheres e das respectivas situações de violência relatadas. Como curiosidade, destaca-se que, dentre esses 90 processos, o Juizado

---

<sup>117</sup> Pelo enfoque do estudo no Poder Judiciário, a pesquisa do CNJ considerou a referida tipificação as(os) magistrados. Entretanto, “[...] esses tipos também se aplicam a promotores/as e defensores/ as públicos/as. Ou seja, os profissionais que mais demonstraram reconhecer a relevância do assunto comumente investem em formação e capacitação na temática, buscam atuações mais acolhedoras e, em alguns casos, até conduzem projetos especializados em suas comarcas (como se verá em seção específica)” (BRASIL, 2019e, p. 28).

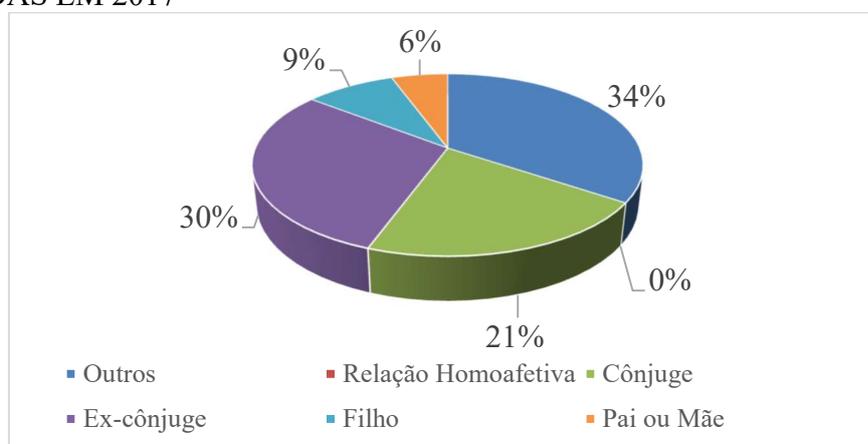
recebeu duas situações de requerimento de medidas protetivas de urgência por homens, sendo um deles menor de idade, ambos relatando violência doméstica (pelo genitor e pela ex-companheira, respectivamente). Todavia, ambos os casos foram encaminhados para os Juízos competentes para a análise dos seus pedidos (Vara da Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal) e não constam na tabulação dos dados apresentada.

De forma geral, observa-se que o perfil das mulheres que tiveram os pedidos de medidas protetivas de urgência indeferidos em muito se assemelha ao perfil traçado da totalidade de casos iniciados em 2017: são mulheres de todas as idades, embora predomine a faixa etária de 26 a 50 anos de idade; que se declararam solteiras e depois em relação conjugal; e, na maior parte dos casos, possuem pelo menos um filho. Da mesma forma, predominou o número de mulheres que possui fonte fixa de renda (vínculo formal de trabalho ou aposentadoria) em detrimento daquelas que não possuem (desempregadas ou com vínculo informal de trabalho).

Quanto ao autor da violência, prevalecem os homens como principais violadores, sendo que o alcoolismo e a drogadição se apresentaram como fatores motivadores ou potencializadores da violência na minoria dos casos. Foram considerados fatores motivadores, quando estava descrito no boletim de ocorrência que a mulher não havia sofrido violência até o momento do requerimento de medidas protetivas de urgência, sendo a primeira manifestação gerada em decorrência do uso de álcool ou drogas por parte do violador. E, por sua vez, potencializadores as situações em que a mulher referiu situações de violência anteriores que se agravaram ou se tornaram mais frequentes a partir do uso de substâncias psicoativas pelo violador.

Contudo, alguns dados diferiram do que foi averiguado no perfil geral, como no caso do parentesco do(a) autor(a) da violência judicializada demonstrado no gráfico 14. De acordo com ele, é possível perceber que as vinculações de segundo e de terceiro grau (melhor detalhadas no gráfico 15) prevalecem sobre as demais (34%, ou 31 dos 90 casos). E, dentre as vinculações conjugais, predomina, primeiramente, os casos em que o ex-cônjuge é autor da violência (27 casos), seguido do atual companheiro (19 casos). Também chama a atenção a presença dos genitores figurando como os violadores em 9% dos casos, além dos relacionamentos homoafetivos, que retrataram 6% dos processos (5 casos).

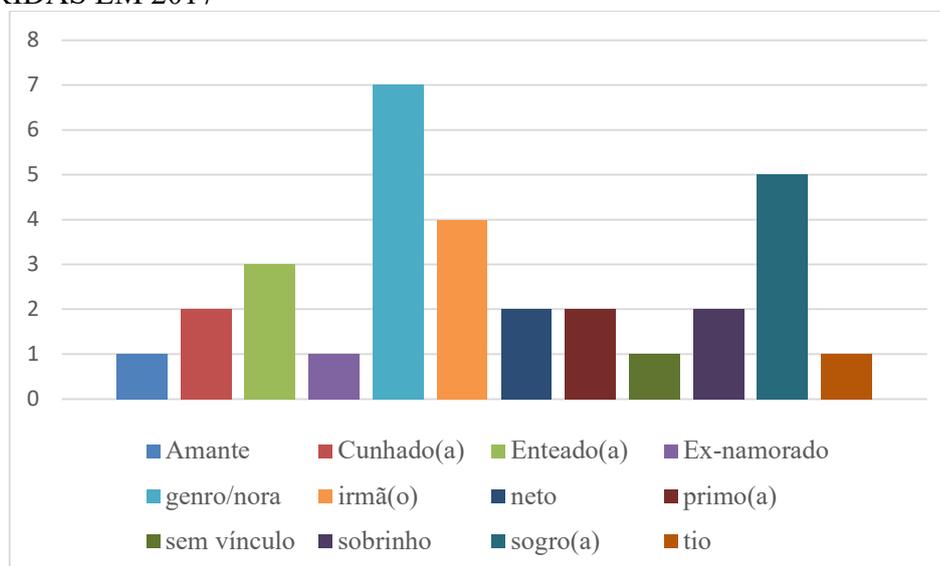
GRÁFICO 14 – GRAU DE PARENTESCO ENTRE A MULHER E O(A) AUTOR(A) DA VIOLÊNCIA CUJAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA RESTARAM INDEFERIDAS EM 2017



Fonte: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e anexos de Ponta Grossa/PR, 2017. Dados sistematizados pela autora.

Dentre os demais tipos de parentesco e vinculações apresentadas, o maior número de casos envolveu genros e noras como autores de violência, seguidamente dos sogros e sogras, conforme pode ser observado no gráfico seguinte:

GRÁFICO 15 – OUTROS VÍNCULOS ENTRE A MULHER E O(A) AUTOR(A) DA VIOLÊNCIA CUJAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA RESTARAM INDEFERIDAS EM 2017



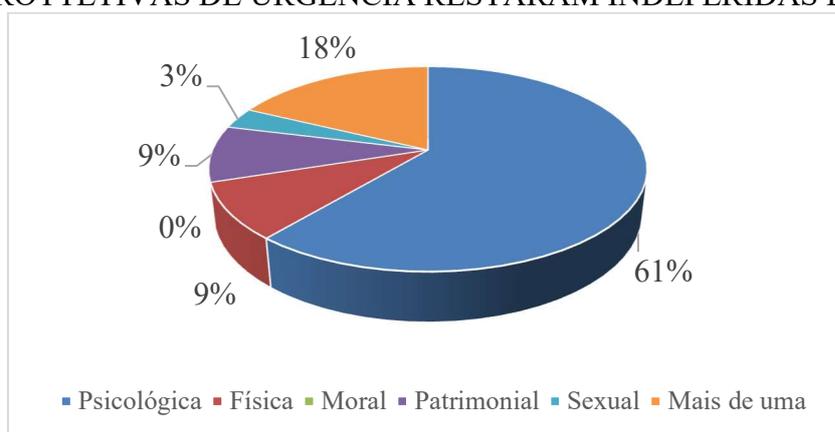
Fonte: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e anexos de Ponta Grossa/PR, 2017. Dados sistematizados pela autora.

Além disso, outros parentescos e formas de relacionamento se apresentaram, tais como cunhados, irmãos, sobrinhos, tios, primo, enteados e netos. Sobre este aspecto, dois pontos de

vista podem ser colocados: primeiramente, o interessante reconhecimento das mulheres sobre os seus direitos, principalmente pelo fato de que a Lei Maria da Penha preconiza a proteção da mulher vítima de violência doméstica e familiar – o que inclui parentes consanguíneos e por afinidade, bem como abrange os contextos das mais variadas configurações familiares. Por conseguinte, a percepção de quão frágeis estão os vínculos familiares ou os relacionamentos, de modo que a violência tem transcendido para os mais variados tipos de parentesco e relações.

O gráfico 16 demonstra a tipificação e respectiva frequência da violência judicializada pelas mulheres que tiveram a medida protetiva indeferida. Nota-se que, embora predomine a violência psicológica (em 55 dos 90 processos) tal como nos índices gerais, inverte-se a segunda colocação que passa a ser de mais de um tipo de violência de menor potencial ofensivo (16 casos), seguido da violência física (8 situações). Ademais, as violências sexual e patrimonial aparecem em maior percentual.

**GRÁFICO 16 – TIPIFICAÇÃO DA VIOLÊNCIA RELATADA PELA MULHER CUJAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA RESTARAM INDEFERIDAS EM 2017**



Fonte: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e anexos de Ponta Grossa/PR, 2017. Dados sistematizados pela autora.

Algo interessante para se destacar é o fato de que 13% das mulheres (12 casos) possuíam pedidos de medidas protetivas de urgência anteriores e que também foram indeferidos, tal como demonstra o gráfico 17:

GRÁFICO 17 – PEDIDOS DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA ANTERIORES INDEFERIDOS.



Fonte: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e anexos de Ponta Grossa/PR, 2017. Dados sistematizados pela autora.

Nos 12 casos que possuíam histórico de violência doméstica e familiar contra a mulher judicializados e medidas protetivas de urgência indeferidas é possível notar o ciclo de violência que se encontravam, pois necessitaram requerer nova proteção ao Poder Judiciário ao se perceberem como vítimas de violência novamente.

Chamaram a atenção essas 12 situações de modo que foram estudadas com maior profundidade e as mulheres consideradas potenciais sujeitos desta pesquisa na etapa das entrevistas. Vale destacar que se tratam de casos específicos que não podem ser tratados como regra ou linearidade de encaminhamentos, mas que possuem significado e representatividade e, por esse motivo, fornecem pistas para a construção de novos olhares sobre as temáticas que perpassam essa pesquisa.

### 3.3 ENTREVISTAS: AS VIDAS POR DETRÁS DOS PROCESSOS

Conforme explicitado anteriormente, foram selecionados 12 mulheres dos 90 casos de indeferimento de medidas protetivas de urgência de 2017 para a execução de entrevistas. Para tanto, o critério utilizado foi a existência de outros requerimentos de medidas protetivas de urgência que também tivessem sido indeferidos, além do processo de 2017.

Dos 12 potenciais sujeitos de pesquisa, foi possível a execução das entrevistas com 9: uma das mulheres havia falecido por motivo não correlacionado à violência denunciada e duas delas não aceitaram participar da pesquisa. Com as demais, foram estabelecidos de um a três contatos (telefônicos e/ou presenciais) anteriores à entrevista com o objetivo de prestar esclarecimentos e promover maior proximidade entre as mulheres e a pesquisadora. Imaginava-se que a receptividade seria pequena tendo em vista que a pesquisadora é reconhecidamente

vinculada ao Poder Judiciário – aquele que as negou o benefício da medida protetiva de urgência. Porém, todas as nove se mostraram bastante receptivas e satisfeitas em prestar depoimento, motivo pelo qual o seu consentimento foi tomado entre os meses de novembro e dezembro de 2018 – período em que também foram executadas as entrevistas.

As entrevistas ocorreram, em sua maioria, nas residências das mulheres e, nas demais situações, nas dependências do fórum, com autorização da chefia imediata da pesquisadora. No último caso, a sala do Serviço Social do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e anexos de Ponta Grossa foi o espaço escolhido e compreendido por todas como ambiente neutro, livre de interferências e seguro por ser conhecido pelas mulheres – condições que contribuíram para que o ambiente fosse tido como tranquilo e propício para o diálogo.

O tipo de entrevista empregada foi a semiestruturada, isto é, seguiu um roteiro pré-estabelecido (apêndice A) com os principais pontos a serem abordados juntamente dos sujeitos da pesquisa. A forma de realização das perguntas, contudo, variou, sendo adaptada de acordo com a capacidade de entendimento de cada mulher.

As questões buscaram informações sobre o vínculo (afetivo e de parentesco) e a coabitação entre as mulheres e o(a) respectivo(a) autor de violência; almejaram reconhecer as situações de violência vivenciadas e o motivo do pleiteamento de medidas protetivas de urgência; e saber da expectativa da mulher quando da judicialização do seu caso e as consequências disso (especialmente ante ao indeferimento das medidas protetivas). Além disso, as perguntas também buscaram verificar a presença e forma de atuação da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher do município, bem como as estratégias pessoais de superação da violência e/ou minimização das suas consequências - momento em que o tema da judicialização veio à tona, assim como emergiu a temática da cultura de paz.

As informações mais relevantes dos sujeitos da pesquisa foram reunidas no quadro 6 a fim de facilitar a leitura e análise dos dados obtidos. Os nomes das mulheres foram resguardados e substituídos por pseudônimos. Estes, por sua vez, retomam nomes de mulheres mencionadas no decorrer desta pesquisa e que apresentaram grandes contribuições para a filosofia e para a ciência de forma geral – o que não difere das entrevistadas, protagonistas desse trabalho.

## QUADRO 6 – INFORMAÇÕES SOBRE OS SUJEITOS DA PESQUISA

(continua)

SUJEITO	PSEUDÔNIMO	PERFIL	RESUMO PROCESSUAL
Sujeito 1	Safo	88 anos de idade, viúva, não alfabetizada, 9 filhos, aposentada com um salário mínimo, trabalha de forma voluntária preparando e servindo refeições a pessoas carentes em bairro empobrecido. Reside com o bisneto em casa própria. Apresenta saúde debilitada, mas se mostra lúcida.	Três solicitações de medidas protetivas de urgência (2017) em desfavor do neto, alcoolista, que profere xingamentos e ofensas (principalmente à religiosidade da idosa) e perturba sua tranquilidade. Retratou-se da representação criminal nos dois casos.
Sujeito 2	Olympe	71 anos de idade, divorciada, ensino fundamental incompleto, 2 filhos, aposentada com um salário mínimo. Reside sozinha em casa própria. Apresenta condição de saúde extremamente fragilizada, com perceptível senilidade mental.	Duas solicitações de medidas protetivas de urgência: uma em desfavor do ex-companheiro (2014) de quem sofreu violência física e outra em desfavor do filho e neto que residiam consigo (2017) por suposta violência psicológica. Há, ainda, uma ação penal sem medida protetiva em desfavor dos últimos (2017). Retratou-se no primeiro caso e há intenção de retratar-se nos últimos.
Sujeito 3	Mary	41 anos de idade, separada, 1 filho menor de idade. Ensino médio completo, vínculo formal de trabalho e rendimentos superiores a 2 salários mínimos. Reside com o filho em casa própria. Boas condições de saúde e lucidez.	Histórico de três solicitações de medidas protetivas de urgência (2016 e 2017), todas em desfavor do ex-companheiro que a perseguia, ameaçava e chegou a agredi-la fisicamente. Manteve a representação criminal em todos os casos.
Sujeito 4	Rosa	55 anos de idade, união estável não diluída com o ex-companheiro, 1 filho. Ensino fundamental completo, vínculo informal de trabalho (diarista) cujos rendimentos variáveis complementam benefício previdenciário de um salário mínimo. Reside sozinha em casa locada. Soro positivo, aparenta lucidez e coerência no discurso.	Apresenta solicitação de medida protetiva de urgência contra o primeiro companheiro (2013), além de duas medidas protetivas em desfavor do último (2014 e 2017), uma vez que sofreu todas as formas de manifestação da violência reconhecidas em lei. Retratou-se em todos os casos.
Sujeito 5	Simone	69 anos, divorciada, ensino fundamental completo, aposentada com um salário mínimo, sem filhos. Reside sozinha em casa própria. Fumante. Não apresenta problemas de saúde e aparenta lucidez.	Possui antecedentes de violência do seu ex-marido, denunciado por violência física (2014), além de processos contra sua irmã e respectivo companheiro (2017), incluindo uma solicitação de medida protetiva de urgência que envolve violência física encaminhado para o Juizado Especial Criminal.
Sujeito 6	Nísia	35 anos, casada, ensino superior completo, vínculo formal de trabalho (agente comunitária de saúde), rendimento superior a um salário mínimo. Possui 2 filhos menores de idade. Reside com eles e o companheiro em casa própria. Sem problemas de saúde e lucidez aparente.	Seus processos, incluindo duas solicitações de medida protetiva de urgência, datam de 2017 em desfavor do seu sogro por perturbação da tranquilidade. Se mostra indecisa, mas tendenciosa à retratação da representação criminal.

## QUADRO 6 – INFORMAÇÕES SOBRE OS SUJEITOS DA PESQUISA

(conclusão)

SUJEITO	PSEUDÔNIMO	PERFIL	RESUMO PROCESSUAL
Sujeito 7	Malala	43 anos, casada, ensino fundamental incompleto, desempregada. Possui 5 filhos de distintos relacionamentos. Reside com o caçula (portador de síndrome de <i>down</i> ), duas filhas menores de idade e o companheiro. Não refere problemas de saúde e apresentou discurso coeso, lúcido.	Possui dois processos (2017) contra o ex-companheiro, com quem teve uma filha. Um deles trata-se de requerimento de medidas protetivas de urgência por perturbação da tranquilidade. As partes participaram de procedimento circular restaurativo e retomaram a convivência amistosa, motivo pelo qual Malala retratará a representação criminal.
Sujeito 8	Bertha	47 anos, solteira, ensino superior completo, funcionária pública federal com rendimentos superiores a quatro salários mínimos. Tem 2 filhos menores de idade de distintas relações que residem consigo em casa própria. Sofre de depressão.	Possui três processos (2014 e 2017) em andamento contra o ex-companheiro, sendo dois deles solicitações de medidas protetivas de urgência. Apesar das consequências da violência que vivenciou (especialmente moral e psicológica), intenciona retratar o processo.
Sujeito 9	Marcela	44 anos de idade, casada, funcionária pública municipal com rendimentos superiores a um salário mínimo, possui 2 filhas – uma menor de idade, que residem consigo e com o companheiro, autor da violência. Sem problemas de saúde, apresentou fala coesa.	Possui dois processos de medidas protetivas de urgência (ambos de 2017) contra o seu companheiro, por ameaça e perturbação da tranquilidade. Atualmente o casal retomou o relacionamento de forma amistosa, motivo pelo qual almeja a retratação da representação criminal.

Fonte: Entrevistas semiestruturadas. Dados sistematizados pela autora.

As informações listadas no quadro 6 permitem verificar o perfil básico das mulheres entrevistadas e perceber que, embora os casos analisados representem parcela ínfima das situações judicializadas, a violência doméstica e familiar contra a mulher pode estar presente em diferentes arranjos familiares, independente da sua instrução, rendimentos ou faixa etária, sendo manifestada de diversas formas e produzindo consequências negativas em todos os casos. Algumas mulheres apresentam maior condição de resiliência, outras, porém, acabam carregando marcas da violência por mais tempo – o que se tornou mais evidente nas entrevistas.

A análise do seu conteúdo foi realizada com base nas perguntas que compuseram o roteiro de entrevista que, resultantes do caminhar teórico até então desenvolvido e de “[...] uma leitura exaustiva dos autores(as) selecionados para sustentação teórica de nosso estudo” (OLIVEIRA, 2012, p. 95), fundamentou-se a partir de três pontos principais: I) as relações de gênero a as percepções inerentes ao patriarcado, ao machismo e à violência doméstica e familiar contra a mulher; II) a violência contra a mulher enquanto violação de direitos humanos; e III) a judicialização da violência doméstica e familiar contra a mulher e implicações familiares.

Todavia, com a execução das entrevistas, outros temas sobressaíram – o que Oliveira (2012, p. 97) define como categoria empírica, pois “[...] emergem da pesquisa de campo, onde para cada *questão* formulada ou para cada item do roteiro de entrevista”. Estas, por conta da sua relevância (caracterizada pela repetição nas falas dos sujeitos), também foram elencadas. Assim, compuseram as categorias de análise: IV) as percepções inerentes à Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e V) a cultura de paz como estratégia de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. Tais categorias foram reunidas com as observações e percepções anotadas em diário de campo, demonstrando as questões socioculturais e demais tematizações dessa pesquisa na realidade – o que foi elencado nos tópicos seguintes que, não por acaso, carregam os pseudônimos das entrevistadas como título.

### 3.3.1 Safo, a protetora

Safo foi a primeira das mulheres a serem abordadas. Pelas dificuldades de locomoção inerentes à idade avançada, a entrevista foi realizada na sua residência após aproximação anterior em dois momentos. A referida senhora se mostrou bastante acolhedora e disposta a colaborar com a pesquisa. Apesar de aparentar lucidez, teve algumas dificuldades em ouvir as perguntas (a baixa audição também é um dos agravos da sua idade) ou de compreender o seu significado. Nesse sentido, a ausência de instrução da idosa foi outro fator dificultador na entrevista, motivo pelo qual as perguntas precisaram ser feitas de diversas formas e demandaram cerca de duas horas de diálogo com Safo que, por sua vez, teve, ainda, bastante necessidade de se expressar.

A principal característica que se sobressaiu da entrevistada foi o protecionismo, não apenas em favor do neto e autor da violência, mas também do seu passado, valores e cultura sobre as quais evidenciou bastante apego. Assim, o título deste item representa a sua postura diante da vida e da violência vivenciada, representando muitas outras mulheres.

Safo é mulher negra, tem 88 anos de idade, é viúva e não alfabetizada. Residia com o neto e bisneto quando realizou o primeiro registro das situações de violência vivenciadas junto daquele. Questionada sobre a situação que a levou pedir medidas protetivas de urgência, referiu sofrer xingamentos do neto que, quando sob efeito do álcool, a insultava e ofendia especialmente a sua crença, tendo em vista que ela se trata de pessoa extremamente religiosa que exerce o curandeirismo. Na ocasião da primeira judicialização de violência sofrida, Safo requeria medidas protetivas de urgência, mas não a representação criminal, pois não almejava

prejuízo ao neto. A ausência da representação levou ao indeferimento da medida protetiva, uma vez que por esse motivo, no entendimento dos operadores do direito, foi descaracterizada a urgência do caso – situação que se repetiu mais uma vez pouco tempo depois.

Vale ressaltar que, nessas ocasiões, a intenção de Safo ao procurar o Poder Judiciário era obter o internamento compulsório do neto, uma vez que o neto resistia a qualquer tipo de encaminhamento e tratamento contra a adicção. As partes chegaram a ser encaminhadas ao Centro Judiciário de Resolução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, contudo, sem serem questionadas sobre o interesse no desenvolvimento de práticas restaurativas, estas restaram ineficazes, pois as partes não compareceram no referido Centro.

Da sua história torna-se interessante destacar o quão presente se faz a questão do alcoolismo/drogadição nas situações de violência doméstica e familiar contra a mulher. Os dados levantados nesta pesquisa apontaram que em 38% dos casos judicializados o uso de álcool e drogas aparece como fator motivador ou potencializante da violência. Ainda que possa se tratar de informação subnotificada (pois não é coletada via de regra nas delegacias, mas constatada pelo depoimento das mulheres na autoridade judiciária), trata-se de índice expressivo que merece a atenção dos operadores através de encaminhamentos paralelos, sempre que possível, para que o ciclo de violência possa ser rompido de forma efetiva.

Passado um semestre, Safo registrou nova ocorrência em autoridade policial diante de outros episódios de perturbação do sossego do neto alcoolista que tornou a xingá-la e proferir ofensas a sua religião, também sem oferecer representação criminal e obter a medida protetiva. Na terceira vez, optando pela representação criminal, obteve as cautelares, contudo, estas restaram revogadas pouco tempo depois, a pedido da própria Safo. O mesmo ocorreu com todas as três ações penais que foram arquivadas após retratação da idosa em audiência com essa finalidade.

Diante disso, percebe-se que Safo possuiu autonomia quanto às suas decisões em procurar as autoridades policial e judiciária, contudo, a vinculação afetiva se mostrou como fator que parece ter a impedido de dar seguimento na representação criminal e que, com grandes chances, a manterá num ciclo de violência.

Ademais, a religião também aparece como questão que motiva essa forma de pensar e de comportar. Safo, que exerce a religião rigorosamente, acredita na submissão e doação da mulher como dom e também foi vítima de violência do marido, mas transparece naturalização ao explicar sobre tema: *“ele me bateu várias vezes, era nervoso. Me lembro mais de uma vez, quando estava para ganhar uma das minhas filhas. Ele me bateu de noite e ela nasceu passando da meia noite”* (sic).

Mesmo que o machismo não seja reconhecido e verbalizado por Safo, percebe-se que ele se fez e ainda se faz presente no seu cotidiano não apenas pelas diferentes manifestações da violência que sofreu, mas também a partir do momento em que, idosa e debilitada, ainda toma conta de boa parte das atividades domésticas (que poderiam ser desenvolvidas pelo seu neto ou bisneto, adultos e saudáveis), conforme observou-se na ocasião da entrevista, bem como pelo trabalho voluntário que desenvolve a terceiros, exercitando, sobretudo, a função de cuidadora.

Quando a idosa foi perguntada sobre os tipos de violência contra a mulher, transpareceu-se que elas não são reconhecidas ou que foram veladas pela referida senhora, por medo, vergonha ou com a intenção de apagar da memória os fatos ocorridos. Assim expôs: *“vamos falar baixo porque não quero que ele [neto, autor da violência, que não estava presente no local] escute. Mas ele não faz mais bagunça, não briga, parte lenha, faz fogo no fogão de lenha... E não vive mais com aquela homarada, não fica gritando, chorando e nem nada. Só que ele dorme lá fora, ele não entra aqui dentro”* (sic).

Além disso, argumentada sobre a sua expectativa no último pedido de medida protetiva, Safo, com discurso que parece minimizar a violência que sofreu, reforçou a intenção de que o neto fosse encaminhado para tratamento contra a dependência etílica. Relata: *“Aconteceu só uma vez. Eu fui lá no fórum falar. Eu fui pedir para o Juiz internar, mas eles não internam, né! Dai eu mandei ele se internar, não internou, mas daí eles tiraram ele da casa. Mas não dá para suportar... Lá no fórum tem gente que me conhece, não sei se a senhora sabe... Eu sou uma pessoa muito conhecida e, graças a Deus, eu sou velha já, mas tenho muita amizade com gente boa. Eu confio muito em Deus, eu oro pelos outros e alcanço a graça”* (sic).

No seu caso, fica claro que não havia intenção da idosa no afastamento e/ou rompimento da relação com o neto, especialmente porque transparece que a “graça” esperada por Safo (sempre muito religiosa) se refere à cura do alcoolismo do neto que, em seu entendimento, é o que reforça a sua agressividade. Assim, Safo não percebe que as atitudes do rapaz sejam violência, muito menos violação de direitos humanos. Avalia o comportamento do neto como *“normal de homem”* (sic), potencializado pela dependência etílica.

Safo também não viu consequências negativas no indeferimento das primeiras medidas protetivas de urgência requeridas. Isso porque, conforme já demonstrado, sua intenção maior não era de afastamento do neto, mas de que o Poder Judiciário pudesse determinar o seu tratamento. Dessa forma, relata que o fato de o neto ter sido chamado em autoridade policial para prestar esclarecimentos foi suficiente para que melhorasse o comportamento e deixasse de perturbar-lhe a tranquilidade. Por outro lado, embora tenha sido, na compreensão da idosa, sanado o problema, a judicialização do conflito trouxe, como consequência, o afastamento das

partes que não mais conversam, uma vez que o neto teme eventuais consequências judiciais e se afastou completamente da idosa: atualmente o rapaz dorme numa espécie de edícula no terreno da idosa, sem falar com a avó ou frequentar a sua casa, almoçando e passando o dia todo fora. E esse distanciamento do neto muito entristece a Safo.

Nenhuma instituição ou Política Pública, conforme relatos da referida senhora, vem promovendo o seu acompanhamento. Quando foi perguntada sobre a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, não demonstrou conhecimento ou esforço para conceituá-la, apenas pontuando: *“olha minha santa, quem mora aqui sou eu e o meu neto. Nunca ninguém veio aqui, não e eu só procurei o fórum mesmo”* (sic).

A paz, categoria de análise que emergiu das entrevistas, por Safo foi atrelada ao arquivamento do processo que inciou em desfavor do neto, uma vez que a idosa expôs sentimento de culpa e temor de que o rapaz seja prejudicado. Além disso, refere sensação de estar *“em débito com a justiça”* (sic) todas as vezes em que é chamada para algum rito processual – o que pode ser associado com o antônimo de paz e também salienta que a idosa não se percebe como sujeito de direitos que sofreu violação e busca providências nesse sentido.

Acredita-se que, tal como aponta Jares (2002, p. 128-129), *“paz e direitos humanos estão tão intimamente conectados que a realização da primeira exige a presença dos outros”*, a ausência de paz de Safo ocorre por não reconhecer-se como vítima de violência (logo, esta como violação de direitos humanos) – condição que a coloca com a sensação de dívida com o Poder Judiciário, podendo transparecer, ainda, a dificuldade desta instituição em ser mais reconhecida como garantidora de direitos e menos como órgão punidor.

Por fim, quando argumentada diretamente sobre o que seria a paz, Safo, deixa subentendido o sossego do silêncio e o respeito como algo que mais se aproximaria da sua definição, principalmente ante aos conflitos vivenciados com o neto, ao colocar: *“ele almoça na rua. Hoje ele veio, não sei como veio, mas ele quase não vem aqui porque fica só na rua. De noite ele chega e posa ali, bem quietinho. Não faz barulho, não xinga, nada. [...] Mas ele não falta com respeito nem que esteja bêbado, ele não falta com respeito com ninguém”* (sic).

### 3.3.2 Nísia, a cuidadora

A senhora Nísia (35 anos, casada), foi entrevistada nas dependências do fórum. Preferiu a abordagem nesse ambiente, pois seria mais fácil para se organizar dentre às suas atividades rotineiras: trabalha como agente comunitária de saúde, cuida de casa e é responsável por levar e buscar os filhos na escola. Nos contatos estabelecidos com Nísia, ela sempre esteve

acompanhada do esposo; ambos transpareceram relacionamento próximo e pautado no diálogo, pois sempre conversam entre si antes de definir qualquer situação que possa afetar a família. É esse o motivo do título escolhido para falar de si: Nísia, como tantas mulheres, é o retrato do cuidado – não tanto de si, mas em grande medida da rotina de casa, da vida dos familiares, do trabalho e de tudo o que possa impactar aquilo que a cerca.

Nísia buscou medidas protetivas de urgência em 2017 em desfavor do seu sogro – a qual restou indeferida por ter sido a situação compreendida, pelos operadores do direito, como conflitos familiares e não embasados em questões de gênero. A referida senhora possui outros processos em andamento em desfavor do sogro, todos motivados pela recorrente situação de ameaças de morte e perturbação do sossego por ele iniciadas. Ela chegou a ser agredida fisicamente numa dessas ocasiões, mas decidiu por não representar criminalmente visando não prejudicar o parente. Na última situação em que houve o registro em autoridade policial foi determinado o encaminhamento do seu caso, sem prévia consulta, para o desenvolvimento de práticas restaurativas via Centro Judiciário de Resolução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC. Todavia, as práticas não chegaram a ser desenvolvidas, uma vez que Nísia não demonstrou interesse no diálogo depois de tantas situações de conflito vivenciadas.

Tem-se que um dos princípios do desenvolvimento das práticas restaurativas é a voluntariedade das partes (PARANÁ, 2015). Conforme foi demonstrado nessa pesquisa, o encaminhamento de casos ao Centro Judiciário de Resolução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC foi adotado em muitas ocasiões sem consulta prévia ao interesse dos envolvidos, resultando como infrutífero o encaminhamento. Assim, compreende-se que a Justiça Restaurativa pode ser vista como alternativa ou complemento no enfrentamento dos conflitos que ocorrem com mulheres nos ambientes doméstico e familiar. Contudo, a aplicação indiscriminada dessa metodologia pode acabar onerando o sistema judiciário na movimentação dos processos, bem como prejudicando as partes envolvidas.

Nota-se que a vinculação afetiva não é problema para Nísia com relação à decisão de judicializar os conflitos vivenciados com o sogro, pois este pouco conviveu com a família (precisou ser acolhido na sua casa por pouco mais de dois anos quando começaram os conflitos). Entretanto, embora tenha se sobressaído a intenção de afastamento do idoso, Nísia transparece se sentir responsável e preocupada com o referido senhor. Por esse motivo, atualmente demonstra incerteza quanto à continuidade da representação criminal, especialmente ponderando a idade avançada daquele que, por sua vez, encontra-se recluso (suspeito de mandar matar um dos seus genros). Além disso, Nísia compreende que ele possui algum transtorno mental que necessita de tratamento em vez de prisão – algo prejudicial e não colaborativa.

Observa-se que a situação de Nísia reflete o papel de cuidadora historicamente imputado à mulher: embora tenha referido intenção em romper os vínculos com o sogro devido aos conflitos por eles ocasionados, bem como compreenda como importante a sua responsabilização, a referida senhora se sente (mais do que o próprio companheiro, filho do idoso) na obrigação de promover os cuidados e contribuir com o bem-estar do parente. Assim, mesmo que reconheça o direito de viver sem violência, a busca por providências junto do Poder Judiciário parece vir sendo sobreposta pelo sentimento de culpa e responsabilidade pelo futuro do idoso, como estigma do papel social da mulher concebido pela cultura patriarcal.

Quando perguntada se reconhecia a sua situação como formas de violência contra a mulher e se poderia tipificá-las, Nísia, responde com base na sua experiência e evidencia que a violência se resume na condição de ter a sua tranquilidade e de sua família perturbada, bem como pela exploração do papel que ela desenvolve na família enquanto cuidadora e pelas ameaças que sofreu quando passou a questionar tais fatos.

Nesse sentido, relata: *“sim! Foi a maior dor de cabeça da nossa vida (risos e ironia). Desde o começo, porque ele nunca reconheceu nossa ajuda; eu lavava roupa, cozinhava... Fazia tudo para ele. E ele nos acusava de manter ele em cárcere privado e que a gente judiava dele [...] sendo que ele sempre ia para os bailes, para restaurante popular... Daí a gente começou a ficar esperto e ver que ele não estava com boas intenções”* (sic). E acrescenta: *“Ele morava com a gente e a gente teve um desentendimento e ele saiu da minha casa. Daí ameaçou a tacar fogo na minha casa, ameaçou eu e meus filhos [...] mas passou um tempo depois e ele passou a perseguir e ameaçar de novo”* (sic).

Por conseguinte, argumentada sobre a razão de ter requerido medidas protetivas de urgência em seu favor, Nísia se refere às inúmeras tentativas de diálogo inexitosas com o sogro. Deste modo, a referida medida se assemelharia a sensação de liberdade para a referida senhora, pois permitiria o cessar dos conflitos e da perturbação da tranquilidade da família ocasionada pelo comportamento do idoso.

Questionada sobre as instituições da Rede de Enfrentamento à Violência contra a mulher, Nísia, pautando-se na sua história, menciona diversas instituições que conheceu na trajetória percorrida visando encontrar alternativas para resolver o conflito com o sogro: *“a gente entrou com um pedido para uma ordem de despejo para a gente tirar ele de lá por causa da idade dele e aquela coisa toda, só que antes da gente ter essa audiência – o meu marido trabalha fora – daí eu cheguei com os meus filhos e daí foi nesse dia que ele acabou se alterando e me agredindo com os meus filhos. Daí o que aconteceu: a gente já estava com advogado, com a pastoral do idoso, todos esses órgãos já estavam com a gente, sabe? Daí,*

*então, no dia seguinte, a gente se reuniu com esse pessoal e foi tirar ele do nosso terreno. As coisas dele foram levadas para um sítio que ele tem em Telêmaco” (sic).*

Da sua fala depreende-se que a Rede, para Nísia, se refere a toda e qualquer instituição social disposta a acolher e auxiliar na resolução de problemas sociais. Ademais, evidencia-se que a referida senhora não apenas reconhece essa Rede, como relata sua importância e proximidade: *“para você ter ideia de como a situação era grave, um dia ele [sogro] denunciou a gente. Disse que não ia voltar para casa porque a gente estava ameaçando ele de morte. Daí ligaram para a gente para investigar o que estava acontecendo e a gente estava na praia. Nem em casa estava para confirmar o que ele estava dizendo que passava com a gente” (sic).*

Nesse contexto, menciona ter buscado apoio na unidade básica de saúde onde trabalha e no CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social. Foi neste período que Nísia foi encaminhada ao CEJUSC e lá relatou que as práticas restaurativas seriam inviáveis no seu caso, especialmente porque os conflitos entre as partes estavam num período de ápice na época. Apesar disso, reconhece todas as instituições como de fundamental importância, pois, a partir das orientações recebidas em cada local, conseguiu evitar que os conflitos culminassem com violência mais grave.

Nísia não referiu consequências negativas do indeferimento das medidas protetivas de urgência, uma vez que conseguiu o afastamento do sogro através de outra iniciativa (ordem de despejo obtida junto das Varas Cíveis) – o que era o seu objetivo com as cautelares no Juizado da Mulher. Porém, nota-se que a judicialização da situação corroborou com o rompimento do relacionamento das partes – o que não era o objetivo inicial de Nísia. Todavia, pela falta de manejo com o idoso e de contrapartida deste, a judicialização acabou se mostrando como o único caminho possível para resgatar a paz do núcleo familiar.

Ao ser perguntada sobre as consequências da judicialização do seu caso, Nísia menciona: *“a gente acabou numa situação bem delicada, até mesmo entre a gente [o casal], sabe. [...] e meus filhos também sentiram. Principalmente o caçula que gostava dele e foi bem complicado até ele aceitar que o avô não estava mais ali. Mas foi a alternativa que tivemos para ter paz de novo” (sic).* Questionada se percebia a violência contra a mulher como violação de direitos humanos, disse que não saberia responder, mas que buscou pelo direito de viver em paz. Deste modo, de forma espontânea, a paz foi mencionada pela entrevistada como algo atrelado à harmonia no ambiente familiar.

Da sua história e, pelo verbalizado pela referida senhora, cogita-se que a cultura da paz, como uma prática alinhada da Rede (especialmente abordando a condição de saúde mental do idoso), poderia ter sido contributiva com a resolução dos conflitos familiares, pois a

entrevistada referiu-se de forma carinhosa e compreensiva ao sogro e à sua história: *“ele é uma pessoa simples, bem de sítio, de interior, pessoa humilde, sabe? Não acho que é uma pessoa má. E ele, não sei, por ser filho único, acho que foi criado de uma maneira diferente. Porque quando o pai dele era vivo ele era diferente, era mais tranquilo. Mas depois que o pai dele acabou falecendo que ele começou a mudar o temperamento dele”* (sic).

Por fim, como que buscasse se eximir do sentimento de culpa que a parece assombrar, Nísia refere que teve a sua decisão apoiada pelo marido: *“agora a gente desistiu, sabe? Porque assim: na verdade ele nunca deu nada para o meu marido ou para o irmão dele, nunca, nunca! Você vê lá quando você vai para o sítio e vê o lugar em que eles moravam não tinha piso, era terra mesmo. E meu marido falou que tentou ajudar, fez o que podia. Mas daqui para frente a gente não vai mais se manifestar e ajudar ele, não. E os irmãos, a família inteira, ninguém mais quer saber. Todo mundo se afastou”*. Questionada sobre o interesse de continuar com a ação, conclui: *“por mim eu parava, porque a gente já tem tanto problema, tanta dor de cabeça”* (sic).

### 3.3.3 Olympe, a fragilizada

Olympe, 71 anos de idade, também entrevistada em casa, tratou-se de idosa com condições de saúde física e cognitiva bastante prejudicadas: apresentou tremores, andava com dificuldades e fez expressões faciais que remetiam à dor o tempo todo. A entrevista foi desenvolvida com muita dificuldade e teve duração de quase três horas, pois a referida senhora parecia confundir episódios atuais com lembranças, demandando que os temas fossem o tempo todo retomados. Somado a isso, Olympe apresenta muita mágoa quanto aos autores das violências que sofreu, além de carência afetiva – condições que, juntas, fizeram com que se perdesse na fala, se atendo a informações que não contemplavam as perguntas realizadas. Seu discurso se compôs em tom de desabafo e transpareceu a expectativa de que esta pesquisadora, enquanto representante do Poder Judiciário, pudesse solucionar os problemas e conflitos mencionados de forma punitiva – outro entrave para a pesquisa, cujos objetivos precisaram ser reforçados com frequência.

A fragilidade apresentada por Olympe, na condição de saúde física ou emocional, pela carência afetiva e, também pela incapacidade de compreensão dos sistemas que a cercam, motivaram o título dado ao item da sua entrevista.

Embora tenha sido vítima de violência e desistido da representação criminal contra o ex-companheiro em Juízo, Olympe não recorda do ocorrido e cita apenas a judicialização de situação de violência recente que envolve o filho e o neto. Ambos residiam consigo quando

passaram a ser verbalmente agressivos e impacientes com a sua forma de manifestar afeto, conforme consta nos autos e foi ratificado pela idosa na entrevista. Por esse motivo, a referida senhora pleiteou medidas protetivas de urgência para si, mas que restaram indeferidas pelo fato de a situação narrada não ter sido associada às questões de gênero.

Questionada sobre as formas de violência contra a mulher, bem como recordada sobre a situação de violência vivenciada juntamente do ex-marido, Olympe não respondeu à pergunta, bem como não reconheceu que tenha sido vítima de violência do ex-marido, mesmo depois de lembrar que a situação foi judicializada e que ela participou, inclusive, de audiências.

Olympe, no que pode ser associado ao “machismo feminino”, apresenta postura projetista de responsabilização de terceiros pelas violências que vivenciou. Primeiro, definiu como “*excelente*” (sic) o ex-companheiro e responsabilizou o filho pelo término de sua relação porque se este incomodava com o alcoolismo do ex – o que a idosa viu como comportamento esperado dos homens.

Desse modo, pontuou: “*Esse meu filho... A culpa de eu não ter esse marido é dele. Quem fez a minha separação foi esse meu filho. Ele quebrou a cara com a primeira mulher dele que era uma golpista – e essa atual dele também é [...] e, por isso, achou que meu casamento era assim também e fez de tudo para nos separar. Mas Deus tem misericórdia, né*” (sic). Por conseguinte, remetendo às reflexões feitas por Beauvoir (2016b) sobre o relacionamento frágil entre sogras e noras, Olympe menciona que o processo que possui contra o filho e neto foi motivado pela atual nora, pois ela influenciou o seu modo de agir do rapaz. Ademais, quando perguntada, transparece a compreensão de que a violência nesse caso, para ela, está na ausência cotidiana dos familiares e na omissão quanto aos cuidados da idosa, bastante doente e solitária.

Conforme abordado nessa pesquisa, as mulheres, por vezes, acabam por absorver e reproduzir discursos machistas. Na fala de Olympe (pessoa também bastante religiosa e temente a Deus, com valores cristãos tradicionais bastante arraigados), o machismo feminino transpareceu pelos padrões de comportamento que atribui às mulheres. Além dos trechos destacados, Olympe relata outros conflitos que vivenciou no seu dia-a-dia, denominando de “*protistutas*” (sic) as vizinhas solteiras que recebem amigos como visitas em suas residências – o que para ela é, além de imoral para mulheres, pecaminoso.

Do longo discurso da idosa, pode-se depreender que o requerimento das medidas protetivas de urgência parece ter sido estratégia para chamar a atenção dos familiares, especialmente almejando a sua aproximação e promoção dos seus cuidados. Em suma, Olympe parece ter buscado a responsabilização judicial, já que não partia deles o interesse e cuidado pela idosa, mas a sua estratégia acabou por distanciar ainda mais os familiares.

Argumentada, a idosa não pareceu compreender o significado de direitos, entretanto, diversas formas de violações podem ser destacadas de suas vivências, mesmo que a idosa não demonstre entendimento. Primeiramente, observa-se a falta de compreensão e manejo da família com relação a aspectos humanos e do envelhecimento: seja por doença ou senilidade, a referida senhora apresenta oscilações de humor, memória prejudicada e saúde fragilizada que tensionam a convivência e demandam maiores cuidados e atenção. Diante dessas dificuldades e da ausência da família, sua atual situação pode ser definida como de completo abandono afetivo – o que fica claro especialmente quando verbaliza e chora: *“eu só queria morrer em paz tendo alguém aqui para segurar a minha mão”* (sic).

Porém, mesmo sem muito entendimento, Olympe relata desconforto com algumas situações e se percebe prejudicada não pelo fato de ser mulher, mas pela condição de pessoa idosa, principalmente no que concerne à convivência familiar e vida digna, descritas ao seu modo: *“eu não posso abrir a boca que eles [filho e neto] já vêm com duas pedras na mão! Se não fosse eu, eles não estariam onde estão. E hoje que eu preciso deles, ninguém vem me ver! Tem dias que eu não estou bem e não tenho quem possa cozinhar para mim. Tem dias que eu passo fome!”* (sic).

Encaminhando-se a entrevista com o intuito de identificar as consequências do indeferimento da medida protetiva em sua vida, constatou-se que Olympe tem a compreensão de que foi dado cumprimento à cautelar por conta do afastamento dos familiares (mesmo tendo sido esclarecida, por diversas vezes, da sua situação processual). Ainda sem compreender as questões processuais, a idosa foi capaz de citar algumas implicações negativas que a judicialização do seu caso trouxe para o relacionamento familiar. Quando questionada, expôs: *“ele [o neto] não deu mais notícias, filha! E olha, ele bateu em mim. Eu falei lá no fórum porque eu estava tão desnorreada pelo o que ele fez, pois eu criei ele desde pequenininho, a irmã dele também eu cuidei e veio um dia aí trazer a filhinha dela para eu conhecer. [...] Meu neto é um ingrato, mas ele morria de amor por mim. E eu amo tanto aquele menino! Que eu acho que estou morrendo aos poucos por causa de tristeza que ele e o meu filho, e essa mulher que eu cuidei aqui, não como uma nora, mas como uma filha”* (sic).

Perguntada, Olympe respondeu que não pretende dar continuidade na representação criminal pela violência doméstica/familiar para não prejudicar o filho e, especialmente o neto que possui carreira militar. Mas ainda almeja que os familiares sejam responsabilizados judicialmente pelo compromisso ao menos financeiro que deveriam ter para com a idosa, já que não pretendem a promoção de suporte afetivo.

Questionada sobre a Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a idosa pontuou: *“ninguém me procura, vem me ver ou visitar. Nenhuma assistente social vem aqui”* (sic). Contudo, vale ressaltar que, conforme consta no seu processo, a idosa possui histórico de encaminhamentos e atendimentos pela Rede, para serviços como o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS-TM (para avaliar se possui rebaixamento cognitivo, transtorno ou doença, ou simplesmente indicação de medicação para controle de sintomas da senilidade), mas sempre apresentou resistência em comparecer às instituições. As equipes dos Centros de Referência e Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CRAS e CREAS) também apresentaram relatórios nos processos da idosa contando das dificuldades de abordagem com a referida senhora: nas tratativas, Olympe relatava não possuir problemas mentais e temia o seu acolhimento institucional. Do mesmo modo, a guarda municipal (Patrulha Maria da Penha) deixou de promover o seu acompanhamento, pois Olympe recusou o atendimento os acusando de proteger as vizinhas com as quais ela não possui boa convivência.

Por fim, a paz também foi mencionada pela idosa na entrevista como seu objetivo: *“eu só queria ficar em paz e morrer em paz, com alguém aqui, segurando a minha mão”* (sic). Contudo, a idosa demonstrou grande mágoa e lembrou constantemente conflitos vivenciados com os familiares, culpabilizando-os e transparecendo dificuldades para refletir nos seus atos ou em identificar caminhos para a retomada da convivência amistosa. A senilidade, doenças e valores enraizados se apresentam, na sua história, como fatores que dificultam que tais habilidades sejam estimuladas na idosa, no filho e neto.

### 3.3.4 Mary, a consciente

Mary (41 anos de idade, solteira, recepcionista) foi entrevistada no fórum. Apesar de apresentar extenso histórico de situações de violência vivenciadas, transpareceu consciência dos fatos e das decisões tomadas para superá-las, justificando o título dado à sua entrevista.

Mary conta que conviveu maritalmente com o autor de violência, entre rompimentos e retomadas da relação, por dez anos, tendo um filho desse relacionamento. Possui quatro processos em andamento nos quais requereu medidas protetivas de urgência em desfavor do ex: o primeiro processo, datado de 2015, não concedeu a cautelar à Mary e foi arquivado pouco tempo depois por não haver provas ou testemunhas que fundamentassem a ação. No segundo processo, em 2016, a medida protetiva de urgência foi concedida com o prazo de validade de seis meses. Sem saber que poderia solicitar a dilação do seu prazo de validade (indicando uma falha institucional na judicialização do caso), Mary teve a medida extinta e logo passou a sofrer

com as ameaças e perseguições do ex, tal como vinha ocorrendo anteriormente. As partes chegaram a reatar o relacionamento por um curto período após o indeferimento de nova medida requerida em 2017, mas, tendo a situação pouco se alterado, novo pedido foi efetuado em 2018 e, concedida, a medida vigorava até o momento da realização da entrevista.

No último requerimento, os conflitos entre as partes estavam ainda mais acirrados e passaram a envolver o filho comum – o que transpareceu como objeto para que o ex pudesse atingir Mary. A entrevistada conta que permanecem as discordâncias sobre os cuidados do filho num contexto atual, exemplificando que o ex já mostrou pornografia para o menino, o leva em bares, ofereceu bebidas alcoólicas – situações com as quais ela não concorda, mas ignora, para evitar contato com o rapaz. Isso porque Mary percebe essas atitudes do ex como uma afronta e prefere conversar e orientar o infante do que ter que falar com aquele, pois isso faria com que ele tornasse a incomodá-la.

No caso de Mary o indeferimento da medida protetiva trouxe implicações de ordem econômica, no sentido de que não conseguia oportunidade de emprego, pois se via perseguida e cerceada pelo ex de todas as formas. Além disso, o indeferimento da medida protetiva repercutiu no agravamento da situação, tornando a convivência familiar mais conflituosa, uma vez que o ex-marido não respeitou sua decisão pela separação, a convenceu a retomar o relacionamento (que não era a sua intenção) e tornou a importuná-la com falsas denúncias a respeito do filho, além de intensificar as violências moral e psicológica que já sofria diariamente. A situação só cessou quando, cerca de um ano depois, Mary obteve sucesso no requerimento de novas medidas protetivas de urgência.

O esclarecimento de Mary transparece quando, em sua fala, a cultura patriarcal e o machismo são reconhecidos, havendo esforços para superá-los e não reproduzi-los. Nesse sentido, enquanto respondia sobre seu relacionamento com o ex-companheiro, expôs: *“ele sempre dizia que ele nunca gostou de ninguém e que mulher para ele era um depósito de porra. Ai eu dizia para ele: [Fulano], você tem uma filha, você tem um filho, eles vão crescer. Não fala isso, não fala porque mais tarde a sua filha vai ter um namorado, o nosso filho vai ter uma namorada, a gente não escolhe quem vai conviver com eles”* (sic).

Sem ser questionada, enquanto falava sobre o machismo, Mary demonstrou reconhecer algumas formas de expressão da violência que vivenciou com o então companheiro quando pontuou: *“eu tinha um relacionamento com o [Fulano], o [Fulano] não tinha um relacionamento comigo. Eu o respeitava como, entre aspas, o homem da casa porque ele era o pai do meu filho. Ele vivia na minha casa desde 2014, desde que tudo isso está acontecendo, essas brigas e essas coisas, quando ele estava dentro da minha casa eu não conseguia trabalho:*

*eu ia, eu fazia entrevista, eu fazia tudo quanto é coisa, eu... ele ligava lá, ele falava outras coisas, passava informações sobre mim, então eu perdi várias oportunidades. E agora que estou retomando e graças a essa medida protetiva que ele não tem acesso a saber para onde estou indo e o que eu estou fazendo, é que eu consegui um emprego numa multinacional”* (sic).

A entrevistada mencionou que o ex-companheiro, quando soube que Mary havia sido contratada numa empresa multinacional, chegou a entrar em contato telefônico com o local e enviar o seu currículo com a intenção de ser contratado e acompanhá-la de perto. Pelo exposto, ainda que sem prejuízos concretos, a violência contra Mary continua sendo manifestada em sua vida na forma de perseguição. Todavia, por ser de forma indireta, a referida senhora ainda não encontrou subsídios para requerer providências judiciais.

Questionada se reconhece a violência contra a mulher como violação de direitos humanos, Mary responde positivamente, citando, especialmente, o direito de viver em paz, a liberdade e autonomia que alcançou, principalmente através da realização profissional e depois de judicializado do seu caso, pois antes era cerceada de todas as formas pelo então companheiro.

Devido a todo o histórico de violência, especialmente psicológica, Mary não apresenta dúvidas quanto à continuidade da representação criminal para que o ex seja responsabilizado pelas violências que cometeu (e ainda tenta cometer) contra si, demonstrando, mais uma vez, esclarecimento e autonomia na forma de condução do processo e da vida pessoal. Dentre as entrevistadas, Mary é a que se mostrou mais convicta nessa decisão, compreendendo a sua importância para romper efetivamente com o ciclo de violência.

Argumentada, Mary respondeu não conhecer a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, pois não precisou de serviços complementares – denotando desconhecer o Poder Judiciário como integrante dessa Rede. Todavia, mencionou a importância das redes informais advindas dos relacionamentos sociais e/ou de trabalho no seu processo de resiliência: *“eu estou bem fortalecida. Esse trabalho [novo emprego] está me dando um suporte, me dando mais confiança. Estou me sentindo mais capaz”* (sic).

Perguntada sobre seus planos futuros, Mary intenciona manter o distanciamento do ex sem intencionar a obstaculização da relação paterno-filial, potuando: *“quanto mais distância eu tiver dele, para mim é melhor, para eu poder cuidar do nosso filho [...] querendo ou não o [Fulano] vai ser sempre o pai dele e eu vou ter que carregar isso para o resto da vida, então, ele me respeitando e não me incomodando é o que eu espero”*. Quando arguida sobre seu eventual interesse em dialogar com o ex-companheiro, reforça: *“Não. Se eu for conversar, daí que ele vai fazer, vai incomodar. Ele já está fazendo isso para mim retirar tudo o processo e eu não quero [...] acho justo que ele seja responsabilizado pelos seus atos. [...] Então o que eu*

*quero é só que se afaste de mim. Pode ver o filho, vai ver o filho” (Mary).* Pelo exposto, da sua fala é possível inferir a paz como ausência de conflitos.

Complementando essa percepção e, finalizando a entrevista, transpareceu o fato de que, ainda que não correspondida pelo ex, a referida senhora se esforça para manter o ambiente harmonioso pensando no bem do filho. Este, conforme os seus relatos, percebe os conflitos existentes entre os pais e, numa maturidade incomum para a sua idade, intermedia a situação evitando que os pais denigrem a imagem um do outro, lembrando dos seus papéis e importância. Além disso, Mary convive com a família do ex sem problemas, inclusive possibilita visitas do filho à sua meia-irmã (filha do segundo casamento do ex).

### 3.3.5 A sororidade de Malala

Malala (43 anos, casada, 5 filhos) não possui vínculo empregatício por escolha, para promover os cuidados do seu filho de quatro meses de idade portador da síndrome de *down*. Teve a sororidade, elencada no título deste item, como característica que mais se sobressaiu de si pela capacidade que teve, para além de superar a violência, compreender o ambiente em que está inserida e as pessoas do seu entorno, reconstruindo positivamente as suas vivências.

Entrevistada em casa, Malala referiu possuir mais de um processo em desfavor do ex-companheiro, pai de uma de suas filhas, incluindo dois requerimentos de medida protetiva de urgência que restaram indeferidos por não ter sido caracterizada violência de gênero no entendimento dos operadores do direito. As situações judicializadas abrangem conflitos familiares que se estendem à atual companheira do ex-marido, uma vez que seu relacionamento ocorreu de forma extraconjugal, enquanto Malala ainda convivia com aquele. Diante de tanta mágoa e ponderando as diferenças na forma de condução da educação da filha comum, as partes frequentemente conflitavam entre si.

Embora tenha sido indeferida a medida protetiva pleiteada, o seu caso foi intermediado pelo Setor de Serviço Social do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na segunda ocasião e, com a anuência das partes, encaminhado para o desenvolvimento de práticas restaurativas via CEJUSC. Depois dos procedimentos circulares restaurativos, as partes retomaram a convivência de forma amistosa.

Questionada sobre seu relacionamento com o ex, transprece o fato de que, mesmo que Malala viesse buscando construir boa convivência com o rapaz, havia diversas situações de conflito entre si e com sua atual esposa, especialmente porque conduzem a educação da filha de forma distinta, mais liberal e com costumes que Malala desaprova (cita como exemplo a

falta de horários, o uso de maquiagem, e comportamentos na escola). Recebia essas formas de condução da educação da filha como provocações, por isso salienta que “*engolia muita coisa*” (sic) e deixava de falar das suas diferenças para evitar discussões. Denotou-se de sua fala que Malala se sentia humilhada pelo fato de ter que receber, com naturalidade, a companheira do pai de sua filha que foi pivô da sua separação.

Sobre o fato, esclarece, transparecendo o machismo na naturalização do envolvimento extraconjugal pelos homens: “*nós éramos sócias há anos e ele [ex-marido] dizia que não... Quería dizer que a nossa filha veio de um relacionamento casual, mas não! Nós convivemos por 9 ou 10 anos, porque a [nome da filha] foi planejada! Aí, sem eu saber, nós vivíamos juntos: eu, meu ex, ela e o marido dela. Mas eu e o marido dela não sabíamos! Para ele [ex-marido] isso era a coisa mais normal do mundo... Até hoje eu ainda não sei lidar com isso*” (sic).

Perguntada sobre a sua expectativa em judicializar o caso, Malala expôs que, inicialmente, intencionava uma espécie de vingança ao iniciar uma ação em desfavor dos dois e, depois, com as práticas restaurativas, viu o processo como uma forma de alertá-los sobre os papéis familiares, especialmente no sentido de que o genitor cumprisse com a responsabilidade paterna pela filha comum e que a sua companheira respeitasse os valores e vida de Malala.

Corroborando com a justificativa utilizada pelos operadores do direito para a não concessão da medida protetiva de urgência à Malala, esta também reconhece que as situações por ela vivenciadas não se tratam de violência de gênero, mas de conflitos familiares. Porém, percebe-se que tal entendimento resultou do processo de amadurecimento que o núcleo familiar vivenciou a partir da participação em procedimentos circulares restaurativos – demonstrando que a perspectiva dialógica e a metodologia da Justiça Restaurativa podem ser contributivas nos processos de violência doméstica e familiar contra a mulher acolhidas no Poder Judiciário.

Assim, no seu caso, transparece-se que a presença de um mediador foi essencial para reconhecer e trabalhar “[...] os conflitos subjacentes àqueles fatos que deram origem ao processo penal. Isto é, para a vítima, o maior problema, muitas vezes, não é o crime sofrido ou a ‘justa causa’ para a ação penal deflagrada, mas uma série de conflitos que existiam antes, e que passaram a existir depois, da agressão reportada à polícia (BRASIL, 2018a, p. 187).

Malala acabou decidindo pela retratação da representação criminal após os procedimentos do CEJUSC, embora tenha chegado a mencionar que gostaria que o ex-companheiro recebesse como pena o acompanhamento através do grupo de orientação SERR<sup>118</sup>

---

<sup>118</sup> Vale ressaltar que a Lei nº 11.340/2006 prevê, no artigo 44, que: “nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação” (BRASIL, 2006). Tal condição é verificada na atuação dos operadores do direito no contexto do

– mostrando conhecimento sobre a tramitação judicial, provavelmente em decorrência das orientações recebidas naquela instituição. Entretanto, demonstrando empatia, pondera que o ex não tenha tempo de participação e que os antecedentes criminais possam prejudicá-lo nos empregos. Ademais, em respeito ao acordo firmado no CEJUSC e, considerando que a convivência entre si está amistosa, a representação criminal não se mostrou mais como opção.

A paz apareceu como estratégia que parece ter sido construída por Malala depois da sua participação no procedimento circular restaurativo com o ex-marido e a sua atual companheira, no sentido de relevar os conflitos ou reconhecer e corrigir erros. Assim, contou: *“a gente conversou bastante lá. Daí, que nem diz, antes eu engolia para ficar tudo bem. Mas agora a gente tá se dando bem. Às vezes vêm as provocações, daí eu converso com eles, eles pedem desculpas e eu passo uma borracha... e tô indo, sabe?”* (sic).

Malala refere ainda a superação de algumas dificuldades, como, por exemplo, receber a atual companheira do ex-marido em casa, quando busca a filha para as visitas paterno-filiais: *“antes, para mim, era difícil aceitar ‘a outra’, que conviveu comigo anos e eu não sabia, vir buscar a minha filha para levar para ele [...] eu preferia que ele viesse buscar, mas ele viaja a trabalho às vezes e fica tarde. Daí a [nome da filha] fica com ela. E eu apreendi a compreender e respeitar isso”*. Por isso, conclui: *“Lá foi ótimo, nossa, foi uma benção aquilo lá. Foi uma das providências de Deus, foi muito bom mesmo. E para eles também, né. Para ela principalmente [...] ela acabou desabafando umas horas, fiquei sabendo que também sofre com o ex-marido, que tem problemas com as filhas. A gente até se aproximou de certa forma”* (sic).

Pela fala de Malala, é possível perceber algum exercício de sororidade a partir do reconhecimento da outra mulher como semelhante em problemas e lutas. Da sua fala, percebe-se ainda que a perspectiva dialógica desenvolvida através dos procedimentos restaurativos possibilitou o florescer da sensibilidade das partes quanto a história de vida de cada um, abrindo portas para a reconstrução do seu relacionamento, conforme asseverou Malala: *“Ajudou bastante, pra eu saber como lidar com as coisas, para a minha filha mais velha parar de me culpar, a gente se entendeu quase como era antes. Ficou mais fácil. [...] ele também está mais amoroso com a filha”* (sic). Assim, além da estratégia anteriormente elucidada, a compreensão e o respeito também parecem estar diretamente relacionados à paz para a entrevistada.

---

Juizado da Mulher de Ponta Grossa/PR que, paralelamente às penas aplicadas aos autores de violência, realiza o encaminhamento dos réus para o tratamento contra adicção mais indicado ao seu caso (conforme análise realizada pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS AD), bem como para participação de encontros semanais do projeto SERR – Serviço de Responsabilização de Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (atualmente desenvolvido pela Associação Ministério Melhor Viver) que objetiva, mais do que punir, auxiliar os homens na compreensão do fenômeno da violência, do machismo e de outras questões, ressignificando as suas experiências e os auxiliando na (re)construção de relacionamentos sadios.

Por fim, argumentada sobre a Rede de Enfrentamento, Malala foi capaz de mencionar todas as instituições (com exceção do Juizado da Mulher) e trâmites necessários para denunciar e buscar providências nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

### 3.3.6 A reconstrução de Simone

Simone (69 anos, divorciada, sem filhos) reside sozinha em casa própria – local onde se deu a entrevista. Foi contatada duas vezes antes da sua execução, especialmente tendo em vista que a experiência da idosa com o Poder Judiciário havia sido bastante negativa: reagiu com indignação quando comunicada na época do indeferimento das medidas protetivas de urgência e culpabilizava a justiça pelo o que chamava de ineficácia nas situações de violência contra a mulher. Devido a este histórico, a aproximação sucessiva foi a estratégia utilizada para obter confiança e a consequente anuência de Simone quanto a pesquisa.

A reconstrução foi definida como título deste item pelo processo de percepção e reinvenção de si que ela vem passando, diante das situações de violência vivenciadas e das implicações que elas trouxeram para a sua vida.

Durante a realização da entrevista, Simone solicitou autorização para manter o rádio ligado (ouvia músicas sertanejas e religiosas) e para fumar. Referiu que, por morar sozinha, o tabaco, a música e seus dois cães de estimação são a sua companhia e alegria. Alimentou os animais antes da entrevista para que eles se acalmassem e passou a falar. Seu discurso foi bastante coerente e sequencial: uma narrativa de sua história expressa em tom de desabafo que contemplou quase todos os questionamentos da pesquisadora sem que precisasse ter sido interrompida para seguir o roteiro estabelecido.

Durante a entrevista Simone pode falar dos conflitos com a sua irmã mais nova, ora noticiada que, conforme a entrevistada, sempre existiram devido a comportamento agressivo e desafiador da caçula – o que foi tomando maiores proporções com o passar dos anos até que culminasse com a judicialização do problema. A entrevistada também citou violência que vivenciou com o ex-marido na constância de um casamento que perdurou 46 anos e também foi levada ao Poder Judiciário. Ambos os casos não tiveram cautelares aplicadas em seu favor: no primeiro, o requerimento foi indeferido e, no segundo, as medidas protetivas de urgência não foram expressamente solicitadas pela referida senhora e, diante disso, deixou de ser analisada a viabilidade da sua concessão.

Atualmente, o processo contra o ex-marido está em fase de denúncia (momento em que os operadores do direito avaliam os crimes eventualmente cometidos e aplicam alguma sanção

ao respectivo autor), e o processo contra a irmã foi encaminhado aos Juizados Especiais Criminais, tendo em vista a compreensão da magistrada de que, na mesma ótica que indeferiu as medidas protetivas de urgência, o caso não envolve relações de gênero conforme a Lei Maria da Penha preconiza. Mas, nos dois casos, demonstrando autonomia e segurança na sua decisão, Simone manifesta interesse em ratificar a representação criminal.

No discurso de Simone a cultura patriarcal ficou evidenciada a partir das formas de reação por ela destacadas diante das violências sofridas, especialmente do ex-marido. Para ela, o comportamento agressivo do então companheiro era tido como normal, pertencente à natureza do homem. Questionada, verbaliza que vergonha era o principal motivo para que ela não se separasse ou saísse de casa, pois estaria expondo o marido. Inferiu-se, da sua fala, que ela se mostraria fraca e incapaz de manter a paz no seu lar caso denunciasse a situação que enfrentava.

Nesse sentido, a sua história reflete plenamente as marcas da cultura patriarcal que coloca a mulher em condição de subalternidade em detrimento do homem, restando-lhe o sentimento de vergonha, incompetência e resignação, mesmo havendo reconhecimento das formas de manifestação da violência contra a mulher. Sobre o fato, pontua: *“A gente estava com 16 anos de casados, 4 anos de namoro e de noivado! Nossa, eu posava para fora as vezes! Na minha tia ou sobrinha que morava aqui perto. Daí, quando ele me agrediu... Primeiro ele veio e me ameaçou com... Ele me batia. Daí um dia eu gravei. Daí ele pegou um dia eu arrumando a cama e ele veio com um revólver tentando me matar! Os policiais pegaram as balas e me entregam. Só não me entregaram a arma porque era registrada (nesse ponto ele era sempre muito correto). Daí ele parou de me dar de comer! Mas eu tinha a minha aposentadoria e me virava. Mas da primeira vez ele me soqueou na parede e, como eu tenho a pele muito sensível, ele me tirou o coró, a pele inteira, sabe? Foi nos dois braços... Daí eu me livre dele, fui no telefone e chamei a polícia. Daí que a polícia veio. Eu peguei um cabo de vassoura e disse para ele não sair [...] daí o policial disse que ele tinha que sair dali imediatamente. Falou para mim que ele era um homem muito perigoso que era para eu tomar providências. Daí que eu fui fazer o exame de corpo de delito”* (sic).

Sobre o processo mais recente, Simone comenta que, depois do episódio de violência que sofreu e que fez com que o seu marido saísse de casa, a irmã passou a importuná-la: *“quando eu tinha dinheiro, ela emprestava... Daí eu era boa. Mas depois, ela não podia me ver com visitas, como você está aqui agora, que ela vinha na frente de minha casa fazer escândalo, porque eu deixava os outros entrar, mas ela não. Mas eu não deixava porque ela vinha para bater boca comigo. [...] foi esse o caso do BO. A senhorinha, minha amiga, tinha recém saído do hospital e veio me visitar. Eu erre com minha irmã, reconheço, mas eu tinha*

*que fazer alguma coisa. Xinguei, mandei ela se mandar. Depois que a visita foi embora eu fui na casa dela e chamei, chamei e nada de me atenderem. Daí olhei na esquina naquele bar e vi o carro deles lá. Daí fui lá, queria resolver no dia. Olhei o bar e estava cheio de homem. De repente veio o marido dela, falou que ela não tava ali. Falei que queria conversar com ela, que ela não tinha nada que ir desaforar as minhas visitas lá em casa! E ele me dizia: ‘quem você pensa que é? Você é uma vagabunda, uma sem vergonha!’. Quando eu passei a mão no telefone para chamar a polícia ele agarrou, no mesmo braço que machuquei daquela vez, e ele ameaçou me bater. Eu queria que ele desse para me deixar com marca porque era mais uma prova. Daí voltei no IML de novo fazer o exame” (sic).*

Nas duas situações relatadas por Simone é possível notar que a violência física sofrida foi o ápice de relacionamentos conflituosos: no primeiro, marcado pela subordinação ao marido e resignação quanto a situação; no segundo, resultante do histórico de desentendimentos e tentativas de diálogo infrutíferas com a irmã, cujo comportamento e valores diferem da forma de pensar e agir da idosa.

Diante dos históricos de violência, Simone foi perguntada da sua expectativa ao judicializar os fatos. Contra o marido, esclareceu que não teria pedido providências se não fosse a situação de extrema gravidade, denotando que teria permanecido no ciclo de violência. Quanto à irmã, intencionava romper com as constantes perturbações do sossego que sofria, uma vez que seu relacionamento sempre foi difícil e se agravou com o passar do tempo culminando com agressões físicas.

Da sua fala, depreendeu-se que o indeferimento das medidas protetivas de urgência não trouxe implicações negativas à Simone, pois a judicialização das violências que sofreu, foram suficientes para romper com o seu ciclo. No entanto, a idosa demonstra grande fragilidade emocional e alega que se sente em condições de limite físico e mental. A violência vivenciada com o esposo e, mais recentemente, com a irmã, aparecem como situações que pesam nessa situação: *“estou medicada como eu posso. Eu cuidei de todos os meus familiares... todos os tios [só dois estão vivos] [...] tenho uma experiência de vida muito pesada” (sic).*

Assim, se, por um lado, a judicialização do conflito resultou num estado de paz interior por cessar os episódios de violência vivenciados, por outro, repercutiu no isolamento da idosa que, sem familiares, enfrenta dificuldades de lidar com a solidão.

Argumentada, Simone se mostra ciente da violência como forma de violação de direitos e, nesse sentido, refere preocupação pela irmã que, no seu entendimento, está num relacionamento abusivo e acaba por reproduzir aquilo que recebe: é agressiva com Simone à medida que é também agredida pelo companheiro.

Quando perguntada sobre a Rede de Enfrentamento, Simone refere desconhecimento e relata que não é acompanhada por nenhuma instituição. Todavia, demonstra a importância das redes informais para si: menciona apenas que é católica praticante e que frequenta a Igreja como alternativa de convivência comunitária. Também aluga espaço da sua residência para que seja desenvolvidas células da Igreja Batista, da qual ela também participa – o que a auxilia na complementação da sua renda, bem como a possibilita interagir com outras pessoas.

Sobre a importância, além da Rede de Enfrentamento, das redes (formais e informais) de apoio e suporte social, Dá Mesquita (2011, p. 03-04) assevera que:

Inúmeros trabalhos de investigação sobre a população idosa têm vindo a demonstrar que existe uma relação estreita entre Suporte Social, a prevenção de doenças físicas/psíquicas, e a manutenção do bem-estar geral do indivíduo. A grande generalidade dos estudos parte essencialmente de um modelo teórico sustentado por duas posições opostas: a hipótese do efeito direto, que defende que o Suporte Social é capaz de melhorar o estado de saúde e bem-estar, independentemente do nível de stress, e a hipótese do efeito amortecedor, que atribui ao Suporte Social a capacidade de exercer os seus efeitos na presença do stress, conferindo uma proteção contra os efeitos negativos deste.

No caso de Simone, tais redes se mostram como essenciais para a sua sensação de bem-estar e superação do estresse causado pelas situações de violência vivenciadas, bem como da sensação de solidão que descreveu. E dessa forma, se constrói mais uma estratégia de enfrentamento das violações sofridas.

Questionada sobre seus planos futuros, Simone relatou que almeja mudar-se para um asilo para cuidar de idosos; conta que tem contato com algumas instituições e as chamou de rede de apoio. A referida senhora almeja criar vínculos com alguma instituição para que, quando não possa mais cuidar de si e se manter, possa se mudar para o local e doar o seu imóvel em seu benefício, já que não possui filhos e nenhum herdeiro.

Embora o diálogo não esteja dentre as intenções de Simone com relação às violências que sofreu da irmã, o distanciamento da violadora e respeito ao seu espaço aparecem como estratégias adotadas pela entrevistada, pois fizeram com que cessassem os conflitos entre si. Argumentada sobre como se sentia, expôs: *“não adianta. Ela, por qualquer coisinha implica. Não tem conversa! Isso só iria desgastar e piorar ainda mais nossa relação”* (sic). Insistindo na pergunta, Simone se mostra decidida: não quer reconciliação com a irmã. E finaliza, transparecendo que a paz, para si, é sinônimo de liberdade, respeito e tranquilidade: *“estamos vivendo em paz assim, ela ali e eu aqui [residem em terrenos vizinhos]. Ela está respeitando, isso para mim é paz”* (sic).

### 3.3.7 A restauração de Marcela

Marcela (44 anos, casada, funcionária pública municipal) entrevistada no fórum, relatou histórico de dois pedidos de medidas protetivas de urgência indeferidas e é exemplo da restauração que pode advir da própria mulher, independentemente de procedimentos metodológicos como o da Justiça Restaurativa, justificando o título deste tópico.

As violências judicializadas por Marcela referem-se à perseguição e ameaças sofridas pelo companheiro por motivo de ciúmes e desconfiança, a partir de informações que ele obteve com uma colega de trabalho da entrevistada. Somente na segunda situação judicializada é que foi ofertado o desenvolvimento de práticas restaurativas às partes, mas Marcela não havia demonstrado predisposição em participar, tendo em vista que estava em processo de reconciliação com o rapaz na época. Atualmente as partes tornaram a conviver maritalmente e de forma harmoniosa, segundo Marcela, levando-a à retratação da representação criminal.

Questionada, Marcela responde que a sua expectativa quando da judicialização do seu caso era de evitar que o comportamento do companheiro se agravasse e passasse de ameaças e perseguição para algo pior, que pudesse, inclusive, atingir as filhas das partes (ambas menores de idade na época dos fatos). Ademais, perguntada, a referida senhora não referiu nenhuma consequência negativa com o indeferimento das cautelares, pois: *“depois que eu fiz o BO e ele foi chamado na delegacia e ele se acalmou”* (sic).

O indeferimento das medidas protetivas de urgência pleiteadas, na sua história, pode ser associado ao que reflete o Conselho Nacional de Justiça: “neste desejo pela interrupção do ciclo da violência, importa constar também que muitas mulheres não conseguem elaborar objetivamente o que esperam da Justiça e falam de forma subjetiva que buscam paz, querem sossego, querem que o acusado cesse as investidas violentas” (BRASIL, 2019e, p. 116).

No histórico de relacionamento descrito pela entrevistada foi possível perceber indícios da cultura patriarcal, especialmente expressa no comportamento do companheiro a partir da possessividade, mesmo após o rompimento temporário da relação. No caso de Marcela, o direito à liberdade foi cerceado e chegou a repercutir no seu local de trabalho: o companheiro acreditou que ela estaria se relacionando com outros homens nesse espaço, motivo pelo qual, inúmeras vezes, tentou a proibir de trabalhar, a perseguiu e violou os seus pertences – o que foi definido por Marcela como machismo.

Argumentada sobre os conflitos vivenciados e as formas de violência que reconhece, Marcela mencionou as formas patrimonial e moral. Contudo, não as viu como violação de

direitos. Naturalizou os acontecimentos mencionando que o comportamento do marido era esperado, uma vez que *“homens costumam ser mais ciumentos e possessivos”* (sic).

Marcela não reconheceu a Rede de Enfrentamento e não soube citar nenhuma das instituições a ela vinculadas, mesmo que, no transcorrer do processo tenha sido oportunizada a sua inserção nos serviços de apoio locais. Aliás, tais encaminhamentos não foram por ela aceitos, pois ponderou que eles eram necessários apenas em casos mais graves: *“de violência mesmo”* (sic) – o que denota, ainda, desconhecimento das outras formas de manifestação de violência existentes e reconhecidas em lei.

O diálogo parece ter sido a estratégia utilizada por Marcela para superar os problemas e violência vivenciadas com o companheiro e visando a convivência harmoniosa na família a partir da sua decisão pela retomada do relacionamento. Conta: *“foi um ano bem tranquilo, nós conversamos bastante. As coisas que ele fazia agora não está fazendo mais. Ele era bruto demais, até o tipo de falar, sabe? [...] ele é uma boa pessoa e agora está conseguindo mostrar isso. Estamos em paz”* (sic).

A cultura da paz em casa é reforçada na perspectiva dialógica exercitada, quando Marcela expõe: *“ele entendeu o que estava acontecendo e viu que não era nada daquilo que ele pensava. Depois perguntou porque eu não contei para ele na época, mas eu disse que ele não me dava chance de falar! Sei que depois que ele voltou para casa nós conversamos. Também sobre coisinhas que estavam acontecendo e que precisava falar, coisas que a gente não gosta e que eles fazem, sobre alguns problemas que depois passei com a minha filha [...] eu falei também que precisava de um marido que me acompanhe, né. Que não me deixe sozinha com os problemas e todas essas coisinhas. Tudo o que eu precisava, eu falei. Tudo o que eu sentia, eu falei. E agora ele melhorou muito”* (sic).

Nesse sentido é possível perceber que, em alguma medida, a desconstrução do machismo e da masculinidade hegemônica como aliadas para a promoção da cultura de paz como estratégia de enfrentamento à violência contra a mulher.

Por fim, quanto à colega de trabalho que contribuiu para que os conflitos com o marido ocorressem, romperam a amizade, embora continuem trabalhando no mesmo local. Marcela transpareceu que o distanciamento e o respeito são táticas que ela adotou para que ambas possam continuar convivendo: *“eu trabalho com ela normal, converso em paz. Ela veio me pedir perdão e eu perdoei. Mas assim: ela lá e eu cá. Para viver em paz é cada um no seu canto”*(sic).

### 3.3.8 A culpabilização e resignação de Bertha

A senhora Bertha (47 anos, solteira, funcionária pública), entrevistada nas dependências do fórum, possui três ações penais em andamento contra o seu companheiro, com duas medidas protetivas de urgência indeferidas por serem compreendidas como crime de ofensa a honra e por estar ausente a violência baseada no gênero, respectivamente. A culpabilização e resignação de Bertha se tornaram evidentes no decorrer da entrevista, figurando como título desde item.

A referida senhora refere ter sofrido violência psicológica e moral na constância do seu casamento (humilhações, xingamentos e exposição da sua imagem no local de trabalho e condomínio residencial), mas foi depois da sua decisão pela separação que passou a sofrer perseguição e ameaças de morte do ex (que trabalha com escolta armada) que, por sua vez, ainda apresentava dificuldades de aceitação e de respeito à sua decisão. Por conta de todo o histórico, Bertha realiza tratamento terapêutico e medicamentoso contra depressão e demonstra grande insegurança e instabilidade emocional.

Bertha se sente culpada e responsável pelas situações de violência que vivenciou, pois é instruída e independente financeiramente – condições que a tornariam independente de relacionamentos amorosos para obter êxito nos seus intentos. Embora acredite que a responsabilização do ex fosse importante, vislumbra que poderia fazer com que ele (que se encontra relativamente afastado) tornasse a incomodá-la. Tal circunstância, aliada ao descrédito no Poder Judiciário, fez com que ela se retratasse de todas as situações que foram judicializadas.

Conforme o relato trazido por Bertha, seu ex-companheiro manifestou e ainda manifesta o machismo no seu comportamento: *“quando a gente se separou (o nosso filho estava com dois meses) porque ele estava com outras mulheres. Foi um momento que podia ter aproximado a família [o filho recém nascido], mas ele foi procurar outras coisas. [...] Hoje ele me culpa pelo distanciamento do filho porque eu não quero que ele entre na minha casa. A glória dele é entrar na minha casa e revistar tudo, se certificar que não tem macho ali. [...] Eu, graças a Deus estou bem, acho que vou ficar sozinha por um bom tempo”* (sic).

Além dessa fala, que também transparece a descrença e indisposição para novos relacionamentos afetivos, Bertha menciona algo que remete ao patriarcalismo: *“eu acho que o que você vê aqui, hoje em dia, são as mulheres, tipo eu, né. Que ficou sozinha. Aí ela fica naquela ansiedade de ter alguém para ter aquela inclusão social e tal. Porque quando você é sozinha e tem filhos, você acaba ficando excluída de muita coisa e as mulheres têm muito essa necessidade de carinho e de afeto. Umas até abrem a porta da casa delas para qualquer ser e*

*isso acaba gerando violência para filhos pré-existentes – embora isso não tenha sido o meu problema” (sic).*

Bertha traz um elemento muito relevante que se refere às consequências sociais sofridas pelas mulheres que não se encontram nos padrões de família nuclear: mães solas e divorciadas sofrem com o preconceito e o estigma de não terem um companheiro e, muitas vezes, acabam se sujeitando a situações de violência e, mais que isso, colocando em risco os próprios filhos.

Bertha, que encontra-se no início de um processo de resiliência incentivado por tratamentos terapêuticos e medicamentosos, parece ter maior percepção acerca das violências que vivenciou junto do ex-companheiro: *“ele fazia muita pressão psicológica: eu era gorda, eu era feia, eu era burra. Eu dirigia muito antes de conhecer ele e, depois de conhecê-lo, eu comecei a perder a coragem de dirigir até, porque ele criticava. Sabe aquele marido que senta do lado e ‘ai credo, não acredito que você fez isso. Aqui você poderia estar na quinta marcha e não sei o quê’. Ai você vai perdendo a segurança enquanto pessoa mesmo. Você vai se desmerecendo, se desvalorizando. Ele fazia muito disso comigo” (sic).*

Sua fala demonstra como o machismo e as consequentes manifestações de violência podem estar presentes em atos e palavras cotidianas e, sutilmente, inibir e coibir a mulher na sua forma de ser, pensar e agir. E, mais do que isso, levar à uma brusca alteração de comportamentos e rotinas da mulher, mesmo contra a sua vontade, tal como a própria Bertha mencionou: *“logo que a gente se separou ele queria me matar, qualquer pessoa que se aproximasse de mim ele ameaçava de morte. Tanto que eu me fechei: eu já nem chamava mais ninguém para ir lá em casa para não colocar ninguém em perigo. Eu sabia que ele estava meio desequilibrado então achei melhor me resguardar e resguardar as pessoas que eu gosto. Daí, até no ano passado – quando eu dei entrada da última vez, ele foi até lá em casa querendo ver nosso filho, mas ele não estava em casa, tinha saído com uma irmã que na época ainda morava aqui... E ele trabalha armado, trabalha com escolta armada. E ele estava armado, com a roupa do trabalho na frente da minha casa gritando, xingando, ameaçando matar e um monte de coisa. Então, assim, é muita pressão. Depois disso eu conversei com um irmão dele que é policial em São Paulo que acho que deve ter conversado bastante com ele. E agora está o inverso: ele não vai nem ver o filho. Nos últimos meses ele viu o filho duas vezes” (sic).*

Da sua fala é possível inferir que Bertha ainda sofre violência, mas agora pela omissão do pai com relação ao filho, tendo em vista que, além de não prezar pela convivência paterno-filial (o que incomoda bastante a Bertha), o ex a acusa bastante, causando insegurança e sentimento de culpa: *“você é uma pessoa de coração muito duro, você destruiu a família que a gente era, você afastou meu filho de mim” (sic).* O seu caso demonstra algo que não é incomum

em contextos de violência doméstica e familiar contra a mulher em que há a presença de crianças e adolescentes e que foi mencionado no decorrer dessa pesquisa: os filhos comuns, por vezes, além de se tornarem vítimas diretas ou indiretas de violência, se apresentam como instrumentos para que o autor de violência atinja a mulher.

Diante do exposto, o objetivo de Bertha com a judicialização era de cessar com a violência psicológica constante que se agravou com o rompimento do relacionamento afetivo e a sua exposição nos espaços que frequenta como violência moral – tipos por ela citados.

Questionada, a entrevistada percebe as violências sofridas como violações de direitos humanos, respondendo que vê a violação de direitos nas consequências que a violência lhe trouxe (de saúde e, especialmente, de ordem emocional). Nesse sentido, pontua: *“ele me deixou muito ruim. A cabeça da gente fica muito balançada. Chegou uma época que eu só chorava, eu não conseguia mais visualizar uma saída para viver normalmente e foi daí que eu procurei ajuda. Eu tomo remédio, tomo antidepressivo até hoje”* (sic). E acrescenta: *“hoje estou mais fortalecida, mas foi um trabalho de formiguinha ter autocontrole [...] é muita terapia, horas e horas de conversa. Eu me lembro que nas primeiras vezes que chegava falar com a psicóloga eu não parava de chorar. Ela tocava no assunto e eu chorava. Pensava: ‘meu Deus, eu acabei com a minha vida!’. E pensei em suicídio”* (sic).

Destaca-se da situação de Bertha que as consequências da violência independem da forma em que ela foi manifestada: a violência física pode ser considerada mais severa pela legislação, mas podem ser as atitudes mais sutis (como as que se manifestam na violência psicológica) que venham a causar maiores danos – como foi o caso da entrevistada. Ademais, salienta-se o fato de que, embora ciente das formas de manifestação da violência que sofreu, do seu ciclo e do machismo do ex-companheiro, Bertha carrega consigo o sentimento de culpa: *“sou formada, sou bancária, já tinha a minha casa antes de conhecer ele. Daí você olha para issotudo e se pergunta: ‘Cara, o que eu vi nessa pessoa?’ Era anos luz visível que não ia dar certo. A gente tem uma cultura diferente, comportamento muito diferente. Só quando chegou nessa situação de perseguição e de descontrole que eu fui me dar conta de tudo”* (sic).

Argumentada sobre as implicações do indeferimento das medidas protetivas de urgência requeridas, Bertha verbalizou que: *“não prejudicou de forma nenhuma porque ele parou depois, ele se acalmou. Porque para ele eu não falei, mas falei para o irmão dele que acho que deu um suporte nesse sentido e daí ele sossegou um pouco e agora está bem quieto”* (sic). Contudo, vale lembrar que o ex-companheiro, ciente da judicialização do caso, se afastou do filho e responsabiliza Bertha por isso – situação que trouxe consequências negativas emocionais para ela, e também para o ambiente familiar (o filho desenvolveu hiperatividade e possui

dificuldades de interagir socialmente. Ademais, oscila entre o sentimento de saudades do pai e vontade de afastamento).

A entrevistada acredita na contribuição que o grupo SEER poderia ter com relação ao seu ex-companheiro. Mas, quando perguntada, recuou na sua decisão pela continuidade da representação criminal pensando que ele pode encontrar dificuldades em cumprir a pena de orientação grupal e acabar preso por descumprimento. Outra questão que pesou na sua decisão é o fato de que o rapaz não está perturbando no momento e teme que, ao ser chamado no fórum para responder à representação criminal, possa voltar a incomodá-la.

Bertha disse desconhecer a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher quando perguntada e se mostrou surpresa quando informada durante a entrevista, sobre a sua configuração, relatando que todo o auxílio que buscou para o entendimento e superação das violências que vivenciou foi custeado com recursos próprios.

Nesse sentido, é válido destacar que

A falta de prestação de informações às mulheres vítimas de violência chama atenção por permear a atuação de todo o sistema de Justiça. Algumas relataram boas experiências na delegacia, ao passo que foi no Judiciário onde os esclarecimentos estiveram mais ausentes. Em outras unidades, entretanto, as reclamações mais frequentes foram sobre a falta de informações no momento do registro de ocorrência na delegacia (BRASIL, 2019e, p. 123).

Quando foi mencionado que o Poder Judiciário integra Rede de Enfrentamento local, algo muito delicado emergiu da sua fala quanto ao seu entendimento sobre o papel do Poder Judiciário e a experiência negativa que teve (e que também influenciou sua decisão por desistir da representação criminal): *“em 2017, um pouco depois que eu entrei com o processo contra ele, teve uma audiência de um processo que ele entrou contra mim por calúnia, foi no começo desse ano. A juíza falou uma coisa para mim que eu fiquei arrasada tipo um mês. E eu penso que ela falaria a mesma coisa agora, de novo. Ela falou assim: ‘foi você quem escolheu o pai do seu filho. Vocês cresçam e aprendam a se respeitar. Ela falou para nós dois, mas eu puxei para mim. Nossa senhora, eu pensei que estava ali perdendo o tempo de alguém que tem muita coisa para resolver e nada vai mudar. Em 20 ou 30 anos nada vai mudar. Olha a minha desesperança”* (sic).

O discurso de Bertha demonstra a cautela que os operadores do direito (e profissionais, em geral) devem sobre a maneira de se colocar diante das especificidades que as relações de gênero e, especialmente, de violência doméstica e familiar contra a mulher possuem, pois não se sabe de que forma a mensagem estará sendo recebida pelo sujeito. A situação que a entrevistada referiu acabou contribuindo (mesmo que não tenha sido o propósito da profissional

que lhe falou) para a construção de uma visão negativa do Poder Judiciário, de forma que ele não transpareça como instituição garantidora de direitos.

Corroborando com a sensação de Bertha os resultados obtidos pela pesquisa do CNJ

As mulheres entrevistadas, de um modo geral, afirmaram-se desanimadas com o atendimento que lhes foi prestado pelo Judiciário. No entanto, quando perguntadas se voltariam a procurar a Justiça em caso de novas violências ou se indicariam para amigas que estivessem em situação de violência semelhante, a maioria informou que tanto pessoalmente procuraria quanto indicaria para colegas. Acredita-se que respostas ambíguas, entre decepções e recomendações, surgiram a partir de um sentimento de conformação, já que as mulheres indicaram a procura do Judiciário por reconhecerem se tratar da única instância disponível para lidar com a violência, por entenderem que devem lutar por seus direitos ou por acreditarem na possibilidade de uma justiça, mesmo que tardia (BRASIL, 2019e, p. 137).

Piovesan (2018c, p. 471), pontua sobre o assunto que:

Há pesquisas científicas que demonstram o perfil altamente conservador dos agentes jurídicos que, em sua maioria, concebem o Direito como instrumento de conservação e contenção social e não como instrumento de transformação social. Esse perfil conservador dos agentes jurídicos tem fomentado a reprodução de estruturas e categorias jurídicas tradicionais, construídas há quase um século, o que tem inviabilizado a tarefa de reconstrução do pensamento jurídico à luz de novos paradigmas e novas interpretações.

Além disso, da fala de Bertha depreende-se a importância da figura do magistrado para a instituição que ele representa e a influência que ele pode ter sobre a percepção (ou não) do jurisdicionado enquanto cidadão de direitos, especialmente quando coloca: *“juiz tem um negócio de empoderamento, né! Ele fala de uma forma assim, de uma linha de cima para baixo. Eu fiquei arrasada e ele me olhava com uma cara de arrogância de como quem diz: ‘tomou?’ [risos e ironia]. E eu não quero ter que passar por isso de novo. Aliás, eu não queria ter passado por nada disso, mas fui eu que escolhi”* (sic).

Nesse sentido, emerge a relevância da capacitação dos profissionais da área do Direito e, especialmente, abre-se brecha para a análise sobre as legislações, especialmente porque:

[...] o Direito mostra-se masculino, inflexível e patriarcal. Nesse contexto, os valores feministas seriam bem-vindos a se integrarem às instituições jurisdicionais que tratam da violência doméstica. Isso possibilitaria um tratamento mais especializado e acolhedor às mulheres em situação de violência. Um tratamento que vise não só à mera resolução de conflitos, mas que tenha por base um olhar político pautado na igualdade e educação não-sexista, na desmistificação da violência e na deslegitimação dos meios que a legitimam. Um tratamento que promova a mulher como indivíduo-cidadã e que tenha por objetivo não só o fim da violência doméstica, mas sim o fim da cultura patriarcal que a autoriza (BRASIL, 2015a, p. 55).

Por fim, Bertha foi questionada se via a possibilidade de resolver os seus conflitos de forma diferente, que não judicializada. Nesse sentido, colocou que já sugeriu terapia de casal ou familiar para que as partes tratassem sobre o filho em comum, mas o ex sempre se recusou

a participar acusando-a de “*problemática*” (sic). Depois disso e, principalmente depois de se sentir um pouco mais fortalecida com as terapias que vem desenvolvendo, desistiu de qualquer prática dialógica ou que almeje a reconstrução dos vínculos com o ex, mesmo enquanto casal parental, conjecturando que o distanciamento seja a melhor alternativa para que possa ter paz.

### 3.3.9 A resiliência de Rosa

Rosa (55 anos, diarista, negra), também entrevistada no fórum, se mostrou como símbolo de superação e resiliência na entrevista. Possui várias ocorrências registradas em autoridade policial em desfavor do último companheiro (com quem possui união estável ainda não diluída após a sua separação). Dentre elas, duas solicitações de medidas protetivas de urgência indeferidas. Em todas as ocasiões, Rosa referiu ter sofrido violência verbal, mas que culminaram com agressão física em ocasiões que o autor se encontrava sob efeito do álcool. Relata ainda violência sexual, especialmente porque o então companheiro não respeitava a necessidade da prevenção, tendo em vista que Rosa é soropositivo.

Todas essas situações levaram à decisão de Rosa pelo rompimento da relação e judicialização do caso. Contudo, apesar de todo histórico e pelas visíveis marcas que as violências deixaram (realiza acompanhamento psicológico visando um processo de autonomia e superação), Rosa optou pela retratação dos processos, visando que não houvesse prejuízo ao autor da violência (já idoso), mas também nas relações familiares que estão, na sua percepção, mais estabilizadas atualmente.

A referida senhora também possui processos contra o pai do seu filho (primeiro casamento), por ter sido vítima de lesão corporal. Neste caso não pode retratar-se, embora fosse a sua vontade, por ser um crime de maior potencial ofensivo. Assim, seu histórico demonstra a presença de um ciclo de violência que perpassou diferentes relacionamentos amorosos e que, considerando algo natural/esperado do comportamento dos homens (lógica patriarcal), reflete a busca apenas pelo afastamento do autor da violência, mas não da sua responsabilização.

Questionada sobre a sua expectativa quando da solicitação de medidas protetivas de urgência em desfavor do último companheiro, Rosa menciona a cautelar como instrumento de garantia do seu afastamento – condição necessária para romper com o ciclo de violência e possibilitá-la um recomeço de vida. Com o indeferimento da medida protetiva de urgência, Rosa teve que buscar estratégias que parecem mais de fuga do que de enfrentamento do autor de violência. “*eu não ia sair. Meu piá ficava falando: ‘ah, era porque o pai tava bêbado’ e eu disse: ‘não é filho! Vai esperar ele me matar para fazer algo?’*. Daí eu estava morando com a

*minha irmã. Depois fui morar com a mãe porque o meu piá estava desempregado e nós não podíamos mais pagar aluguel. Daí eu fui lá na PROLAR e fiz meu cadastro. Agora estou morando no América. Minha mãe está reformando a casa que morava meu avô que faleceu, nos fundos da casa dela, para eu ir morar. Até o outro mês eu volto para lá”* (sic). Entretanto, esse processo de fuga (que pode não ser do ex-companheiro, mas do seu histórico de violência) é o que tem possibilitado o processo de resiliência da entrevistada.

Sobre a sua decisão pelo arquivamento dos processos, asseverou: *“Eu tenho medo de fazer isso [continuar com a representação criminal] e ele me pegar de traição. Eu evito os lugares que eu sei que ele frequenta, mas ele é traiçoeiro. Tenho medo de me perseguir, ainda mais agora no final do ano”* (sic).

Muitas mulheres temem a reação dos respectivos autores da violência com a continuidade do processo, tendo em vista que eles serão chamados para audiências e receberão uma pena que constará nos seus antecedentes criminais – o que foi mencionado mais de uma vez entre as entrevistadas. E, considerando que Rosa não possui medida protetiva em seu favor, essa situação é uma condição que parece ter pesado em sua decisão. Ademais, as decisões tomadas por Rosa quanto à retratação da representação criminal transparecem, mais do que a naturalização da violência, sentimento de culpa: a mulher carrega consigo o peso da pena que porventura o homem venha a sofrer; sente-se responsável por isso e se percebe menos como indivíduo que teve direitos violados e mais como sujeito que prejudicará o direito de outrem.

Em seu relato, Rosa reconhece o machismo que ainda se faz presente quando encontra o ex, porém, a sua forma de combate ocorre ao se afastar e ignorar. Exemplifica com uma situação em que, na casa do filho, quando visitou a neta, o ex levou bebida alcoólica e o filho não bebeu, impedido pela esposa, quando foi reprimido pelo genitor (ex de Rosa) que o chamou de *“pau mandado de mulher”* (sic), pois achou absurda a participação da esposa na cena.

Sobre o fato, expôs: *“eu ignorei e orientei eles a fazerem o mesmo. Daí não nos incomodamos mais. Eu poderia reagir de outras formas, mas não quero me estressar e nem prejudicar ele. Imagina: se eu quisesse realmente prejudicar... Faz 18 anos que eu tomo os meus coquetéis e eu estava com ele há 24 anos e ele não é soropositivo. E ainda que queria ter caso comigo sem prevenção. E veja como é que são as coisas. Se eu quisesse destruir a vida dele... Mas eu não quis e não quero”* (sic).

Perguntada sobre a Rede de Enfrentamento à violência contra a mulher, Rosa a aponta como de grande suporte e cita, especialmente, a importância do grupo Reviver (Organização Não-Governamental que promove o atendimento psicossocial de pessoas com vírus HIV) e do CREAS que promovem o seu acompanhamento psicossocial. Além dessas instituições, a

entrevistada também menciona a Companhia Pontagrossense de Habitação (PROLAR) e o Poder Judiciário. Aliás, merece destaque o fato de que a senhora Rosa foi a única das entrevistadas a reconhecer o Juizado da Mulher como integrante da Rede de Enfrentamento do município – o que reforça o desafio que o Poder Judiciário possui de transcender as burocracias e se aproximar mais da população, transparecendo o seu papel e possibilidades de contribuição.

Questionada sobre os tipos de violência contra a mulher que reconhece, a senhora Rosa enfoca no seu caso e denomina as violências que sofreu como “*traições*” (sic), pois acreditava e confiava no então companheiro de vida. Assim, expressa: “*Eu vim de traição dele bastantes vezes. Não foi a primeira traição que ele fez para mim de... a primeira vez foi com um revólver que até o meu piá pagou o pato [pela arma ser dele e não ser registrada] e depois foi de facção [...] numa das vezes ele arrancou punhados do meu cabelo. Pegou pelo meu pescoço e garganta que ficou inchado, não podia nem engolir de dor, porque ele é sequinho mas tem uma força! Eu só pedia para ele não fazer cagada. Da primeira vez eu consegui tomar o revólver e jogar lá fora e lutei, perdi os sentidos, mas dei, dei, dei nele e tem uma bala que ficou na geladeira quando ele puxou o gatilho e eu não tive coragem de pegar o revólver e dar uma na cara dele, mas eu não fiz isso, eu não fiz para não estragar a minha vida. Na delegacia vieram até perguntar se eu dei nele, mas dei mesmo. Porque era isso ou era a minha vida*” (sic).

Além das violências físicas, Rosa relata exemplos de violência moral: “*eu participo do Grupo Reviver, né [é soropositivo] e ele falou que eu tinha amante lá e eu dizia que era coisa da cabeça dele*” (sic). E, inserindo a questão do alcoolismo no discurso, menciona outras formas de violência que sofreu na constância do seu relacionamento conjugal: “*não era só bebida: ele era ruim, ruim! De gênio, sabe? Quando ele plantava (nós plantava lá em casa), ele dava para as galinhas para não para me dar ou para o meu piá, por causa de ciúmes e das coisardas que eu faço, jogava fora para não dar. Eu não podia sair... eu não tinha como viver mais*” [...] *ele chegava bêbado, no sábado não tomava banho e dormia o dia inteiro, daí ia no bar e voltava mais bêbado ainda. E chutando, batendo as coisas, abrindo a casa e até para os cachorros sobrava [...]*”. E concluiu, em tom de desabafo: “*Mulher não precisa só de arroz e feijão, comida que ela precisa. É de repente e carinho. Nem uma calcinha ele comprava para mim! Se ele visse alguma roupa nova minha ele rasgava*” (sic).

Rosa se mostra como exemplo das dificuldades que mulheres em situação de violência podem enfrentar por ter sofrido as mais variadas formas da sua manifestação, bem como pela dificuldade que apresentou em romper com o seu ciclo, limitada pela intenção de manutenção dos vínculos paterno-filial e do lar – visto que não possuía fonte de renda e condições de promover o seu sustento. Porém, tendo superado a dependência econômica e afetiva, se

encontra num gradativo processo de resiliência demonstrando que é possível superar histórico de violência e retomar a vida com um olhar positivo sobre ela.

Com o processo de resiliência, a paz também emergiu da sua fala, resultante da liberdade, autonomia e de felicidade que advieram da realização pessoal (casa própria, habilitação veicular e convivência familiar) – questões que eram cerceadas no relacionamento conjugal. Ademais, também aprendeu a conviver harmoniosamente com a família, inclusive nas ocasiões em que eventualmente se encontra com o ex, apesar do histórico de violações.

Orgulhosa, Rosa verbaliza: *“Agora estou eu e Deus. Depois que eu larguei dele eu comprei meu carrinho! Tirei minha carteira. Deixei de cuidar de mim porque estava pagando a carteira e estudando muito, mas agora quero ver se arrumo meu cabelo, agora vou viver minha vida cuidando de mim [...] Não quero mais ninguém, acho que peguei trauma disso [de relacionamentos]. Agora vou ficar pertinho da mãe e é só isso que eu quero. [...] nunca mais quero homem para ficar se encostando em mim”* (sic). Na sequência, mostra no celular imagens da sua casa que, mesmo locada e mobiliada de forma simples, é toda decorada, limpa e organizada pela própria senhora.

Por fim, embora sua narrativa apresente uma perspectiva negativa que se refere ao descrédito em relacionamentos conjugais (o que talvez possa ser ressignificado com o passar do tempo), tem-se a percepção de que a paz, para Rosa, é sinônimo de liberdade, autonomia, auto-cuidado e felicidade – questões que, agora, dependem somente dela, ilustrando o movimento feminista da identidade que perpassa os dias atuais.

#### 3.4 AS EPISTEMOLOGIAS FEMINISTAS E AS EPISTEMOLOGIAS DO SUL COMO PANO DE FUNDO DAS FALAS

No movimento da teoria para a prática e na acepção da realidade a partir da pesquisa de campo, especialmente na etapa das entrevistas, é possível perceber a sua consonância com a crítica ao paradigma tradicional da ciência a partir do reconhecimento de que a vida real (dinâmica e não linear) é permeada por múltiplos fatores determinantes e por eles influenciada (LÖWY, 2009). Nesse sentido, corrobora o problema da violência doméstica e familiar contra a mulher, especialmente pela sua complexidade: são vários os seus aspectos influenciadores, bem como as suas implicações.

Diante disso é que se compreendeu a importância de propiciar voz às mulheres em situação de violência: pela necessidade de olhar o indivíduo, de reconhecer o contexto em que está inserido, bem como a sua subjetividade. Paralelamente, teve-se o desafio de teorizar as

experiências das mulheres, não apenas para traduzí-las, mas contemplá-las (SCOTT, 1991), na busca de apreender o seu real sentido.

Compreende-se que essa ótica deveria transcender o processo de pesquisa e alcançar as intervenções existentes em prol das mulheres, especialmente no que se refere ao enfrentamento da violência. Este, que pode ser desenvolvido a partir de programas e serviços oficiais, ou a partir da desconstrução/ressignificação de construções sociais através de metodologias diversificadas, devem possibilitar a superação do *habitus* (BOURDIEU, 2010) que, de modo histórico e cultural, internalizou valores e estilos de vida associados à cultura patriarcal/patriarcalista naturalizada de tal forma na sociedade que é frequentemente reproduzida por mulheres, inclusive (CASTELLS, 2008).

Há viabilidade na intervenção em questões socialmente estabelecidas, tais como a noção de propriedade como conceito intrínseco ao gênero (STEARNS, 2017); o processo de colonização que preteriu povos e culturas, inclusive mulheres (SOUSA SANTOS, 2010b); a indústria cultural que reproduz estereótipos de corpo e de comportamento sobre as mulheres (FREITAG, 1990); as relações de poder (FOUCAULT, 1997) e de dominação (BOURDIEU, 2007; PARADA, 2017); ou a instituição do casamento (FOUCAULT, 1997; SAFFIOTI, 1989) a partir das Políticas Públicas, de forma preventiva ou protetiva, especialmente a partir das Redes de Enfrentamento e de Atendimento à mulher em situação de violência.

Não à toa, na ótica de Elias (1990), à Rede pode ser associada o conceito de interdependência, especialmente quanto ao reconhecimento e superação da violência, além das suas implicações na perspectiva da interdisciplinaridade – característica tida para o autor, como a melhor forma de compreensão dos fenômenos sociais.

Na perspectiva da sociologia das ausências e da sociologia das emergências (SOUSA SANTOS, 2010a), por sua vez, as atividades desenvolvidas nas Semanas Nacionais da Justiça pela Paz em Casa podem ser concebidas como estratégias de enfrentamento. Estas contribuem para a visibilidade do problema pelas ausências e, como sociologia das emergências, evidenciam particularidades de intervenções a partir de novos olhares sobre o Poder Judiciário, além de colocar a cultura da paz enquanto inconivência com a opressão historicamente vivenciada pelas mulheres (GUIMARÃES, 2005).

Reconhecendo que o ser humano não pode viver sem conflitos, mas que pode resolvê-los sem violência, emerge, ainda, como estratégia de enfrentamento às violações sofridas pelas mulheres, a educação para a paz (JARES, 2002) e a via dialógica (RABBANI, 2003), já exercitada em diferentes Políticas Públicas e, no caso do Poder Judiciário, especialmente

através da Justiça Restaurativa. Há que se considerar, ainda, a possibilidade da restauração emergir das próprias partes, como visto no caso da entrevistada Marcela.

Nesse movimento e, através das diferentes frentes de trabalho que perpassam Políticas e instituições, pode se contribuir diretamente para a defesa dos direitos humanos das mulheres e, principalmente, para o seu reconhecimento enquanto processos contínuos de luta pela garantia de condições dignas de vida (HERRERA FLORES, 2009).

Outras questões, contudo, não são facilmente tangíveis pelas Políticas Públicas, pois se mostram específicas dos sujeitos demandando destes a compreensão sobre si. Nesse sentido, na individualidade de cada um, é possível mencionar a dialética do esclarecimento (FREITAG, 1990) como conceito que emerge nas concepções do método feminista e que se mostrou presente no processo de reconhecimento e superação das mulheres entrevistadas quanto a uma cultura que as oprime.

Paralelamente, iniciativas que visem a reconstrução dos papéis sociais se mostram de extrema relevância, tal como o processo civilizador (ELIAS, 1990), que remete ao reconhecimento das transformações sociais ocorridas ao longo do tempo, concebendo-as não como algo natural, mas como construções humanas – assim como o sistema patriarcal e as suas derivações podem ser compreendidos como construções sociais que também podem ser reconstruídas. Do mesmo modo, salienta-se a sororidade (LAGARDE DE LOS RÍOS, 2018) propondo a união das mulheres para a compreensão e enfrentamento das opressões que todas, sem distinção, sofrem; a educação transformadora (BORGES, 2015); e o cosmopolitismo subalterno (SOUSA SANTOS, 2010a) como o conjunto de redes oficiais ou de solidariedade que concebem iniciativas de enfrentamento em prol de alguma causa ou problema.

Convergem, ainda, nesse sentido, a educação em Direitos Humanos (HERRERA FLORES, 2009), especialmente no processo de reconhecimento da violência enquanto uma das mais severas formas da sua violação e, também, do seu ciclo (WALKER, 2009) com o intuito de impactar na conjuntura assustadora que, de forma crescente, vem vitimizando mulheres diariamente. Igualmente, destacam-se iniciativas que visam a sensibilização e ressignificação de experiências relacionadas à masculinidade hegemônica (CONNELL; MESSERSCHMIT, 2013).

Tem-se que as perspectivas trazidas neste trabalho acerca das Epistemologias Feministas e das Epistemologias do Sul contribuem para compreensão conceitual e histórica da violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como para a apreensão dos temas que decorrem do problema, das normatizações e práticas concebidas em nível macro e microssocial.

Mas, para além disso, podem ser atreladas às subjetividades que advieram das falas dos sujeitos da pesquisa, elucidando especificidades da realidade.

Nesse sentido, insta ressaltar que os títulos escolhidos para nomear os tópicos inerentes às entrevistas transparecem características pessoais dos sujeitos de pesquisa, mas também a atributos frequentemente associados a mulheres, em geral. Estes e outros termos, especialmente quando utilizados de forma pejorativa, têm significados bastante específicos e diferentes do que retrata o imaginário social. Por outro lado, outros termos associados às entrevistadas têm o intuito de demonstrar o seu potencial de sororidade, reconstrução, restauração e resiliência.

Sobre as informações obtidas com a realização das entrevistas, algumas considerações podem ser tecidas, a começar pelas implicações do indeferimento das medidas protetivas de urgência. Primeiramente, nota-se que as mulheres não estão suficientemente apropriadas das formas de manifestação da violência doméstica e familiar tipificadas em lei e que algumas até buscaram de forma instintiva a judicialização dos seus casos.

Inerente ao fato de a violência contra a mulher ser reconhecida como violação de direitos humanos, o tema se mostrou bastante difuso. De forma geral, o termo “direitos humanos” não foi espontaneamente citado por nenhuma das entrevistadas, mas algumas perceberam que a violência impacta negativamente em outros direitos. Porém, não houve o explícito reconhecimento de que “viver sem violência” é um desses direitos.

Absorve-se da narrativa das mulheres que o rompimento da relação só foi almejado com as medidas protetivas de urgência para aquelas que se mostraram cientes das violências que sofreram. Nos demais casos, transparece a intenção de cessar com os problemas de relacionamento e, ante à ineficácia do diálogo, a judicialização dos conflitos se mostrou como a alternativa mais adequada. Corrobora com essa informação o dado de que somente duas das mulheres entrevistadas prosseguiram com a representação criminal e as demais a retrataram, visando evitar prejuízo à parte que lhe causou dano (inclusive duas delas conseguiram, através do diálogo, a retomada da convivência amistosa).

Tal percepção vai ao encontro do que fora constatado no relatório “Violência contra a Mulher e Práticas Institucionais” que demonstra que a “grande maioria das mulheres que fazem uso dos Juizados Especiais (cerca de 80%) não quer que o seu agressor — com quem ela mantém ou manteve uma relação doméstica, familiar ou íntima de afeto — seja condenado a uma pena privativa de liberdade” (BRASIL, 2015a, p. 81). Ou seja, transparece que a judicialização dos conflitos é tida como um caminho para romper com a violência e não com os relacionamentos, bem como que há expectativa de resolução dos conflitos e não da mera punição.

Aliás, ressalta-se que a judicialização da violência foi vista, em grande medida, como algo negativo pelas mulheres: algo que coloca em si o peso da responsabilidade e que é meramente punitivo e prejudicial – por esse motivo, solicitaram as medidas protetivas, mas recuaram na continuidade da representação criminal. A minoria das entrevistadas mencionou a judicialização (e a pena oriunda da representação criminal) como forma de responsabilização, educação ou ressignificação dos comportamentos tidos pelo autor da violência.

Depreende-se de suas falas o que também fora constatado na pesquisa do Conselho Nacional de Justiça sobre “[...] o que faz a vítima procurar o sistema de justiça criminal. Na maioria dos casos, o que elas desejam é interromper o ciclo da violência, mas as expectativas das mulheres estão muito mais voltadas às medidas protetivas do que ao processo penal” (BRASIL, 2018a, p. 183).

Diante do que as mulheres expuseram, é possível resumir que as entrevistadas vivenciam a violência oriunda de comportamentos machistas cotidianamente (reforçados pela cultura patriarcal e, por vezes, ancorados em questões religiosas, e que elas mesmas acabam por reproduzir e naturalizar), de tal forma que não reconhecem os seus direitos humanos que são violados. E, habituadas com essa situação, nem todas se sentiram suficientemente empoderadas, autônomas e seguras para um processo de resiliência que, por sua vez, deve incluir a responsabilização daquele que a violou. E, nessa lógica, é que se mostra como de grande relevância a atuação da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

Quanto a esta, destacou-se grande fragilidade no sentido de que é pouco reconhecida dentre as mulheres e, por vezes, confundida com a rede de proteção social ou, ainda, com redes de apoio informais advindas da convivência familiar e comunitária. E o que mais chama a atenção é que, mesmo atendidas pelo Juizado da Mulher, o Poder Judiciário só foi reconhecido como integrante dessa rede por uma das entrevistadas – o que reflete grandes desafios a serem superados, especialmente quando se alia a isso as dificuldades de compreensão da burocracia jurisdicional transparecida por algumas delas.

Em outras palavras, se as mulheres “[...] não conseguem entender o procedimento, o que irá acontecer, qual será o próximo passo, não sabem diferenciar as instituições (Ministério Público, Defensoria, etc.) e comumente relatam a necessidade de ir inúmeras vezes à vara para pedir alguma informação sobre o andamento do seu processo” (BRASIL, 2018b, p. 171), muito menos devem compreender o Poder Judiciário como Rede. E, menos ainda, como Rede que apoia e que existe para a proteção e garantia dos seus direitos.

Conforme posicionou-se o CNJ, nesse sentido, há “[...] importância da existência de serviços que atendam diferentes demandas das mulheres e demais envolvidos em VDFM, que

extrapolem os aspectos processuais. Ademais, que estes serviços se articulem para maior efetividade na resolutividade dos casos” (BRASIL, 2019a, p. 156).

Por derradeiro, ao aprofundar a investigação sobre as estratégias de enfrentamento adotadas por cada uma das entrevistadas para a superação das violações sofridas, assim como sobre o seu caminhar tendo em vista um processo de resiliência, foi possível perceber alguns elementos da cultura de paz nos seus discursos. Nesse sentido, nota-se, ainda, que o conceito de paz apresenta diferentes nuances e definições para as mulheres, mas, não deixou de ser, na totalidade dos casos, o seu objetivo principal, dito de forma estrita ou indireta.

As variantes possíveis nas entrevistas e análise corroboram com o relatório analítico elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça que enfatiza diferentes quadrantes. Há casos de

[...] mulheres que desejam o afastamento do agressor (e, portanto, se satisfazem com as medidas protetivas ou mera ocorrência policial) e/ou de mulheres que não buscam a punição do agressor, mas a resolução dos problemas práticos decorrentes daquele afastamento desejado (partilha de bens, guarda de filhos, etc. [...]) [Há outros em que] mulher não deseja o afastamento daquele homem, mas quer continuar (e continua) na relação. Nesses casos, mais uma vez, o processo perde o sentido de existir. Por outro lado, algumas (poucas) vítimas entrevistadas expressaram um desejo de vingança e, mais especificamente, de prisão do agressor. Essas variações na expectativa das vítimas de violência doméstica que procuram o sistema de justiça criminal demonstram a necessidade dessas mulheres serem verdadeiramente ouvidas, bem como de um processo de resolução de conflitos domésticos de lógicas menos padronizadas, capazes de trabalharem caso a caso (BRASIL, 2019e, p. 191, grifo meu).

Nesse sentido, diante de um cenário de desigualdade resultante de anos de história, cultura de opressão, discriminação e violência contra as mulheres, o Poder Judiciário, enquanto estrutura capaz de absorver as suas demandas, se assemelha à luz no fim do túnel para muitas delas. E, de forma muito mais simples do que preconiza qualquer normativa, tem a possibilidade de cumprir com o seu papel de garantidor de direitos, de promotor da cidadania, da justiça social e, sobretudo, da paz.

Uma paz que perpassa o concreto - pelo impacto das ações no real, na prevenção e/ou no enfrentamento da violência contra a mulher, possibilitando que o Poder Judiciário aja (ou, se não enquanto agente, seja mediador ou contribuinte das Políticas Públicas)... Mas que também transcende ao subjetivo pelo bem-estar e sensação de justiça advinda das mulheres com situação de violência judicializada – prisma que pode ser alcançado pelo exercício do olhar humanizado e do acolhimento daquelas que o procuram.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

*“Mas bastará mudar as leis, as instituições, os costumes, a opinião pública, todo o contexto social para que mulheres e homens se tornem realmente semelhantes?”  
(BEAUVOIR, 2016b, p. 550).*

No início de 2019 causou polêmica o depoimento da então ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damare Alves, logo no início da gestão do presidente Jair Bolsonaro, ao verbalizar que sua forma de atuar representaria uma nova era, na qual “meninos vestem azul e meninas vestem rosa<sup>119</sup>”. A nova era, que muito remete ao passado, foi caracterizada por exponenciais índices de violência doméstica e familiar contra a mulher, especialmente letais – recentemente tipificados como feminicídios.

A polêmica de sua frase se deu a partir da compreensão de que, quando se estipulam cores para meninos e meninas (já dizia Simone de Beauvoir nas reflexões sobre "não se nasce mulher, torna-se mulher"), está se contribuindo para a construção de estereótipos de gênero. Ou seja: atribuindo papéis, rotulando comportamentos, cerceando possibilidades para ambos os sexos. Estereotipar um mundo cor-de-rosa ou azul, nada mais é do que difundir e naturalizar a lógica patriarcal em que homens e mulheres têm seus papéis bem definidos: à mulher (ao tom rosa, símbolo da delicadeza) cabe a afetuosidade, cuidado, submissão; enquanto que ao homem/azul cabe a liberdade, a força, a bravura, o domínio.

O primeiro capítulo abordou esse tema tendo como mirante as Epistemologias Feministas e as Epistemologias do Sul, com enfoque na análise das relações de gênero, especificamente circunscritas pela subalternidade da mulher. Nesse sentido, o resgate conceitual e histórico apresentado almejou demonstrar vieses sobre a construção de papéis sociais que predominam até os dias atuais e que vêm repercutindo em situações de discriminação e violência, além de imputar modelos de corpos e de comportamentos que prejudicam a todos (as mulheres em maior escala, mas também aos homens) no contexto social e, especialmente, no âmbito familiar. Das páginas desse capítulo destaca-se a concepção da cultura da paz que, por sua vez, emergiu na pesquisa de campo como categoria a partir da fala das mulheres entrevistadas, mas que também pode ser demonstrada como tendência para as Políticas Públicas, incluindo a Judiciária Nacional.

No segundo capítulo teve-se a intenção de demonstrar a historicidade existente por detrás da cultura e da sociedade no que se refere às relações de gênero, bem como dos valores que perpassam as mais variadas formas de organização (inclusive as famílias), com

---

<sup>119</sup> Para assistir seu depoimento na íntegra, acessar o *link*: <https://glo.bo/2F61Ds6>

especificidades locais, como no caso do Brasil. Alicerçados e reforçados pelo sistema capitalista, fizeram com que a mulher percorresse uma longa trajetória até o reconhecimento dos seus direitos humanos e, especialmente, da violência como uma das mais severas formas da sua violação. E, embora com indícios de que o problema sempre existiu, enfim passou a ser objeto de estudo e, especialmente, reconhecido como demanda na qual o Estado é chamado a intervir. Desse movimento resultaram normativas específicas, bem como a consolidação da Política Pública de Enfrentamento à violência contra a mulher e os seus desdobramentos em outras esferas, como ocorreu no âmbito do Poder Judiciário.

Desse bloco, salienta-se a problematização de temas emergentes e de suma importância para a compreensão dos papéis sociais e para a superação da cultura de violência que preponderam no cenário atual, tais como os novos arranjos e configurações familiares e a masculinidade hegemônica. Também se evidencia a heterogeneidade dos movimentos feministas e a sua contínua construção que descortina fragilidades das mulheres social e culturalmente estabelecidas.

O terceiro capítulo apresentou um quadrante da realidade, delimitado no estudo do Poder Judiciário e nas respostas que vem construindo ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher. Com enfoque no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ponta Grossa/PR e nos processos de medidas protetivas de urgência lá iniciados no ano de 2017, pode-se identificar fragilidades e potencialidades do trabalho concebido que perpassam, especialmente, pela influência cultural da qual o sistema judiciário não está imune. A realidade local, contudo, pareceu transcender as normatizações, a diversidade metodológica e estrutural com práticas diferenciadas que, inclusive, vem sendo tomadas como base para a padronização do trabalho no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher no estado do Paraná.

Há ênfase, nessa etapa do trabalho, à voz oportunizada às mulheres na pesquisa de campo. Nominando os itens do capítulo, os sujeitos da pesquisa tiveram a possibilidade de demonstrar que os conceitos e historicidade que permeiam as relações de gênero, concebidas social e culturalmente e que circunscrevem a dinâmica e as estruturas, continuam presentes violentando mulheres cotidianamente.

A pesquisa de campo permitiu a confirmação de que o contexto familiar pode propagar a violência e, conforme demonstram as estatísticas, com muita frequência. Nesse contexto, as implicações de ordem familiar são inúmeras e incluem questões psicossociais como baixa auto-estima, insegurança e isolamento social; o desencadeamento de doenças como a depressão; e a ausência ou precarização no mercado de trabalho. Além dessas consequências, outras de ordem

subjetiva puderam ser elencadas, como a repercussão negativa na convivência paterno ou materno-filial, o rompimento de vínculos afetivos com pessoas da família, o distanciamento de familiares, dentre outras que, por sua vez, estiveram estampadas nos estudos de caso das mulheres que tiveram os pedidos de medidas protetivas de urgência indeferidos.

Por outro lado, também transpareceu perspectivas de superação dessa realidade – umas tangíveis pelas Políticas Públicas, outras, advindas da subjetividade, mas que convergem num único sentido: demonstrando a necessidade de, contra o paradigma tradicional da ciência ou do pragmatismo e burocracia das estruturas, valorizar as suas vivências na ótica da humanização.

Em suma, entre teoria e empiria, as Epistemologias Feministas e as Epistemologias do Sul convergiram e denunciaram que os maiores desafios para a superação da violência doméstica e familiar contra a mulher talvez não se encontrem nas normativas, mas nos aspectos culturais que permeiam a vida em sociedade e as instituições, naturalizando as violações que sofrem as mulheres. Especialmente porque seus direitos, embora reconhecidos, encontram inúmeros entraves para serem respeitados.

Algumas inquietações salientam nesse cenário: primeiramente, diante do crescimento exponencial dos índices de violência doméstica e familiar contra a mulheres, o fato de não se ter indicadores suficientes, faz com que não se tenha subsídios para demonstrar se essas violações aumentaram ou se houve melhora na sua percepção sobre as suas formas de manifestação, levando a judicialização.

Entretanto, mesmo com o aumento nesses números, estima-se que os dados sejam subnotificados: segundo informações do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2017), 52% das mulheres que sofreram violência não a denunciaram, além de que as denúncias costumam ocorrer, na maior parte dos casos, somente depois de agravado o ciclo da violência e serem constatadas manifestações de violência física.

Nesse sentido, urge a necessidade de fazer com que a informação chegue até as mulheres possibilitando-as o rompimento com o ciclo da violência – o que deve ser feito numa perspectiva interdisciplinar e intersetorial, tendo em vista a complexidade do tema. Não à toa, foi concebida a Rede de Enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher na qual o Poder Judiciário está inserido. E, a partir da sua inserção nessa dinâmica, traz-se à baila a reflexão sobre as suas possibilidades de contribuição.

Essa pesquisa apresentou um prisma crítico sobre o assunto: sem o colocar como regra, mas como perspectiva, corrobora com o entendimento do Conselho Nacional de Justiça sobre a necessidade de colocar o atendimento humanizado da mulher em situação de violência como prioridade, conforme preconiza a Lei nº 11.340/2006. No relatório “O Poder Judiciário no

enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres”, tal concepção se mostra como contracorrente ao entendimento de alguns atores jurídicos que discordam que o Poder “[...] Judiciário tenha o papel de dispensar atenção especial às mulheres ou deva realizar ações próximas do que pode se chamar de ‘política pública’, mostrando-se indignados frente à ampliação da atuação pública na área ou ao que se referem como ‘uso indiscriminado do Direito Penal’” (BRASIL, 2019e, p. 158).

Talvez possa se perguntar: em que medida o Judiciário estaria assumindo uma demanda que não é de sua responsabilidade? Não caberia ao Poder Executivo desenvolver iniciativas de prevenção da violência contra a mulher? Especialmente de acolhê-la em seus serviços, orientá-la sobre seu direito e ajuda-las com os seus conflitos para que não venham a ser judicializados? Estaria o Poder Judiciário tentando suprir uma lacuna ou conta que não fecha da rota crítica da violência, que se refere às mulheres que não acessam as Políticas Públicas e, por consequência, os seus direitos? Tais questionamentos elencam temas que podem ser abordados em pesquisas complementares ao olhar aqui apresentado, demonstrando que se trata de um assunto de relevância e que precisa continuar sendo investigado.

Aliás, numa conjuntura em que os direitos humanos são colocados em xeque, posicionados em desvantagem diante da perspectiva neoliberal e, ante a crise política e de valores que reflete especialmente nas minorias (incluindo mulheres), mais do que nunca é importante pesquisar e falar sobre os problemas contemporâneos na tentativa de contribuir para a sua visibilidade e mobilização social.

Não se pode fechar os olhos para o cenário violento e de crescentes cortes nas políticas sociais que tendem a acirrar as desigualdades e, como consequência, potencializar as dificuldades que as mulheres encontram cotidianamente para emergir. Respondendo a Herrera Flores (2009), não nos cabe a indiferença no século XXI: não é possível esperar de braços cruzados e assistir de forma passiva a massificação de demandas que abarrotam o Poder Judiciário; é preciso a atuação conjunta para que a população dependa cada vez menos da judicialização dos seus conflitos, bem como para que tenham os seus direitos respeitados.

Seja por meio da Cultura da Paz preconizada nas Semanas Nacionais da Justiça pela Paz em Casa; da Educação em Direitos Humanos encontrada em tantas iniciativas elencadas nesse trabalho, desenvolvidas por Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher espalhados pelo Brasil (incluindo as experiências da comarca de Ponta Grossa/PR); ou ainda, da Justiça Restaurativa, são diversas as possibilidades de conceber a prestação jurisdicional a partir de óticas complementares que auxiliam no alcance do seu objetivo principal de se fazer

justiça e contribuir para a pacificação social, mas de modo mais condizente com a realidade e com as vidas existentes por detrás dos processos.

Além disso, há o desafio do investimento na formação de profissionais para a sensibilização quanto ao tema da violência doméstica e familiar contra a mulher e os direitos humanos em geral, especialmente diante da influência da cultura patriarcal que também está presente nas instituições – inclusive no Poder Judiciário, conforme foi demonstrado. Ter a sororidade como fundamento concretizada na sinergia feminista pelos direitos humanos das mulheres, mas também pelo respeito às singularidades que advêm da diversidade cultural, tangível a todos, também pode ser um diferencial neste caminhar.

Por derradeiro, dentre as reflexões possibilitadas, essa pesquisa se situa entre contextos micro e macro: ora analisando a Política Pública situada entre a escuta das mulheres e as Epistemologias que transparecem como pano de fundo; ora evidenciando possibilidades do Poder Judiciário entre as demandas particulares de mulheres em situação de violência e as questões sociais que se agravam no cenário atual; ou ainda, destacando as alterações inerentes à justiça, as legislações e a realidade.

Não se teve a intenção de oferecer respostas estanques – uma vez que, crendo no movimento da ciência e nas transformações sociais que advêm da realidade, não se acredita que elas sejam possíveis. Mas intencionou-se problematizar questões que exigem constante vigilância para que não apenas subsidiem a atuação do Estado possibilitando o desenvolvimento de Políticas Públicas efetivas e condizentes com as demandas que lhes são apresentadas, como também contribuam com o processo de transformação social e alimentem a crença num futuro melhor.

## REFERÊNCIAS

- ALEMANY, Carmen. Violências. *In*: HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise; LE DOARÉ, Hélène; SENOTIER, Danièle (Orgs). **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: Editora Unesp, 2009. p. 271-278.
- ALMEIDA, Angélica de Maria Mello de. O desafio da equidade de gênero. *In*: BLAY, Eva Alterman (Org.). **Feminismos e Masculinidades: novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher**. – 1. ed. – São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014. p. 45-54.
- ANDRADE, Darlane. Para baixo da linha do Equador: O *standpoint* e as produções feministas acadêmicas do terceiro mundo. **Revista Feminismos**. Salvador, v. 03, n. 01 e 02, 2015. Disponível em: [www.feminismos.neim.ufba.br/index.php/revista/article/download/131/175](http://www.feminismos.neim.ufba.br/index.php/revista/article/download/131/175). Acesso em: 13 mai. 2018.
- APFELBAUM, Erika. Dominação. *In*: HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise; LE DOARÉ, Hélène; SENOTIER, Danièle (Orgs). **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: Editora Unesp, 2009. p. 76-80.
- ARAÚJO, Emanuel. **A arte da sedução: sexualidade feminina na colônia**. *In*: DEL PRIORE, Mary (org); PINSKY, Carla Bassanezi (coord. de textos). *História das Mulheres no Brasil*. 10. ed., 5ª reimp. São Paulo: Contexto, 2017. p. 45-77.
- AUGUSTA, Nísia Floresta Brasileira. **Direitos das mulheres e injustiça dos homens**. Porto Alegre: Typographia de V. F. de Andrade, 1833.
- BALDANI, Márcia Helena; MOYSÉS, Samuel Jorge. Ética e Pesquisa em Ciências Sociais. *In*: **Pesquisa em Ciências Sociais: interfaces, debates e metodologias**. Ponta Grossa/PR: TODAPALAVRA, 2012. p. 129-149.
- BALUTA, Maria Cristina; MARTINS, Françoise Louise de Araújo; MOREIRA, Dirceia. A cultura de paz no Código de Processo Civil Brasileiro: incentivo aos meios de solução consensual dos conflitos. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**. Lisboa, n. 03, vol. 1, p. 1261-1290, 2019. Disponível em: [http://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2019/3/2019\\_03\\_1261\\_1290.pdf](http://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2019/3/2019_03_1261_1290.pdf). Acesso em: 23 out. 2019.
- BANDEIRA, Lourdes Maria. **Violência, gênero e poder**. *In*: *Mulheres e Violências: Interseccionalidades*. Brasília: Technopolitik, 2017. p. 14-35.
- BARBOSA, Patrícia Zulato; ROCHA-COUTINHO, Maria Lúcia. Ser mulher hoje: a visão de mulheres que não desejam ter filhos. **Psicologia Social**. Belo Horizonte: v. 24, n. 03, p. 577-587, 2012.
- BARRETO, Lima. **Crônicas para jovens**. São Paulo: Global Editora, 2017.
- BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: fatos e mitos**. (vol. 1) Tradução Sérgio Milliet. – 3 ed. – Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016(a).
- BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: a experiência vivida**. (vol. 2) Tradução Sérgio Milliet. – 3 ed. – Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016(b).

BLAY, Eva Alterman. Violência contra a mulher: um grave problema não solucionado. *In*: BLAY, Eva Alterman (Org.). **Feminismos e Masculinidades: novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher.** – 1. ed. – São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014. p. 13-28.

BEZERRA, Gleire Belchior de Aguiar (Org.). **Nísia Floresta: uma mulher à frente do seu tempo.** / Direito das Mulheres e Injustiça dos Homens. São Paulo: Fundação Ulysses Guimarães, 2016.

BEZERRA, Vanessa; VELOSO, Renato. **Gênero e Serviço Social: desafios a uma abordagem crítica.** São Paulo: Saraiva, 2015.

BORGES, Valdir. **A reconstrução de uma ética pedagógica libertadora à luz de Paulo Freire.** Curitiba: CRV, 2013.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina.** Trad. Maria Helena Kühner. – 7ª ed. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010. 160 p.

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas.** São Paulo: Perspectiva, 2007.

BRASÃO, Analba; OLIVEIRA, Guacira Cesar de (Orgs.). **Violência contra as mulheres: uma história contada em décadas de luta.** Brasília: CFEMEA, 2010. 128 p.

BRASIL. COMITÊ NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.** Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos / Ministério da Educação e Ministério da Justiça / Unesco, 2007(a). 76 p.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **O Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha.** Brasília: Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 2018(a).

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **O Poder Judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres.** (Relatório). Brasília: Conselho Nacional de Justiça (CNJ) / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2019(e).

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Portaria CNJ nº 15/2017.** Institui a Política Nacional Judiciária de enfrentamento à violência contra as Mulheres no Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, 2017(a). Publicada em: 08 de março de 2017.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Recomendação nº 09/2007.** Brasília, 2007(b). Publicado em 08 de março de 2007.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Entre práticas retributivas e restaurativas: a Lei Maria da Penha e os avanços e desafios do Poder Judiciário.** Analítico propositivo – Justiça e Pesquisa: Direitos e Garantias fundamentais. Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 2018(b).

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Portaria CNJ nº 125/2010.** Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário. Brasília, 2010. Publicada em: 29 de novembro de 2010.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 225/2016**. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, 2016. Publicada em 31 de maio de 2016.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**. 2ª ed. Brasília, 2018(c).

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasil, 1988. Brasília, 1988. Promulgada em 05 de outubro de 1988.

BRASIL. **Decreto nº 847/1890**. Brasília, 1890. Promulga o Código Penal. Rio de Janeiro, 1890. Publicado em 11 de outubro de 1890.

BRASIL. **Decreto-Lei Nº 2.848/40**, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BRASIL. **Decreto-Lei Nº 3.689/1941**, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Rio de Janeiro, 1941(a). Promulgado em 03 de outubro de 1941.

BRASIL. **Decreto-Lei Nº 3.914/41**, de 9 de dezembro de 1941. Lei de Introdução ao Código Penal. Rio de Janeiro, 1941(b). Promulgado em 09 de dezembro de 1941.

BRASIL. **Lei de 16 de dezembro de 1830**. Manda executar o Código Criminal. Rio de Janeiro, 1830. Publicada em 08 de janeiro de 1831.

BRASIL. **Lei nº 3.071/1916**. Institui o Código Civil Brasileiro. Rio de Janeiro, 1916. Promulgada em 1º de janeiro de 1916.

BRASIL. **Lei nº 4.121/1962**. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. Brasília, 1962. Promulgada em 27 de agosto de 1962.

BRASIL. **Lei nº 11.106/2005**. Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências. Brasília, 2005. Promulgada em 29 de março de 2005.

BRASIL. **Lei nº 11.340/2006**. (Lei Maria da Penha). Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências. Brasília, 2006. Promulgada em 07 de agosto de 2006.

BRASIL. **Lei nº 13.104/2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília, 2015. Promulgada em 09 de março de 2015.

BRASIL. **Lei nº 13.505/2017**. Acrescenta dispositivos à Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino. Brasília, 2017(b). Promulgada em 08 de novembro de 2017.

BRASIL. **Lei nº 13.641/2018**. Altera a Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Brasília, 2018(d). Promulgada em 03 de abril de 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.827/2019**. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para autorizar, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes, e para determinar o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. Brasília, 2019(a). Promulgada em 13 de maio de 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.871/2019**. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança por elas utilizados. Brasília, 2019(b). Promulgada em 17 de setembro de 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.880/2019**. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever a apreensão de arma de fogo sob posse de agressor em casos de violência doméstica, na forma em que especifica. Brasília, 2019(c). Promulgada em 08 de outubro de 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.882/2019**. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio. Brasília, 2019(d). Promulgada em 08 e outubro de 2019.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Violência contra a mulher e as práticas institucionais**. Brasília: Ministério da Justiça / Secretaria de Assuntos Legislativos: IPEA, 2015(a).

BRASIL. **Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher**. Brasília: Presidência da República / Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2007(c).

BRASIL. **I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Presidência da República/Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005.

BRASIL. **II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres: 2013(a).

BRASIL. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília: Presidência da República/Secretaria de Políticas para as Mulheres/Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra às Mulheres, 2011(a).

BRASIL. **Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Presidência da República/Secretaria de Políticas para as Mulheres. Brasília: Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, 2011(b).

BRASIL. SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais**. Brasília: Coordenação Geral de

Educação em SDH/PR/Direitos Humanos/Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013(b). 76 p.

BRASIL. SENADO FEDERAL. **Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**. Brasília: Secretaria de Transparência, Coordenação de Controle Social/Serviço de Pesquisa DataSenado, 2015(b).

BRASIL. SENADO FEDERAL. **Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**. Brasília: Secretaria de Transparência, Instituto de Pesquisa DataSenado, 2017(c).

CÁMARA, Julia. **Sororidad y conciencia femenina**: qué hermandad de mujeres para qué propuesta política. Madrid: Revista Viento Sur, 2017. Disponível em: <http://vientosur.info/spip.php?article12891>. Acesso em: 12 ago. 2018.

CAPES. **Mulheres permanecem como maioria na pós-graduação brasileira**. Disponível em: <http://www.capes.gov.br/sala-de-imprensa/noticias/8787-mulheres-permanecem-como-maioria-na-pos-graduacao-brasileira>. Acesso em: 15 out. 2018.

CARDOSO, Nara Maria Batista. **Mulher e maus-tratos**. In: STREY, Marlene Neves (org.). *Mulher, estudos de gênero*. 1ª reimp. – São Leopoldo: Ed. UNISINOS, 1997. p. 127-138.

CASTELLS, Manuel. O fim o patriarcalismo: movimentos sociais, família e sexualidade na era da informação. In: CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. São Paulo: Paz&Terra, 2008. p. 210-238.

CASTRO, Amanda Motta Angelo; EGGER, Edla. Alguns apontamentos sobre a epistemologia feminista. **Revista Sociais e Humanas**. Santa Maria: v. 245, n. 02, p. 231-238, jul./dez. 2012. Disponível em: <http://docplayer.com.br/38009731-Alguns-apontamentos-sobre-a-epistemologia-feminista-notes-about-the-feminist-epistemology.html>. Acesso em: 13 mai. 2018.

CAVENAGHI, Suzana; ALVES, José Eustáquio Diniz. **Mulheres chefes de família no Brasil: avanços e desafios**. (Estudos sobre seguro, nº 2). Rio de Janeiro: ENS-CPES, 2018.

CEPIA. Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação. **Violência contra a mulher e Acesso à Justiça**: estudo comparativo sobre a aplicação da Lei Maria da Penha em cinco capitais. Relatório Final. São Paulo: CEPIA, 2013.

CERQUEIRA, Daniel; MOURA, Rodrigo; PASINATO, Wânia. **Participação no mercado de trabalho e violência doméstica contra as mulheres no Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, 2019.

CERRI, Chiara. La subjetividade de género: el sujeto sexuado entre individualidade y coletividade. **Gazeta de antropología**. Madrid: v. 26, n. 2, p. 01-12, dez. 2010.

CISNE, Mirla. **Feminismo e consciência de classe no Brasil**. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2018.

COLLIN, Françoise. Diferença dos sexos (teoria da). In: HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise; LE DOARÉ, Hélène; SENOTIER, Danièle (Orgs). **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: Editora Unesp, 2009. p. 59-66.

CONNELL, Robert W.; MESSERSCHMIDT, James W. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis: v. 21, n. 424, p. 241-282 jan./abr. 2013.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça pela Paz em Casa**: Ministra Cármen Lúcia fala dos objetivos da campanha (2016). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=isu7PvmwHSo>. Acesso em: 22 abr. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Ministra Cármen Lúcia e 12 anos da Lei Maria da Penha** (2018). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=kdBZ1B-cCoM>. Acesso em: 22 abr. 2019.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DAS MULHERES. **Carta das Mulheres aos Constituintes de 1987**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 1986. Disponível em: [http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/a-constituente-e-as-mulheres/arquivos/Constituente%201987-1988-Carta%20das%20Mulheres%20aos%20Constituintes.pdf](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/a-constituente-e-as-mulheres/arquivos/Constituente%201987-1988-Carta%20das%20Mulheres%20aos%20Constituintes.pdf). Acesso em: 17 fev. 2019.

CORRÊA, Rosângela Azevedo. **Cultura, Educação para, sobre e na paz**. In: MILANI, Feizi Masrour; JESUS, Rita de Cássia Dias Pereira de (Orgs). *Cultura de Paz: Estratégias, Mapas e Bússolas*. Salvador: INPAZ, 2003. p. 97-141.

CRESWELL, John W. **Investigação qualitativa e projeto de pesquisa**: escolhendo entre cinco abordagens. Trad. Sandra Mallmann da Rosa. 3. ed. Porto Alegre: Penso, 2014.

CRESWELL, John W. **Projeto de Pesquisa**: métodos qualitativo, quantitativo e misto. Trad. Maga Lopes. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

D'AGOSTINI, Ana Carolina C. **Brasil lidera índice de violência contra professores**. O que podemos fazer? *Revista Nova Escola*, 2019. Disponível em: <https://novaescola.org.br/conteudo/17609/brasil-lidera-indice-de-violencia-contra-professores-o-que-podemos-fazer>. Acesso em: 14 out. 2019.

DÁ MESQUITA, José Alberto Rodrigues. **Suporte Social e Redes de Apoio Social em idosos**. Dissertação de Mestrado em Psicologia Clínica apresentada ao Instituto Universitário ISPA. Lisboa/Portugal: 2011.

DEL PRIORE, Mary. **Ao Sul do Corpo**: condição feminina, maternidades e mentalidade no Brasil Colônia. Brasília, Rio de Janeiro: EdUnB, José Olímpio, 1993. Disponível em: <http://periodicos.unb.br/index.php/textos/article/view/5755/4762>. Acesso em: 13 mai. 2018.

DEL PRIORE, Mary (org); PINSKY, Carla Bassanezi (coord. de textos). **História das Mulheres no Brasil**. 10. ed., 5ª reimp. São Paulo: Contexto, 2017.

DELPHY, Christine. Patriarcado (teorias do). In: HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise; LE DOARÉ, Hélène; SENOTIER, Danièle (Orgs). **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: Editora Unesp, 2009. p. 174-178.

DIEHL, Astor Antônio; TATIM, Denise Carvalho. **Pesquisa em ciências sociais aplicadas**: métodos e técnicas. São Paulo: Prentice Hall, 2004.

D'INCAO, Maria Ângela. **Mulher e família burguesa.** In: DEL PRIORE, Mary (org); PINSKY, Carla Bassanezi (coord. de textos). História das Mulheres no Brasil. 10. ed., 5ª reimp. São Paulo: Contexto, 2017. p. 223-240.

ELIAS, Norbert. **O Processo Civilizador.** Vol. 1: Uma história dos costumes. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1990.

ELIAS, Norbert. **Os estabelecidos e os outsiders:** sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000. 224 p. Disponível em: <http://www.periodicos.ufes.br/simbiotica/article/viewFile/4516/3520> Acesso em: 05 mai. 2018.

ENGEL, Magali. **Psiquiatria e feminilidade.** In: DEL PRIORE, Mary (org); PINSKY, Carla Bassanezi (coord. de textos). História das Mulheres no Brasil. 10. ed., 5ª reimp. São Paulo: Contexto, 2017.p. 322-361.

ESPÍNDOLA, Caroline. **Dos Direitos Humanos das Mulheres à Efetividades da Lei Maria da Penha.** 1. ed. Curitiba: Appris, 2018.

FALCI, Miridan Knox. **Mulheres do sertão nordestino.** In: DEL PRIORE, Mary (org); PINSKY, Carla Bassanezi (coord. de textos). História das Mulheres no Brasil. 10. ed., 5ª reimp. São Paulo: Contexto, 2017. p. 241-277.

FBSP. **Visível e invisível:** A vitimização de mulheres no Brasil. Brasília: Fórum Brasileiro de Segurança Pública / Datafolha Instituto de Pesquisas, 2017.

FERNANDES, Maria da Penha. **Sobrevivi... Posso contar.** Fortaleza: Editora Armazém da Cultura, 2010. 240 p.

FERREIRA, Aparecida de Jesus; SCHIMANSKI, Edina; BOURGUIGNON, Jussara Ayres. A triangulação como recurso metodológico na pesquisa social. In: **Pesquisa em Ciências Sociais: interfaces, debates e metodologias.** Ponta Grossa/PR: TODAPALAVRA, 2012. p. 129-149.

FERREIRA, Aurélio Buarque. **Míni Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa.** - 8ª Ed. 2011 - Nova Ortografia.

FIGUEIREDO, Luciano. **Mulheres nas Minas Gerais.** In: DEL PRIORE, Mary (org); PINSKY, Carla Bassanezi (coord. de textos). História das Mulheres no Brasil. 10. ed., 5ª reimp. São Paulo: Contexto, 2017. p. 141-188.

FLAX, Jane. Pós-modernismo e relações de gênero na teoria feminista. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. **Pós-Modernismo e política.** Rio de Janeiro: Rocco, 1991.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Com 2 homens e uma mulher, 'trisal' deixa o país após decisão do CNJ.** Disponível em: <https://bit.ly/2KAuHMQ>. Acesso em: 01 out. 2019.

FOUCAULT, Michel. **A mulher/os rapazes:** história da sexualidade. Tradução de Maria Theresa da Costa Albuquerque. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

FRANCO, Maria Laura Publisi Barbosa. **Análise de Conteúdo**. 4 ed. Brasília: Liver Livro, 2012.

FREIRE, Ana Ester Pádua. **Epistemologia Feminista: contribuições para o estudo do fenômeno religioso**. Parallelus. Revista Eletrônica em Ciências da Religião – UNICAP: Recife, v. 6, n. 13, p. 377-390, jul./dez. 2015.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 1ª ed. Paz e Terra: São Paulo, 2013.

FREITAG, Barbara. **A teoria crítica: ontem e hoje**. 3.ed. São Paulo: Brasiliense, 1990. 184 p.

FREUND, Julien. **Sociologia de Max Weber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003. p. 09-32. Disponível em: [https://docgo.net/philosophy-of-money.html?utm\\_source=freund-julien-sociologia-de-max-weber-pdf&utm\\_campaign=download](https://docgo.net/philosophy-of-money.html?utm_source=freund-julien-sociologia-de-max-weber-pdf&utm_campaign=download). Acesso em: 03 ago. 2018.

GAZALÉ, Olivia. **Le Mythe de la virilité: um piège pour les deux sexes**. Paris: Robert Lafont, 2017.

GEBARA, Carla Ferreira de Paula. **Padrões de violência doméstica e uso de álcool entre mulheres de uma amostra comunitária domiciliar**. 2014. 156 f. Tese (Doutorado em Ciências) - Escola Paulista de Medicina, Universidade Federal de São Paulo. São Paulo, 2014.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. 7. reimp. São Paulo: Atlas, 2006.

GONZÁLEZ, Manuela Graciela; BARCAGLIONI, Gabriela María. Los discursos de quienes acompañan, asesoran y deciden. *In*: GONZÁLEZ, Manuela Graciela (Org.). **Violencia contra las mujeres, discurso y justicia**. 1ª ed. La Plata: Edulp, 2016. p. 17-38.

GUIMARÃES, Marcelo Rezende. **Educação para a paz: sentidos e dilemas**. Caxias do Sul – RS: Educs, 2005.

HERRERA FLORES, Joaquín. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. 232 p.

IPEA. **Atlas da Violência 2018: Políticas Públicas e retratos dos municípios brasileiros**. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Estatística Aplicada / Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2018.

IPEA. **Atlas da Violência 2019**. Brasília/São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada/Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio\\_institucional/190605\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2019.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf). Acesso em: 02 out. 2019.

IPEA. **Tolerância social à violência contra às mulheres**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada / Sistema de Indicadores de Percepção Social: 2014. Disponível em: [http://ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/140327\\_sips\\_violencia\\_mulheres.pdf](http://ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/140327_sips_violencia_mulheres.pdf). Acesso em: 13 jan. 2019.

JAMES, Erika Leonard. **50 tons de cinza**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2012.

JAPIASSU, Hilton. A epistemologia arqueológica de Foucault. *In: Introdução ao Pensamento Epistemológico*. Rio de Janeiro: Fco. Alves, 1977.

JARES, Xesús Rodríguez. **Educação para a paz: sua teoria e sua prática**. 2ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2002.

LAGARDE DE LOS RIOS, Marcela. **El Feminismo en mi vida: hitos, claves, y utopías**. 2012. Livro eletrônico. Disponível em: <http://www.mujiresenred.net/IMG/pdf/ElFeminismoenmiVida.pdf>. Acesso em: 02 jun. 2018.

LIMA, Lana Lage da Gama; SOUZA, Suellen André de. Patriarcado. *In: COLLING, Ana Maria; TEDESCHI, Losandro Antonio (Org.). Dicionário Crítico de Gênero*. p. 578-582.

LIPOVETSKY, Gilles. **A Terceira Mulher**. Lisboa: Coleção Epistemologia e Sociedade do Instituto Piaget, 2000.

LÖWY, Ilana. Ciências e gênero. *In: HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise; LE DOARÉ, Hélène; SENOTIER, Danièle (Orgs). Dicionário crítico do feminismo*. São Paulo: Editora Unesp, 2009. p. 40-44.

MARCOS, Sylvia. **Feminismos en camino descolonial**. *In: MILLÁN, Mária (Coord.)*. Más allá del feminismo: caminos para andar. - 1ª ed. México: Red de Feminismo Descoloniales, 2014. p. 15-34.

MARTIN, Emily. **The egg and the sperm: how science has constructed romance based on stereotypical male-female roles**. The University Chicago Press, 2012. Disponível em: <http://web.stanford.edu/~eckert/PDF/Martin1991.pdf>. Acesso em: 13 mai. 2018.

MARTÍNEZ, Verna. Feminismo para foucaultianos. Encontronazos entre Foucault y los feminismos. **Dorsal Revista de Estudos Foucaultianos**. Barcelona: v. 1, n. 4, p. 31-61, jun. 2018.

MARTINS, Rosimeire de Carvalho. **Jovens mulheres vitimadas: abuso sexual, sofrimento e resiliência**. Curitiba: Juruá Editora, 2010. 218 p.

MASSOLA, Luis Felipe Grandi. **Breves considerações sobre o Livro V das Ordenações Filipinas e a Legislação Penal Pátria Contemporânea**. Conteúdo Jurídico, Brasília, 2010. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/22018/breves-consideracoes-sobre-o-livro-v-das-ordenacoes-filipinas-e-a-legislacao-penal-patria-contemporanea>. Acesso em: 19 out. 2019.

MATHIEU, Nicole Claude. Sexo e gênero. *In: HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise; LE DOARÉ, Hélène; SENOTIER, Danièle (Orgs). Dicionário crítico do feminismo*. São Paulo: Editora Unesp, 2009. p. 222-231.

MILANI, Feizi Masrour; JESUS, Rita de Cássia Dias Pereira de (Orgs). **Cultura de Paz: Estratégias, Mapas e Bússolas**. Salvador: INPAZ, 2003. 356 p.

MILLÁN, Mária (Coord.). **Más allá del feminismo: caminos para andar**. - 1ª ed. México: Red de Feminismo Descoloniales, 2014. 328 p.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa Social: Teoria, Método e Criatividade**. 21ª ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1994.

MIRANDA, Bruna Woinorvski de. Serviço Social e violência contra a mulher: prismas sobre o trabalho no Poder Judiciário. *In*: HORST, Ana Carolina; MIKOSKI, Vanessa Dorada. **Psicologia e Serviço Social: referências para o trabalho no Poder Judiciário**. Vol. 1 – Paraná. 1 ed. Curitiba: Nova Práxis Editorial, 2019.

MIRANDA, Bruna Woinorvski de; LAZARIN, Katriny Renosto. **A violência doméstica e familiar contra a mulher sob a ótica da Justiça Restaurativa: encaminhamentos do Juizado de Violência contra a Mulher da comarca de Ponta Grossa/PR**. *In*: Anais da I Jornada de Estudos e Pesquisas sobre Justiça Restaurativa. Universidade Estadual de Ponta Grossa: Ponta Grossa, 2015.

MOLINIER, Pascale; LANG, Daniel Welzer. Feminilidade, masculinidade, virilidade. *In*: HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise; LE DOARÉ, Hélène; SENOTIER, Danièle (Orgs). **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: Editora Unesp, 2009. p. 101-106.

MONITOR DA VIOLÊNCIA. **Feminicídios no Brasil**. Mapa mostra taxas de mortes de mulheres em razão do gênero em cada um dos estados. Disponível em: <http://especiais.g1.globo.com/monitor-da-violencia/2018/feminicidios-no-brasil/>. Acesso em: 11 abr. 2019.

NAÇÕES UNIDAS DO BRASIL (ONU). **A Agenda 2030**. 2015(a). Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em 17 de jul. 2018.

NAÇÕES UNIDAS DO BRASIL (ONU). **Marco de Parceria para o Desenvolvimento Sustentável**. 2017(a). Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2017/01/Marco-de-Parceria-para-o-Desenvolvimento-Sustentavel-2017-2021.pdf>. Acesso em 17 de jul. 2018.

NAÇÕES UNIDAS DO BRASIL (ONU). **Por um planeta 50-50 em 2030: um passo decisivo pela igualdade de gênero**. 2015(b). Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/planeta5050/>. Acesso em 17 de jul. 2018.

NAÇÕES UNIDAS DO BRASIL (ONU/CEPAL) **Estratégia de Montevideu para a Implementação da Agenda Regional de Gênero no Âmbito do Desenvolvimento Sustentável até 2030**. 2017(b). Disponível em: [https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/41107/1/S1700036\\_pt.pdf](https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/41107/1/S1700036_pt.pdf). Acesso em 17 de jul. 2018.

NOBRE, Marcos; RODRIGUEZ, José Rodrigo. Mulheres e políticas de reconhecimento no Brasil. **Revista Jurídica**. Brasília: vol. 11, n. 94, p. 01-59, jun./set., 2009. Disponível em: [http://bibliotecavirtual.cebrap.org.br/arquivos/371\\_artigo.pdf](http://bibliotecavirtual.cebrap.org.br/arquivos/371_artigo.pdf). Acesso em: 21 ou. 2019.

NOVELLINO, Maria Salet Ferreira. **Os estudos sobre feminização da pobreza e políticas públicas para as mulheres**. Anais do XIV Encontro Nacional de Estudos Populacionais. Caxambu/MG: Associação Brasileira de Estudos Populacionais – ABEP, 2004. Disponível em: <http://www.abep.org.br/publicacoes/index.php/anais/article/viewFile/1304/1268>. Acesso em: 17 jan. 2018.

OLIVEIRA, Inês Barbosa de. **Boaventura e a educação**. Coleção Pensadores e a educação. 2. Ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

OLIVEIRA, Maria Marly de. **Como fazer pesquisa qualitativa**. 4. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher** (Belém do Pará). 1994.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Declaração e Programa de ação de Viena**. 1993.

ONU BRASIL. **Direitos Humanos das Mulheres**. Nações Unidas do Brasil. Disponível em: <https://bit.ly/31y8jH5>. Acesso em 21 out. 2019.

ONU MULHERES. **Conferências Mundiais da Mulher**. Por um planeta 50-50. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/planeta5050-2030/conferencias/>. Acesso em 21 fev. 2019.

ONU MULHERES. **Diplomata brasileira foi essencial para a menção à igualdade de gênero na Carta da ONU**. (2016). Disponível em: <https://nacoesunidas.org/exclusivo-diplomata-brasileira-foi-essencial-para-mencao-a-igualdade-de-genero-na-carta-da-onu/>. Acesso em 04 mar. 2019.

PACHECO, Juliana (Org). **Filósofas: A presença da mulher na filosofia**. Porto Alegre: Editora Fi, 2016. 395 p.

PARADA, Carolina Suarez. **Representações sociais de gênero na violência contra a mulher**. Rio de Janeiro: Gramma, 2017. 174 p.

PARANÁ. **Manual de Justiça Restaurativa**. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Curitiba: Nupemec, 2015.

PARANÁ. TJPR. **Portaria nº 1.961/14**. Relota analista judiciária. Publicada em 11 set. 2014.

PATERNIANI, Stella Zagatto. **Gayatri Spivak e o feminismo negro: notas para um debate**. Espírito Santo: Revista Simbiótica, vol. 2, n. 1, jun., 2015. p. 173-182.

PEDRO, Joana Maria. **Mulheres do Sul**. In: DEL PRIORE, Mary (org); PINSKY, Carla Bassanezi (coord. de textos). *História das Mulheres no Brasil*. 10. ed., 5ª reimp. São Paulo: Contexto, 2017. p. 278-321.

PEREIRA, Bérengère Marques. Cidadania. In: HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise; LE DOARÉ, Hélène; SENOTIER, Danièle (Orgs). **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: Editora Unesp, 2009. p. 35-39.

PEREIRA, Viviane Barbosa; GOMES, Tiago de Melo. **“Mulheres de Rua”**: O cotidiano de mulheres pobres na cidade do Recife nas primeiras décadas do século XX. In: *Anais do XV Encontro Regional de História da ANPUH-RIO*. Rio de Janeiro, v. 01, n. 01, p. 01- 10, 2012.

PIOVESAN, Flávia. **Integrando a perspectiva de gênero na doutrina jurídica brasileira: desafios e perspectivas.** *In:* PIOVESAN, Flávia (Org). Temas de Direitos Humanos. 11ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018(c). p. 468-478.

PIOVESAN, Flávia. **Litigância internacional e avanços locais: violência contra a mulher e a lei “Maria da Penha”.** *In:* PIOVESAN, Flávia (Org). Temas de Direitos Humanos. 11ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018(b). p. 446-467.

PIOVESAN, Flávia. **Os direitos humanos da mulher na ordem internacional.** *In:* PIOVESAN, Flávia (Org). Temas de Direitos Humanos. 11ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018(a). p. 433-445.

PRADO, Vagner Matias do; DI GIORGI, Cristiano Amaral Garboggini; RIBEIRO, Arilda Ines Miranda. Identidade e Gênero: Reflexões sobre Feminismos e o Pensamento de Alain Touraine. *In:* BRABO, Tânia Suely Antonelli Marcelino (Org.). **Mulheres, gênero e violência.** Marília: Cultura Acadêmica, 2015. p. 73-96.

PRIETO, Laura Pérez. **Epistemología feminista y conocimientos desde el Sur global.** Revista Ecología Política, 2018. Disponível em: <https://www.ecologiapolitica.info/?p=10133&fbclid=IwAR1-aFn64QdvGNUHccO57jQPT-aPtVEX1ZJ7ZmP5GgWMVyyCxDk0T5vweVA>. Acesso em: 15 out. 2019.

RABBANI, Martha Jalali. **Educação para a paz: desenvolvimento histórico, objetivos e metodologia.** *In:* MILANI, Feizi Masrouf; JESUS, Rita de Cássia Dias Pereira de (Orgs). Cultura de Paz: Estratégias, Mapas e Bússolas. Salvador: INPAZ, 2003. p. 63- 93.

RAMINELLI, Ronald. **Eva Tupinambá.** *In:* DEL PRIORE, Mary (org); PINSKY, Carla Bassanezi (coord. de textos). História das Mulheres no Brasil. 10. ed., 5ª reimp. São Paulo: Contexto, 2017. p. 11-44.

RODA VIVA. **Cármem Lúcia.** Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=-OuBqmKsq34>. Acesso em: 22 abr. 2019.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado e violência.** 2ª Ed. São Paulo: Expressão Popular/Fundação Perseu Abramo, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Relações de Gênero: violência masculina contra a mulher.** *In:* RIBEIRO, Helcion. Mulher e dignidade: dos mitos à libertação. São Paulo: Editorial Paulinas, 1989 (p. 26-42).

SANTANA, Selma P. de; PIEDADE, Fernando O. **Um olhar acerca das medidas protetivas de urgência nos termos da Lei nº 11.340/06.** Anais do XIII Seminário Nacional de demandas sociais e políticas públicas na sociedade contemporânea. Santa Cruz do Sul, 2019. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/index> Acesso em: 28 fev. 2020.

SANTOS, Aline Tosta. A construção do papel social da mulher na República Brasileira. **Revista Em debate.** Rio de Janeiro, v. 08, n. 01, p. 01-18, 2009. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/14404/14404.PDF>. Acesso em: 29 out. 2019.

SAYAR, Moisés Salim. **Os novos arranjos familiares como agentes potencializadores do desenvolvimento local.** [Dissertação de Mestrado]. Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Local. Campo Grande: Universidade Católica Dom Bosco, 2015.

SCHIENBIRGER, Londa. **O feminismo mudou a ciência?** Trad. Raul Fiker. Bauru, SP: EDUSC, 2001. 384 p.

SCHUMAHER, Schuma; BRAZIL, Érico Vital (orgs.). **Dicionário Mulheres do Brasil:** de 1500 até a atualidade. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

SCOTT, Joan. **Gênero:** uma categoria útil de análise histórica. 1991. Disponível em: [http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/185058/mod\\_resource/content/2/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf](http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/185058/mod_resource/content/2/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf). Acesso em: 13 mai. 2018.

SICERONE, Daniel. Foucault y el feminismo: tensiones políticas en el marco de una ontología de nosotros mismos. **Dorsal Revista de Estudios Foucaultianos.** Barcelona: v. 1, n. 4, p. 87-106, jun. 2018.

SOARES, Bárbara M. **Enfrentando a violência contra a mulher.** Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005. 64 p.

SOIHET, Rachel. **Mulheres pobres e violência no Brasil urbano.** In: DEL PRIORE, Mary (org); PINSKY, Carla Bassanezi (Org). *História das Mulheres no Brasil.* 10. ed., 5ª reimp. São Paulo: Contexto, 2017. p. 362-400.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. **As mulheres não são homens.** (2011). Disponível em: [http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/Mulheres%20n%C3%A3o%20s%C3%A3o%20Homens\\_large\\_10Mar11.pdf](http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/Mulheres%20n%C3%A3o%20s%C3%A3o%20Homens_large_10Mar11.pdf). Acesso em: 10 jan. 2019.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. **Conocer desde el Sur:** Para uma cultura política emancipatória. Consejo Latino-Americano de Ciencias Sociales. La Paz: Plural Editores, 2007.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. **Descolonizar el saber, reinventar el poder.** Montevideo: Trilce Extensión Universitaria, 2010(a). 112 p.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. **Derechos Humanos, democracia e desarrollo.** Bogotá: Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad / Dejusticia, 2014.

SOUSA SANTOS, Boaventura de; MENESES, Maria Paula. **Epistemologias do Sul.** São Paulo: Cortez, 2010(b).

SOUSA SANTOS, Boaventura de. **Introdução a uma ciência pós-moderna.** 6ª ed. Porto: Biblioteca de Ciências Humanas / Afrontamento, 1989.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. **Para uma concepção multicultural dos Direitos Humanos.** Rio de Janeiro: Revista Contexto Internacional, vol. 23, n. 1.,jan. 2001. p. 07-34.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. **Refundación del Estado em America Latina:** Perspectivas desde uma epistemología del Sur. Lima: Instituto Internacional de Derecho y Sociedad / Programa Democracia y Transformación Global, 2010(c).

SOUSA SANTOS, Boaventura de. Poderá o direito ser emancipatório? Coimbra: **Revista Crítica de Ciências Sociais**, vol. 01, n. 23, 2003. p. 03-76.

SOUZA, Jaime Luiz Cunha de; BRITO, Daniel Chaves de; BARP, Wilson José. Violência Doméstica: reflexos das ordenações filipinas na cultura das relações conjugais no Brasil. São Carlos – SP / UFSCAR: **Teoria e Pesquisa**, vol. 18, n. 01, 2009. p. 61-82.

STEARNS, Peter Nathaniel. **História das relações de gênero**. Trad. Mirna Pinsky. – 2. ed., 4ª reimp. – São Paulo: Contexto, 2017.

STREY, Marlene Neves. Violência de gênero: uma questão complexa e interminável. *In*: STREY, Marlene Neves; Azambuja, Mariana Porto Ruwer de; JAEGER Fernanda Pires (orgs.). **Violência, gênero e políticas públicas**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004. p. 13-44.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Jurisprudência do STF é destaque nos 10 anos da Lei Maria da Penha**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=%20322468>. Acesso em: 23 out. 2019.

TOURAINÉ, Alain. **O mundo das mulheres**. Tradução de Francisco Morás. 2ª ed. Revista. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

UNESCO. **Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher**. 1979.

UNESCO. **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher**. Pequim, 1995.

UNESCO. **Declaração Universal dos Direitos Humanos** (1948). Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. Promulgada em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2018.

UNESCO BRASIL. **Decifrar o código: educação de meninas e mulheres em ciências, tecnologia, engenharia e matemática (STEM)**. Brasília: Unesco, 2018.

UNESCO-MOW. **Cerimônia de entrega de certificados do MoWBrasil 2018**. Rio de Janeiro: Comitê Nacional do Brasil do Programa Memória do Mundo, 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/registro-nacional-brasil-programa.pdf>. Acesso em: 29 mai. 2019.

UNICEF. **Metade dos adolescentes no mundo são vítimas de violência na escola**. Nações Unidas do Brasil, 2018. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/unicef-metade-dos-adolescentes-no-mundo-sao-vitimas-de-violencia-na-escola/>. Acesso em: 14 out. 2019.

VEIGA, Ana Maria; PEDRO, Joana Maria. Gênero. *In*: COLLING, Ana Maria; TEDESCHI, Losandro Antonio (Org.). **Dicionário Crítico de Gênero**. p. 330-335.

VENÂNCIO, Renato Pinto. **Maternidade negada**. *In*: DEL PRIORE, Mary (org); PINSKY, Carla Bassanezi (coord. de textos). **História das Mulheres no Brasil**. 10. ed., 5ª reimp. São Paulo: Contexto, 2017. p. 189-222.

VILLELA, Flávia. **Ministra Cármen Lúcia encerra campanha Justiça pela Paz em Casa, no Rio.** Rio de Janeiro: Agência Brasil, 2015. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2015-03/ministra-carmen-lucia-encerra-campanha-justica-pela-paz-e-m-casa-no-rio>. Acesso em: 22 abr. 2019.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015:** homicídio de mulheres no Brasil. Secretaria Especial de Política para as Mulheres/Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. 1ª Ed. Centro Cultura Banco do Brasil: Brasília, 2015.

WALKER, Lenore Edna O. **The Battered Woman Syndrome.** 3ª ed. New York: Springer Publishing Company, 2009. 488p.

YOUSAFZAI, Malala. **Eu sou Malala:** a história da garota que defendeu o direito à educação e foi baleada pelo Talibã. Vários tradutores. 1ª ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

## APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTAS



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
COMISSÃO DE ÉTICA EM PESQUISA - COEP

### QUESTIONÁRIO DE ENTREVISTAS

Eu, Bruna Woinorvski de Miranda, pesquisadora participante do projeto de pesquisa de mestrado sobre “as medidas protetivas de urgência e as suas repercussões no contexto familiar da mulher em situação de violência” declaro que realizarei entrevistas individuais com grupo de mulheres com situação de violência judicializada e medida protetiva de urgência indeferida, com perguntas formuladas, no seio de uma entrevista semiestruturada, preliminarmente organizada da seguinte forma:

- a) Qual é o vínculo com o(a) autor(a) de violência? Coabitam o mesmo espaço? Há quanto tempo? (buscar elementos que caracterizem o seu relacionamento).
- b) Que situação a levou a requerer medidas protetivas de urgência? Trata-se de situação reiterada? c) Que tipos de violência reconhece ter sofrido? As compreende como violação de direitos humanos?
- d) Conhece os equipamentos da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher? Por quais já foi atendida?
- e) Qual era a sua expectativa ao ter levado à situação ao Judiciário?
- f) O que ocorreu depois que a situação foi judicializada? Quanto tempo se passou?
- g) Como está a situação atualmente, especificamente no que tange a convivência familiar e relacionamento com o(a) autor(a) de violência?

Em havendo necessidade também poderão ser realizadas entrevistas semiestruturadas com os operadores do direito, também com perguntas formuladas, de forma inicial, deste modo:

- a) Qual é a sua formação e tempo de atuação na função que desenvolve?
- b) Recebeu capacitação ou realizou aperfeiçoamento para atuação na área da violência contra a mulher? Em que momento?
- c) Utiliza-se de alguma corrente teórica para melhor compreender as situações de violência que se apresentam no cotidiano de sua atuação?
- d) Nas análises dos requerimentos de medidas protetivas de urgência, quais os critérios acredita que devem ser levados em consideração para decidir sobre o seu deferimento ou indeferimento?
- e) Vislumbra outros encaminhamentos que possam ser contributivos aos requerimentos de medidas protetivas de urgência, especialmente os indeferidos?

Ponta Grossa, de agosto de 2018.

*Bruna W. de Miranda*

Assinatura

## APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO



**Universidade Estadual de Ponta Grossa**  
*Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação*

COMISSÃO DE ÉTICA EM PESQUISA EM SERES HUMANOS  
 Av.: Gen. Carlos Cavalcanti, 4748 CEP: 84030-900 Bloco M, Sala 100  
 Campus Uvaranas Ponta Grossa Fone: (42) 3220.3108 e-mail: [seccoep@uegp.br](mailto:seccoep@uegp.br)

### Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

Você, \_\_\_\_\_, está sendo convidada a participar da pesquisa sobre “as medidas protetivas de urgência e as suas repercussões no contexto familiar da mulher em situação de violência” tendo como pesquisador responsável Prof. Dr. Nei Alberto Salles Filho e pesquisadora participante Bruna Woinorvski de Miranda, ambos da Universidade Estadual de Ponta Grossa. O objetivo da pesquisa é analisar as implicações de ordem familiar às mulheres em situação de violência resultantes do indeferimento de medidas protetivas de urgência pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e anexos de Ponta Grossa/PR no ano de 2017.

Todos os dados expostos pelos participantes têm o devido sigilo garantido, sendo que estes dados serão usados na dissertação de mestrado e posteriores publicações decorrentes do estudo.

Após as análises você será informado dos resultados desta pesquisa da qual participa. Sua participação é voluntária, portanto não receberá recompensa ou gratificação nem pagará para participar. Será garantido o livre acesso a todas as informações e retirada de dúvidas sobre o estudo, enfim, tudo o que você queira saber antes, durante e depois da participação na pesquisa. Você poderá deixar de participar do estudo a qualquer momento, sem apresentar justificativas e, também, sem prejuízo ou perda de qualquer benefício que possa ter adquirido, tendo também todas as dúvidas esclarecidas sobre a sua participação neste trabalho. Em caso de dúvidas, você poderá entrar em contato com qualquer um dos membros da pesquisa ou com a Comissão de Ética em Pesquisa da UEPG:

**Prof. Dr. Nei Alberto Salles Filho**

Av: Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748 – Uvaranas. Ponta Grossa/PR Telefone: (42) 99102-2246

**Bruna Woinorvski de Miranda**

Rua: Dom João VI, nº 510 – Jardim Carvalho. Ponta Grossa/PR Telefone: (42) 99919-3687

**Comitê de Ética em Pesquisa**

UEPG campus Uvaranas, Bloco M, sala 100 Telefone: (42) 3220-3108

\_\_\_\_\_  
 Participante

\_\_\_\_\_  
 Nei Alberto Salles Filho

\_\_\_\_\_  
 Brunna Woinorvski de Miranda

Ponta Grossa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

## ANEXO A – APROVAÇÃO DA PESQUISA NO COMITÊ DE ÉTICA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE  
PONTA GROSSA - UEPG



### PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

#### DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

**Título da Pesquisa:** Violência contra a mulher: implicações familiares do indeferimento de medidas protetivas de urgência pelo Juizado de Violência contra a Mulher de Ponta Grossa/PR no ano de 2017.

**Pesquisador:** BRUNA WOINORVSKI DE MIRANDA

**Área Temática:**

**Versão:** 1

**CAAE:** 98153418.0.0000.0105

**Instituição Proponente:** Universidade Estadual de Ponta Grossa

**Patrocinador Principal:** Financiamento Próprio

#### DADOS DO PARECER

**Número do Parecer:** 2.896.944

#### Apresentação do Projeto:

Violência contra a mulher: implicações familiares do indeferimento de medidas protetivas de urgência pelo Juizado de Violência contra a Mulher de Ponta Grossa/PR no ano de 2017

#### Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Primário:

Analisar as implicações de ordem familiar às mulheres em situação de violência resultantes do indeferimento de medidas protetivas de urgência pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e anexos de Ponta Grossa/PR no ano de 2017 trata-se do principal objetivo da pesquisa.

Objetivo Secundário:

a) Identificar elementos comuns entre as epistemologias feministas e do Sul no que tange à análise das relações de gênero (especificamente circunscritas pela subalternidade da mulher) como fundamentos para a compreensão da intervenção do Poder Judiciário;b) Estudar as relações familiares como contextos passíveis da propagação da violência contra a mulher e consequente violação dos seus direitos - conceitos historicamente concebidos;c) Reconhecer as práticas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher (resultantes de processos históricos) e,

**Endereço:** Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvararanas, Bloco M, Sala 116-B

**Bairro:** Uvaranas **CEP:** 84.030-900

**UF:** PR **Município:** PONTA GROSSA

**Telefone:** (42)3220-3108

**E-mail:** coep@uepg.br

Continuação do Parecer: 2.896.944

especificamente, as formas de condução destas demandas quando judicializadas;d) Caracterizar o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e anexos de Ponta Grossa/PR como universo da pesquisa;e) Apontar possíveis práticas contributivas com o rompimento do ciclo de violência e proteção da mulher nos casos de inaplicabilidade de medidas protetivas de urgência.

**Avaliação dos Riscos e Benefícios:**

Riscos:

Não são previstos riscos na execução deste projeto, desde que o sigilo das informações seja garantido como proteção as mulheres.

Benefícios:

Referem-se a contribuição para a reflexão sobre as práticas do Poder Judiciário, podendo repercutir em novas intervenções que melhor correspondam às demandas que lhes são apresentadas (inlui-se como beneficiários destas ações os sujeitos da pesquisa).

**Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:**

O presente projeto de pesquisa, perpassando por discussões abarcadas pelas Epistemologias Feministas (especialmente no que tange aos estudos sobre as relações de gênero e violência oriundas da cultura patriarcal) e do Sul (sobretudo pelo reconhecimento da condição subalterna da mulher, historicamente construída, e que a coloca como mais suscetível a situações de violência), almeja analisar as implicações de ordem familiar a mulheres que tiveram indeferido seu requerimento por medidas protetivas de urgência pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e anexos da comarca de Ponta Grossa/PR no ano de 2017. Trata-se de pesquisa teórico-empírica que versará sobre a ótica e atuação do Poder Judiciário ante as situações de violência contra a mulher que lhes são demandadas, bem como enfatizará questões atinentes à realidade das mulheres com situação judicializada – contexto que tende a ser muito mais amplo e complexo do que aquele redigido em peças processuais. Partindo-se desta hipótese, utilizando-se da triangulação de dados (resultante de estudo documental, observação e entrevistas semiestruturadas) acredita-se ser possível tecer considerações acerca de outras práticas contributivas com o

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas, Bloco M, Sala 116-B  
 Bairro: Uvaranas CEP: 84.030-900  
 UF: PR Município: PONTA GROSSA  
 Telefone: (42)3220-3108 E-mail: coep@uepg.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE  
PONTA GROSSA - UEPG



Continuação do Parecer: 2.896.944

rompimento do ciclo de violência e/ou proteção da mulher nos casos de inaplicabilidade de medidas protetivas de urgência, pautando-se nas discussões inerentes à cultura de paz e direitos humanos.

**Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:**

Em anexo e de acordo com as normas 466/2012

**Recomendações:**

Enviar o relatório final do projeto de pesquisa por notificação via plataforma brasil. Em atenção especial ao sigilo de informações para a proteção as mulheres

**Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:**

aprovado este projeto relevante e excelente

**Considerações Finais a critério do CEP:**

**Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:**

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1192375.pdf	17/08/2018 18:32:25		Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Protocolo_de_Pesquisa.doc	17/08/2018 18:31:24	BRUNA WOINORVSKI DE MIRANDA	Aceito
Outros	Questionario_de_Entrevistas_COEP.pdf	17/08/2018 18:30:30	BRUNA WOINORVSKI DE MIRANDA	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE.doc	17/08/2018 18:29:32	BRUNA WOINORVSKI DE MIRANDA	Aceito
Declaração de Pesquisadores	Termo_de_Responsabilidade_COEP.pdf	17/08/2018 18:28:19	BRUNA WOINORVSKI DE MIRANDA	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	Autorizacao_campo_COEP.pdf	17/08/2018 18:27:24	BRUNA WOINORVSKI DE MIRANDA	Aceito
Cronograma	Cronograma_COEP.odt	17/08/2018 18:26:02	BRUNA WOINORVSKI DE MIRANDA	Aceito
Folha de Rosto	Folha_de_Rosto_COEP.pdf	17/08/2018 18:25:12	BRUNA WOINORVSKI DE MIRANDA	Aceito

Endereço: Av. Gen. Carlos Cavalcanti, nº 4748. UEPG, Campus Uvaranas, Bloco M, Sala 116-B  
Bairro: Uvaranas CEP: 84.030-900  
UF: PR Município: PONTA GROSSA  
Telefone: (42)3220-3108 E-mail: coep@uepg.br

Página 03 de 04

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE  
PONTA GROSSA - UEPG



Continuação do Parecer: 2.896.944

**Situação do Parecer:**

Aprovado

**Necessita Apreciação da CONEP:**

Não

PONTA GROSSA, 16 de Setembro de 2018

Assinado por:  
ULISSES COELHO  
(Coordenador)

**ANEXO B – AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE CAMPO**

ESTADO DO PARANÁ  
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes  
contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas  
Alternativas.**

COMARCA DE PONTA GROSSA

**DECLARAÇÃO**

Eu, **ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL**, Juíza de Direito titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, declaro estar ciente dos objetivos da pesquisa intitulada “Violência contra a mulher: implicações familiares do indeferimento de medidas protetivas de urgência pelo Juizado de Violência contra a Mulher de Ponta Grossa/PR no ano de 2017”, a ser desenvolvida por Bruna Woinorvski de Miranda com a supervisão do professor Dr. Nei Alberto Salles Filho, ambos do Programa de Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Para tanto, autorizo o acesso e a utilização de dados processuais para fins de perfil e análise, desde que resguardadas as identidades dos sujeitos envolvidos.

Ponta Grossa, 7 de agosto de 2018.

Assinatura manuscrita em tinta preta, sobre uma linha horizontal que serve como base para o nome impresso.

**Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral**

Juíza de Direito